TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 63FE8-F2AF0-6E4A8

Ofício 00737/2026

Processo: 06316/2024
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Descrição complementar: Câmara Municipal de Muniz Freire
Exercício: 2023
Criação: 10/03/26 10:22
Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

PROTOCOLO
Nº: 176 / 26
DATA: 25/03/26
HORÁRIO: 17 : 13 H
ASSINATURA:
IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

A Sua Excelência o Senhor

Edimar Pereira Chaves

Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire

Assunto: **Processo TC nº 6316/2024 – Parecer Prévio TC-088/2025**

Senhor Presidente,

Informamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que o Parecer Prévio TC-088/2025, os Pareceres do Ministério Público de Contas 5624/2025 e 3923/2025, as Instruções Técnicas Conclusivas 5606/2025 e 3871/2025, bem como o Relatório Técnico 010/2025, prolatados no processo TC nº 6316/2024, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, estão disponíveis por meio do QR code do documento em anexo.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte por meio do sistema CidadES, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Assinado por VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002
A

Orientações para acesso aos documentos do processo

1 – Acesse o sistema "Acesso Identificado" do TCEES por meio do endereço https://acessoidentificado.tcees.tc.br ou aponte seu celular para o QRCode abaixo:

2 – Realize a autenticação com certificado digital ou com suas credenciais nível prata da plataforma gov.br.

3 – Acesse a opção de menu "Processo" > "Meus processos" ou "Pesquisar".

4 - Localize ou digite o número do processo de seu interesse.

5 - Na tela de detalhamento do processo, clique em "Visualizar documentos". Pronto, você verá todos os documentos relacionados a esta comunicação.

O que fazer se você não conseguir realizar o acesso aos documentos?

- Se você não tiver uma conta na plataforma gov.br você poderá criá-la no endereço https://sso.acesso.gov.br.
- Você poderá solicitar ao seu advogado/procurador para acessar o sistema "Acesso Identificado" e obter os arquivos para você.
- Você poderá entrar em contato com o Núcleo de Controle de Documentos do TCEES por meio do e-mail ncd.servidores@tcees.tc.br ou do telefone 3334-7600 (Menu 4 para setor de Protocolo) e solicitar que os documentos sejam disponibilizados eletronicamente a você de forma alternativa.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Relatório Técnico 00010/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06316/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2023
Criação: 07/02/2025 13:41
Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO 07/02/2025 16:25
Assinado por GUILHERME LUNA DA SILVA BRUMATTI 07/02/2025 15:34
Assinado por RAYMAR ARAUJO BELFORT 07/02/2025 15:05
Assinado por BEATRIZ AUGUSTA SIMMER ARAUJO 07/02/2025 14:59
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 07/02/2025 13:55
Assinado por LENITA LOSS 07/02/2025 13:53
Assinado por WALTERNEI VIEIRA DE ANDRADE 07/02/2025 13:48
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 07/02/2025 13:47
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 07/02/2025 13:43

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	06316/2024-4
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
MUNICÍPIO:	Muniz Freire
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

005
A

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br, identificador: 3203475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

066

curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 22.192.213,57, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Déficit que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 26.383.364,39. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 8.110.764,94, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **27,77%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **109,17%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **24,79%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

007

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **10.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de **possível determinação** registrada na **subseção 10.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 10.3** desta instrução.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

004

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, no dia 01/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br/sicalc/verificacao Código 475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

010

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 14
1.4 Metodologia utilizada e limitações 15
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 15
1.6 Benefícios estimados da apreciação 15
1.7 Processos relacionados 16
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 16
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 16
2.2 Economia municipal 19
2.3 Finanças públicas 24
2.4 Previdência 29
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 30
3.1 Instrumentos de planejamento 30
3.2 Gestão orçamentária 31
3.3 Gestão financeira 49
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 52
3.5 Renúncia de receitas 65
3.6 Condução da política previdenciária 72
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 72
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 76
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 76
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 77
4.2 Auditoria financeira 89
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 89
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 90
5.1 Política pública de educação 90
5.2 Política pública de saúde 103
5.3 Política pública de assistência social 107
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 112
6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância 112

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br/sistemas/verificador com o código 22475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

011
A

6.2 Auditoria Operacional Educação Especial 114
7. CONTROLE INTERNO 115
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 117
9. CONCLUSÃO 117
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 118
10.1 Citação 118
10.2 Possíveis determinações 119
10.3 Ciência 119
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 122
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 124
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 125
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 126
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 129
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 132
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 133
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 134
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 135
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 136
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA 137
APÊNDICE L – Nota técnica 138
APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025" 140
APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5400070" 142
APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553" 143

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

012

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015" 144
APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "705" 146
APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025".....147
APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "552".....148
APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553".....149
APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015".....150
APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "632".....151

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

013
A

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 06316/2024-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br:8475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

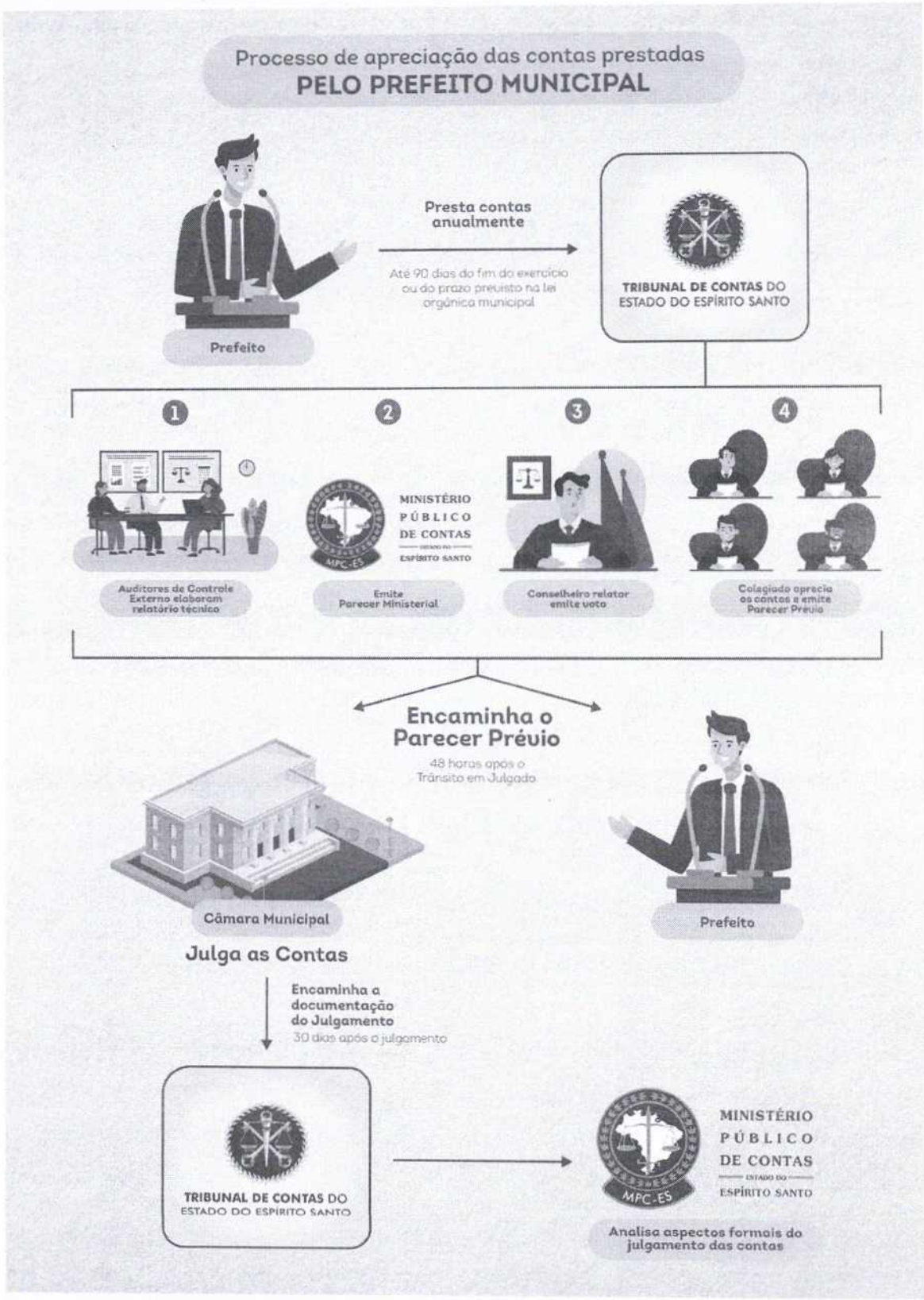


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

015

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O início da colonização de Muniz Freire data de 1846, e teve como primeiros desbravadores o Capitão Machado Santiago Louzada e Domingos Apolinário, que doou a área para a construção do povoado que surgiu por estar no centro das rotas das tropas que transportavam a produção local[3].

O Município viveu praticamente isolado do resto do Estado devido às condições geográficas e pelas escassas vias de acesso. A construção da estrada de rodagem ES-379, ligando Muniz Freire a Castelo, só foi viabilizada após a década de 1920.

Muniz Freire foi colonizada por imigrantes italianos, vindos para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café. O maior impulso econômico experimentado no Município deveu-se à inauguração da BR-262, ligando Vitória a Belo Horizonte.

O topônimo é em homenagem ao Dr. José de Carvalho Mello Moniz Freire, governador do Espírito Santo nos períodos de 1892/1896 e 1900/1904[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

016

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

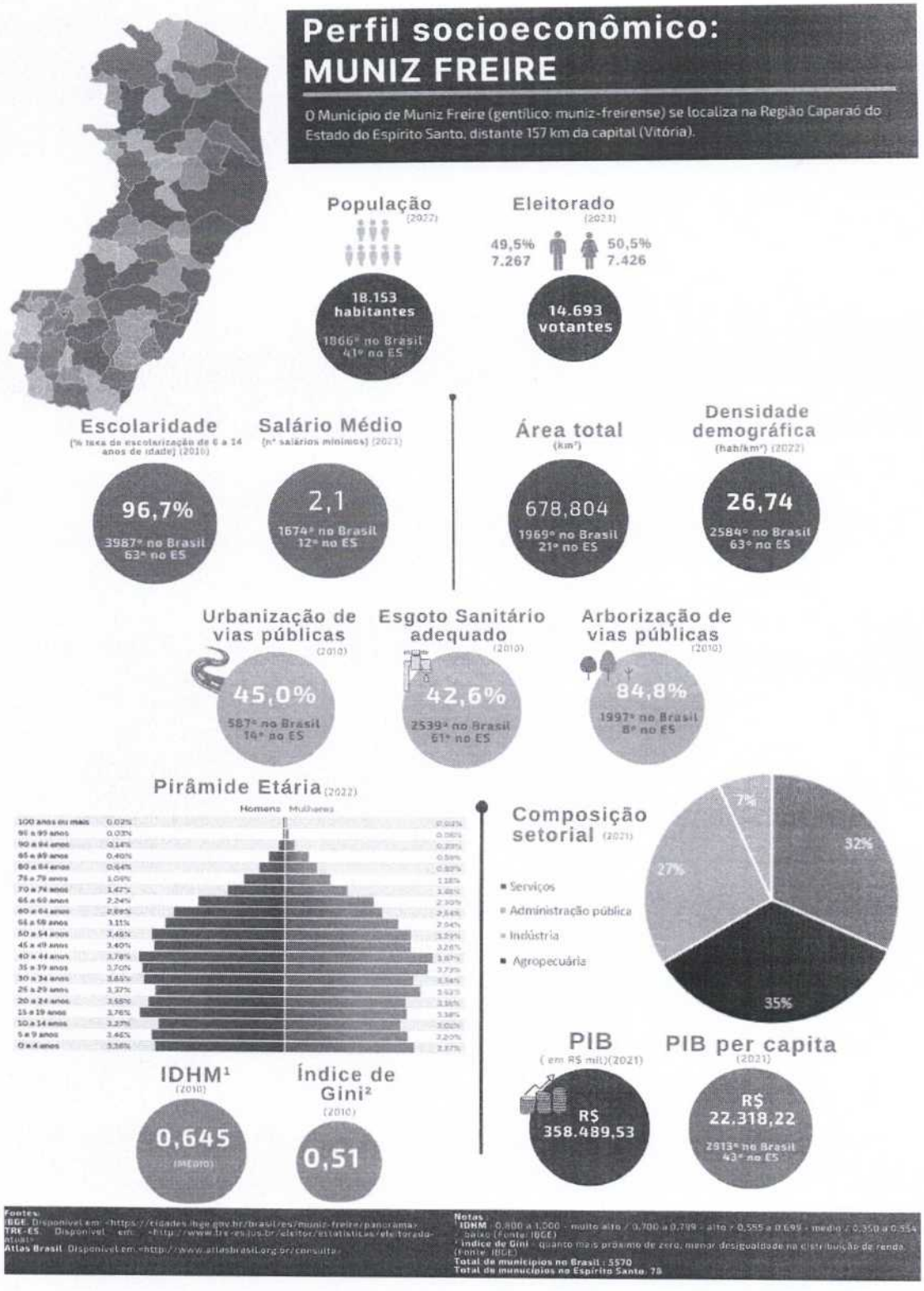


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0/7

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muniz Freire apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Gesi Antonio da Silva Junior	04858/2023-1	00108/2024-8	16/08/2024	Aprovação
2021	Gesi Antonio da Silva Junior	09086/2022-1	00020/2024-6	15/03/2024	Aprovação com ressalva
2020	Carlos Brahim Bazzarella	02423/2021-5	00122/2023-1	09/11/2023	Aprovação com ressalva*
2020	Evandro Paulucio	02423/2021-5	00034/2023-1	28/04/2023	Aprovação
2019	Carlos Brahim Bazzarella	02875/2020-5	00064/2022-2	18/08/2022	Rejeição*
2018	Carlos Brahim Bazzarella	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Rejeição
2018	Evandro Paulucio	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Aprovação
2017	Carlos Brahim Bazzarella	03715/2018-1	00082/2020-4	10/09/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Paulo Fernando Mignone	05163/2017-9	00140/2018-1	19/12/2018	Rejeição
2015	Paulo Fernando Mignone	03821/2016-2	00057/2017-6	28/06/2017	Rejeição
2014	Paulo Fernando Mignone	03628/2015-1	00108/2017-5	04/10/2017	Rejeição
2013	Paulo Fernando Mignone	02795/2014-5	00106/2017-6	04/10/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 24/01/2025.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2017, 2019 e 2020, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 13.782/2019-1, TC 05.229/2021-2 e 03.151/2023-7, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br, Identificador: 475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

018

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 196.985.707,01.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019
A

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e; proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br/documentos, com o código 475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

020

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões,

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

022

em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muniz Freire no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor agropecuária teve maior peso (35%), seguido por serviços (32%) e administração pública (27%). A indústria (7%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2015, a administração pública apresentou o maior valor agregado, perdendo essa posição para agropecuária em 2016 e para serviços de 2017 a 2020. Em 2021 a agropecuária retomou a liderança, alcançando o maior valor agregado para a economia local.

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

023

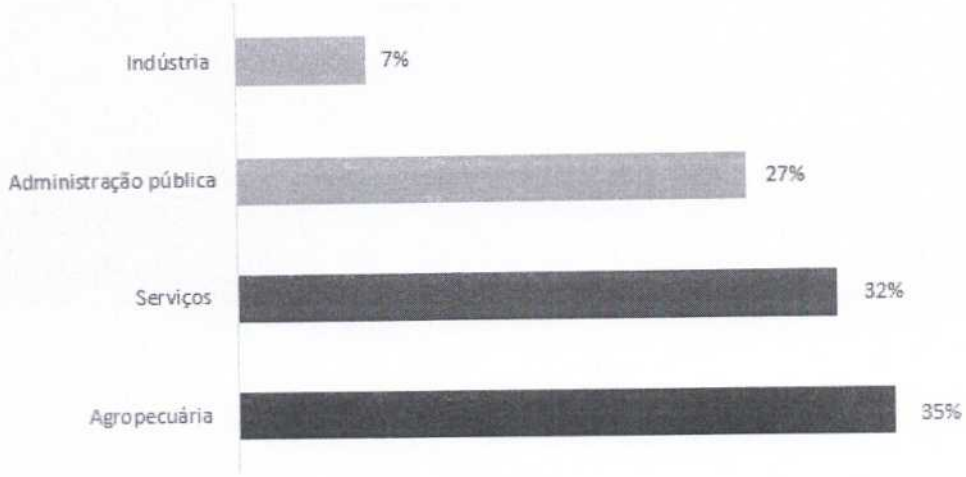


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Muniz Freire (2021)

Fonte: IBGE Cidades

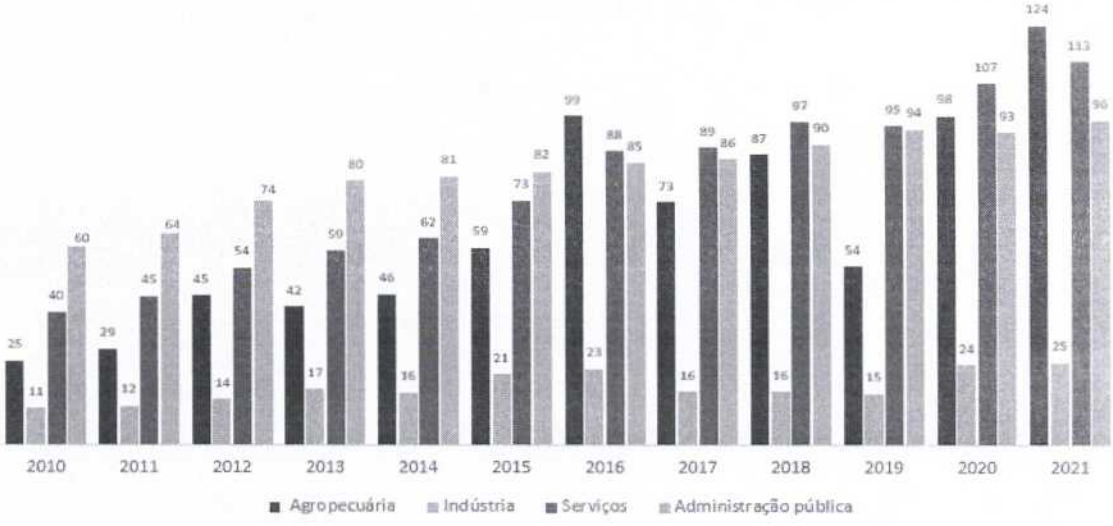


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Muniz Freire (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 695 empregados, mas 621 desligamentos, resultando num saldo positivo de 74 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

024
A

probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Muniz Freire atingiu 5,3 em 2023, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,69; menor IAN: 4,71). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,1, ocupando a 13ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,0, ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,2, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 6,0, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Muniz Freire na 8ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região do Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 53ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

---

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muniz Freire é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

025



Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Muniz Freire – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muniz Freire. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,399, passou por 0,540 e chegou em 0,645, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "baixo" e "médio" desenvolvimento humano.

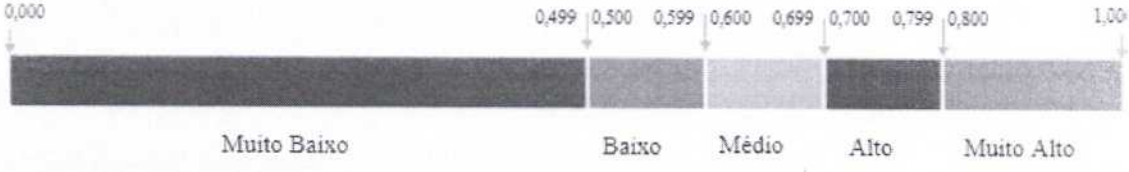


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

educação e longevidade[14], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Muniz Freire obteve 0,58, 0,62 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve agravamento na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguido de melhora entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 2,1 salários mínimos em 2021, acima da média geral do estado (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

027

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemiri	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

028

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Muniz Freire nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R$ 112,4 milhões (43º no *ranking* estadual) e R$ 134,6 milhões (33º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, a arrecadação de um ano em relação ao anterior se reduziu até 2020, recuperando o crescimento em 2021, com um surpreendente aumento de +27,62% em 2022, e um aumento menor de +7,29% em 2023, na mesma base de comparação.



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

029



Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (40%) com R$ 44,4 milhões, seguida das Transferências do Estado (34%) com R$ 37,7 milhões, e das Receitas próprias (13%) com R$ 14,1 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 24,67 milhões), o ICMS (R$ 19,42 milhões) e o ISS (R$ 3,99 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, com exceção de 2020 (ano pandêmico) e chegando em 2021 num patamar abaixo de 2019. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda significativa em 2020 (-8,39%) seguida de queda também em 2021 (-2,65%), com um aumento significativo de +36,48% em 2022 e de +49,04% em 2023.



Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

030

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 131,4 milhões), 74,6% foram destinados para despesas correntes (R$ 98,0 milhões) e 25,4% para despesas de capital (R$ 33,4 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "outras despesas correntes" (50,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 93,7% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" que teve um aumento surpreendente de (R$ 22,3 milhões).



Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 22% para Urbanismo, 20% para Saúde, 10% para Administração, 10% para Outras Despesas e 5% para Agricultura.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi deficitário em R$ 22,2 milhões (76º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (superavitário em R$ 10,0 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R$ 22,82 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 1,7 milhão, negativa). Mês a mês (exceto em janeiro), o Município obteve resultado negativo na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

031

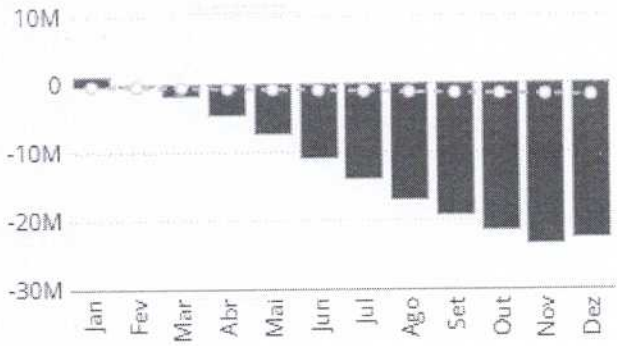


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Muniz Freire foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muniz Freire alcançou R$ 4,3 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

032

haveres financeiros, no total de R$ 19,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 15,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

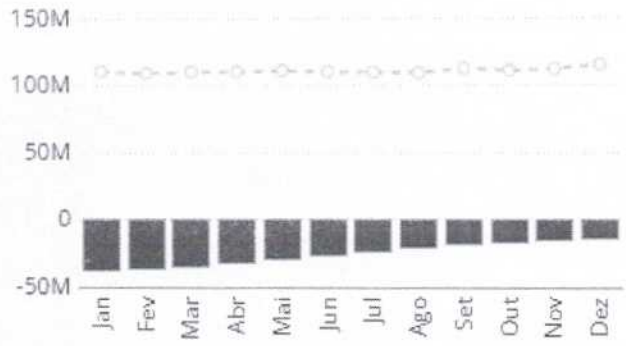


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Muniz Freire não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

033

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

034

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.667/2021 e alterações posteriores.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2712/2022 (e alterações posteriores), elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2736/2022, estimou a receita em R$ 87.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 87.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 109.033.502,10, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 35 programas e 167 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0003 - TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO	78.241,98	78.241,98	100,00
0004 - CIDADE SEGURA	3.000,00	3.000,00	100,00
0008 - DEFESA CIVIL	73.554,64	73.554,64	100,00
0021 - ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	47.000,00	47.000,00	100,00
0024 - AGUAS LIMPAS	26.611,87	26.611,87	100,00
0005 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	1.254.774,85	1.248.370,98	99,49
0026 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	10.282.195,79	10.189.797,66	99,10
0019 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	2.381.430,96	2.359.691,29	99,09
0029 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.136.161,25	1.118.811,65	98,47
0027 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	9.057.638,23	8.863.599,62	97,86
0013 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	26.856.497,22	26.264.224,40	97,79
0032 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	107.038,23	104.109,23	97,26
0020 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	2.043.239,76	1.980.159,80	96,91
0030 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA	1.053.570,46	1.019.613,63	96,78
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	30.530.087,64	29.208.452,30	95,67
0014 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.853.040,87	11.192.305,12	94,43
0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	3.208.115,10	3.000.287,04	93,52
0034 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	874,49	805,18	92,07
0007 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.587.664,44	24.285.045,47	91,34
0039 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	675.648,49	610.942,91	90,42
0017 - PROMOÇÃO DO DESPORTO	68.367,16	60.114,49	87,93
0012 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	3.718.203,59	3.248.891,90	87,38
0038 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	2.209.027,82	1.928.625,58	87,31
0010 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	952.489,55	792.960,32	83,25
0025 - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1.863.134,83	1.431.687,72	76,84
0035 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	247.779,32	170.910,93	68,98
0011 - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	2.865.034,12	1.817.192,55	63,43
0006 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	772.075,06	282.656,36	36,61
0031 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	7.470,00	2.280,77	30,53
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	0,00	0,00	0,00
0036 - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA	0,00	0,00	0,00
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
0015 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	0,00	0,00	0,00
0023 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

036

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, e o descumprimento de critérios legais e constitucionais, propõe-se a **citação** do responsável por descumprimento do art. 165, § 2º e 10 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

037

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2736/2022-LOA	92.535.239,92	0,00	0,00	92.535.239,92
Total	**92.535.239,92**	**0,00**	**0,00**	**92.535.239,92**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 52.959.967,72 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**87.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	92.535.239,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	39.575.272,20
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**139.959.967,72**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**139.959.967,72**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	39.575.272,20
Excesso de arrecadação	20.590.978,47
Superávit financeiro do exercício anterior	32.368.989,25
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	34.800,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**92.570.039,92**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 109.033.502,10 e a efetiva abertura foi de R$ 92.535.239,92, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000000, 600), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Assim, tendo em vista a ausência de fonte em excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e em superávit financeiro de exercício anterior (Fontes: 5000000, 600) suficiente para lastrear a abertura de créditos adicionais, observadas as fontes de recursos (art. 8º da LRF), propõe-se a **citação** do gestor pelo descumprimento do disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	317.273,25	13.465.252,86	2.513.337,29	2.196.064,04	13.461.332,63	-3.920,23
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	235.881,48	1.196.443,96	0,00	250.684,19	14.802,71
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	626.509,11	527.114,88	1.390.684,08	764.174,97	527.538,84	423,96
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	0,00	1.073.211,88	-470.253,30	0,00	1.073.976,45	764,57
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	316.295,92	106.325,79	0,00	317.550,33	1.254,41
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	68.821,12	-24.097,53	0,00	68.821,12	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	183.300,00	117.886,99	126.026,50	-57.273,50	117.886,99	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.183.649,94	3.613.059,45	4.011.221,37	1.827.571,43	6.587.952,64	2.974.893,19

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	467.496,00	3.099.063,57	844.539,51	377.043,51	2.736.812,65	-362.250,92
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	289.833,00	1.343.751,02	875.509,97	585.676,97	1.343.767,88	16,86
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	332.519,25	0,00	0,00	-332.519,25	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	386.200,00	137.029,04	0,00	386.208,40	8,40
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	101.017,11	0,00	259.429,00	158.411,89	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	362.934,00	412.800,00	1.801,98	-361.132,02	805.586,61	392.786,61
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	379.343,95	86.689,36	0,00	744.741,02	365.397,07
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.000,00	122.577,17	491.657,52	444.657,52	591.623,15	469.045,98
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.000,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	5.338.659,16	889.849,70	5.824.273,80	485.614,64	1.158.330,16	268.480,46
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	228.181,81	3.633.441,55	773.294,88	545.113,07	3.662.209,87	28.768,32
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	601.578,26	-272.520,65	0,00	691.579,86	90.001,60
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	136.408,93	-16.111,89	0,00	136.408,93	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	428.675,75	-82.308,69	0,00	428.675,86	0,11
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	40.180,00	-11.940,18	0,00	40.180,50	0,50

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

040

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	40.000,00	260.554,82	155.132,08	115.132,08	260.554,82	0,00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	9.742.605,84	1.142.768,09	7.783.206,72	- 1.959.399,12	1.142.768,09	0,00
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	74.271,86	94.714,29	0,00	74.320,19	48,33

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 13.461.332,63 e obteve excesso de arrecadação de R$ 2.513.337,29 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,12% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	7.600,00	20.574,51	270,72
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	7.495.015,25	8.698.147,28	116,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	914.900,00	1.771.157,75	193,59
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	90.931.593,29	101.892.235,36	112,05
I. Total por UG (BALORC)	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**	**113,12**
II. Total Consolidado (BALORC)	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**	**113,12**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) — Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	90.774.265,62	96.111.879,54
Receita de Capital	8.574.842,92	16.270.235,36
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALORC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A execução orçamentária consolidada representa 96,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa — Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	281.400,00	271.601,38	96,52
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	27.062.249,03	26.953.611,34	99,60
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	4.227.933,62	4.201.722,18	99,38
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	105.180.269,97	99.939.278,48	95,02
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	3.208.115,10	3.208.115,09	100,00
I. Total por UG (BALANCORR)	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**96,15**
II. Total Consolidado (BALORC)	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**96,15**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) — Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	80.391.750,00	101.504.162,65	100.392.935,97	98.000.746,15	93.886.169,09
De Capital	6.573.450,00	38.455.805,07	34.181.392,50	33.409.199,24	32.828.819,66
Reserva de Contingência	34.800,00	0,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**87.000.000,00**	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 22.192.213,57, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) — Valores em reais

Receita total realizada	112.382.114,90
Despesa total executada (empenhada)	134.574.328,47
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-22.192.213,57**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Não obstante, o déficit orçamentário foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, conforme se depreende do exposto na subseção 3.3.1 deste relatório técnico.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial de alterar a conclusão contida na subseção 3.3.1 deste relatório técnico (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	134.574.328,47
Dotação Atualizada (b)	139.959.967,72
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-5.385.639,25**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

044

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	134.574.328,47
Receitas Realizadas (b)	112.382.114,90
Execução a maior (a-b)	22.192.213,57

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	32.368.989,25
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	32.368.989,25
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada. Porém, conforme consta da subseção 3.3.1 deste relatório, não foi suficiente para comprometer de modo relevante o resultado financeiro do exercício.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
25	ENERGIA	952.489,55	826.782,28	792.960,32	792.456,93
16	HABITAÇÃO	874,49	805,18	805,18	805,18
06	SEGURANÇA PÚBLICA	79.046,64	79.046,64	79.046,64	79.046,64
20	AGRICULTURA	8.335.585,39	7.161.856,01	7.057.491,01	6.843.741,62
27	DESPORTO E LAZER	68.367,16	60.114,49	60.114,49	60.114,49
12	EDUCAÇÃO	44.913.098,81	43.664.597,45	43.546.738,52	41.397.985,53
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.508.459,13	4.472.518,38	4.013.619,42	3.952.141,46
01	LEGISLATIVA	3.208.115,10	3.208.115,09	3.000.287,04	3.000.017,09
15	URBANISMO	31.023.128,65	28.879.146,47	28.717.448,29	27.989.428,53
10	SAÚDE	27.062.249,03	26.953.611,34	25.990.753,99	25.201.260,55
17	SANEAMENTO	26.611,87	26.611,87	26.611,87	25.218,46
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.865.034,12	2.760.452,42	1.817.192,55	1.809.264,19
13	CULTURA	2.428.430,96	2.412.916,39	2.406.691,29	2.349.937,07
04	ADMINISTRAÇÃO	13.233.701,97	12.816.393,48	12.651.813,80	11.966.545,49
02	JUDICIÁRIA	1.254.774,85	1.251.360,98	1.248.370,98	1.247.025,52
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	48.940.915,85	48.924.816,07	48.910.423,15	47.018.233,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	52.563.246,80	51.468.119,90	49.090.323,00	46.867.936,08
Investimentos	36.364.746,67	32.090.334,10	31.318.140,84	30.737.761,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.091.058,40	2.091.058,40	2.091.058,40	2.091.058,40
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.823.676,02	2.822.233,16	2.745.833,16	2.695.111,73
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	220.244,63	220.244,63	220.244,63	218.244,63
90	APLICAÇÕES DIRETAS	134.856.556,97	129.513.582,98	126.425.599,90	121.783.364,69
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.059.490,10	2.018.267,70	2.018.267,70	2.018.267,70
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1O E 2O DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

046

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.563.482,55	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	385,25	385,25	385,25
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	537.032,00	534.003,95	503.975,67
704	Federal		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	564.763,83	512.362,11	512.362,11
704	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	44.741,40	37.263,20	23.379,70
704	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	98.540,67	98.540,67	98.083,99
704	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.928,88	2.928,88	2.928,88
704	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	758.431,93	758.431,93	758.431,93
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	23.716,65	23.716,65	22.260,62
704	Federal		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	240.063,56	240.063,56	233.784,23
704	Federal		AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	10.885,98	10.885,98	10.885,98
705	Estadual	527.479,35	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	80,83	80,83	80,37
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.854,22	4.854,22	4.854,22
705	Estadual		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	12,00	12,00
705	Estadual		SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	35.196,60	35.196,60	35.196,60
705	Estadual		CULTURA - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	30.500,00	30.500,00	30.500,00
705	Estadual		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	225.000,00	225.000,00	188.343,75
705	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	665.613,72	665.613,72	665.613,72
705	Estadual		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	38.196,29	38.196,29	38.196,29
705	Estadual		AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	2.422,50	2.422,50	2.422,50
705	Estadual		ENERGIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.803,00	152.803,00	152.803,00
TOTAL		**3.090.961,90**		**3.436.169,31**	**3.373.261,34**	**3.284.500,81**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

045
A

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não houve pagamento de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 6.719,51.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	6.719,51
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**6.719,51**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se do documento encaminhado que não há regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS). Assim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

050
A

pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	7.467.108,52	7.452.715,60	5.594.328,98	7.550.060,74	98,71	74,10

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.252.962,96	2.388.496,42	3.271.271,90	99,44	73,01

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais do mês (exceto 13º Salário) perfazem R$ 721.218,67. Portanto, somente este valor poderia passar a 2024 pendente de pagamento, uma vez que seu vencimento é em jan/2024. Entretanto, as evidências são de que não só a parcela de dez/23 (R$ 721.218,67) não foi paga, uma vez que do total constante em folha de pagamento, de 7.550.060,74, R$ 1.955.731,76 finalizou o ano sem quitação.

Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 295.436,07. Portanto, somente este valor poderia passar a 2024 pendente de pagamento, uma vez que seu vencimento é em jan/2024. Entretanto, as evidências são de que não só a parcela de dez/23 (R$ 295.436,07) não foi paga, uma vez que do total constante em folha de pagamento, de 3.271.271,90, R$ 882.775,48 finalizou o ano sem quitação.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Acrescente-se que o prefeito deve ser **alertado** de uma **possível determinação** para que apure a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

052

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
2.2.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO		9.445.072,27	10.207.793,72	5.103.896,86	4.341.175,41
Total			9.445.072,27	10.207.793,72	5.103.896,86	4.341.175,41

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito de que o cronograma de execução mensal de desembolso é projetado pelo município na Lei Orçamentária Anual, tanto para receita, quanto para despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.717.969,37**
Receitas orçamentárias	112.382.114,90
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	23.021.655,83
Despesas orçamentárias	134.574.328,47
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	21.164.047,24
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**26.383.364,39**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	68.382,45
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	4.431.878,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	1.262.610,43
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	20.379.668,12
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	217.674,15
Total (TVDISP por UG)	**26.360.213,20**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	8.052.734,62	-4.723.677,76	3.329.056,86
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.597.634,39	3.184.073,69	4.781.708,08
Total (RPNP + RPP)	**9.650.369,01**	**-1.539.604,07**	**8.110.764,94**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

054
A

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	26.440.831,83	46.776.750,96
Passivo Financeiro (b)	9.776.375,03	10.104.768,86
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Recursos Ordinários	2.661.260,76	13.461.332,63
Recursos Vinculados	14.003.196,04	23.210.649,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Observou-se que a soma do déficit financeiro em fontes vinculadas é de R$ -2.723.206,23. Considerando-se que as fontes de recursos ordinários totalizam superávit financeiro de R$ 2.661.260,76, restam apenas R$ -61.945,47 sem cobertura, valor este de pouca significância, sendo a proposta de encaminhamento, tendo por fundamento o art. 126 do RITCEES, a não citação do gestor e a sua **ciência** para as normas constantes do art. 1º, § 1º da LRF.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R$ 16.664.456,80, R$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	60.168.384,25
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**4.211.786,89**
Valor efetivamente transferido	**4.211.786,90**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Considerando-se que o valor excedido é de R$ 0,01, irrelevante, opinamos pela não citação do gestor.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		108.997.935,72
Despesa Primária		131.818.744,76
Resultado Primário	-1.700.000,00	-22.820.809,04
Resultado Nominal	16.000.000,00	-19.615.139,65

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

057

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,77% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	8.464.413,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	56.088.283,07
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	64.552.696,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**17.924.115,70**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**27,77**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ressalte-se a retificação efetuada no montante aplicado em MDE, passando de R$ 18.087.716,61 para R$ 17.924.115,70, em função da glosa de gastos com merenda escolar, no montante de R$ 160.606,50, efetuados por meio da fonte de recursos 500-25, bem como a alteração do valor constante do campo DEDUE.037 da planilha (RPNP sem disponibilidade financeira), de R$ 0,00 para R$ 2.994,41. Nesse

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

058

sentido, o percentual de aplicação na MDE passou de 28,02% para 27,77%, não influenciando, contudo, no cumprimento do limite constitucional.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 109,17% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	16.275.757,68
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	17.768.071,71
% de aplicação	**109,17**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 24,79% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	8.464.413,74
Receitas provenientes de transferências	56.088.248,19
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	64.552.661,93
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**16.003.940,83**
% de aplicação	**24,79**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 96.111.879,54.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,59% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

060

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Despesa Total com Pessoal – DTP	45.741.121,06
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,59**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,10% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Despesa Total com Pessoal – DTP	48.153.089,28
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**50,10**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

061

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 06316/2024-4), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -16,20% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	4.341.175,41
Deduções (II)	19.912.895,03
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.571.719,62
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-16,20**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**115.334.255,45**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**103.800.829,91**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

062

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.377.900,73
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.840.110,66
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

063
A

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Liquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.727.831,57
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**21.144.613,50**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**19.030.152,15**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

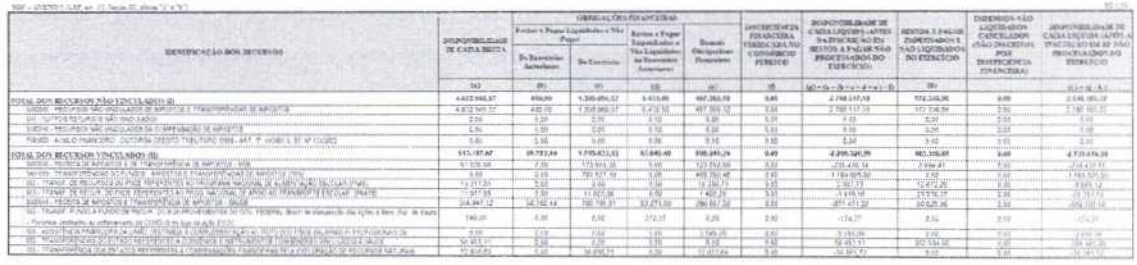
Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26 – **Apêndice M**), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18 – **Apêndice N**), "553" (no valor total de R$ 11.925,86 – **Apêndice O**), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61 – **Apêndice P**), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71 – **Apêndice Q**).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

066

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "h") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados, mas não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41 – **Apêndice R**), "552" (no valor total de R$ 12.672,25 – **Apêndice S**), "553" (no valor total de R$ 23.935,37 – **Apêndice T**), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86 – **Apêndice U**) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00 – **Apêndice V**).

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais



Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos "5000025", "553" e "5000015", o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

06 T
A

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	34.181.392,50
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**34.181.392,50**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

063

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 45 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	54.500,53
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	219.598,93
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	54.500,53
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	274.099,46

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

06
A

demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

070

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 2771/2023	Compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023	Não	Não	Não	Sim
LM 2779/2023	Concede descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, pagas em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam** ao disposto no art. 150, § 6°, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;

b) o encaminhamento dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) O encaminhamento de novos projetos de lei propondo para instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram** o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 2.712/2022 e a LOA – Lei Municipal 2.736/2022**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado na LDO, foi informado que a previsão de renúncia quanto ao IPTU, que, no exercício de 2023, era de R$ 50.000,00, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita, tendo em vista que há diversas hipóteses de concessão referente ao imposto, o que não teve a diferenciação de acordo com os beneficiários de cada hipótese disposta na legislação municipal.

Observou-se, ainda, que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, tal como se observa a ausência de previsão sobre taxas e ISSQN.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

072
A

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou** os valores da renúncia de receita seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a **Lei Municipal 2.771/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023) **e a Lei Municipal 2.779/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, paga em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023) não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 50.000,00**, e, cotejando com o volume de **R$ 158.120,90**, declarado como

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

073
A

executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi muito superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	87.000.000,00	134.574.328,47	47.574.328,47
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.227.000,00	9.132.262,26	2.905.262,26

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit,** em volume relevante, na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

074

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **falha na transparência** pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a **Lei Municipal 2.771/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023) **e a Lei Municipal 2.779/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, paga em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023), não indicou nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4).

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

075
A

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

076
A

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

077
A

correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Muniz Freire** obteve o resultado de **104,45%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[26] Fonte: Painel de Controle.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021,** chegando a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e a **67 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Muniz Freire	83	58	42	50	67

Fonte: Painel de Controle do TCEES

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2023 e o ano anterior.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.2.1.15, 3.2.1.3 e 3.4.9**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 48 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	4.058.054,75
Balanço Patrimonial (b)	4.058.054,75
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios:

Tabela 49 - Ingressos e dispêndios — Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	182.121.740,10
Dispêndios (b)	182.098.588,91
Divergência (a-b)	**-23.151,19**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, BALFIN

Pelo exposto, o Balanço Financeiro apresenta desequilíbrio da ordem de R$ 23.151,19. Normalmente indícios de irregularidade desta natureza indicam erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas, tendo em vista a fragilidade ou inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).

O desequilíbrio de R$ 23.151,19 reflete no saldo para o exercício seguinte no valor R$ 26.383.364,39, conforme se apurou na Tabela 28 (subseção 3.3.1), sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado o montante de R$ 26.360.213,20.

Diante do exposto, considerando-se o art. 126 do RITCEES, propõe-se a não citação e a ciência do gestor para a infringência dos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Lei 4.320/1964 e a IPC 06.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.1.3 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 50 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.4 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

082
A

Tabela 51 - Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	68.382,45
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	4.431.878,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	1.262.610,43
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	20.379.668,12
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	217.674,15
TOTAL	**26.360.213,20**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 52 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	26.360.213,20	26.360.213,20	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.5 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[30] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira

[30] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[31] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[32].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

[31] NBC TSP EC, item 7.15
[32] NBC TSP EC, item 3.10

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**5.332.734,29**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.116.700,99
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.275.941,11
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**6.173.494,17**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**6.173.494,17**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 54 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	530.246,31
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	87.103,11
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.6 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[33] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[34] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[35] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela

[33] PCASP Estendido 2021
[34] NBC TSP 07, item 42
[35] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Assinado digitalmente. Conferência em https://tcees.tc.br/autenticidade com o código 10475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	30.140.395,18	30.140.395,18	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	153.559.776,62	153.559.776,62	0,00
Total	**183.700.171,80**	**183.700.171,80**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis,

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

089

1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 56 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	11.299.517,34
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	8.010.051,76

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.7 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[36], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária.

[36] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

090

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[37] com os registros de precatórios no Balancete

[37] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

091

de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 57 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 58 - Comparativo ESTPREC e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

092
A

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

4.1.8 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**[38].

[38] Segundo a Norma Brasileira de Contabildiade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

073

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[39] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável[40].

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação financeira, orçamentária e patrimonial*** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

---

[39] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

[40] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[41]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Muniz Freire ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE[42], havendo divergências nas métricas dos indicadores 1B, 6A e 6B do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

---

[41] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

[42] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

095

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[43].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Muniz Freire, em 2023, atendeu 99,3% da população alvo, muito próximo de atingir o percentual previsto no indicador[44].

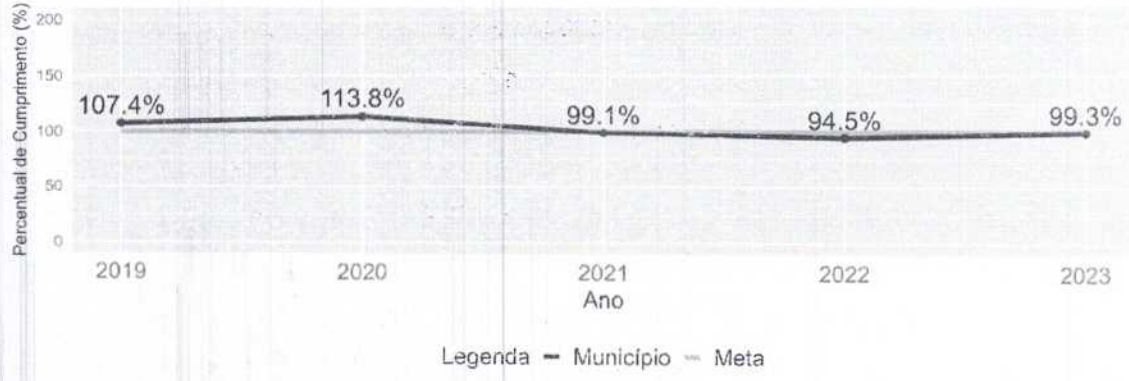


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[45]

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Muniz Freire atendeu 30,4% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

[43] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[44] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.
[45] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 2BDD1 2B1A0 50475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

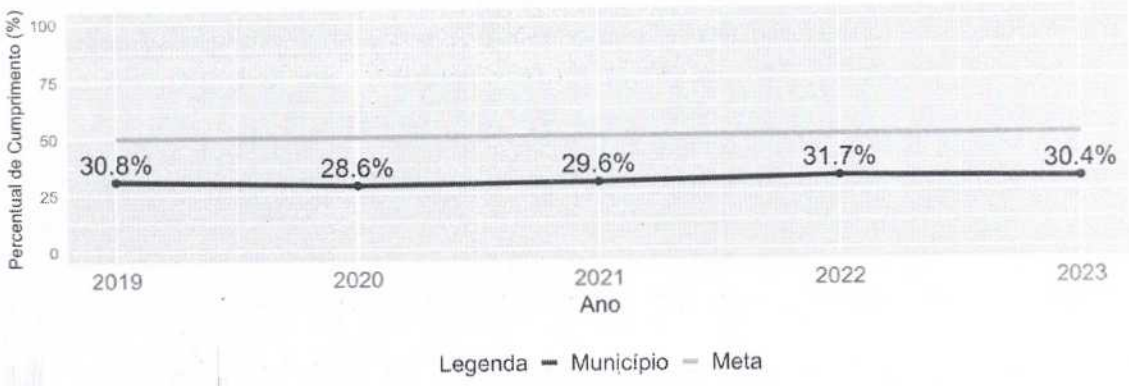


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[46].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Muniz Freire, que frequenta a escola é de 106,2%, ultrapassando o percentual previsto no indicador[47].

[46] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
[47] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

097

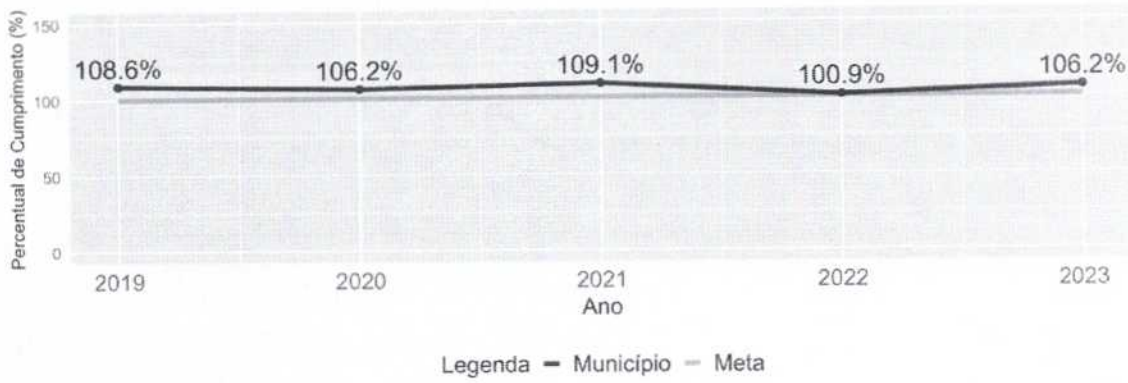


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Muniz Freire, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D98

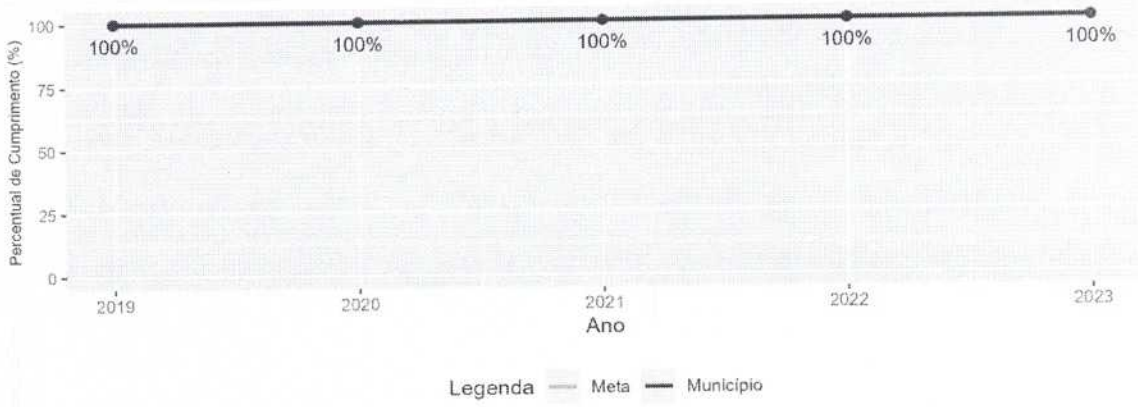


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Muniz Freire foi de 28,6% de Pré-Leitor, 44,6% de Leitor Iniciante e 26,8% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D99

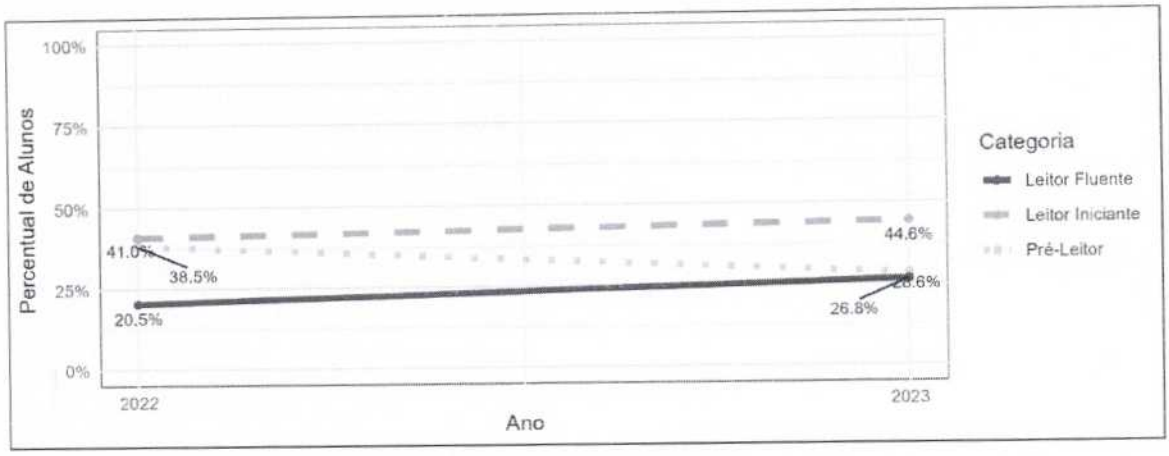


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas[48]; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[49].

O Município de Muniz Freire, em 2023, contava com 10,3% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não

[48] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.
[49] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

100

atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

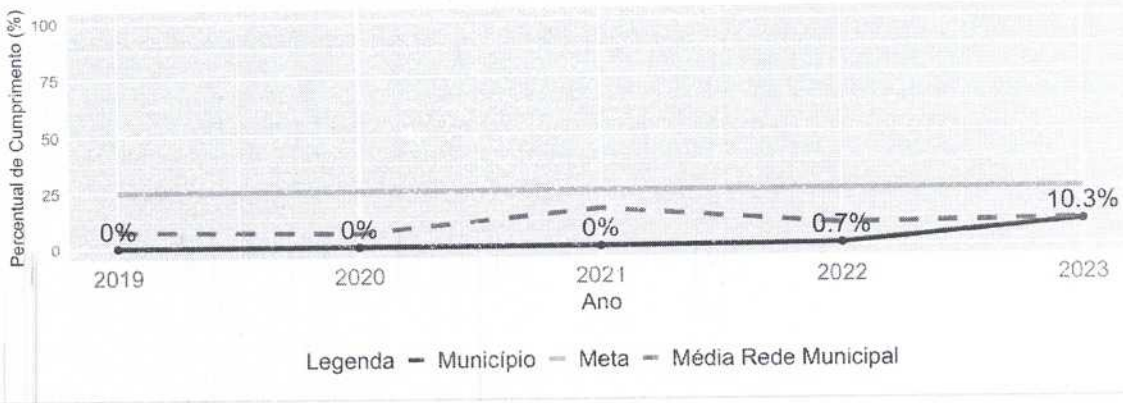


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 30,8% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

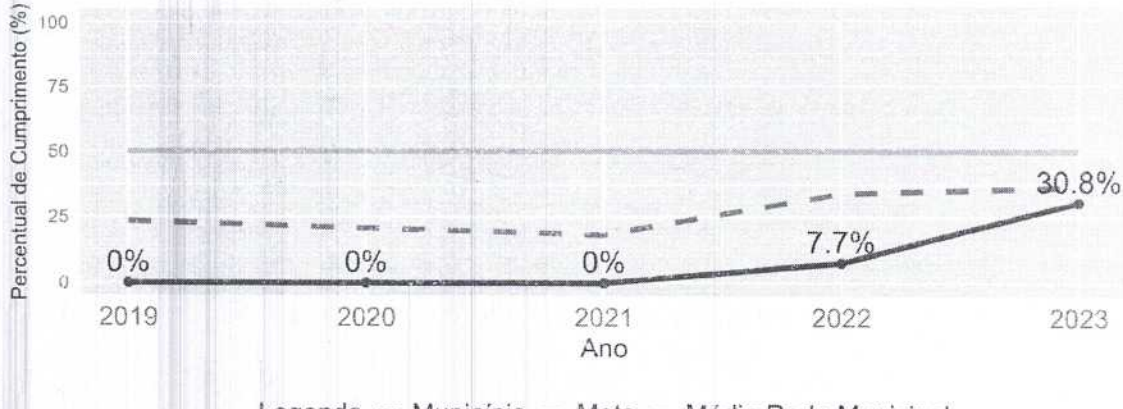


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 32023 50475
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

101

considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[50] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Muniz Freire é composto de 0,6% com ensino médio, 60,6% com ensino superior, 38,1% com pós-graduação, 0,3% com mestrado e 0,3% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

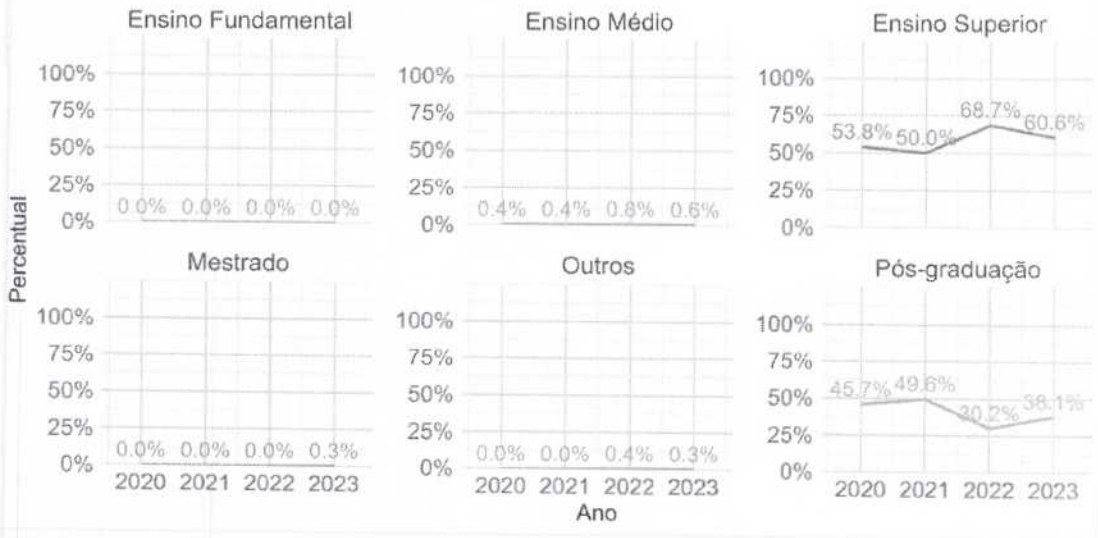


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

[50] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES[51] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 13,6% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 13,4% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

[51] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

103
A

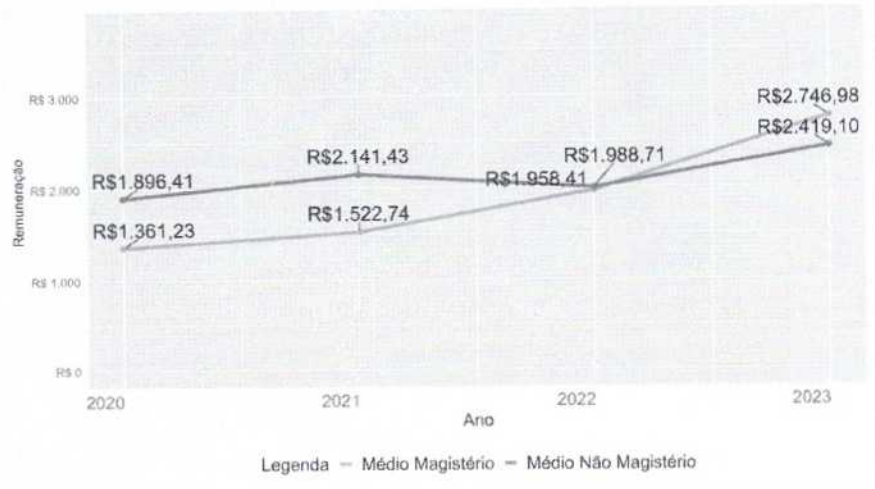




Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 34,6% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 64,8% dos docentes são contratados temporários e 0,6% possuem outros tipos de vínculos.

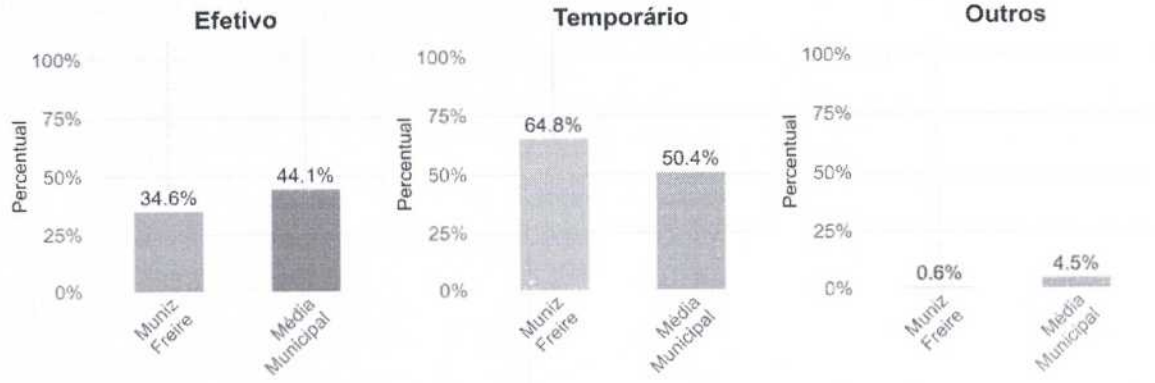


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[52] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento significativo de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

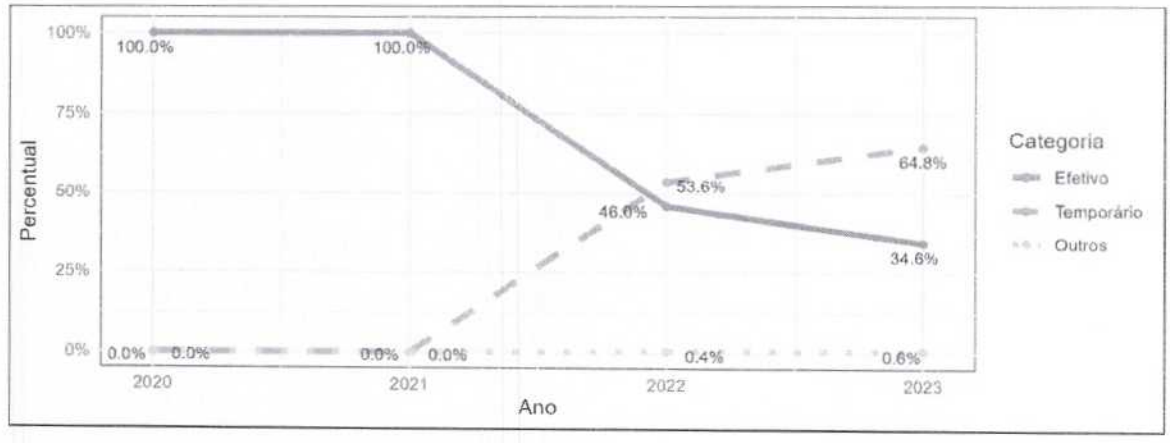


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

[52] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado "aumento expressivo",
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado "aumento",
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado "leve aumento",
4. igual a 0 foi considerado "manutenção", e
5. abaixo de 0 foi considerado "redução".

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

105

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Muniz Freire.

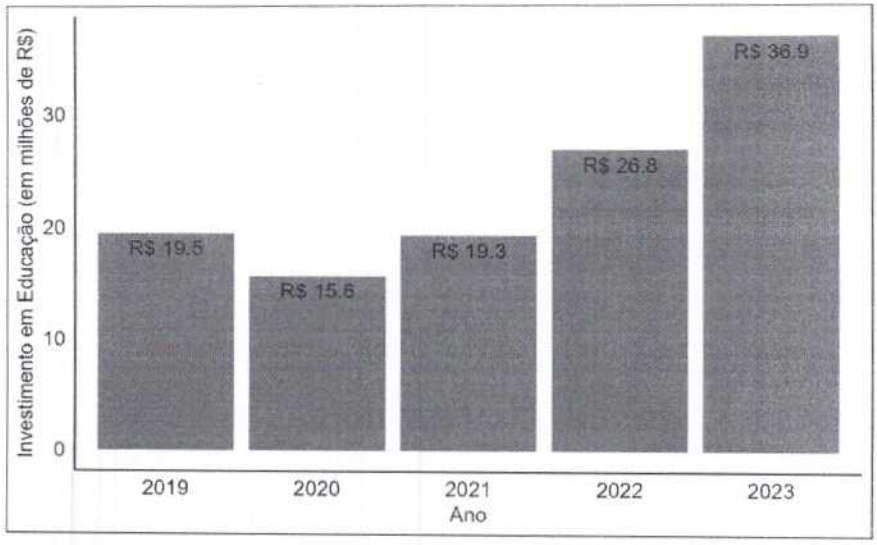


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

166

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Muniz Freire, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[53] de ser(em) cumprido(s) e cinco apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados

[53] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

107
A

alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[54], a situação do município de Muniz Freire em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Em Análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 25/11/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".
3) Em Análise no Conselho de Saúde: Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
100	48	40	12

Fonte: RAG 2023

[54] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

108
A

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 100 metas propostas, 48 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[55], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[56] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Muniz Freire [57], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5859].

---

55 Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

56 Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

57 Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

58 O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

59 Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 60 - Indicadores do Previne Brasil 2023

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023 Muniz Freire	Alcançado / Não Alcançado 2023 Muniz Freire
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**62%**	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**72%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**73%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**52%**	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**93%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**59%**	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**56%**	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 16/4/2024)

Conforme demonstrado, o município de Muniz Freire alcançou seis das sete metas do Previne Brasil em 2023.

- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

110

5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 40 metas não atingidas de um total de 100 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Nos indicadores do Previne Brasil, Muniz Freire alcançou seis das sete metas, evidenciando necessidade de maior atenção na área de vacinação infantil.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[60].

[60] Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 4.013.619,42. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 56,4%), conforme apresentado no gráfico a seguir[61]:

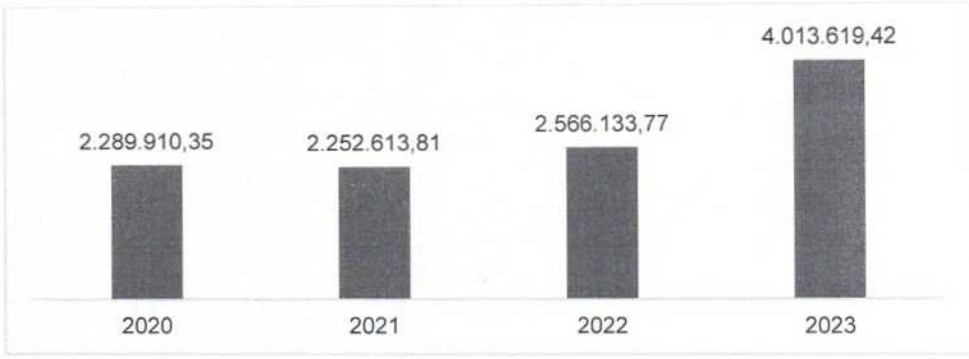


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[62].

[61] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.
[62] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

112
A

Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto *Per Capita*	Posição
Muniz Freire	3,05%	61º	R$ 221,10	47º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.643.677,72	65,87%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.196.750,00	29,82%
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	170.910,93	4,26%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.280,77	0,06%
Total	**4.013.619,42**	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

114
A

Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[63] do Município	Posição[64]
MUNIZ FREIRE	7.790	42,91%	50º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[65] no indicador "IMC x Idade"[66], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[67].

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

---

[63] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[64] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.
[65] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[66] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[67] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

115
A

Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[68]
Muniz Freire	36	657	5,48%	39º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei

[68] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

116

estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

117

Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

6.2 Auditoria Operacional Educação Especial

Em 2023, o TCEES realizou auditoria operacional para avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. Embora a auditoria tenha tido foco municipal, o atendimento à educação especial, especialmente nos

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

118

anos iniciais, tem participação do Estado e geralmente é feito por meio de convênios entre Estado e Municípios.

A auditoria considerou: a) Forma de realização da avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos; b) Identificação da equipe profissional multidisciplinar responsável por essa avaliação; c) Periodicidade em que é realizada a avaliação; d) Adequação curricular, de metodologias de ensino e de processo avaliativos às limitações dos alunos; e e) Formalização de processo de realização da avaliação.

Após a análise das informações dos 78 municípios capixabas, foram selecionados dois Municípios, dentre os quais Muniz Freire para fiscalização *in loco*. A equipe identificou falhas na avaliação que identifica as deficiências e limitações dos alunos. A principal recomendação foi a criação de equipes multidisciplinares, com vistas a realizar as devidas avaliações para identificar as reais condições desses alunos, direcionar adequadamente no seu respectivo sistema público de ensino.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 2.225/2011, alterada pela Lei municipal nº 2.310/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se observa na disposição do art. 7º, da referida

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

120

Lei municipal, que autoriza aquela Casa de Leis a organizar sua própria Unidade Central de Controle Interno[69].

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" – RELOCI, trazido aos autos (peça 57) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada, conforme escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

[69] **Art. 7°** - Fica a Câmara Municipal autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas subseções desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2023, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções identificadas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos (subseção 3.2.1.3).	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15).	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15).	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9).	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

122
A

Descrição do achado	Responsável
Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9).	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1).	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

10.2 Possíveis determinações

Considerando os achados identificados no presente relatório e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, poderão ocorrer determinações de providências objetivando-se o exato cumprimento da lei:

Descrição da proposta
Tomar medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa (subseção 3.2.1.15).

10.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Muniz Freire, na pessoa de seu prefeito, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de observância das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Descrição da proposta
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 48 das 100 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
A infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas (subseção 4.1.2).
A necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, o fortalecimento das unidades de controle interno e setores de contabilidade, dentre outros, para que ocorrências à exemplo do déficit na execução financeira sejam evitadas por meio de medidas protetivas em momentos oportunos, como a limitação de empenhos, observadas as fontes de recursos, preservando o equilíbrio das contas públicas e os princípios da responsabilidade fiscal (art. 1°, § 1º) (subseção 3.3.1).
A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.14).

Vitória, 24 de janeiro de 2025.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer Araujo
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Lenita Loss
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Guilherme Luna da Silva Brumatti
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Júlia Sasso Alighieri
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUCAÇÃO

Mayte Cardoso Aguiar
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paulo Roberto das Neves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Raymar Araújo Belfort
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Robert Luther Salviato Detoni
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Rodrigo Reis Lobo de Rezende
Auditor de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial

Walternei Vieira de Andrade
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[70]:

Elevado à categoria de vila com a denominação de Espírito Santo do Rio Pardo, pelas Leis n.ºs 53–57, de 30-11-1890, desmembrado de Cachoeiro do Itapemirim. Sede Vila de Espírito Santo do Rio Pardo. Constituído de distrito sede. Instalado em 01-03-1891.

Pela Lei Municipal n.º 26, de 26-12-1891, é criado o distrito de Itaipava e anexado ao município do Espírito Santo do Rio Pardo.

Pela Lei Estadual n.º 213 de 30-11-1896, o município de Espírito Santo do Rio Pardo passou a denominar-se Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos de Muniz Freire e Itaipava.

Pela Lei Estadual n.º 860 de 18-12-1912, é criado o distrito de Conceição do Norte e anexado ao município de Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Conceição do Norte, Itaipava e Vieira Machado, este último desmembra de Cachoeira de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Itaipava passou a denominar-se Itaici, o distrito de Conceição do Norte a chamar-se Piaçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici (ex-Itaipava), Piaçu (ex-Conceição do Norte) e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici, Piaçu e Vieira Machado.

[70] Fonte: IBGE.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Pela Lei Estadual n.º 1.955, de 13-01-1964, é criado o distrito de Menino Jesus e anexado ao município de Muniz Freire.

Pela Lei Municipal n.º 345, de 06-05-1968, o distrito de Vieira Machado passou denominar-se São Sebastião do Lage.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1965, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e São Sebastião do Lage (ex-Vieira Machado).

Pela Lei Municipal n.º 843, de 09-09-1977, o distrito de São Sebastião do Lage voltou a denominar-se Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 7 distritos: Muniz Freire, Alto Norte, Itaici, Menino Jesus, Piaçu, São Pedro e Vieira Machado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	1.189.773,14

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,211,786.90	4,211,786.90	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,948,250.83	1,869,281.50	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,211,786.90	3,095,512.86	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		6,732,740.79
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6,732,740.79
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		53,435,643.46
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.52.0.0	ITR	26,360.47
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	22,814,608.51
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1,217,805.27
1.7.2.1.52.0.0	IPI	228,307.65
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	25,249.74
TOTAL		60,168,384.25

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2,411,968.22
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	112,602.23
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	430,084.49
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,869,281.50**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	3,208,115.09
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,208,115.09**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	112,602.23
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,095,512.86**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	18153
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Muniz Freire
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

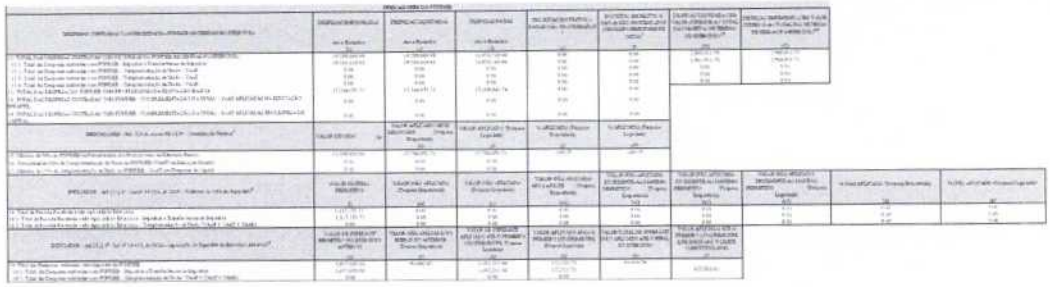
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**8,464,413.74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1,063,645.35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	546,459.53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3,992,383.41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2,861,925.45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56,088,283.07**
2.1- Cota-Parte FPM	**30,164,375.98**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	30,164,341.10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	34.88
2.2- Cota-Parte ICMS	24,101,327.34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	234,475.27
2.4- Cota-Parte ITR	19,421.99
2.5- Cota-Parte IPVA	1,396,932.19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	171,750.30
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	171,750.30
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**64,552,696.81**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**10,652,041.64**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**4,920,524.56**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**16,275,757.68**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**16,275,757.68**
6.1.1- Principal	16,177,183.40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	98,574.28
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0.00**
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**5,525,141.76**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	939,749.98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	926,399.40
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	926,399.40
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	13,350.58
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**17,215,507.66**

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**20,278,881.31**	**20,278,881.31**	**19,820,795.36**	**0.00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18,810,283.59**	**18,810,283.59**	**18,052,197.64**	**0.00**
10.1.1- Educação Infantil	5,945,600.11	5,945,600.11	5,747,462.99	0.00
10.1.2- Ensino Fundamental	12,864,683.48	12,864,683.48	12,304,734.65	0.00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.5- Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**1,468,597.72**	**1,468,597.72**	**1,468,597.72**	**0.00**
10.2.1- Educação Infantil	227,857.60	227,857.60	227,857.60	0.00
10.2.2- Ensino Fundamental	1,240,413.45	1,240,413.45	1,240,413.45	0.00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.5- Administração Geral	326.67	326.67	326.67	0.00
10.2.6- Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00



DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6,625,904.82	6,622,910.41	6,448,992.15	2,994.41
20.1 - Educação Infantil	1,192,337.16	1,192,337.16	1,146,592.75	0.00
20.2 - Ensino Fundamental	3,747,998.36	3,747,998.36	3,681,457.52	0.00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,685,569.30	1,682,574.89	1,620,941.88	2,994.41
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0	0	0	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [4]	Despesa Liquidada [5]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	6,625,904.82	6,622,910.41
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10,652,041.54	10,652,041.54
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARIA O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(i)	926,399.40	926,399.40
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [6] [7]	2994.41	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	277,235.75	277,235.75
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**17,924,115.70**	**17,924,115.70**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [1] [2]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16,138,174.20	17,924,115.70	27.77	17,924,115.70	27.77

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**3,074,056.68**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**1,578,415.74**
31.1.1- Salário-Educação	831,325.79
31.1.2- PDDE	361.03
31.1.3- PNAE	223,902.47
31.1.4 - PNATE	375,026.50
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	147,799.95
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,495,640.94

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

131

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**16,476,643.11**	**16,361,778.59**	**15,147,481.04**	**114,864.52**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3,826,510.25	3,826,510.25	3,782,374.14	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8,393,570.57	8,298,856.50	7,277,638.13	94,714.07
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	283,750.00	283,750.00	271,575.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3,972,812.29	3,952,661.84	3,815,673.77	20,150.45

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**43,664,597.45**	**43,546,738.52**	**41,397,985.53**	**117,858.93**
33.1- Despesas Correntes	**39,055,446.94**	**38,937,588.01**	**36,865,485.91**	**117,858.93**
33.1.1- Pessoal Ativo	22,007,152.84	22,007,152.84	21,132,499.56	0.00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	683,657.16	683,657.16	632,935.73	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16,364,636.94	16,246,778.01	15,100,050.62	117,858.93
33.2- Despesas de Capital	**4,609,150.51**	**4,609,150.51**	**4,532,499.62**	**0.00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4,609,150.51	4,609,150.51	4,532,499.62	0.00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 22/03/2024, às 09:10. VERSÃO: 3.0

2 Os valores consideram os efetivamente transferidos (semelhante disposto na legislação).

3 Art. 25, § 3º, I e 14 113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 deste Lei, poderão ser utilizados, no primeiro quadrimestre de exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores referentes a 13º final.

10 Esta coluna não deve ser superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna 21 ou 121, os percentuais serão ajustados para 100%.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Muniz Freire

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**8,464,413.74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1,063,645.35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	546,459.53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3,992,383.41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2,861,925.45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**56,088,248.19**
Cota-Parte FPM	30,164,341.10
Cota-Parte ITR	19,421.99
Cota-Parte IPVA	1,396,932.19
Cota-Parte ICMS	24,101,327.34
Cota-Parte IPI-Exportação	234,475.27
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	171,750.30
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**64,552,661.93**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**5,507,264.68**	**12,665.13**
Despesas Correntes	5,323,063.75	12,665.13
Despesas de Capital	184,200.93	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**6,708,820.90**	**27,384.10**
Despesas Correntes	6,708,820.90	27,384.10
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1,075,296.10**	**0.00**
Despesas Correntes	1,073,422.90	0.00
Despesas de Capital	1,873.20	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2,712,559.15**	**40,771.63**
Despesas Correntes	2,702,477.01	40,771.63
Despesas de Capital	10,082.14	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16,003,940.83**	**80,820.86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**16,003,940.83**	**80,820.86**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		80,820.86
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**16,003,940.83**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9,682,899.29	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	6,321,041.54	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	24.79	

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**8,613,942.27**
Proveniente da União	8,165,111.25
Proveniente dos Estados	448,831.02
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	71,409.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**8,685,351.64**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,069,658.10**	**511,180.11**
Despesas Correntes	4,866,733.91	79,733.00
Despesas de Capital	1,202,924.19	431,447.11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**2,978,147.72**	**159,388.94**
Despesas Correntes	2,974,147.72	151,107.14
Despesas de Capital	4,000.00	8,281.80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**45,388.75**	**17,349.60**
Despesas Correntes	45,388.75	17,349.60
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**907,760.98**	**194,117.84**
Despesas Correntes	872,564.38	194,117.84
Despesas de Capital	35,196.60	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10,000,955.55**	**882,036.49**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	11,576,922.78	523,845.24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	9,686,968.62	186,773.04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1,120,684.85	17,349.60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,620,320.13	234,889.47
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**26,004,896.38**	**962,857.35**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	9,442,373.02	829,634.77
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**16,695,745.94**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 09:50. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**196,244.63**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	195,422.79	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	821.84	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0.00**	**0.00**	**210,387.02**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	207,797.68	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	2,589.34	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**196,244.63**	**0,00**	**210,387.02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**210,387,02**	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 09:50

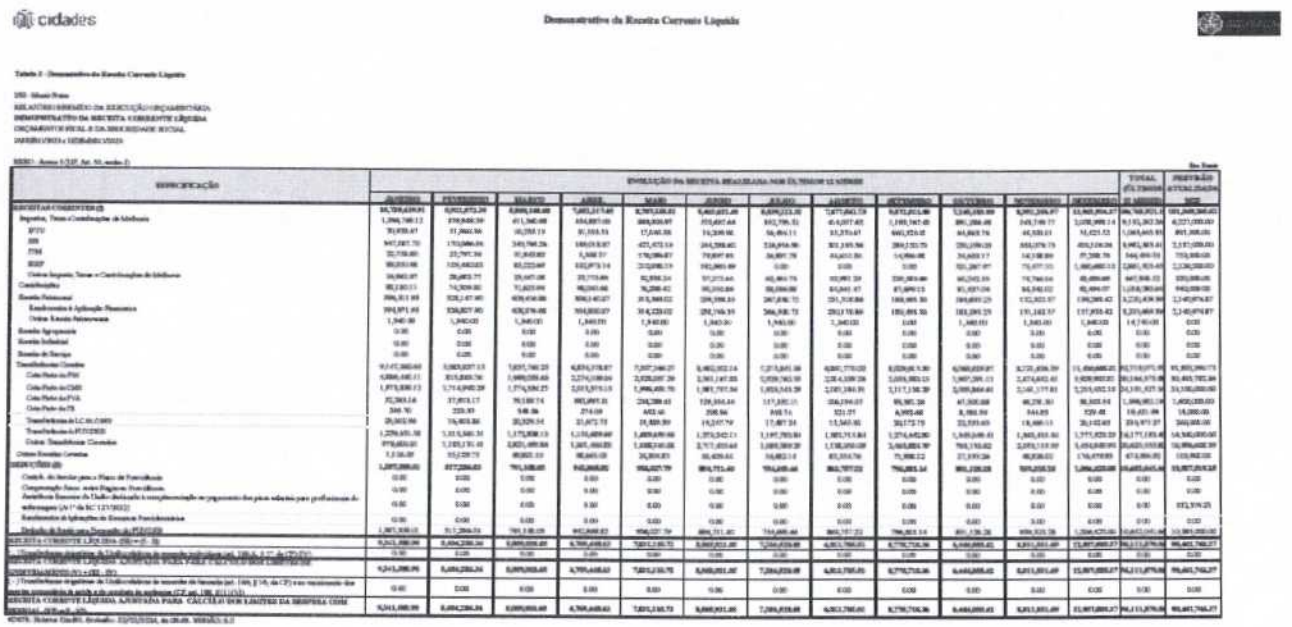
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

UG: Mun/Fmu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO (MÊS) DE REFERÊNCIA: 03/2023

MSG01 - Anexo I (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	84.709.639,91	82.922.872,20	8.888.248,60	7.603.217,60	8.705.228,02	8.465.655,49	8.699.222,20	7.877.062,79	9.872.852,80	7.345.185,99	8.995.206,97	13.965.954,27	186.760.552,12	191.269.265,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.396.760,12	370.940,59	411.345,48	454.897,00	388.930,97	353.657,64	342.795,52	414.057,42	1.193.747,42	391.284,48	348.749,77	1.038.999,14	8.131.362,36	8.227.000,00
IPTU	31.930,47	31.960,96	41.295,19	31.333,53	17.641,96	16.209,96	56.494,11	33.370,47	661.924,42	44.868,76	45.581,61	51.025,53	1.065.665,81	891.000,00
ISS	947.987,70	170.946,04	349.794,26	188.019,87	427.472,14	264.288,40	236.956,96	301.195,96	284.132,75	250.199,08	262.376,75	450.214,06	4.082.305,41	2.157.000,00
ITBI	32.758,40	23.797,34	41.843,80	1.388,77	178.386,87	79.897,85	56.887,78	44.611,90	14.986,48	34.402,17	14.138,80	17.288,78	546.494,19	753.000,00
IRRF	80.010,96	106.440,65	83.222,69	102.873,14	212.030,19	192.261,39	0,00	0,00	0,00	321.287,47	75.477,31	1.160.680,13	2.283.823,93	2.236.265,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.063,07	28.852,77	35.647,06	35.773,69	52.854,24	57.273,64	48.484,79	34.881,19	230.504,49	40.242,55	19.766,64	42.486,69	647.848,22	550.000,00
Contribuições	82.130,11	74.309,82	71.623,96	98.243,46	76.288,42	95.192,84	58.096,80	84.041,47	87.699,15	81.937,04	84.542,02	82.484,07	1.016.393,66	940.000,00
Receita Patrimonial	906.311,95	528.147,40	439.434,86	906.140,07	313.344,02	204.598,34	267.696,72	251.318,86	188.695,30	389.693,29	152.823,57	190.269,42	5.228.434,96	2.140.874,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	904.971,95	526.827,90	438.076,90	904.850,07	311.423,02	202.716,35	266.338,72	250.170,86	186.891,30	388.293,29	151.142,57	187.935,42	5.219.668,28	2.140.874,87
Outras Receita Patrimoniais	1.340,00	1.320,00	1.357,96	1.289,99	1.920,00	1.881,99	1.357,99	1.147,99	1.804,00	1.400,00	1.680,99	2.333,99	18.776,90	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	82.472.360,60	82.003.227,13	7.837.180,25	6.874.178,87	7.827.240,27	8.002.932,14	7.873.845,38	6.861.770,03	8.229.626,13	6.560.259,87	8.228.458,59	11.634.645,02	172.710.971,90	95.892.390,73
Cota-Parte do FPM	6.886.445,11	815.830,76	1.989.559,46	2.274.109,04	2.128.207,29	2.361.147,88	2.059.363,10	2.128.439,26	2.054.383,13	1.907.289,13	2.474.692,42	2.929.903,02	30.164.573,08	30.463.782,84
Cota-Parte do ICMS	1.873.880,13	1.714.940,28	1.774.326,23	2.013.373,13	1.996.450,78	1.981.787,94	1.953.143,28	2.081.184,31	1.717.138,28	2.095.864,41	2.140.177,81	2.293.692,18	24.131.957,36	24.130.000,00
Cota-Parte do IPVA	32.283,16	37.853,17	70.130,74	992.897,31	258.289,43	128.354,44	117.185,11	104.194,07	95.385,26	47.500,68	46.258,30	36.303,94	1.966.981,19	1.400.000,00
Cota-Parte do ITR	366,70	233,93	548,06	274,09	452,46	208,94	168,74	321,77	4.993,46	8.384,59	344,85	329,48	16.631,96	16.000,00
Transferências da LC 61/1989	25.362,96	16.403,86	23.529,14	23.872,73	19.889,89	19.247,79	17.887,34	13.345,41	20.172,73	23.253,63	18.466,13	26.142,63	256.975,27	260.000,00
Transferência do FUNDEB	1.276.651,38	1.313.540,31	1.175.008,13	1.110.689,60	1.089.699,46	1.273.242,11	1.197.703,84	1.083.713,84	1.274.642,80	1.148.249,41	1.163.353,36	1.777.820,29	14.177.185,43	14.340.000,00
Outras Transferências Correntes	775.650,15	1.125.170,42	823.499,84	1.301.060,01	1.300.240,08	2.717.455,64	1.089.389,27	1.530.050,09	3.063.850,79	795.170,82	2.293.119,95	5.454.849,95	26.620.153,01	54.996.600,39
Outras Receitas Correntes	1.116,39	55.229,73	40.803,10	40.665,08	26.830,83	30.429,61	16.482,14	83.354,79	71.998,23	27.193,26	40.836,03	176.479,89	672.894,35	133.842,00
DEDUÇÕES (II)	1.887.000,00	917.206,03	791.348,00	942.000,00	950.027,79	894.751,40	791.649,46	862.707,23	796.893,34	891.138,28	939.205,58	1.096.439,88	10.685.665,46	10.927.078,68
Contrib. de Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Fin. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita da Dívida Ativa do Combate à Sonegação e Operações de Auditoria Fiscal (Art. 1º da EC 123/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.579,25
Dedução de Receita em Decorrência de Concessão Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.887.000,00	917.206,03	791.348,00	942.000,00	950.027,79	894.751,40	791.649,46	862.707,23	796.893,34	891.138,28	939.205,58	1.096.439,88	10.685.665,46	10.354.499,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I - II)	82.822.639,91	82.004.266,17	8.097.900,60	6.709.448,60	7.855.200,23	8.570.904,09	7.907.572,74	7.014.355,56	9.075.959,46	6.454.047,71	8.055.801,39	12.869.514,39	176.075.886,66	180.342.186,95
Transferências oriundas da Lei Kandir (LC 87/96) e do Fundo de Compensação (art. 159, II, da CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (IV)=(III - IV)	82.822.639,91	82.004.266,17	8.097.900,60	6.709.448,60	7.855.200,23	8.570.904,09	7.907.572,74	7.014.355,56	9.075.959,46	6.454.047,71	8.055.801,39	12.869.514,39	176.075.886,66	180.342.186,95
Transferências oriundas da Lei Complementar nº 176/2020 (art. 2º, § 1º, I, da CF) e/ou recebidas dos estados em razão do art. 3º da LC 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)=(IV-V)	82.822.639,91	82.004.266,17	8.097.900,60	6.709.448,60	7.855.200,23	8.570.904,09	7.907.572,74	7.014.355,56	9.075.959,46	6.454.047,71	8.055.801,39	12.869.514,39	176.075.886,66	180.342.186,95

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNIZ FREIRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**46.471.678,45**	**14.392,92**
Pessoal Ativo	44.611.915,62	14.392,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.859.762,83	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**744.950,31**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.958,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	738.607,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.384,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**45.726.728,14**	**14.392,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.111.879,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.111.879,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.741.121,06	47,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.900.414,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.305.394,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.710.373,46	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**28.416,32**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**
Pessoal Ativo		38.236,69	0,00	38.236,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, exceto, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Protocolado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNIZ FREIRE - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**48.883.646,67**	**14.392,92**
Pessoal Ativo	46.911.281,61	14.392,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.972.365,06	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**744.950,31**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.958,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	738.607,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.384,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**48.138.696,36**	**14.392,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.111.879,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.111.879,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	48.153.089,28	50,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.667.127,72	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.783.771,33	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.900.414,95	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	28.416,32			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**
Pessoal Ativo		38.236,69	0,00	38.236,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**

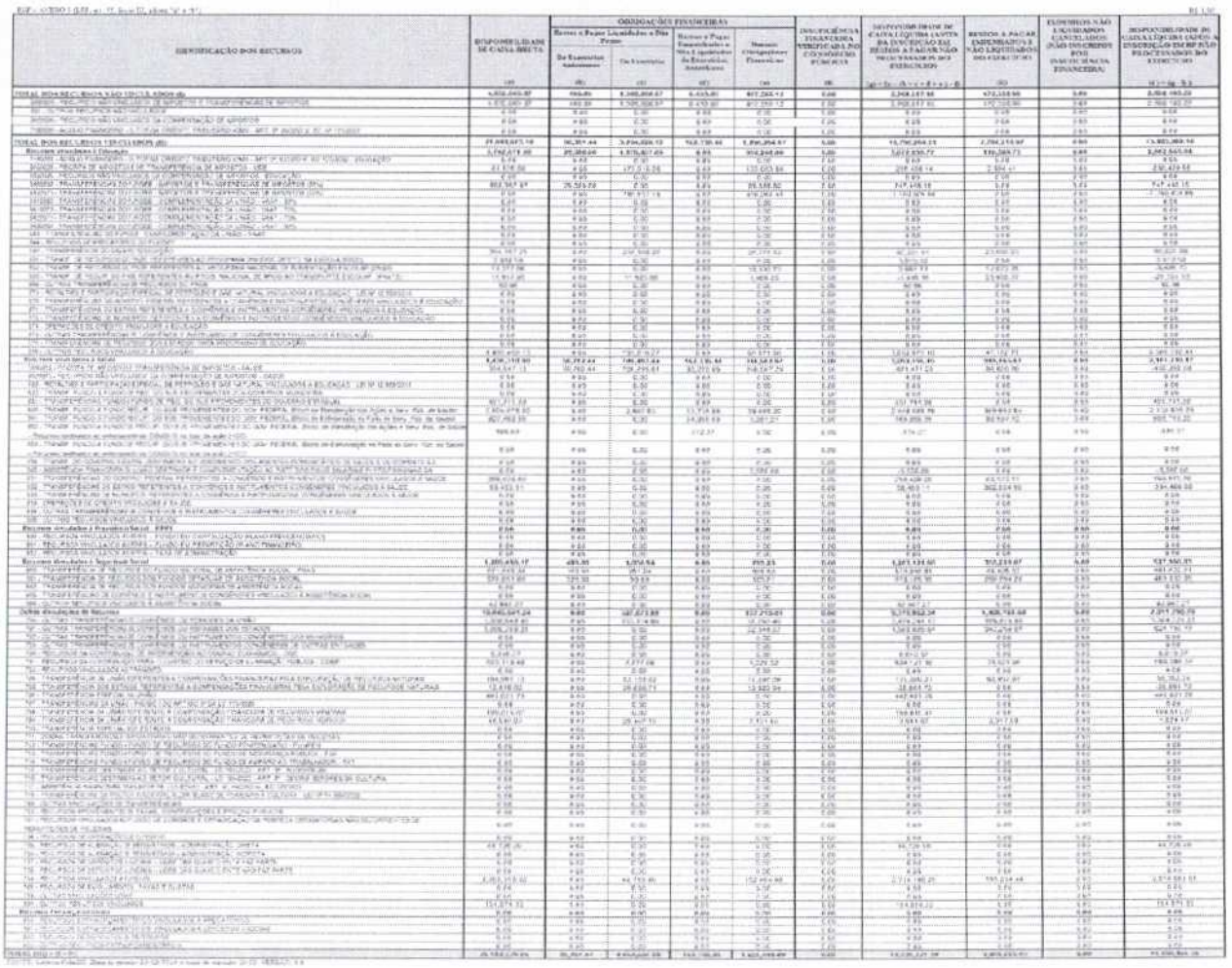
FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Protocolado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

141

APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

142
A

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

123

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
2998	2023	26/05/2023	1º TA AO CONT Nº 077/2023 DE 26.05.23 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSP ESC P/ ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER DE EMERG CONF DEC MUN Nº 9894/2023. DISP DE LICIT Nº 049/2023. FONTE: MDE. CONT DE PREST DE SERV Nº 077/2023 DE 05.04.23 1º TA C/ VIG DE 01.06 A 31.08.23. CONF PROC Nº 1341/2023 - SEMEC.	1.051,09
5084	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	11.453,62
5161	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	5.598,27
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	0,30
5083	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	12.165,23
110	2023	02/01/2023	5º TA AO CONT Nº 076/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 076/2021 DE 31.08.21 - 5º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 1835/22 - SEMEC.	4.763,71
5519	2023	20/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	12.945,62
4297	2023	02/10/2023	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 186 DE 02.10.2023 REF. LOC DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO A RUA JURANDI SANTESSO DA SILVA, PIAÇU, MUNIZ FREIRE - ES, P/ FUNCIONAMENTO DO CEI " ANA BAZÍLIO DE ÁVILA". FONTE: MDE. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 186/2023 DE 02.10.2023 C/ VIGENCIA ATÉ 02.10.2024. CONF PROCESSO ADM Nº 1386 DE 24.05.2022 - SEC EDUCAÇÃO.	2.016,44
2233	2023	03/05/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE EM VEICULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10334 DE 07.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	260,00
5527	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE ENSINO FUNDAMENTAL.	21.546,10
5161	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	499,18
204	2023	18/01/2023	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DESTINADOS AOS PROFESSORES, SERVIDORES E ESTAGIARIOS DESTA SECRETARIA, QUE MORAM FORA DE SUA LOCALIDADE DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023. CONFORME PROCESSO Nº 3441 DE 27.12.2022 - SEC EDUCAÇÃO.	4.720,00
19	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	171,26
5133	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE EM VEICULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2023.	84,50
50	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.595,74
19	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	353,17
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	135,97
5160	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	175,38
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	74,10
3434	2023	24/07/2023	DESPESAS REFERENTE - FOLHA DE FERIAS DE AGOSTO DE 2023 DE SERVIDORES DESTE MUNICIPIO.	563,32
127	2023	02/01/2023	6º TA AO CONT Nº 130/2018 DE 29.11.2022 P/ PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCENTAR O VALOR SUPRA. REF CONT DE ACESSO A INTERNET C/ VELOCIDADE ESPECIFICA E CONTINUA DE BAIXA LATENCIA, PARA SEREM INSTALADOS NA SEC EDUCAÇÃO, CASA CULTURA, CRECHES E ESCOLAS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 E ARP Nº 031/2018. REF CONTRATO Nº 130/2018 DE 30.11.2018 - 6º TA C/ VIGENCIA ATÉ 30.11.2023. FONTE: MDE. CONF REQ Nº 2840/2022 - P/ SEC EDUCACAO.	650,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1421

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
3066	2023	03/07/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO, PARA 09 ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. PROCESSO ADM Nº 2609/2022. CONTRATO Nº 123/2023 DE 26.06.2023 A 31.12.2023. PP Nº 3/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	462,50
3488	2023	01/08/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	868,49
61	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 139/21 DE 30.12.2022 P/ PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCENTAR O VALOR SUPRA. REF LOC DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO A RUA FRANCISCO ANTONIO LUCIO, Nº 107, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES, P/ FUNCIONAMENTO DO CEI "TANIA APª NICOLAU" E DO BERÇÁRIO "PROFª GENECI CAÇADOR". FONTE: MDE. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2021 DE 30.12.2021 - 1º TA C/ VIGENCIA ATÉ 31.12.2023. CONF REQ Nº 2767/2022 - SEC EDUCAÇÃO.	3.658,73
5529	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE - ADMINISTRAÇÃO.	23.350,12
595	2023	30/01/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022. FONTE: MDE. AE Nº9/23. CONFORME PROCESSO EM ANEXO Nº 164 DE 17.01.2023 - SEC EDUCAÇÃO.	259,80
5082	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	9.957,64
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.848,24
35	2023	02/01/2023	DESPESA DE TARIFAS BANCÁRIAS (CONTA MDE) DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	0,20
5095	2023	01/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	107,95
1092	2023	28/02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 204 DIAS LETIVOS, DURANTE O PERÍODO DE 01.03.23 A 28.02.24. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 DE 28.02.23 C/ VIGENCIA DE 01.03.23 ATÉ 28.02.24. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 2151/2022 - SEMEC.	637,00
5168	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA A TAXA ADMINISTRATIVA PELA INTERMEDIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO. REFERENTE CONVÊNIO Nº 017/06 DE 01.06.2006 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E O CIEE-ES.	2.000,00
1095	2023	28/02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 204 DIAS LETIVOS, DURANTE O PERÍODO DE 01.03.23 A 28.02.24. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 DE 28.02.23 C/ VIGENCIA DE 01.03.23 ATÉ 28.02.24. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 2151/2022 - SEMEC.	0,06
2366	2023	24/05/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10513 DE 17.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	205,55
129	2023	02/01/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA USO NAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2022 DE 26.08.2022 C/ VIGENCIA ATÉ 26.08.2023. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 802/2022 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	20,00
5182	2023	07/12/2023	AQUISIÇÃO DE 8 COMPUTADORES NOVOS (DESKTOP- BÁSICO), MARCA)IQUI JQ- PRO (JQ-102). CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19 /2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 1974/2022. AF 734/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	16.000,00
5132	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10317 DE 03.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO. REFERENTE AO MES 12/2023.	300,23
8	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	112,33
3087	2023	03/07/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO, PARA 03 ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL. PROCESSO ADM Nº 2609/2022. CONTRATO Nº 123/2023 DE 26.06.2023 A 31.12.2023. PP Nº 3/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	1.079,19
5541	2023	28/12/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR) ANDRESSA DE FÁTIMA BICALHO SCALZER, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE VILA VELHA A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 006/2023 DE 09.02.2023. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2023.	5.623,43
5134	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023.	228,45
3967	2023	18/09/2023	2º TA AO CONT 080/2022 DE 30.11.22 P/ ACRESCIMO DE FUNCIONARIAS E VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC P/ PREST DE SERV CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 080/2022 DE 12.08.22 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.12.22 A 12.08.23. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 2993/22 - SEC EDUCAÇÃO.	2.187,95
5528	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE - EDUCAÇÃO INFANTIL.	24.054,78
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				171.918,26

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5400070"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
4274	2023	02/10/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2023.	3.972,21
5532	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - REFERENTE A FOLHA DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. ENSINO FUNDAMENTAL 70%	373.977,69
4281	2023	02/10/2023	3º TA AO CONT Nº 073/2021 DE 28.08.23 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.12.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 70 E 56 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.09 A 31.12.2023. PE Nº 012/2021. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 1843/2023 - SEMEC.	2.451,23
5085	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	185.971,14
5276	2023	19/12/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2023.	7.244,42
3846	2023	28/08/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2023.	3.972,21
5533	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - REFERENTE A FOLHA DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	182.948,28
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)				760.537,18

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
111	2023	02/01/2023	2º TA AO CONT Nº 077/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 077/2021 DE 31.08.21 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1831/22 - SEMEC.	11.925,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				11.925,86

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
900	2023	31/05/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES, ATE ESTE MUNICIPIO. DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	258,69
1973	2023	28/12/2023	RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO ANO DE 2023 DO SERVIDOR EFETIVO RONDINELLI GONÇALVES MENDES, RESIDENTE NO MUNIICIPIO DE IBATIBA- ES, CONFORME COMPROVANTES E AUTORIZAÇÃO CONSTANTES NO PROCESSO Nº 14.447/2023. RECURSO PRÓPRIO.	235,85
916	2023	13/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO NA ZONA RURAL DE BOA VISTA - MUNIZ FREIRE -ES. ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	106,05
1493	2023	02/10/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	474,93
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	3.224,97
22	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ADMINISTRACAO.	18.721,27
1390	2023	21/09/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	16.475,93
1891	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	547,18
1380	2023	14/09/2023	REFERENTE 1,0 (UMA) DIARIA PARA IUNA -ES.	50,00
1868	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GERAL ADMINISTRAÇÃO-ESTAGIARIO (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	650,00
922	2023	19/06/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O SERVIDOR QUE RESIDE FORA DA SUA LOCALIDADE DE TRABALHO, NA ZONA RURAL DE ALTO TOMBOS NO DISTRITO DE PIACU -ES, PARA O PERIODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2023. PROCESSO N. 11649/2023.	89,06
1532	2023	18/10/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM SAO SIMAO, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, ATE A SEDE DESTE DO MESMO. PERIODO DE JUNHO A DEZEMBRO/2023. REFERENTE A SETEMBRO 2023	160,30
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	7.663,06
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	4.960,67
5	2023	02/01/2023	REFERENTE INTEGRACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA "JESUS MARIA JOSE" NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS, NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNACAO HOSPITALAR E ATENCAO AMBULATORIAL, VISANDO A GARANTIA DA ATENCAO INTEGRAL A SAUDE DOS MUNICIPES QUE RESIDEM NO TERRITORIO DE MUNIZ FREIRE -ES, CONFORME CONVENIO N. 004/2022 DE 30/12/2022. VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023. RECURSO PROPRIO.	319.366,01
1889	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	469,01
1894	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. ATENCAO BASICA.	113.819,99
1645	2023	01/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.894/2023 - PREGAO N. 392/2023. PEDIDO SERP Nº 6121/2023. RECURSO CONTRAPARTIDA. COMPLEMENTO DO VALOR DO PEDIDO DEVIDO A ARREDONDAMENTO.	0,25
1806	2023	30/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE VALE TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA M. DE SAUDE, QUE RESIDEM FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO, DURANTE O EXERCIO DE 2023. MEMORANDO SEMUS/GS/N.036/2023. RECURSO PROPRIO.	0,01
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	5.361,22

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

152

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
23	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ATENCAO BASICA.	99.072,23
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	7.496,26
1651	2023	06/11/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTIVEL, PARA SEU DESLOCAMENTO DE SUA RESIDENCIA EM IUNA -ES ATE SEU LOCAL DE TRABALHO NO PERIODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO FONTE: RECURSO PROPRIO.	210,49
1074	2023	13/07/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 051/2021, REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAFICO DIGITAL E FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTANCIA VIA INTERNET, COM CAPTACAO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POR COMPUTADOR EM ESTACOES DE TELEMEDICINA, ATRAVES DO SISTEMA DE BANCO DIGITAL INFORMATIZADO, PARA ESTE MUNICIPIO. PERIODO DE 12 MESES, PASSANDO SUA VIGENCIA PARA 16/07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1295/2023. RECURSO PROPRIO.	43,50
22	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ADMINISTRACAO.	16.994,37
1890	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	1.606,37
1972	2023	28/12/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM SAO JOSE DO CALCADO -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE DEZEMBRO 2023. RECURSO PROPRIO.	47,92
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	9.619,46
1650	2023	06/11/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA A SERVIDORA DESTA SECRETARIA, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO,EM IBATIBA -ES. PROCESSO N. 10528/2023. PERIODO DE OUTUBROO A DEZEMBRO/2023. COMPLEMENTAÇÃO POR MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO.	123,65
1896	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. ADMINISTRACAO.	23.144,58
1822	2023	06/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA PAGAEMTNO DE 13º DE 2023. ATENCAO BASICA.	97.009,32
1564	2023	25/10/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GERAL-ADMINISTRAÇÃO-ESTAGIARIO (- FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO 2023).	3.143,12
35	2023	02/01/2023	REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTAGIO PARA OS ESTUDANTES DURANTE O EXERCICIO DE 2023, CONFORME CONVENIO Nº 017/2006, ENTRE A PREFEITURA E O CIEE / ES. RECURSOS PROPRIOS.	720,00
1390	2023	21/09/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	11.693,66
927	2023	22/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM ALEGRE -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO. DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	246,62
35	2023	02/01/2023	REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTAGIO PARA OS ESTUDANTES DURANTE O EXERCICIO DE 2023, CONFORME CONVENIO Nº 017/2006, ENTRE A PREFEITURA E O CIEE / ES. RECURSOS PROPRIOS.	680,00
379	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022. CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROPRIO.	147,02
66	2023	26/01/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM MEIA QUARTA - DISTRITO DE ITAICI, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	98,65
1895	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	22.053,98
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				796.795,51

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "705"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5522	2023	20/12/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023. (complementar)	1.810,00
4278	2023	02/10/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023.	16.096,25
5534	2023	27/12/2023	REQUER O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS P/ EMISSÃO DE CERTIDÃO DIGITAL DE ÔNUS DO ESTÁDIO IBRAHIM NICOLAU, MATRICULA DO IMÓVEL Nº 3709. PEDIDO Nº 23/001436. PROCESSO Nº 3365 DE 11.12.2023. FONTE: ROY ESTADUAL. PROJUR.	0,46
115	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.10.22 ATÉ 30.09.23. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 1816/2022 - SEC OBRAS.	281,25
4278	2023	02/10/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023.	17.906,25
115	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.10.22 ATÉ 30.09.23. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 1816/2022 - SEC OBRAS.	562,50
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				36.656,71

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Protocolado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5279	2023	19/12/2023	CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CENICA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, GERADOR, CAMARIM, PROJETOR PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICIPIO. AE 895/2023	2.994,41
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				2.994,41

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Protocolado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "552"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5525	2023	20/12/2023	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2023 DE 08.02.2023 C/ VIGENCIA ATÉ 08.02.2024. FONTE: PNAE. CONFORME PROCESSO Nº 2477/2022 - SEMEC.	12.672,25
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)				12.672,25

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

Processo em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
107	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 074/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 135 E 54 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 074/2021 DE 31.08.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1833/22 - SEMEC.	2.681,20
111	2023	02/01/2023	2º TA AO CONT Nº 077/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 077/2021 DE 31.08.21 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1831/22 - SEMEC.	5.178,31
3845	2023	28/08/2023	3º TA AO CONT Nº 078/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.12.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 70 E 56 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.09 A 31.12.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 078/2021 DE 31.08.21 - 3º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.12.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1838/23 - SEMEC.	16.075,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				23.935,37

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

157
A

APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
1074	2023	13/07/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 051/2021, REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAFICO DIGITAL E FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTANCIA VIA INTERNET, COM CAPTACAO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POR COMPUTADOR EM ESTACOES DE TELEMEDICINA, ATRAVES DO SISTEMA DE BANCO DIGITAL INFORMATIZADO, PARA ESTE MUNICIPIO. PERIODO DE 12 MESES. PASSANDO SUA VIGENCIA PARA 16/07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1295/2023. RECURSO PROPRIO.	20.300,00
1377	2023	14/09/2023	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE INSULINA GLARGINA E INSULINA LISPRO PARA USO DA PACIENTE GESIARA GABRIELA DA SILVA, CONFORME AÇÃO CONDENATÓRIA 00008028220136080037 MOVIDA PELO MINISTERIO PUBLICO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA 12 MESES. PROCESSO Nº 1395 DE 17/05/2023. RECURSO PRÓPRIO.	4.955,00
1700	2023	23/11/2023	REQUER EMPENHO PARA PLOTAGEM DOS VEICULOS ADQUIRIDOS POR ESTA SECRETARIA (VANS). PROCESSO Nº 3140/2023. RECURSO PROPRIOS	2.515,40
86	2023	26/01/2023	Referente Contrato n. 007/2023, para prestação de Serviços de Locação de 12 (DOZE) Veículos para uso na Secretaria de Saude deste Município, conforme Processo nº 1299/2022. Ata de Registro de Preços n. 117/2022 e Pregao Eletronico n. 0044/2022. Vigencia: 26/01/2023 a 26/01/2024. Recurso Proprio.	14.338,99
1499	2023	06/10/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM GUAÇUI -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	171,37
590	2023	12/04/2023	REFERENTE CONTRATO N. 083/2023 DE LOCACAO DE IMÓVEL PARA USO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU DESTE MUNICIPIO. CHAMADA PUBLICA N. 004/2023. PROCESSO N.3390/2022. VIGENCIA 11/04/2024. RECURSO PROPRIO.	5.111,70
924	2023	19/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM GUACUI-ES, ATE ESTE MUNICIPIO, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	456,06
43	2023	09/01/2023	REFERENTE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 004/2022. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PERIFERICOS E COMPRESSORES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO, NOS CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LOCALIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.PROCESSO N. 3265/2022. VIGENCIA: 12/01/2024. RECURSO PROPRIO.	5.650,00
361	2023	28/02/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVOS AUTOCOLANTES, PARA USO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	7.500,00
18	2023	02/01/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE TELEFONIA, DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	6.188,74
379	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022. CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROPRIO.	6.469,17
380	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022.CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. FARMACIA BASICA. RECURSO PROPRIO.	441,10
1649	2023	01/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PRECO N. 1011/2023 E 1114/2022 - PREGAO N. 402/2023 E 466/202 .PEDIDO SERP N. 6120/2023. 3831/2022 . RECURSO FEDERAL	1.648,00
1804	2023	30/11/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE AGUA DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS. DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	1.484,37
1859	2023	15/12/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, DAS UNIDADES DE SAUDE, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.	545,96
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE				80.820,86

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "632"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
1807	2023	01/12/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE AMORIM, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 29/01/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
1637	2023	26/10/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE PIACU , PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 20/12/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
1636	2023	26/10/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE ITAICI, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 20/12/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE				362.934,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2BDDA-3F101-50475

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Instrução Técnica Conclusiva 03871/2025-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06316/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2023
Criação: 11/07/2025 18:11
UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 11/07/2025 18:29
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 11/07/2025 18:46
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 14/07/2025 12:16
Assinado por JOSE CARLOS VIANA GONCALVES 14/07/2025 13:19
Assinado por SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITAO 14/07/2025 14:35

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

160

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	06316/2024-4
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
MUNICÍPIO:	Muniz Freire
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 22.192.213,57, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Déficit que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 26.383.364,39. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 8.110.764,94, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **27,77%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **109,17%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **24,79%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

163

município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF. Em razão desse descumprimento houve registro de **citação** do chefe do Poder Executivo (subseção 3.4.9), sendo que, mesmo após análise das justificativas apresentadas, restou **mantida a irregularidade**, conforme se observa na subseção **9.5** da ITC.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muniz Freire recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, prefeito do município de Muniz Freire, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelas não conformidades analisadas nas **subseções 9.1**, **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ressalta-se a existência de **determinação** registrada na **subseção 11.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, no dia 01/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

166

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 14
1.4 Metodologia utilizada e limitações 15
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 15
1.6 Benefícios estimados da apreciação 15
1.7 Processos relacionados 16
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 16
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 16
2.2 Economia municipal 19
2.3 Finanças públicas 24
2.4 Previdência 29
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 30
3.1 Instrumentos de planejamento 30
3.2 Gestão orçamentária 31
3.3 Gestão financeira 50
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 53
3.5 Renúncia de receitas 66
3.6 Condução da política previdenciária 73
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 73
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 77
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 78
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 79
4.2 Auditoria financeira 91
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 91
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 92
5.1 Política pública de educação 92
5.2 Política pública de saúde 106
5.3 Política pública de assistência social 110
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 115
6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância 115

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

167

6.2 Auditoria Operacional Educação Especial 118
7. CONTROLE INTERNO 118
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 120
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 120
9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO 121
9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos 123
9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS 124
9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS 125
9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa 126
10. CONCLUSÃO 129
11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 132
11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais 132
11.2 Determinação 134
11.3 Ciência 134
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 137
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 139
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 140
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 141
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 144
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 147
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 148
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 149
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 150
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 151

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

168

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....152
APÊNDICE L – Nota técnica 153
APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025" 155
APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5400070" 157
APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553" 158
APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015" 159
APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "705" 161
APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025".....162
APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "552".....163
APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553".....164
APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015".....165
APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "632".....166

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 06316/2024-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

170

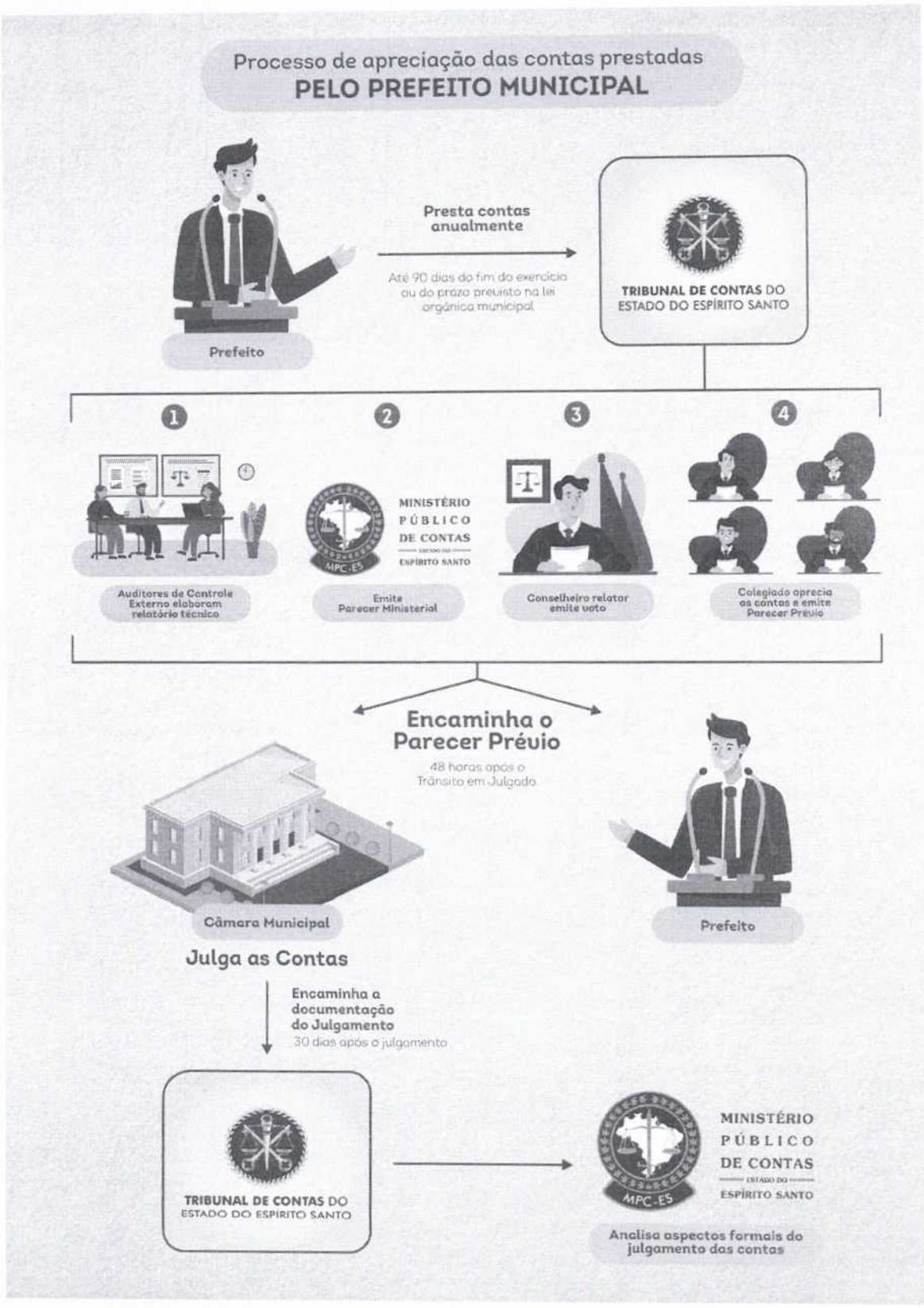


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

171
A

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O início da colonização de Muniz Freire data de 1846, e teve como primeiros desbravadores o Capitão Machado Santiago Louzada e Domingos Apolinário, que doou a área para a construção do povoado que surgiu por estar no centro das rotas das tropas que transportavam a produção local[3].

O Município viveu praticamente isolado do resto do Estado devido às condições geográficas e pelas escassas vias de acesso. A construção da estrada de rodagem ES-379, ligando Muniz Freire a Castelo, só foi viabilizada após a década de 1920.

Muniz Freire foi colonizada por imigrantes italianos, vindos para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café. O maior impulso econômico experimentado no Município deveu-se à inauguração da BR-262, ligando Vitória a Belo Horizonte.

O topônimo é em homenagem ao Dr. José de Carvalho Mello Moniz Freire, governador do Espírito Santo nos períodos de 1892/1896 e 1900/1904[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

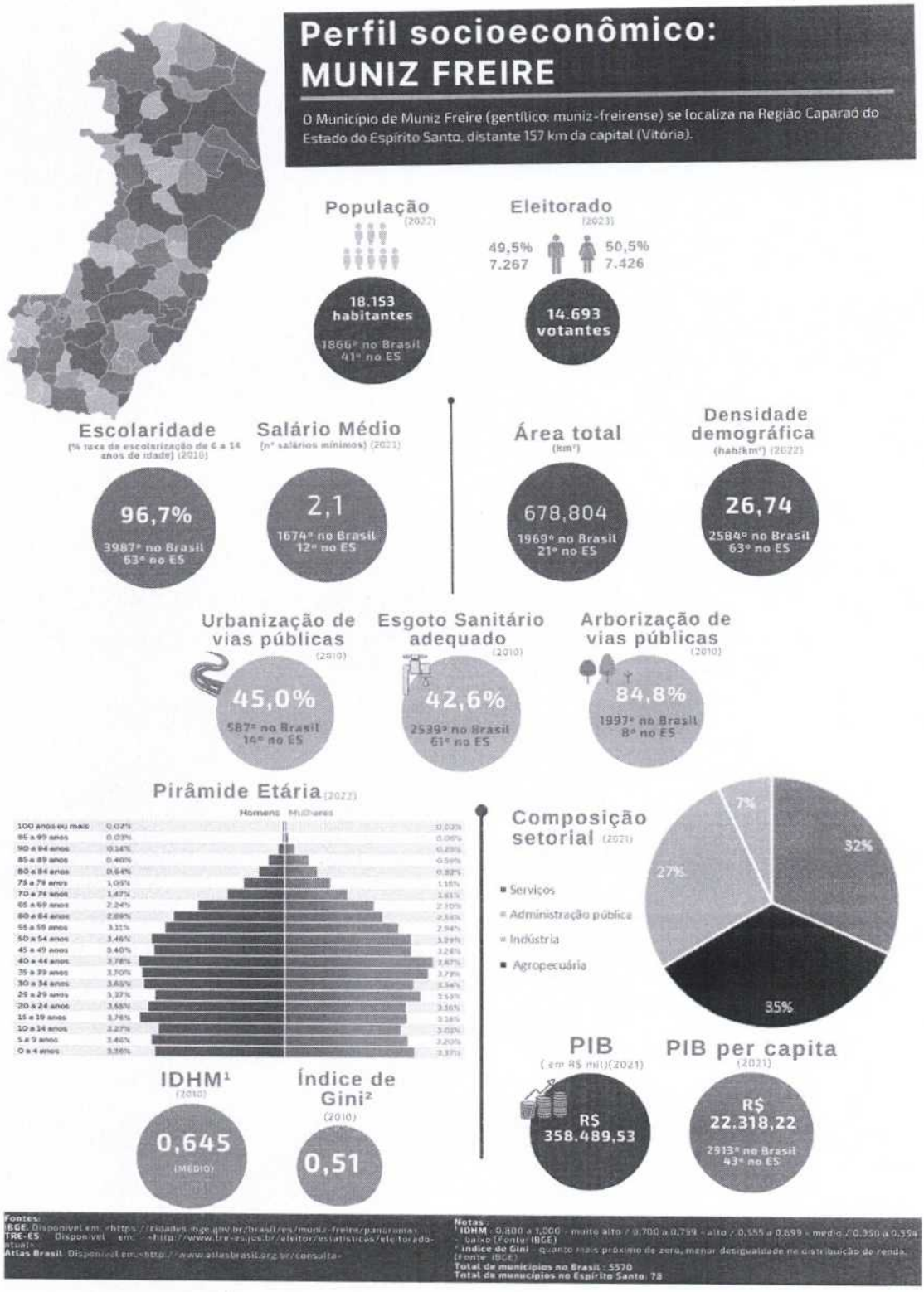


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muniz Freire apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Gesi Antonio da Silva Junior	04858/2023-1	00108/2024-8	16/08/2024	Aprovação
2021	Gesi Antonio da Silva Junior	09086/2022-1	00020/2024-6	15/03/2024	Aprovação com ressalva
2020	Carlos Brahim Bazzarella	02423/2021-5	00122/2023-1	09/11/2023	Aprovação com ressalva*
2020	Evandro Paulucio	02423/2021-5	00034/2023-1	28/04/2023	Aprovação
2019	Carlos Brahim Bazzarella	02875/2020-5	00064/2022-2	18/08/2022	Rejeição*
2018	Carlos Brahim Bazzarella	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Rejeição
2018	Evandro Paulucio	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Aprovação
2017	Carlos Brahim Bazzarella	03715/2018-1	00082/2020-4	10/09/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Paulo Fernando Mignone	05163/2017-9	00140/2018-1	19/12/2018	Rejeição
2015	Paulo Fernando Mignone	03821/2016-2	00057/2017-6	28/06/2017	Rejeição
2014	Paulo Fernando Mignone	03628/2015-1	00108/2017-5	04/10/2017	Rejeição
2013	Paulo Fernando Mignone	02795/2014-5	00106/2017-6	04/10/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 11/07/2025.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2017, 2019 e 2020, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 13.782/2019-1, TC 5.229/2021-2 e 3.151/2023-7, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

174
A

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 196.985.707,01.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e; proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

176
A

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

177

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muniz Freire no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor agropecuária teve maior peso (35%), seguido por serviços (32%) e administração pública (27%). A indústria (7%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2015, a administração pública apresentou o maior valor agregado, perdendo essa posição para agropecuária em 2016 e para serviços de 2017 a 2020. Em 2021 a agropecuária retomou a liderança, alcançando o maior valor agregado para a economia local.

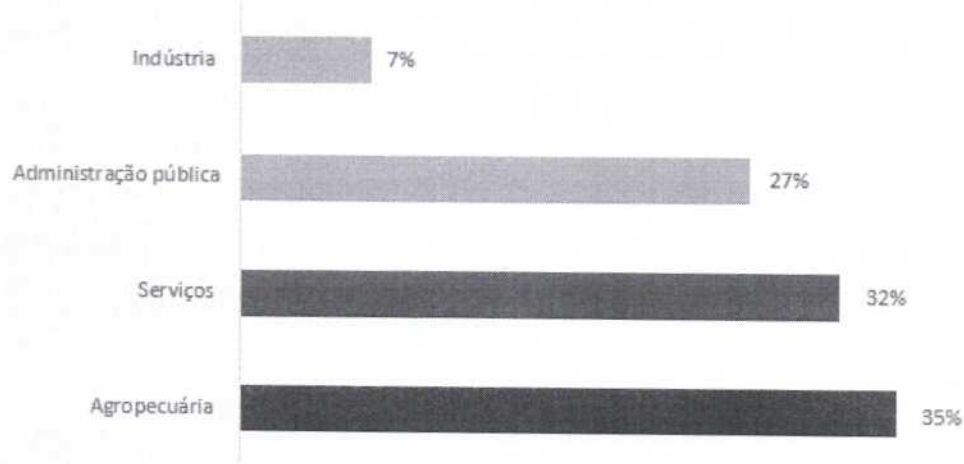


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Muniz Freire (2021)
Fonte: IBGE Cidades

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

179
A

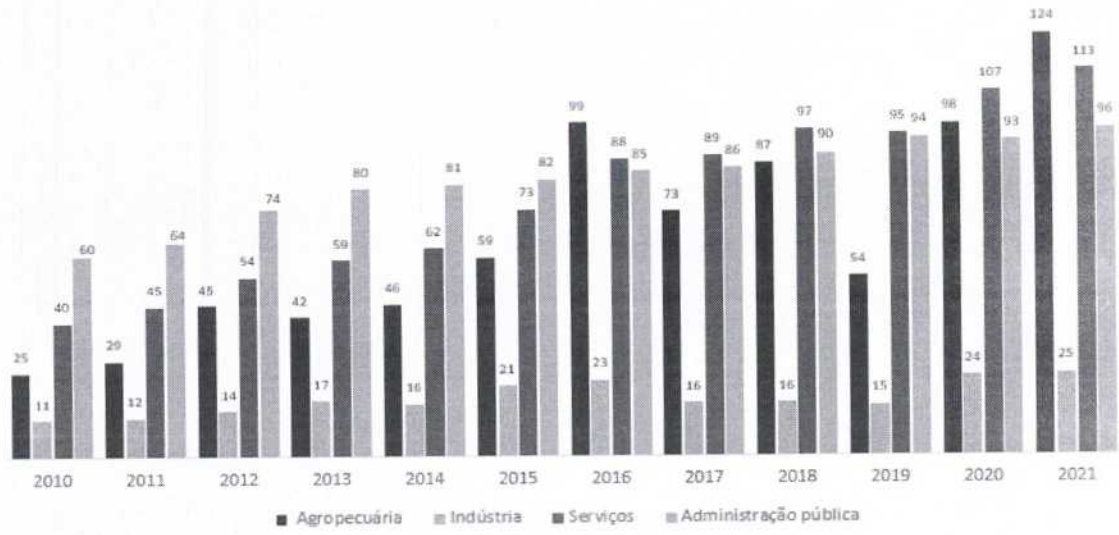


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Muniz Freire (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 695 empregados, mas 621 desligamentos, resultando num saldo positivo de 74 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

180

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Muniz Freire atingiu 5,3 em 2023, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,69; menor IAN: 4,71). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,1, ocupando a 13ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,0, ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,2, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 6,0, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Muniz Freire na 8ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região do Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 53ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muniz Freire é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Muniz Freire – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muniz Freire. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,399, passou por 0,540 e chegou em 0,645, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "baixo" e "médio" desenvolvimento humano.

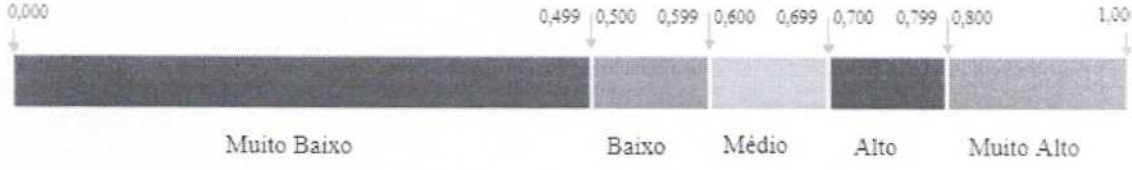


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

183

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirí	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

182
A

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Muniz Freire obteve 0,58, 0,62 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve agravamento na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguido de melhora entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 2,1 salários mínimos em 2021, acima da média geral do estado (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Muniz Freire nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R$ 112,4 milhões (43º no *ranking* estadual) e R$ 134,6 milhões (33º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, a arrecadação de um ano em relação ao anterior se reduziu até 2020, recuperando o crescimento em 2021, com um surpreendente aumento de +27,62% em 2022, e um aumento menor de +7,29% em 2023, na mesma base de comparação.



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (40%) com R$ 44,4 milhões, seguida das Transferências do Estado (34%) com R$ 37,7 milhões, e das Receitas próprias (13%) com R$ 14,1 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 24,67 milhões), o ICMS (R$ 19,42 milhões) e o ISS (R$ 3,99 milhões).

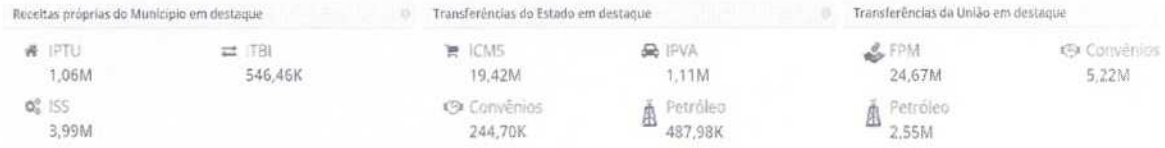


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, com exceção de 2020 (ano pandêmico) e chegando em 2021 num patamar abaixo de 2019. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda significativa em 2020 (-8,39%) seguida de queda também em 2021 (-2,65%), com um aumento significativo de +36,48% em 2022 e de +49,04% em 2023.

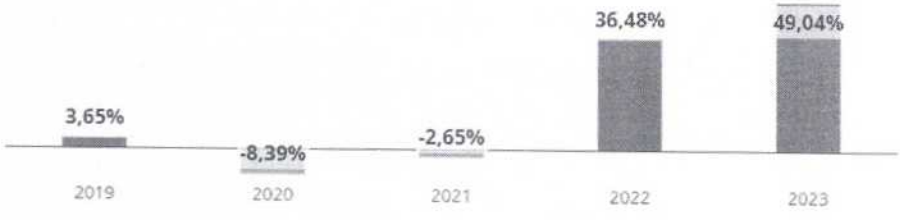


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 131,4 milhões), 74,6% foram destinados para despesas correntes (R$ 98,0 milhões) e 25,4% para despesas de capital (R$ 33,4 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "outras despesas correntes" (50,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 93,7% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" que teve um aumento surpreendente de (R$ 22,3 milhões).



Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 22% para Urbanismo, 20% para Saúde, 10% para Administração, 10% para Outras Despesas e 5% para Agricultura.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi deficitário em R$ 22,2 milhões (76º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (superavitário em R$ 10,0 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R$ 22,82 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 1,7 milhão, negativa). Mês a mês (exceto em janeiro), o Município obteve resultado negativo na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

184
A

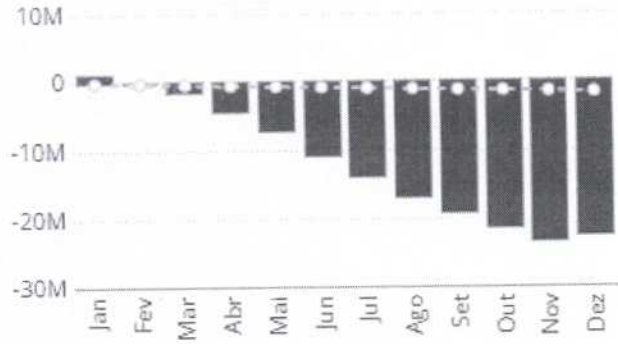


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Muniz Freire foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muniz Freire alcançou R$ 4,3 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

haveres financeiros, no total de R$ 19,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 15,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

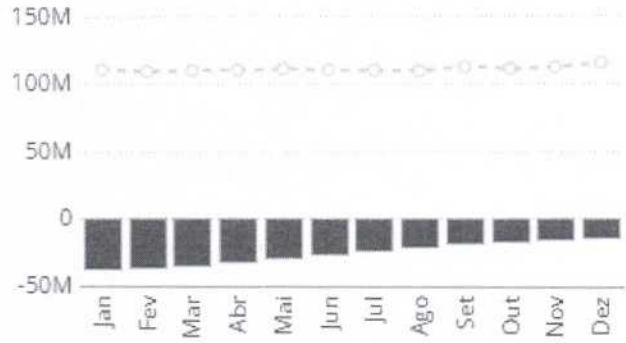


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Muniz Freire não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

189

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

190

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.667/2021 e alterações posteriores.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2712/2022 (e alterações posteriores), elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2736/2022, estimou a receita em R$ 87.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 87.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 109.033.502,10, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

191

execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 35 programas e 167 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0003 - TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO	78.241,98	78.241,98	100,00
0004 - CIDADE SEGURA	3.000,00	3.000,00	100,00
0008 - DEFESA CIVIL	73.554,64	73.554,64	100,00
0021 - ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	47.000,00	47.000,00	100,00
0024 - AGUAS LIMPAS	26.611,87	26.611,87	100,00
0005 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	1.254.774,85	1.248.370,98	99,49
0026 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	10.282.195,79	10.189.797,66	99,10
0019 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	2.381.430,96	2.359.691,29	99,09
0029 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.136.161,25	1.118.811,65	98,47
0027 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	9.057.638,23	8.863.599,62	97,86
0013 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	26.856.497,22	26.264.224,40	97,79
0032 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	107.038,23	104.109,23	97,26
0020 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	2.043.239,76	1.980.159,80	96,91
0030 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA	1.053.570,46	1.019.613,63	96,78
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	30.530.087,64	29.208.452,30	95,67
0014 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.853.040,87	11.192.305,12	94,43
0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	3.208.115,10	3.000.287,04	93,52
0034 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	874,49	805,18	92,07
0007 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.587.664,44	24.285.045,47	91,34
0039 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	675.648,49	610.942,91	90,42
0017 - PROMOÇÃO DO DESPORTO	68.367,16	60.114,49	87,93
0012 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	3.718.203,59	3.248.891,90	87,38
0038 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	2.209.027,82	1.928.625,58	87,31
0010 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	952.489,55	792.960,32	83,25
0025 - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1.863.134,83	1.431.687,72	76,84
0035 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	247.779,32	170.910,93	68,98
0011 - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	2.865.034,12	1.817.192,55	63,43
0006 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	772.075,06	282.656,36	36,61
0031 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	7.470,00	2.280,77	30,53
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	0,00	0,00	0,00
0036 - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA	0,00	0,00	0,00
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
0015 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	0,00	0,00	0,00
0023 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

172

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, e o descumprimento de critérios legais e constitucionais, propõe-se a **citação** do responsável por descumprimento do art. 165, § 2º e 10 da Constituição da República.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Ocorrência, cujos efeitos avaliados **em conjunto**, com aqueles observados nos achados de maior gravidade, identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, possuem o condão de macular as contas de governo.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2736/2022-LOA	92.535.239,92	0,00	0,00	92.535.239,92
Total	**92.535.239,92**	**0,00**	**0,00**	**92.535.239,92**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 52.959.967,72 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**87.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	92.535.239,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	39.575.272,20
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**139.959.967,72**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**139.959.967,72**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	39.575.272,20
Excesso de arrecadação	20.590.978,47
Superávit financeiro do exercício anterior	32.368.989,25
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	34.800,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**92.570.039,92**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 109.033.502,10 e a efetiva abertura foi de R$ 92.535.239,92, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000000, 600), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Assim, tendo em vista a ausência de fonte em excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e em superávit financeiro de exercício anterior (Fontes: 5000000, 600) suficiente para lastrear a abertura de créditos adicionais, observadas as fontes de recursos (art. 8º da LRF), propõe-se a **citação** do gestor pelo descumprimento do disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	317.273,25	13.465.252,86	2.513.337,29	2.196.064,04	13.461.332,63	-3.920,23
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	235.881,48	1.196.443,96	0,00	250.684,19	14.802,71
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	626.509,11	527.114,88	1.390.684,08	764.174,97	527.538,84	423,96
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	0,00	1.073.211,88	-470.253,30	0,00	1.073.976,45	764,57
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	316.295,92	106.325,79	0,00	317.550,33	1.254,41

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	68.821,12	-24.097,53	0,00	68.821,12	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	183.300,00	117.886,99	126.026,50	-57.273,50	117.886,99	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.183.649,94	3.613.059,45	4.011.221,37	1.827.571,43	6.587.952,64	2.974.893,19
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	467.496,00	3.099.063,57	844.539,51	377.043,51	2.736.812,65	-362.250,92
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	289.833,00	1.343.751,02	875.509,97	585.676,97	1.343.767,88	16,86
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	332.519,25	0,00	0,00	-332.519,25	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	386.200,00	137.029,04	0,00	386.208,40	8,40
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	101.017,11	0,00	259.429,00	158.411,89	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	362.934,00	412.800,00	1.801,98	-361.132,02	805.586,61	392.786,61
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	379.343,95	86.689,36	0,00	744.741,02	365.397,07
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.000,00	122.577,17	491.657,52	444.657,52	591.623,15	469.045,98
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.000,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	5.338.659,16	889.849,70	5.824.273,80	485.614,64	1.158.330,16	268.480,46
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	228.181,81	3.633.441,55	773.294,88	545.113,07	3.662.209,87	28.768,32
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	601.578,26	-272.520,65	0,00	691.579,86	90.001,60

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	136.408,93	-16.111,89	0,00	136.408,93	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	428.675,75	-82.308,69	0,00	428.675,86	0,11
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	40.180,00	-11.940,18	0,00	40.180,50	0,50
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	40.000,00	260.554,82	155.132,08	115.132,08	260.554,82	0,00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	9.742.605,84	1.142.768,09	7.783.206,72	-1.959.399,12	1.142.768,09	0,00
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	74.271,86	94.714,29	0,00	74.320,19	48,33

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 13.461.332,63 e obteve excesso de arrecadação de R$ 2.513.337,29 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,12% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	7.600,00	20.574,51	270,72
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	7.495.015,25	8.698.147,28	116,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	914.900,00	1.771.157,75	193,59
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	90.931.593,29	101.892.235,36	112,05
I. Total por UG (BALORC)	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**	**113,12**
II. Total Consolidado (BALORC)	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**	**113,12**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	90.774.265,62	96.111.879,54
Receita de Capital	8.574.842,92	16.270.235,36
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 96,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	281.400,00	271.601,38	96,52
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	27.062.249,03	26.953.611,34	99,60
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	4.227.933,62	4.201.722,18	99,38
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	105.180.269,97	99.939.278,48	95,02
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	3.208.115,10	3.208.115,09	100,00
I. Total por UG (BALANCORR)	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**96,15**
II. Total Consolidado (BALORC)	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**96,15**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	80.391.750,00	101.504.162,65	100.392.935,97	98.000.746,15	93.886.169,09
De Capital	6.573.450,00	38.455.805,07	34.181.392,50	33.409.199,24	32.828.819,66
Reserva de Contingência	34.800,00	0,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**87.000.000,00**	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 22.192.213,57, conforme demonstrado a seguir:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	112.382.114,90
Despesa total executada (empenhada)	134.574.328,47
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-22.192.213,57**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Não obstante, o déficit orçamentário foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, conforme se depreende do exposto na subseção 3.3.1 deste relatório técnico.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial de alterar a conclusão contida na subseção 3.3.1 deste relatório técnico (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

149

Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	134.574.328,47
Dotação Atualizada (b)	139.959.967,72
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-5.385.639,25**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

200

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	134.574.328,47
Receitas Realizadas (b)	112.382.114,90
Execução a maior (a-b)	22.192.213,57

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	32.368.989,25
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	32.368.989,25
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada. Porém, conforme consta da subseção 3.3.1 deste relatório, não foi suficiente para comprometer de modo relevante o resultado financeiro do exercício.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
25	ENERGIA	952.489,55	826.782,28	792.960,32	792.456,93
16	HABITAÇÃO	874,49	805,18	805,18	805,18
06	SEGURANÇA PÚBLICA	79.046,64	79.046,64	79.046,64	79.046,64
20	AGRICULTURA	8.335.585,39	7.161.856,01	7.057.491,01	6.843.741,62
27	DESPORTO E LAZER	68.367,16	60.114,49	60.114,49	60.114,49
12	EDUCAÇÃO	44.913.098,81	43.664.597,45	43.546.738,52	41.397.985,53
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.508.459,13	4.472.518,38	4.013.619,42	3.952.141,46
01	LEGISLATIVA	3.208.115,10	3.208.115,09	3.000.287,04	3.000.017,09
15	URBANISMO	31.023.128,65	28.879.146,47	28.717.448,29	27.989.428,53
10	SAÚDE	27.062.249,03	26.953.611,34	25.990.753,99	25.201.260,55
17	SANEAMENTO	26.611,87	26.611,87	26.611,87	25.218,46
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.865.034,12	2.760.452,42	1.817.192,55	1.809.264,19
13	CULTURA	2.428.430,96	2.412.916,39	2.406.691,29	2.349.937,07
04	ADMINISTRAÇÃO	13.233.701,97	12.816.393,48	12.651.813,80	11.966.545,49
02	JUDICIÁRIA	1.254.774,85	1.251.360,98	1.248.370,98	1.247.025,52
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	48.940.915,85	48.924.816,07	48.910.423,15	47.018.233,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	52.563.246,80	51.468.119,90	49.090.323,00	46.867.936,08
Investimentos	36.364.746,67	32.090.334,10	31.318.140,84	30.737.761,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.091.058,40	2.091.058,40	2.091.058,40	2.091.058,40
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.823.676,02	2.822.233,16	2.745.833,16	2.695.111,73
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	220.244,63	220.244,63	220.244,63	218.244,63
90	APLICAÇÕES DIRETAS	134.856.556,97	129.513.582,98	126.425.599,90	121.783.364,69
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.059.490,10	2.018.267,70	2.018.267,70	2.018.267,70
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1O E 2O DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

202

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.563.482,55	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	385,25	385,25	385,25
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	537.032,00	534.003,95	503.975,67
704	Federal		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	564.763,83	512.362,11	512.362,11
704	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	44.741,40	37.263,20	23.379,70
704	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	98.540,67	98.540,67	98.083,99
704	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.928,88	2.928,88	2.928,88
704	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	758.431,93	758.431,93	758.431,93
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	23.716,65	23.716,65	22.260,62
704	Federal		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	240.063,56	240.063,56	233.784,23
704	Federal		AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	10.885,98	10.885,98	10.885,98
705	Estadual	527.479,35	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	80,83	80,83	80,37
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.854,22	4.854,22	4.854,22
705	Estadual		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	12,00	12,00
705	Estadual		SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	35.196,60	35.196,60	35.196,60
705	Estadual		CULTURA - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	30.500,00	30.500,00	30.500,00
705	Estadual		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	225.000,00	225.000,00	188.343,75
705	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	665.613,72	665.613,72	665.613,72
705	Estadual		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	38.196,29	38.196,29	38.196,29
705	Estadual		AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	2.422,50	2.422,50	2.422,50
705	Estadual		ENERGIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.803,00	152.803,00	152.803,00
TOTAL		**3.090.961,90**		**3.436.169,31**	**3.373.261,34**	**3.264.500,81**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

203

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não houve pagamento de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 6.719,51.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	6.719,51
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**6.719,51**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se do documento encaminhado que não há regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS). Assim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	7.467.108,52	7.452.715,60	5.594.328,98	7.550.060,74	98,71	74,10

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.252.962,96	2.388.496,42	3.271.271,90	99,44	73,01

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais do mês (exceto 13º Salário) perfazem R$ 721.218,67. Portanto, somente este valor poderia passar a 2024 pendente de pagamento, uma vez que seu vencimento é em jan/2024. Entretanto, as evidências são de que não só a parcela de dez/23 (R$ 721.218,67) não foi paga, uma vez que do total constante em folha de pagamento, de 7.550.060,74, R$ 1.955.731,76 finalizou o ano sem quitação.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 295.436,07. Portanto, somente este valor poderia passar a 2024 pendente de pagamento, uma vez que seu vencimento é em jan/2024. Entretanto, as evidências são de que não só a parcela de dez/23 (R$ 295.436,07) não foi paga, uma vez que do total constante em folha de pagamento, de 3.271.271,90, R$ 882.775,48 finalizou o ano sem quitação.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Acrescente-se que o prefeito deve ser **alertado** de uma **possível determinação** para que apure a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Mantidas as não conformidades, conforme registros feitos nas **subseções 9.3 e 9.4** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo. Com sugestão de expedição de **determinação** para apuração do dano e dos agentes responsáveis, objetivando o devido ressarcimento aos cofres municipais.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

208

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
2.2.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO		9.445.072,27	10.207.793,72	5.103.896,86	4.341.175,41
Total			9.445.072,27	10.207.793,72	5.103.896,86	4.341.175,41

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

209

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito de que o cronograma de execução mensal de desembolso é projetado pelo município na Lei Orçamentária Anual, tanto para receita, quanto para despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.717.969,37**
Receitas orçamentárias	112.382.114,90
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	23.021.655,83
Despesas orçamentárias	134.574.328,47
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	21.164.047,24
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**26.383.364,39**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	68.382,45
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	4.431.878,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	1.262.610,43
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	20.379.668,12
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	217.674,15
Total (TVDISP por UG)	**26.360.213,20**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - TVDISP

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

210
A

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar — Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	8.052.734,62	-4.723.677,76	3.329.056,86
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.597.634,39	3.184.073,69	4.781.708,08
Total (RPNP + RPP)	**9.650.369,01**	**-1.539.604,07**	**8.110.764,94**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	26.440.831,83	46.776.750,96
Passivo Financeiro (b)	9.776.375,03	10.104.768,86
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Recursos Ordinários	2.661.260,76	13.461.332,63
Recursos Vinculados	14.003.196,04	23.210.649,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Observou-se que a soma do déficit financeiro em fontes vinculadas é de R$ -2.723.206,23. Considerando-se que as fontes de recursos ordinários totalizam superávit financeiro de R$ 2.661.260,76, restam apenas R$ -61.945,47 sem cobertura, valor este de pouca significância, sendo a proposta de encaminhamento, tendo por fundamento o art. 126 do RITCEES, a não citação do gestor e a sua **ciência** para as normas constantes do art. 1º, § 1º da LRF.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

211

Convém anotar que do superávit de R$ 16.664.456,80, R$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	60.168.384,25
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**4.211.786,89**
Valor efetivamente transferido	**4.211.786,90**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Considerando-se que o valor excedido é de R$ 0,01, irrelevante, opinamos pela não citação do gestor.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		108.997.935,72
Despesa Primária		131.818.744,76
Resultado Primário	-1.700.000,00	-22.820.809,04
Resultado Nominal	16.000.000,00	-19.615.139,65

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,77% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	8.464.413,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	56.088.283,07
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	64.552.696,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**17.924.115,70**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**27,77**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ressalte-se a retificação efetuada no montante aplicado em MDE, passando de R$ 18.087.716,61 para R$ 17.924.115,70, em função da glosa de gastos com merenda escolar, no montante de R$ 160.606,50, efetuados por meio da fonte de recursos 500-25, bem como a alteração do valor constante do campo DEDUE.037 da planilha (RPNP sem disponibilidade financeira), de R$ 0,00 para R$ 2.994,41. Nesse sentido, o percentual de aplicação na MDE passou de 28,02% para 27,77%, não influenciando, contudo, no cumprimento do limite constitucional.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 109,17% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	16.275.757,68
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	17.768.071,71
% de aplicação	**109,17**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 24,79% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	8.464.413,74
Receitas provenientes de transferências	56.088.248,19
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	64.552.661,93
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**16.003.940,83**
% de aplicação	**24,79**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 96.111.879,54.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,59% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Despesa Total com Pessoal – DTP	45.741.121,06
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,59**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

217

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,10% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Despesa Total com Pessoal – DTP	48.153.089,28
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**50,10**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 06316/2024-4), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

218

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -16,20% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	4.341.175,41
Deduções (II)	19.912.895,03
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.571.719,62
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-16,20**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**115.334.255,45**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**103.800.829,91**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br/identificador/ 4B9
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

219

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.377.900,73
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.840.110,66
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

220

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.727.831,57
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

221

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**21.144.613,50**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**19.030.152,15**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

222
A

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26 – **Apêndice M**), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18 – **Apêndice N**), "553" (no valor total de R$ 11.925,86 – **Apêndice O**), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61 – **Apêndice P**), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71 – **Apêndice Q**).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "h") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados, mas não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41 – **Apêndice R**), "552" (no valor total de R$ 12.672,25 – **Apêndice S**), "553" (no valor total de R$ 23.935,37 – **Apêndice T**), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86 – **Apêndice U**) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00 – **Apêndice V**).

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais



Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos "5000025", "553" e "5000015", o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

224

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Ocorrência que, em função da sua alta gravidade, deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de governo.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	34.181.392,50
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**34.181.392,50**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

225
A

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 45 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	54.500,53
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	219.598,93
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	54.500,53
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	274.099,46

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

226

demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

222

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 2.771/2023	Compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023	Não	Não	Não	Sim
LM 2.779/2023	Concede descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, pagas em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam** ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;

b) o encaminhamento dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) O encaminhamento de novos projetos de lei propondo para instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram** o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 2.712/2022 e a LOA – Lei Municipal 2.736/2022**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado na LDO, foi informado que a previsão de renúncia quanto ao IPTU, que, no exercício de 2023, era de R$ 50.000,00, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita, tendo em vista que há diversas hipóteses de concessão referente ao imposto, o que não teve a diferenciação de acordo com os beneficiários de cada hipótese disposta na legislação municipal.

Observou-se, ainda, que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, tal como se observa a ausência de previsão sobre taxas e ISSQN.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou** os valores da renúncia de receita seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a **Lei Municipal 2.771/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023) **e a Lei Municipal 2.779/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, paga em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023) não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 50.000,00**, e, cotejando com o volume de **R$ 158.120,90**, declarado como

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

230
A

executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi muito superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	87.000.000,00	134.574.328,47	47.574.328,47
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.227.000,00	9.132.262,26	2.905.262,26

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit,** em volume relevante, na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **falha na transparência** pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a **Lei Municipal 2.771/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023) **e a Lei Municipal 2.779/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, paga em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023), não indicou nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4).

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

234

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Muniz Freire** obteve o resultado de **104,45%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[26] Fonte: Painel de Controle.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021,** chegando a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e a **67 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Muniz Freire	83	58	42	50	67

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2023 e o ano anterior.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.15** e **3.4.9** do RT 10/2025-1, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1**, **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As ocorrências registradas nas subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, devidamente avaliadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 da ITC**, foram mantidas, em razão da declaração de **revelia.** Ocorrências, cujos efeitos, analisados em conjunto, possuem o condão de macular as contas de governo.

Além disso, restou consignada proposta de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Muniz Freire, para que tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Assim, tendo em vista a manutenção das ocorrências irregulares analisadas em sede de conclusiva nas subseções **9.1, 9.2, 9.3, 9.4** e **9.5** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	4.058.054,75
Balanço Patrimonial (b)	4.058.054,75
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios:

Tabela 49 - Ingressos e dispêndios — Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	182.121.740,10
Dispêndios (b)	182.098.588,91
Divergência (a-b)	**-23.151,19**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, BALFIN

Pelo exposto, o Balanço Financeiro apresenta desequilíbrio da ordem de R$ 23.151,19. Normalmente indícios de irregularidade desta natureza indicam erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas, tendo em vista a fragilidade ou inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).

O desequilíbrio de R$ 23.151,19 reflete no saldo para o exercício seguinte no valor R$ 26.383.364,39, conforme se apurou na Tabela 28 (subseção 3.3.1), sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado o montante de R$ 26.360.213,20.

Diante do exposto, considerando-se o art. 126 do RITCEES, propõe-se a não citação e a ciência do gestor para a infringência dos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Lei 4.320/1964 e a IPC 06.

4.1.3 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 50 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.4 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 51 - Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	68.382,45
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	4.431.878,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	1.262.610,43
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	20.379.668,12
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	217.674,15
TOTAL	**26.360.213,20**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

242
A

Tabela 52 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	26.360.213,20	26.360.213,20	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.5 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[30] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

[30] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

24
A

sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[31] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[32].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**5.332.734,29**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.116.700,99
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.275.941,11
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**6.173.494,17**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**6.173.494,17**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

[31] NBC TSP EC, item 7.15
[32] NBC TSP EC, item 3.10

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 54 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	530.246,31
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	87.103,11
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

94
A

4.1.6 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[33] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[34] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[35] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

[33] PCASP Estendido 2021
[34] NBC TSP 07, item 42
[35] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	30.140.395,18	30.140.395,18	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	153.559.776,62	153.559.776,62	0,00
Total	**183.700.171,80**	**183.700.171,80**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 56 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	11.299.517,34
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	8.010.051,76

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.7 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[36], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

[36] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[37] com os registros de precatórios no Balancete

[37] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 57 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 58 - Comparativo ESTPREC e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

4.1.8 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**[38].

[38] Segundo a Norma Brasileira de Contabildiade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[39] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável[40].

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação financeira, orçamentária e patrimonial*** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

---

[39] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

[40] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[41]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Muniz Freire ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE[42], havendo divergências nas métricas dos indicadores 1B, 6A e 6B do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

---

[41] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

[42] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

253
A

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[43].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Muniz Freire, em 2023, atendeu 99,3% da população alvo, muito próximo de atingir o percentual previsto no indicador[44].

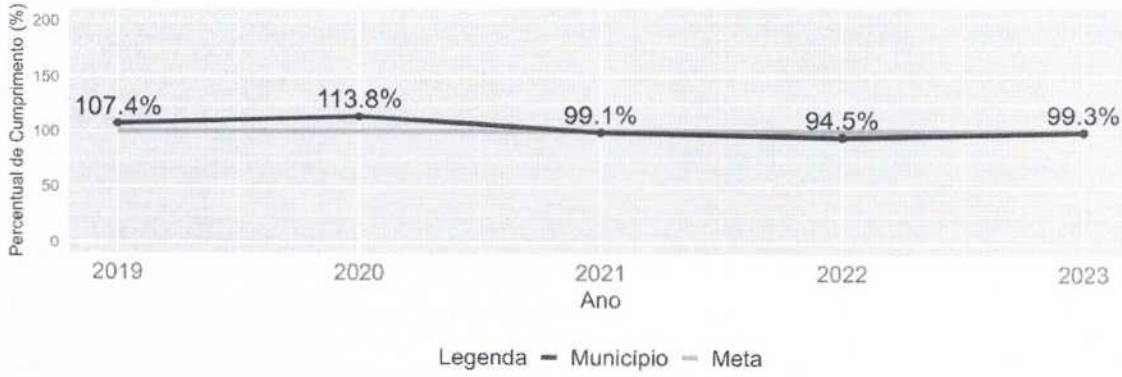


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[45]

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Muniz Freire atendeu 30,4% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

[43] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[44] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.
[45] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

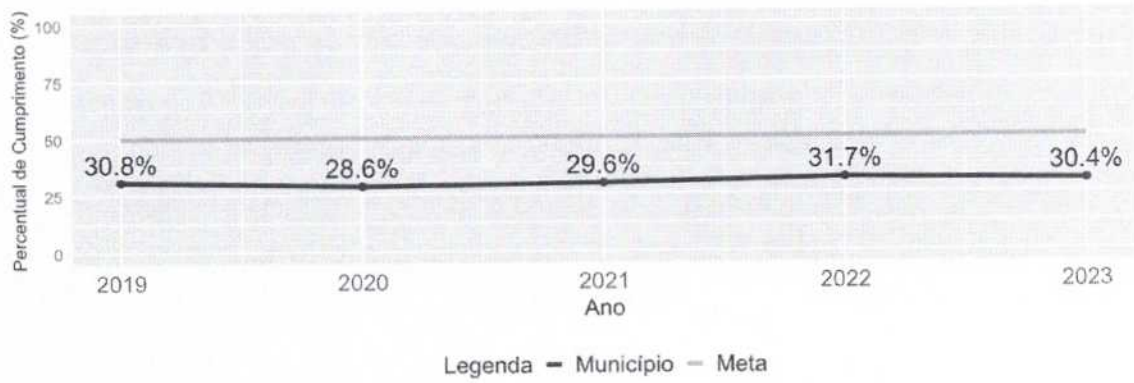


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[46].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Muniz Freire, que frequenta a escola é de 106,2%, ultrapassando o percentual previsto no indicador[47].

[46] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
[47] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

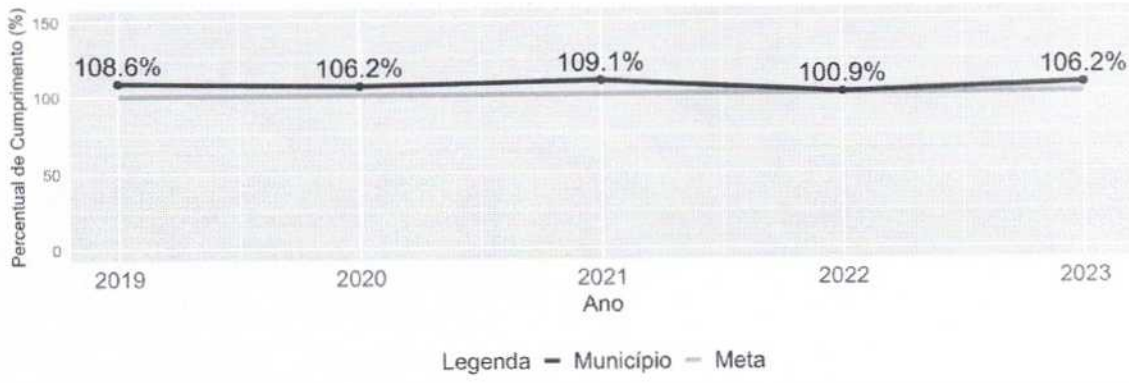


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Muniz Freire, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento



Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Muniz Freire foi de 28,6% de Pré-Leitor, 44,6% de Leitor Iniciante e 26,8% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

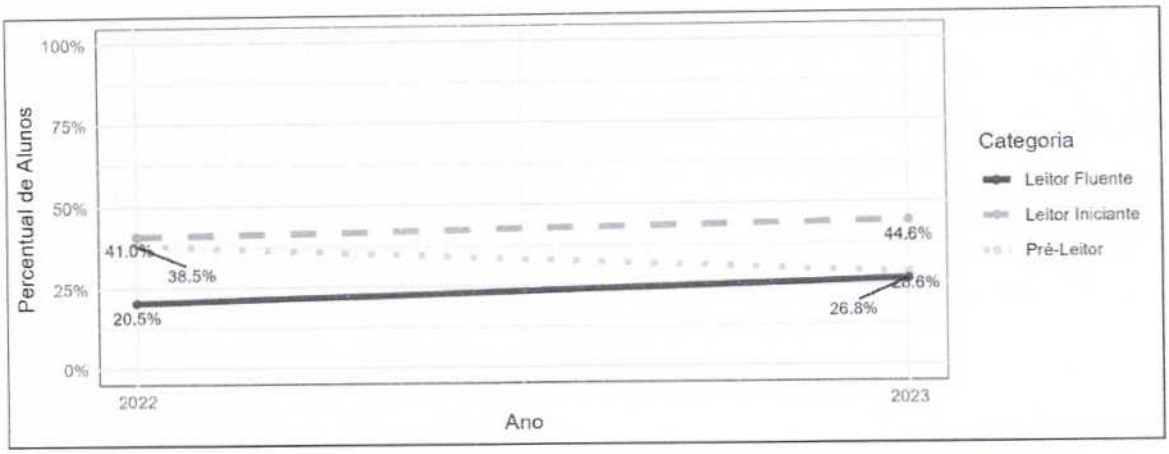


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas[48]; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[49].

[48] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

[49] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Município de Muniz Freire, em 2023, contava com 10,3% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

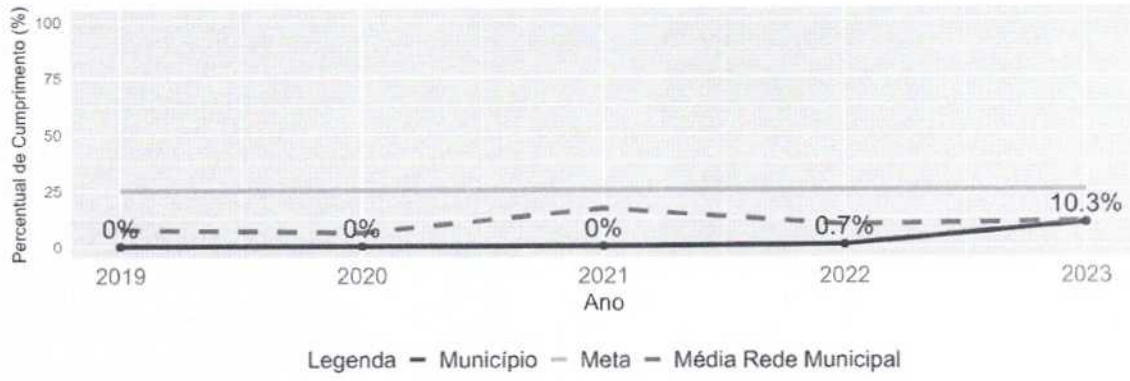


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 30,8% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

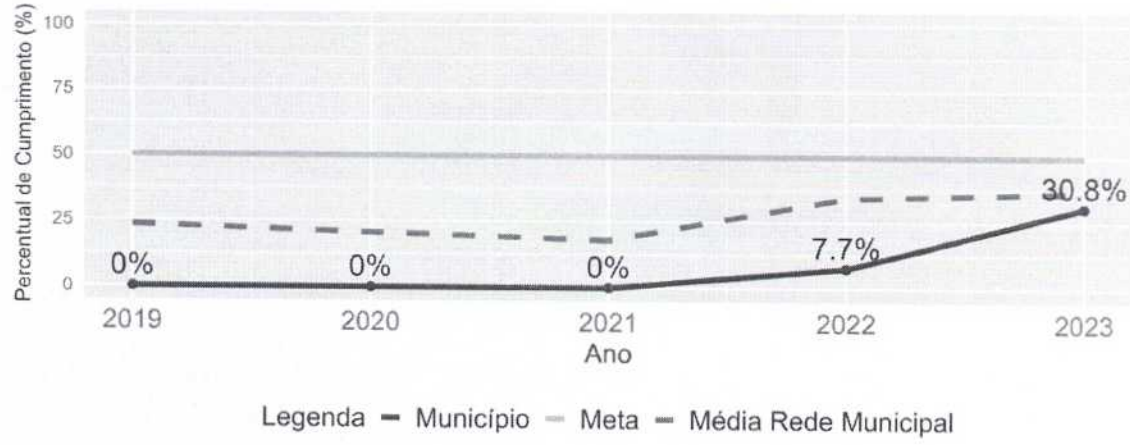


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[50] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Muniz Freire é composto de 0,6% com ensino médio, 60,6% com ensino superior, 38,1% com pós-graduação, 0,3% com mestrado e 0,3% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

[50] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento



Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES[51] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 13,6% a mais, se

[51] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

261

comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 13,4% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

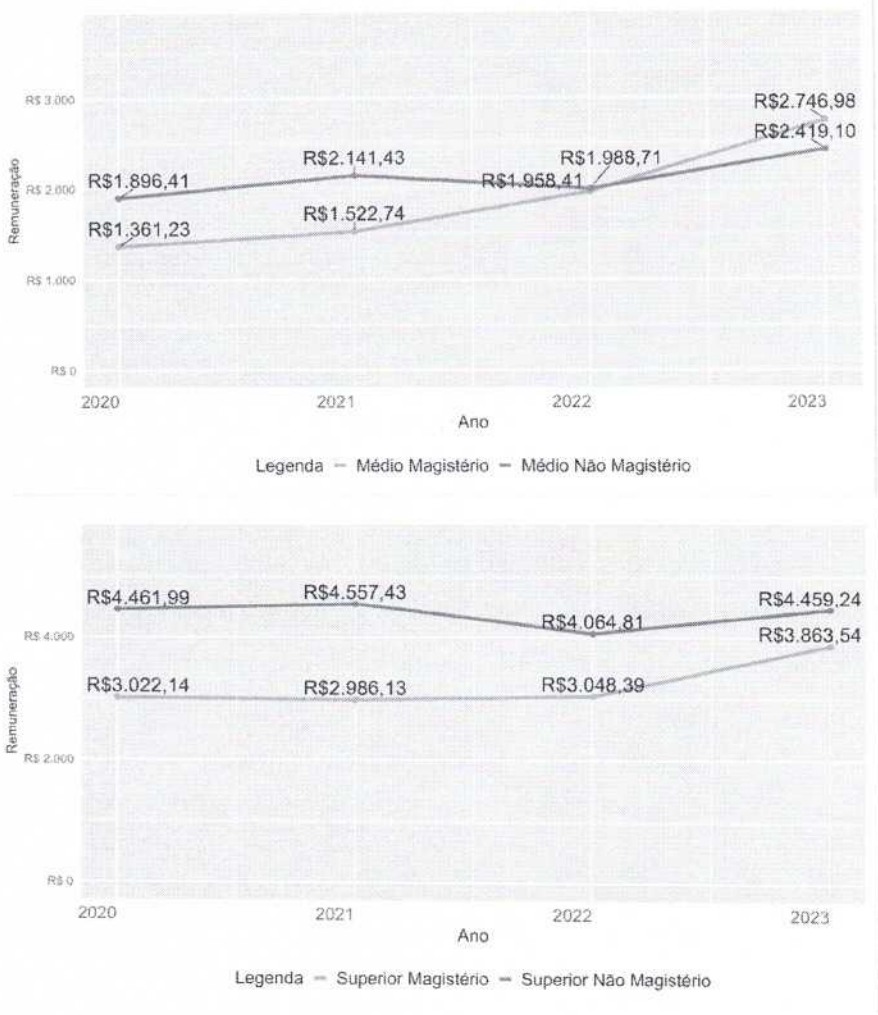


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 34,6% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 64,8% dos docentes são contratados temporários e 0,6% possuem outros tipos de vínculos.

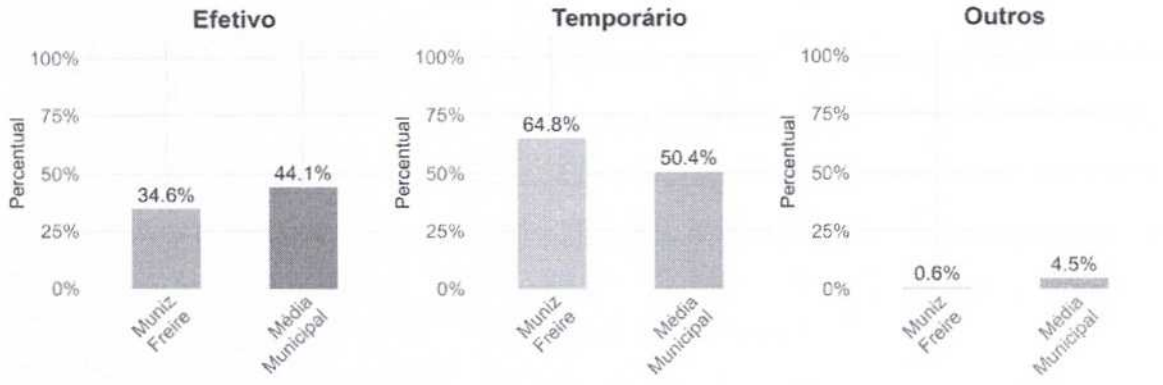


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[52] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento significativo de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

[52] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:
1. acima de 0,1 foi considerado "aumento expressivo",
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado "aumento",
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado "leve aumento",
4. igual a 0 foi considerado "manutenção", e
5. abaixo de 0 foi considerado "redução".

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

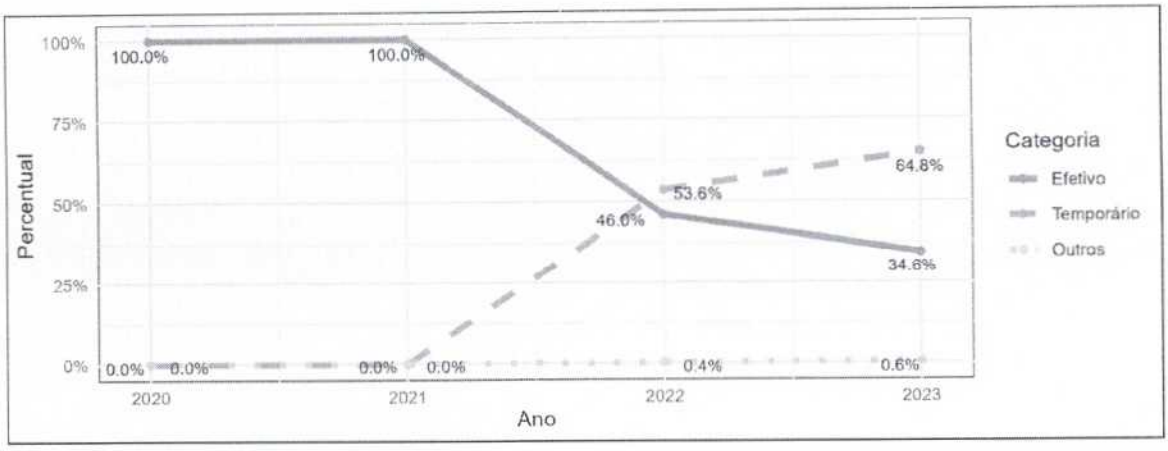


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Muniz Freire.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

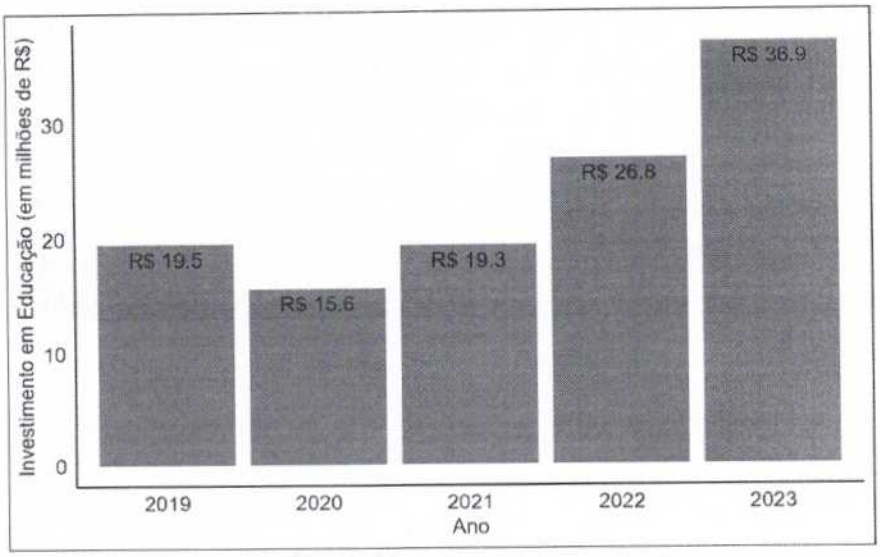


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

215

No caso do Município de Muniz Freire, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[53] de ser(em) cumprido(s) e cinco apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

[53] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

266

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[54], a situação do município de Muniz Freire em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Em Análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 25/11/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".
3) Em Análise no Conselho de Saúde: Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
100	48	40	12

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 100 metas propostas, 48 foram atingidas.

[54] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

267

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[55], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[56] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Muniz Freire [57], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5859].

---

55 Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

56 Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

57 Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

58 O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

59 Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Tabela 60 - Indicadores do Previne Brasil 2023

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resulta do Alcança do 2023	Resultad o Alcança do 2023	Resultado Alcançado 2023 Muniz Freire	Alcançado / Não Alcançado 2023 Muniz Freire
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**62%**	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**72%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**73%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**52%**	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**93%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**59%**	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**56%**	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 16/4/2024)

Conforme demonstrado, o município de Muniz Freire alcançou seis das sete metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 40 metas não atingidas de um total de 100 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nos indicadores do Previne Brasil, Muniz Freire alcançou seis das sete metas, evidenciando necessidade de maior atenção na área de vacinação infantil.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[60].

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

[60] Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

270

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 4.013.619,42. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 56,4%), conforme apresentado no gráfico a seguir[61]:

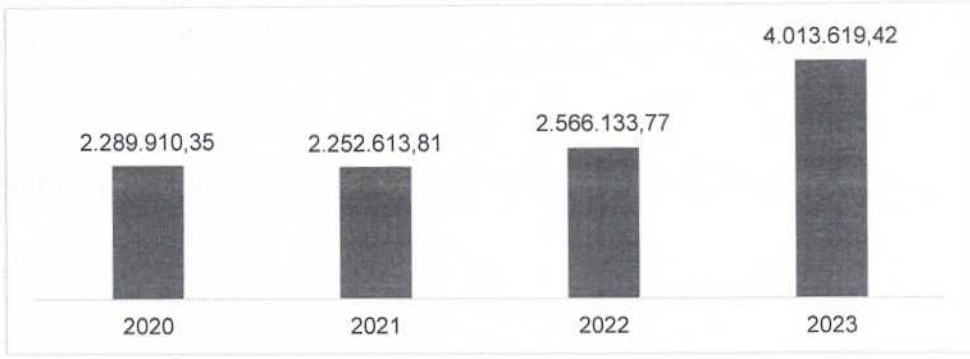


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[62].

[61] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.
[62] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto *Per Capita*	Posição
Muniz Freire	3,05%	61º	R$ 221,10	47º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.643.677,72	65,87%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.196.750,00	29,82%
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	170.910,93	4,26%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.280,77	0,06%
Total	**4.013.619,42**	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

272

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

273
A

Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[63] do Município	Posição[64]
MUNIZ FREIRE	7.790	42,91%	50º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[65] no indicador "IMC x Idade"[66], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[67].

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

---

[63] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[64] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.
[65] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[66] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[67] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

274
A

Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[68]
Muniz Freire	36	657	5,48%	39º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim,

[68] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.2 Auditoria Operacional Educação Especial

Em 2023, o TCEES realizou auditoria operacional para avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. Embora a auditoria tenha tido foco municipal, o atendimento à educação especial, especialmente nos anos iniciais, tem participação do Estado e geralmente é feito por meio de convênios entre Estado e Municípios.

A auditoria considerou: a) Forma de realização da avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos; b) Identificação da equipe profissional multidisciplinar responsável por essa avaliação; c) Periodicidade em que é realizada a avaliação; d) Adequação curricular, de metodologias de ensino e de processo avaliativos às limitações dos alunos; e e) Formalização de processo de realização da avaliação.

Após a análise das informações dos 78 municípios capixabas, foram selecionados dois Municípios, dentre os quais Muniz Freire para fiscalização *in loco*. A equipe identificou falhas na avaliação que identifica as deficiências e limitações dos alunos. A principal recomendação foi a criação de equipes multidisciplinares, com vistas a realizar as devidas avaliações para identificar as reais condições desses alunos, direcionar adequadamente no seu respectivo sistema público de ensino.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 2.225/2011, alterada pela Lei municipal nº 2.310/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se observa na disposição do art. 7º, da referida

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei municipal, que autoriza aquela Casa de Leis a organizar sua própria Unidade Central de Controle Interno[69].

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" – RELOCI, trazido aos autos (peça 57) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 64/2025-7 (peça 131), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 118/2025-1 (peça 132). Encerrado o prazo para atendimento à citação, não foi encontrada documentação em nome do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, sendo declarada sua Revelia pelo conselheiro relator, conforme Despacho 14.947/2025-6 (peça 136).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

---

[69] **Art. 7°** - Fica a Câmara Municipal autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

280

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

De acordo com o PPA, foram inseridos 35 programas e 167 ações a serem executados entre 2022 e 2025 (Tabela 2 – RT 10/2025), e em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Assim, foi citado o responsável, por descumprimento do art. 165, § 2º e 10 da Constituição da República, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, e o descumprimento de critérios legais e constitucionais.

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

281

Constata-se ausência de encaminhamento de justificativas e documentos probantes por parte o citado, bem como a decretação de sua REVELIA, conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136).

Observa-se que a citação se deu por ausência de priorização de programas/ações na LDO para o exercício em análise se deu com base no Apêndice K – Programas prioritários – LDO e LOA (p. 138, RT 10/2025, evento 130), cuja fonte foi Proc. TC 06316/2024 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação, ou seja, com base nas informações encaminhadas e homologadas pela UG através do Sistema CidadES. Observa-se, ainda, com base nas informações encaminhadas e homologadas pela UG, que o Painel de Controle deste TCEES informa para o exercício 2023 que a LDO não estabeleceu programas prioritários para esse ano (imagem abaixo).



Em consulta à Lei n° 2.737/2022 (LDO), verifica-se que a priorização de programas/ações na LDO para o exercício 2023 não foi informada satisfatoriamente por ocasião do envio de dados a este TCEES mediante o sistema CidadES, já que não houve a descrição dos programas prioritários específicos para o exercício 2023 na LDO, porém, uma priorização genérica dos programas.

O uso inadequado do planejamento, preconizado no art. 1º da LRF, como a ausência da priorização refletiu em descontrole do uso dos recursos públicos, conforme se observa dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 desta Instrução, relacionados às dificuldades no pagamento das despesas previdenciárias e ao desequilíbrio das contas públicas no curto prazo.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sendo assim e, considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1**, e **ciência** ao atual responsável para a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como, de observar a IN TC N° 68/ 2020.

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos

Refere-se à subseção **3.2.1.3** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou-se que há ausência de fonte em excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e em superávit financeiro de exercício anterior (Fontes: 5000000, 600) suficiente para lastrear a abertura de créditos adicionais, observadas as fontes de recursos (art. 8º da LRF e 43 da Lei 4320/1964)).

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 553, 605, 632, 759 e insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 5000000, 600, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1** pelo descumprimento do disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias patronais, verificou-se que os valores empenhados (R$7.467.108,52), liquidados (R$7.452.715,60) e pagos (R$ 5.594.328,98), no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de evidência de recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS, tendo em visa que o valor devido de acordo com a folha de pagamento (PCF) é de R$ 7.550.060,74, no entanto, o valor pago no exercício foi de R$ 5.594.328,98, correspondendo a 74,10% do valor devido.

Considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1** (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Opina-se, ainda, por DETERMINAR que o atual responsável tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

284

9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verificou-se que os valores retidos (R$3.252.962,96) e recolhidos (R$2.388.496,42), no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de evidência de recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS, tendo em visa que o valor retido de acordo com a folha de pagamento (PCF) é de R$ 3.271.271,90, no entanto, o valor recolhido no exercício foi de R$ 2.388.496,42 (DEMCSE), correspondendo a 73,01% do valor retido.

Considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1** (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Opina-se, ainda, por DETERMINAR que o atual responsável tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 10/2025-1:

> **3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**
>
> Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.
>
> Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:
>
> > Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).
>
> Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.
>
> Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26 – **Apêndice M**), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18 – **Apêndice N**), "553" (no valor total de R$ 11.925,86 – **Apêndice O**), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61 – **Apêndice P**), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71 – **Apêndice Q**).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

286

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "h") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados, mas não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41 – **Apêndice R**), "552" (no valor total de R$ 12.672,25 – **Apêndice S**), "553" (no valor total de R$ 23.935,37 – **Apêndice T**), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86 – **Apêndice U**) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00 – **Apêndice V**).

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais



Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos "5000025", "553" e "5000015", o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Justificativa apresentada**

Apesar de ter sido regularmente citado (documento 132), o gestor responsável não apresentou alegações de defesa, tendo sido declarada sua revelia por meio do Despacho 14.947/2025-6 (documento 136).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O indício de irregularidade apontado trata das **inscrições de Restos a Pagar Processados sem suficiente disponibilidade de caixa** nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18), "553" (no valor total de R$ 11.925,86), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71), e das **inscrições de Restos a Pagar Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa** nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41), "552" (no valor total de R$ 12.672,25), "553" (no valor total de R$ 23.935,37), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00).

Considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98. Portanto, em 31/12/2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Tendo em vista a não apresentação de justificativas pelo gestor e o reconhecimento de sua revelia no presente processo, sugerimos manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1 (Inscrição de Restos a Pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

289

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram encaminhados à citação do Sr. Gesi Antonio da Silva Junior. Contudo, ao final do prazo, não foi localizada documentação em seu nome, resultando na sua **revelia**, conforme Despacho 14.947/2025-6 (peça 136) do conselheiro relator. A análise encontra-se registrada na **seção 9** desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 10/2025-1, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com os demais achados identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

  9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 10/2025-1, subseções **3.2.1.3, 3.2.1.15** e **3.4.9**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4** e **9.5** da ITC. Ocorrência que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, isoladamente ou em conjunto, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

  9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

  9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Art. 201 da Constituição da República.

  9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Art. 201 da Constituição da República.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

291

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3**, **9.4** e **9.5** da ITC, nos seguintes moldes.

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Muniz Freire

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido aos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Munícipio em 31 de dezembro de 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrências cujos efeitos analisados em conjunto, possuem potencial para macular as contas de governo:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);*

Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);*

Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

Critério: Art. 201 da Constituição da República.

9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

Critério: Art. 201 da Constituição da República.

9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1);*

Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinação** e **ciências**, descritas nas subseções 11.2 e 11.3 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 11.3 da ITC.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Determinação

Considerando que foram mantidas as não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.3** e **9.4** da ITC, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida ao município de Muniz Freire, na pessoa de seu prefeito, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ou eventual sucessor no cargo, para que, **no prazo a ser fixado** pelo TCEES:

Descrição da proposta
Tomar medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa (subseção 3.2.1.15).

11.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Muniz Freire, na pessoa de seu prefeito, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de observância das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Descrição da proposta
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 48 das 100 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
A infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas (subseção 4.1.2).
A necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, o fortalecimento das unidades de controle interno e setores de contabilidade, dentre outros, para que ocorrências à exemplo do déficit na execução financeira sejam evitadas por meio de medidas protetivas em momentos oportunos, como a limitação de empenhos, observadas as fontes de recursos, preservando o equilíbrio das contas públicas e os princípios da responsabilidade fiscal (art. 1°, § 1º) (subseção 3.3.1).
A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.14).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, bem como da IN 68/2020, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseções 3.2.1.1 e 9.1).

Vitória, 11 de julho de 2025.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

José Carlos Viana Gonçalves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

296

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[70]:

Elevado à categoria de vila com a denominação de Espírito Santo do Rio Pardo, pelas Leis n.ºs 53–57, de 30-11-1890, desmembrado de Cachoeiro do Itapemirim. Sede Vila de Espírito Santo do Rio Pardo. Constituído de distrito sede. Instalado em 01-03-1891.

Pela Lei Municipal n.º 26, de 26-12-1891, é criado o distrito de Itaipava e anexado ao município do Espírito Santo do Rio Pardo.

Pela Lei Estadual n.º 213 de 30-11-1896, o município de Espírito Santo do Rio Pardo passou a denominar-se Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos de Muniz Freire e Itaipava.

Pela Lei Estadual n.º 860 de 18-12-1912, é criado o distrito de Conceição do Norte e anexado ao município de Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Conceição do Norte, Itaipava e Vieira Machado, este último desmembra de Cachoeira de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Itaipava passou a denominar-se Itaici, o distrito de Conceição do Norte a chamar-se Piaçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici (ex-Itaipava), Piaçu (ex-Conceição do Norte) e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici, Piaçu e Vieira Machado.

[70] Fonte: IBGE.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pela Lei Estadual n.º 1.955, de 13-01-1964, é criado o distrito de Menino Jesus e anexado ao município de Muniz Freire.

Pela Lei Municipal n.º 345, de 06-05-1968, o distrito de Vieira Machado passou denominar-se São Sebastião do Lage.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1965, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e São Sebastião do Lage (ex-Vieira Machado).

Pela Lei Municipal n.º 843, de 09-09-1977, o distrito de São Sebastião do Lage voltou a denominar-se Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 7 distritos: Muniz Freire, Alto Norte, Itaici, Menino Jesus, Piaçu, São Pedro e Vieira Machado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	1.189.773,14

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

299

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,211,786.90	4,211,786.90	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,948,250.83	1,869,281.50	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,211,786.90	3,095,512.86	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

	RECEITA TRIBUTÁRIA	6,732,740.79
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6,732,740.79
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	53,435,643.46
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.52.0.0	ITR	26,360.47
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	22,814,608.51
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1,217,805.27
1.7.2.1.52.0.0	IPI	228,307.65
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	25,249.74
	TOTAL	60,168,384.25

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2,411,958.22
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	112,602.23
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	430,084.49
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,869,281.50**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	3,208,115.09
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,208,115.09**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	112,602.23
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,095,512.86**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	18153
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Muniz Freire
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**8,464,413.74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1,063,645.35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	546,459.53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3,992,383.41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2,861,925.45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56,088,283.07**
2.1- Cota-Parte FPM	**30,164,375.98**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	30,164,341.10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	34.88
2.2- Cota-Parte ICMS	24,101,327.34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	234,475.27
2.4- Cota-Parte ITR	19,421.99
2.5- Cota-Parte IPVA	1,396,932.19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	171,750.30
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	171,750.30
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**64,552,696.81**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**10,652,041.64**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**4,920,524.56**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**16,275,757.68**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**16,275,757.68**
6.1.1- Principal	16,177,183.40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	98,574.28
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0.00**
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**5,525,141.76**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	939,749.98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	926,399.40
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	926,399.40
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	13,350.58
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**17,215,507.66**

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**20,278,881.31**	**20,278,881.31**	**19,520,795.36**	**0.00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18,810,283.59**	**18,810,283.59**	**18,052,197.64**	**0.00**
10.1.1- Educação Infantil	5,945,600.11	5,945,600.11	5,747,462.99	0.00
10.1.2- Ensino Fundamental	12,864,683.48	12,864,683.48	12,304,734.65	0.00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.5- Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**1,468,597.72**	**1,468,597.72**	**1,468,597.72**	**0.00**
10.2.1- Educação Infantil	227,857.60	227,857.60	227,857.60	0.00
10.2.2- Ensino Fundamental	1,240,413.45	1,240,413.45	1,240,413.45	0.00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.5- Administração Geral	326.67	326.67	326.67	0.00
10.2.6- Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00



DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6,625,904.82	6,622,910.41	6,448,992.15	2,994.41
20.1 - Educação Infantil	1,192,337.16	1,192,337.16	1,146,392.75	0.00
20.2 - Ensino Fundamental	3,747,998.36	3,747,998.36	3,681,457.52	0.00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,685,569.30	1,682,574.89	1,620,941.88	2,994.41
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0	0	0	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [4]	Despesa Liquidada [5]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	6,625,904.82	6,622,910.41
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10,652,041.64	10,652,041.64
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (-) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARA O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(i)	926,399.40	926,399.40
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [6]	2994.41	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	277,235.75	277,235.75
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**17,924,115.70**	**17,924,115.70**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [7] [8]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16,138,174.20	17,924,115.70	27.77	17,924,115.70	27.77

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**3,074,056.68**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**1,578,415.74**
31.1.1- Salário-Educação	831,325.79
31.1.2- PDDE	361.03
31.1.3- PNAE	223,902.47
31.1.4 - PNATE	375,026.50
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	147,799.95
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,495,640.94

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**16,476,643.11**	**16,361,778.59**	**15,147,481.04**	**114,864.52**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3,826,510.25	3,826,510.25	3,782,574.14	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8,393,570.57	8,298,856.50	7,277,658.13	94,714.07
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	283,750.00	283,750.00	271,575.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3,972,812.29	3,952,661.84	3,815,673.77	20,150.45

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**43,664,597.45**	**43,546,738.52**	**41,397,985.53**	**117,858.93**
33.1- Despesas Correntes	**39,055,446.94**	**38,937,588.01**	**36,865,485.91**	**117,858.93**
33.1.1- Pessoal Ativo	22,087,152.84	22,087,152.84	21,132,499.36	0.00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	683,657.16	683,657.16	632,935.73	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16,364,636.94	16,246,778.01	15,100,050.82	117,858.93
33.2- Despesas de Capital	**4,609,150.51**	**4,609,150.51**	**4,532,499.62**	**0.00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4,609,150.51	4,609,150.51	4,532,499.62	0.00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 22/4/2024, às 09:50. VERSÃO: 1.0.

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (arrecadação líquida) na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 9º, inc. I da Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, na forma do § 2º do art. 26 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à coluna dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos meses previstos tomam-se os eventos do empenhamento sem a dedução com base na coluna fluxo líquido.

6 No 2º bimestre do exercício é exemplificativo, pois com base no despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que ficará condicionado na ocorrência dos cancelamentos e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores referentes a 12 (zero).

10 Essa coluna não deve ter percentual superior a 100%. Caso ela ocorra, em razão dos valores constarem na coluna (f), ou por ocorrência de cancelamento, a [illegible]

Assinado digitalmente. Confira em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Muniz Freire

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**8,464,413.74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1,063,645.35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	546,459.53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3,992,383.41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2,861,925.45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**56,088,248.19**
Cota-Parte FPM	30,164,341.10
Cota-Parte ITR	19,421.99
Cota-Parte IPVA	1,396,932.19
Cota-Parte ICMS	24,101,327.34
Cota-Parte IPI-Exportação	234,475.27
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	171,750.30
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**64,552,661.93**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**5,507,264.68**	**12,665.13**
Despesas Correntes	5,323,063.75	12,665.13
Despesas de Capital	184,200.93	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**6,708,820.90**	**27,384.10**
Despesas Correntes	6,708,820.90	27,384.10
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1,075,296.10**	**0.00**
Despesas Correntes	1,073,422.90	0.00
Despesas de Capital	1,873.20	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2,712,559.15**	**40,771.63**
Despesas Correntes	2,702,477.01	40,771.63
Despesas de Capital	10,082.14	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16,003,940.83**	**80,820.86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**16,003,940.83**	**80,820.86**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		80,820.86
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**16,003,940.83**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9,682,899.29	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	6,321,041.54	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	24.79	

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**8,613,942.27**
Proveniente da União	8,165,111.25
Proveniente dos Estados	448,831.02
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	71,409.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**8,685,351.64**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,069,658.10**	**511,180.11**
Despesas Correntes	4,866,733.91	79,733.00
Despesas de Capital	1,202,924.19	431,447.11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**2,978,147.72**	**159,388.94**
Despesas Correntes	2,974,147.72	151,107.14
Despesas de Capital	4,000.00	8,281.80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**45,388.75**	**17,349.60**
Despesas Correntes	45,388.75	17,349.60
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**907,760.98**	**194,117.84**
Despesas Correntes	872,564.38	194,117.84
Despesas de Capital	35,196.60	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10,000,955.55**	**882,036.49**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	11,576,922.78	523,845.24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	9,686,968.62	186,773.04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1,120,684.85	17,349.60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,620,320.13	234,889.47
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**26,004,896.38**	**962,857.35**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	9,442,373.02	829,634.77
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**16,695,745.94**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 09:50. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**196,244.63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	195,422.79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	821.84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**210,387.02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	207,797.68	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	2,589.34	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**196,244.63**	**0,00**	**210,387.02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**210,387.02**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 09:50

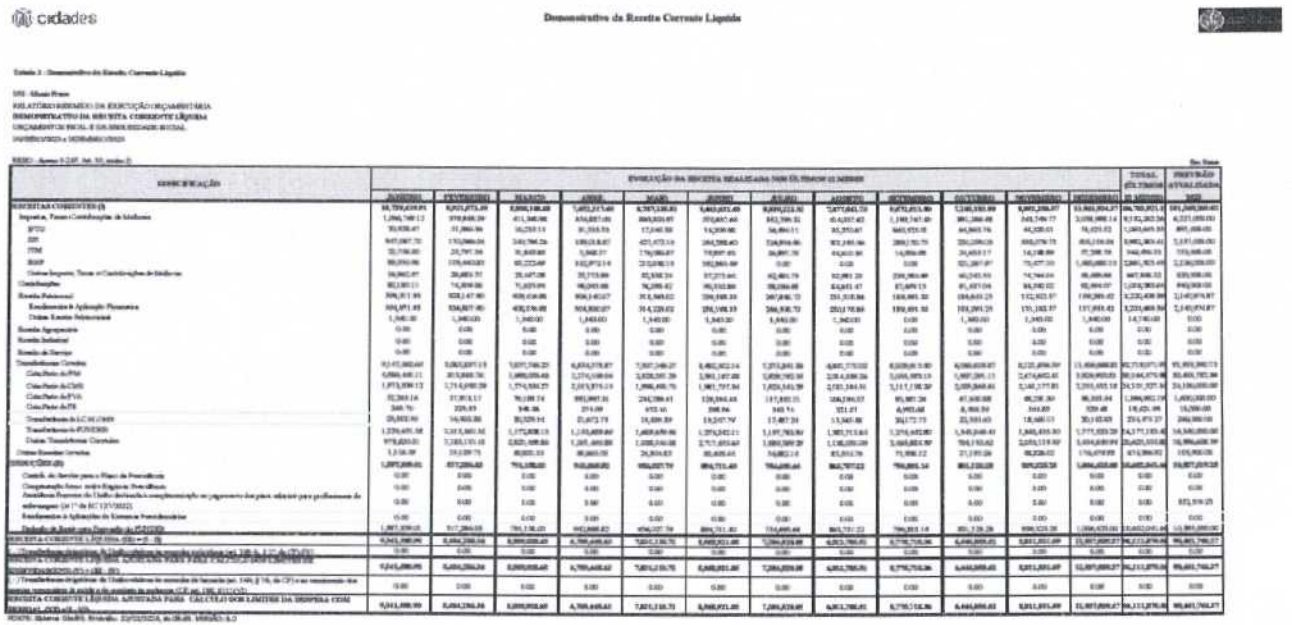
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados inscritos (Exercício de Referência)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Estado 3 - Demonstrativo da Estado Corrente Líquida

UG - Alcaia Preso

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO 2 DEMONSTRATIVO

REMO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAIS (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	98.759.419,91	92.915.273,39	8.890.180,60	7.693.215,60	8.787.230,81	8.465.851,40	8.899.224,92	7.877.043,70	8.671.851,80	7.240.180,00	8.891.206,57	13.963.204,27	186.785.853,18	181.949.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.066.749,13	970.848,28	411.340,00	654.857,00	800.020,97	970.667,60	852.709,32	45.635,67	1.190.747,00	891.200,00	840.749,77	3.058.980,14	9.192.202,26	8.227.050,00
IPTU	30.920,47	31.060,96	16.250,14	31.355,75	17.640,00	14.200,00	36.064,11	35.553,67	660.455,00	64.860,76	46.320,01	76.455,52	1.060.669,39	895.000,00
ISS	947.067,72	753.066,04	340.784,26	530.028,00	671.673,14	864.580,40	726.894,00	921.149,96	389.170,75	750.000,00	660.374,75	810.134,04	8.982.303,41	7.197.050,00
ITBI	32.750,00	25.797,50	31.845,00	1.968,57	170.986,67	79.997,00	36.897,70	44.000,00	14.000,00	26.450,17	14.138,00	97.208,79	556.490,53	735.000,00
IRRF	80.310,90	159.443,83	65.222,60	102.972,14	212.020,10	382.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.417,00	75.477,10	1.049.765,67	1.230.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.062,97	20.481,75	25.147,00	25.173,00	52.338,24	37.273,60	52.481,79	52.981,20	216.961,00	40.345,83	14.744,01	46.609,60	607.848,32	639.000,00
Contribuições	82.180,11	74.859,00	71.025,00	98.093,00	76.295,42	90.532,00	58.266,00	63.651,47	87.699,13	85.107,04	84.592,02	92.994,07	1.018.380,65	840.000,00
Receita Patrimonial	306.911,95	928.147,00	408.636,00	906.140,67	31.549,02	286.168,23	307.846,72	251.318,06	188.691,30	184.601,23	152.922,57	189.295,42	5.232.409,39	2.145.974,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	306.911,95	926.807,00	408.636,00	904.800,67	31.549,02	286.168,23	306.838,72	251.318,06	188.691,30	184.601,23	151.582,57	187.955,42	5.233.489,39	2.145.974,87
Outras Receitas Patrimoniais	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	0,00	0,00	1.340,00	1.340,00	14.740,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	93.472.560,64	9.063.897,15	7.977.796,23	6.854.579,87	7.957.240,27	8.482.922,14	7.973.641,38	6.601.777,03	8.029,00	6.966.629,87	8.225.896,59	13.806.668,85	92.773.071,19	93.955.390,13
Cota-Parte do FPM	6.866.440,11	10.518.660,70	1.480.209,40	3.275.109,04	3.028.091,28	3.961.187,00	3.830.740,34	2.58.4.288,26	3.088.989,19	1.997.295,13	2.474.602,81	3.926.955,05	50.166.471,96	50.404.787,96
Cota-Parte do ICMS	1.973.339,12	1.714.698,29	1.774.584,77	2.215.875,14	1.986.488,76	1.981.737,94	1.920.161,59	2.785.344,91	3.115.138,29	2.359.868,61	2.140.177,81	3.295.955,18	24.310.327,31	24.150.000,00
Cota-Parte do IPVA	52.263,14	57.913,13	70.139,74	993.997,31	254.289,43	129.364,44	157.885,35	104.194,57	95.987,28	47.300,00	48.238,20	96.305,04	1.896.982,73	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	260,70	229,93	548,06	251,09	652,16	208,96	340,74	321,47	6.995,68	8.000,00	344,00	320,48	10.421,99	16.500,00
Transferências da LC 87/1996	28.502,90	16.503,00	28.529,91	27.672,75	14.000,00	14.247,74	13.487,00	13.360,00	20.172,75	22.000,00	18.680,11	20.110,00	273.475,27	266.000,00
Transferências do FUNDEB	1.259.691,58	1.215.860,34	1.177.208,15	1.110.409,60	1.409.650,46	1.274.242,11	1.197.783,90	1.085.715,63	1.274.652,80	1.348.640,43	1.060.410,30	1.777.320,20	14.171.105,42	14.346.000,00
Outras Transferências Correntes	970.833,01	1.310.131,41	1.445.169,80	1.295.469,00	1.108.310,08	2.717.920,63	1.880.589,20	1.138.220,00	3.160.683,97	784.150,82	2.054.119,97	3.454.619,99	23.420.155,88	18.996.448,39
Outras Receitas Correntes	1.116,39	19.139,75	40.803,33	80.003,50	26.816,83	80.408,44	54.882,14	85.814,76	75.998,12	27.193,26	176.679,98	674.396,92	1.551.900,58	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.297.309,41	857.256,60	793.158,93	943.668,92	986.927,79	994.731,40	794.680,44	862.787,03	794.891,14	801.120,00	809.230,58	1.006.435,00	10.685.945,24	10.957.019,58
Contrib. de Servid. para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finan. entre Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita de Transferências Constitucionais p/ Formação do Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871.519,25
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	97.462.110,50	92.058.016,79	8.097.021,67	6.749.546,68	7.801.302,92	7.471.120,00	8.104.544,48	7.014.256,67	7.876.960,66	6.439.059,00	8.081.975,99	12.957.768,27	176.100.907,94	171.991.980,42
Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 13, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, III, da CF) e transferências especiais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (III - IV)	97.462.110,50	92.058.016,79	8.097.021,67	6.749.546,68	7.801.302,92	7.471.120,00	8.104.544,48	7.014.256,67	7.876.960,66	6.439.059,00	8.081.975,99	12.957.768,27	176.100.907,94	171.991.980,42

FONTE: Sistema CidadES, Módulo: CONTÁBIL, em 08/09. VERSÃO: 6.0

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Processo em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNIZ FREIRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**46.471.678,45**	**14.392,92**
Pessoal Ativo	44.611.915,62	14.392,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.859.762,83	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**744.950,31**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.958,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	738.607,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.384,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**45.726.728,14**	**14.392,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.111.879,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF), e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.111.879,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.741.121,06	47,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.900.414,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.305.394,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.710.373,46	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**28.416,32**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**
Pessoal Ativo		38.236,69	0,00	38.236,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 90C3D C8646 76452

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNIZ FREIRE - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**48.883.646,67**	**14.392,92**
Pessoal Ativo	46.911.281,61	14.392,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.972.365,06	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**744.950,31**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.958,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	738.607,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.384,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**48.138.696,36**	**14.392,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.111.879,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.111.879,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	48.153.089,28	50,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.667.127,72	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.783.771,33	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.900.414,95	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

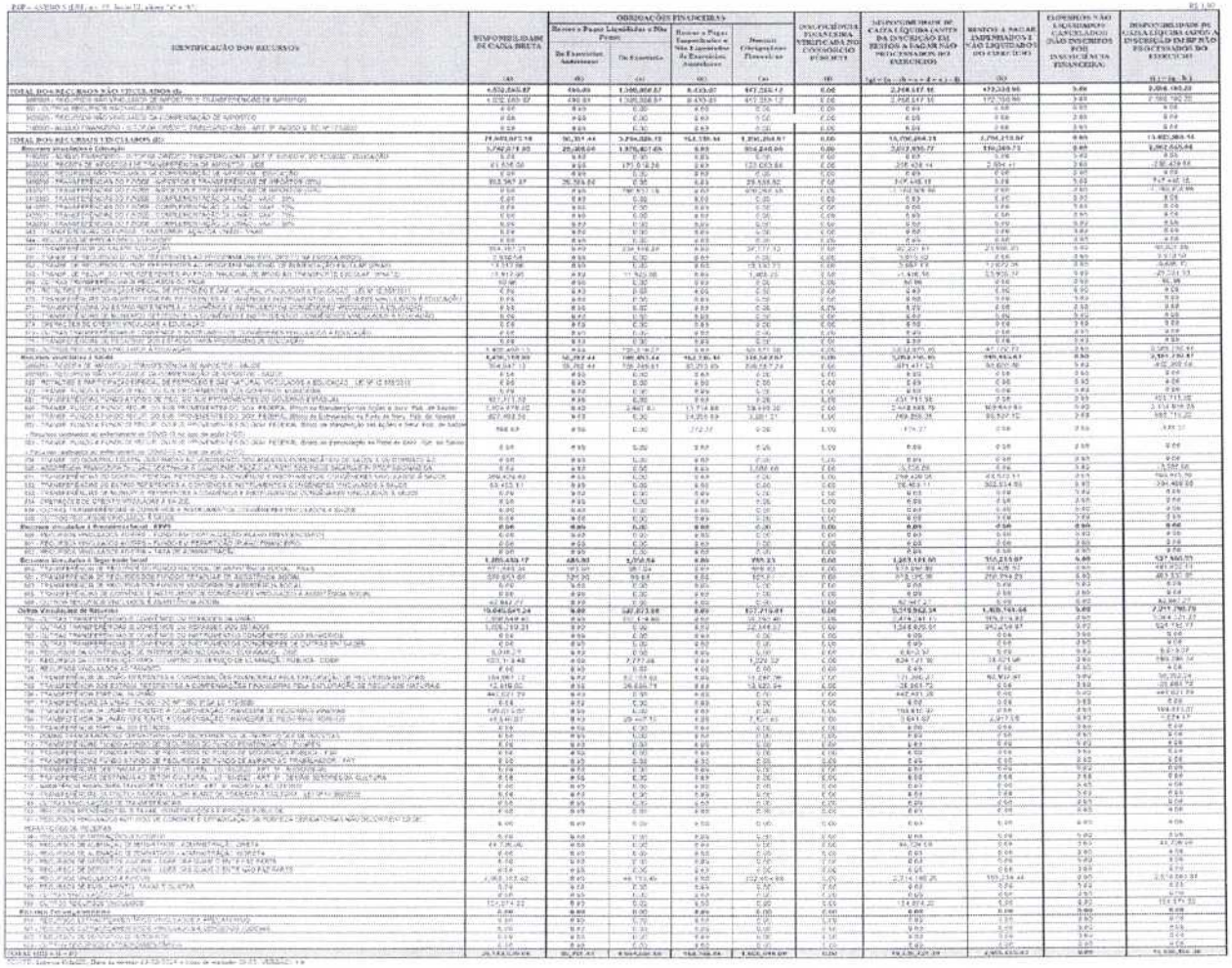
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**28.416,32**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**
Pessoal Ativo		38.236,69	0,00	38.236,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários — Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
2393	2023	26/05/2023	1º TA AO CONT Nº 077/2023 DE 26.05.23 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSP ESC P/ ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER DE EMERG CONF DEC MUN Nº 9894/2023. DISP DE LICIT Nº 049/2023. FONTE: MDE. CONT DE PREST DE SERV Nº 077/2023 DE 05.04.23 1º TA C/ VIG DE 01.06 A 31.08.23. CONF PROC Nº 1341/2023 - SEMEC.	1.051,09
5084	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	11.453,62
5161	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	5.596,27
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	0,20
5083	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	12.165,23
110	2023	02/01/2023	5ª TA AO CONT Nº 076/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 076/2021 DE 31.08.21 - 5º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 1835/22 - SEMEC.	4.763,71
5519	2023	20/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	12.945,62
4297	2023	02/10/2023	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 186 DE 02.10.2023 REF LOC DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO A RUA JURANDI SANTESSO DA SILVA, PIAÇU, MUNIZ FREIRE - ES, P/ FUNCIONAMENTO DO CEI " ANA BAZÍLIO DE ÁVILA". FONTE: MDE. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 186/2023 DE 02.10.2023 C/ VIGENCIA ATE 02.10.2024. CONF PROCESSO ADM Nº 1366 DE 24.05.2022 - SEC EDUCAÇÃO.	2.016,44
2233	2023	03/05/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE EM VEICULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10334 DE 07.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	260,00
5527	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE ENSINO FUNDAMENTAL	21.546,19
5161	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	499,18
204	2023	18/01/2023	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DESTINADOS AOS PROFESSORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DESTA SECRETARIA, QUE MORAM FORA DE SUA LOCALIDADE DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME PROCESSO Nº 3441 DE 27.12.2022 - SEC EDUCAÇÃO.	4.720,00
19	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	171,28
5133	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2023.	84,50
50	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.595,74
19	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	365,17
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	135,07
5160	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	175,86
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	74,10
3434	2023	24/07/2023	DESPESAS REFERENTE - FOLHA DE FERIAS DE AGOSTO DE 2023 DE SERVIDORES DESTE MUNICIPIO.	569,32
127	2023	02/01/2023	6º TA AO CONT Nº 130/2018 DE 29.11.2022 P/ PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCENTAR O VALOR SUPRA. REF CONT DE ACESSO A INTERNET C/ VELOCIDADE ESPECIFICA E CONTÍNUA DE BAIXA LATENCIA, PARA SEREM INSTALADOS NA SEC EDUCAÇÃO, CASA CULTURA, CRECHES E ESCOLAS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 E ARP Nº 031/2018. REF CONTRATO Nº 130/2018 DE 30.11.2018 - 6º TA C/ VIGENCIA ATÉ 30.11.2023. FONTE: MDE. CONF REQ Nº 2840/2022 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	650,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolado em fase anterior ao julgamento

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição de Restos a Pagar
3086	2023	03/07/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO, PARA 09 ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. PROCESSO ADM Nº 2699/2022. CONTRATO Nº 123/2023 DE 26.06.2023 A 31.12.2023. PP Nº 3/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	462,50
3488	2023	01/08/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	668,49
61	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 139/21 DE 30.12.2022 P/ PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCENTAR O VALOR SUPRA. REF. LOC DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO A RUA FRANCISCO ANTONIO LUCIO, Nº 197, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES, P/ FUNCIONAMENTO DO CEI "TANIA APº NICOLAU" E DO BERÇÁRIO "PROFº GENECI CAÇADOR". FONTE: MDE. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2021 DE 30.12.2021 - 1º TA C/ VIGENCIA ATÉ 31.12.2023. CONF REQ Nº 2767/2022 - SEC EDUCAÇÃO.	3.658,73
5529	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE - ADMINISTRAÇÃO.	23.350,12
585	2023	30/01/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELETRICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022. FONTE: MDE. AE Nº9/23. CONFORME PROCESSO EM ANEXO Nº 164 DE 17.01.2023 - SEC EDUCAÇÃO.	259,80
5082	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	9.957,64
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.848,24
35	2023	02/01/2023	DESPESA DE TARIFAS BANCÁRIAS (CONTA MDE) DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	0,20
5095	2023	01/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	107,95
1092	2023	28/02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 204 DIAS LETIVOS, DURANTE O PERÍODO DE 01.03.23 A 28.02.24. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 DE 28.02.23 C/ VIGENCIA DE 01.03.23 ATÉ 28.02.24. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 2151/2022 - SEMEC.	837,00
5168	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA A TAXA ADMINISTRATIVA PELA INTERMEDIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO. REFERENTE CONVÊNIO Nº 017/06 DE 01.06.2006 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E O CIEE-ES.	2.000,00
1095	2023	28/02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 204 DIAS LETIVOS, DURANTE O PERÍODO DE 01.03.23 A 28.02.24. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023 DE 28.02.23 C/ VIGENCIA DE 01.03.23 ATÉ 28.02.24. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 2151/2022 - SEMEC.	0,06
2366	2023	24/05/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEICULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10513 DE 17.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	205,55
120	2023	02/01/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA USO NAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2022 DE 26.08.2022 C/ VIGENCIA ATÉ 26.08.2023. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 802/2022 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	20,00
5162	2023	07/12/2023	AQUISIÇÃO DE 8 COMPUTADORES NOVOS (DESKTOP- BASICO), MARCA JIQUI JQ- PRO (JQ-102), CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19 /2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 1974/2022. AF 734/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	16.000,00
5132	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEICULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10317 DE 03.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO. REFERENTE AO MES 12/2023.	300,23
5	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	112,33
3087	2023	03/07/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO, PARA 03 ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL. PROCESSO ADM Nº 2609/2022. CONTRATO Nº 123/2023 DE 26.06.2023 A 31.12.2023. PP Nº 3/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	1.079,19
5541	2023	28/12/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR) ANDRESSA DE FÁTIMA BICALHO SCALZER, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE VILA VELHA A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 006/2023 DE 09.02.2023. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2023.	5.623,43
5134	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEICULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023.	229,45
3967	2023	15/09/2023	2º TA AO CONT 969/2022 DE 30.11.22 P/ ACRESCIMO DE FUNCIONARIAS E VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC P/ PREST DE SERV CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 080/2022 DE 12.06.22 - 2º TA C/ VIGÊNCIA DE 01.12.22 A 12.06.23. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 2903/22 - SEC EDUCAÇÃO.	2.107,95
5526	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE - EDUCAÇÃO INFANTIL.	24.054,78
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				173.918,26

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5400070"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
4274	2023	02/10/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2023.	3.972,21
5532	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - REFERENTE A FOLHA DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. ENSINO FUNDAMENTAL 70%	373.977,69
4281	2023	02/10/2023	3º TA AO CONT Nº 073/2021 DE 28.08.23 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.12.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 70 E 56 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.09 A 31.12.2023. PE Nº 012/2021. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 1843/2023 - SEMEC.	2.451,23
5085	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	185.971,14
5276	2023	19/12/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2023.	7.244,42
3846	2023	28/08/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2023.	3.972,21
5533	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - REFERENTE A FOLHA DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	182.948,28
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)				760.537,18

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
111	2023	02/01/2023	2º TA AO CONT Nº 077/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 077/2021 DE 31.08.21 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1831/22 - SEMEC.	11.925,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				11.925,86

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
900	2023	31/05/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES, ATE ESTE MUNICIPIO. DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	258,69
1973	2023	28/12/2023	RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO ANO DE 2023 DO SERVIDOR EFETIVO RONDINELLI GONÇALVES MENDES, RESIDENTE NO MUNIICIPIO DE IBATIBA- ES, CONFORME COMPROVANTES E AUTORIZAÇÃO CONSTANTES NO PROCESSO Nº 14.447/2023. RECURSO PRÓPRIO.	235,35
916	2023	13/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO NA ZONA RURAL DE BOA VISTA - MUNIZ FREIRE -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	106,05
1493	2023	02/10/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS. DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	474,93
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	3.224,97
22	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ADMINISTRACAO.	18.721,27
1390	2023	21/09/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	16.475,93
1891	2023	29/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	347,18
1380	2023	14/09/2023	REFERENTE 1,0 (UMA) DIARIA PARA IUNA -ES.	50,00
1888	2023	29/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-GERAL-ADMINISTRAÇÃO-ESTAGIARIO (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	650,00
922	2023	19/06/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O SERVIDOR QUE RESIDE FORA DA SUA LOCALIDADE DE TRABALHO, NA ZONA RURAL DE ALTO TOMBOS NO DISTRITO DE PIACU -ES. PARA O PERIODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2023. PROCESSO N. 11649/2023.	89,06
1532	2023	18/10/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM SAO SIMAO, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, ATE A SEDE DESTE DO MESMO. PERIODO DE JUNHO A DEZEMBRO/2023. REFERENTE A SETEMBRO 2023	160,30
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	7.663,98
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	4.969,67
5	2023	02/01/2023	REFERENTE INTEGRACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA "JESUS MARIA JOSE" NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS, NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNACAO HOSPITALAR E ATENCAO AMBULATORIAL, VISANDO A GARANTIA DA ATENCAO INTEGRAL A SAUDE DOS MUNICIPES QUE RESIDEM NO TERRITORIO DE MUNIZ FREIRE -ES, CONFORME CONVENIO N. 004/2022 DE 30/12/2022. VIGENCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023. RECURSO PROPRIO.	319.366,01
1889	2023	29/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	469,01
1394	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. ATENCAO BASICA.	113.813,99
1645	2023	01/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.854/2023 - PREGAO N. 392/2023. PEDIDO SERP Nº 6121/2023. RECURSO CONTRAPARTIDA. COMPLEMENTO DO VALOR DO PEDIDO DEVIDO A ARREDONDIAMENTO.	0,23
1806	2023	30/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE VALE TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA M. DE SAUDE, QUE RESIDEM FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO. DURANTE O EXERCIO DE 2023. MEMORANDO SEMUS/GS/N.036/2023. RECURSO PROPRIO.	0,01
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	5.361,22

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
23	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ATENCAO BASICA.	99.072,23
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	7.496,26
1651	2023	06/11/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTIVEL, PARA SEU DESLOCAMENTO DE SUA RESIDENCIA EM IUNA -ES ATE SEU LOCAL DE TRABALHO NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO FONTE: RECURSO PRÓPRIO.	210,49
1874	2023	13/07/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 051/2021, REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAFICO DIGITAL E FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTANCIA VIA INTERNET, COM CAPTACAO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POR COMPUTADOR EM ESTACOES DE TELEMEDICINA, ATRAVES DO SISTEMA DE BANCO DIGITAL INFORMATIZADO, PARA ESTE MUNICIPIO. PERIODO DE 12 MESES, PASSANDO SUA VIGENCIA PARA 16/07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1295/2023. RECURSO PROPRIO.	43,50
22	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ADMINISTRACAO.	16.994,37
1890	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇAO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	1.606,37
1972	2023	28/12/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM SAO JOSE DO CALCADO -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE DEZEMBRO 2023. RECURSO PROPRIO.	47,92
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	9.619,46
1650	2023	06/11/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA A SERVIDORA DESTA SECRETARIA, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO,EM IBATIBA -ES. PROCESSO N. 10528/2023. PERIODO DE OUTUBROO A DEZEMBRO/2023. COMPLEMENTAÇÃO POR MUDANCA DE LOCAL DE TRABALHO.	123,60
1896	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. ADMINISTRACAO.	23.144,58
1822	2023	06/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA PAGAEMTNO DE 13º DE 2023. ATENCAO BASICA.	97.009,32
1564	2023	25/10/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GERAL-ADMINISTRAÇÃO-ESTAGIARIO (- FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO 2023).	3.143,12
35	2023	02/01/2023	REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTAGIO PARA OS ESTUDANTES DURANTE O EXERCICIO DE 2023, CONFORME CONVENIO Nº 017/2006, ENTRE A PREFEITURA E O CIEE / ES. RECURSOS PROPRIOS.	720,00
1390	2023	21/09/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	11.693,66
927	2023	22/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM ALEGRE -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO. DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	246,62
35	2023	02/01/2023	REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTAGIO PARA OS ESTUDANTES DURANTE O EXERCICIO DE 2023, CONFORME CONVENIO Nº 017/2006, ENTRE A PREFEITURA E O CIEE / ES. RECURSOS PROPRIOS.	680,00
379	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022. CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROPRIO.	147,02
66	2023	26/01/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM MEIA QUARTA - DISTRITO DE ITAICI, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	98,63
1895	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	22.053,98
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				786.795,61

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "705"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5522	2023	20/12/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023. (complementar)	1.810,00
4278	2023	02/10/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023.	16.096,25
5534	2023	27/12/2023	REQUER O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS P/ EMISSÃO DE CERTIDÃO DIGITAL DE ÔNUS DO ESTÁDIO IBRAHIM NICOLAU, MATRICULA DO IMÓVEL Nº 3709. PEDIDO Nº 23/001436. PROCESSO Nº 3365 DE 11.12.2023. FONTE: ROY ESTADUAL. PROJUR.	0,46
115	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.10.22 ATÉ 30.09.23. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 1816/2022 - SEC OBRAS.	281,25
4278	2023	02/10/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023.	17.906,25
115	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.10.22 ATÉ 30.09.23. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 1816/2022 - SEC OBRAS.	562,50
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				36.656,71

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5279	2023	19/12/2023	CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CENICA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, GERADOR, CAMARIM, PROJETOR PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICIPIO. AE 895/2023	2.994,41
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				2.994,41

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "552"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5525	2023	20/12/2023	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2023 DE 08.02.2023 C/ VIGENCIA ATÉ 08.02.2024. FONTE: PNAE. CONFORME PROCESSO Nº 2477/2022 - SEMEC.	12.672,25
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)				12.672,25

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

Processo em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
107	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 074/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 135 E 54 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 074/2021 DE 31.08.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1833/22 - SEMEC.	2.681,20
111	2023	02/01/2023	2º TA AO CONT Nº 077/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 077/2021 DE 31.08.21 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1831/22 - SEMEC.	5.178,31
3845	2023	28/08/2023	3º TA AO CONT Nº 078/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.12.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 70 E 56 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.09 A 31.12.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 078/2021 DE 31.08.21 - 3º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.12.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1838/23 - SEMEC.	16.075,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				23.935,37

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90C2D-C96A6-764B9

324
A

APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 19, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
1074	2023	13/07/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 051/2021, REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAFICO DIGITAL E FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTANCIA VIA INTERNET, COM CAPTACAO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POR COMPUTADOR EM ESTACOES DE TELEMEDICINA, ATRAVES DO SISTEMA DE BANCO DIGITAL INFORMATIZADO, PARA ESTE MUNICIPIO. PERIODO DE 12 MESES. PASSANDO SUA VIGENCIA PARA 16/07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1295/2023. RECURSO PROPRIO.	20.300,00
1377	2023	14/09/2023	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE INSULINA GLARGINA E INSULINA LISPRO PARA USO DA PACIENTE GESIARA GABRIELA DA SILVA, CONFORME AÇÃO CONDENATÓRIA 00008628201380080037 MOVIDA PELO MINISTERIO PUBLICO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA 12 MESES. PROCESSO Nº 1395 DE 17/05/2023. RECURSO PRÓPRIO.	4.955,00
1700	2023	23/11/2023	REQUER EMPENHO PARA PLOTAGEM DOS VEICULOS ADQUIRIDOS POR ESTA SECRETARIA (VANS). PROCESSO Nº 3140/2023. RECURSO PROPRIOS	2.519,40
86	2023	26/01/2023	Referente Contrato n. 007/2023, para prestação de Serviços de Locação de 12 (DOZE) Veículos para uso na Secretaria de Saude deste Município, conforme Processo nº 1299/2022. Ata de Registro de Preços n. 117/2022 e Pregao Eletronico n. 0044/2022. Vigencia: 26/01/2023 a 26/01/2024. Recurso Proprio.	14.399,99
1499	2023	06/10/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM GUAÇUI -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	171,37
590	2023	12/04/2023	REFERENTE CONTRATO N. 083/2023 DE LOCACAO DE IMOVEL PARA USO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU DESTE MUNICIPIO. CHAMADA PUBLICA N. 004/2023. PROCESSO N.3390/2022.VIGENCIA 11/04/2024. RECURSO PROPRIO.	8.111,70
924	2023	19/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM GUACUI-ES, ATE ESTE MUNICIPIO. DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	456,06
45	2023	09/01/2023	REFERENTE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 004/2022. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PERIFERICOS E COMPRESSORES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO, NOS CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LOCALIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.PROCESSO N. 3265/2022. VIGENCIA: 12/01/2024. RECURSO PROPRIO.	5.650,00
361	2023	28/02/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVOS AUTOCOLANTES, PARA USO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	7.500,00
18	2023	02/01/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE TELEFONIA, DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS. DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	6.188,74
379	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022. CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROPRIO.	6.469,17
380	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022.CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. FARMACIA BASICA. RECURSO PROPRIO.	441,10
1649	2023	01/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1011/2023 E 1114/2022 - PREGAO N. 402/2023 E 466/202 .PEDIDO SERP N. 6120/2023, 3631/2022 , RECURSO FEDERAL	1.648,00
1804	2023	30/11/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE AGUA DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	1.484,37
1859	2023	15/12/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, DAS UNIDADES DE SAUDE, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.	545,96
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAUDE				80.820,96

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "632"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
1807	2023	01/12/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE AMORIM, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 29/01/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
1637	2023	26/10/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE PIACU , PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 20/12/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
1636	2023	26/10/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE ITAICI, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 20/12/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE				362.934,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MPC-ES

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 85A02-B5B35-C34E3

3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03923/2025-8

Processo: 06316/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira
Exercício: 2023
Criação: 16/07/2025 15:44
UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** à proposta da Unidade Técnica no sentido de **emitir parecer prévio pela rejeição** da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2023, sob responsabilidade do senhor **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Muniz Freire, conforme Instrução Técnica Conclusiva 03871/2025-4 (evento 138), *in verbis:*

> **10. CONCLUSÃO**
>
> A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.
>
> A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
>
> No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes

Assinado por LUCIANO VIEIRA 16/07/2025 15:45

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram encaminhados à citação do Sr. Gesi Antonio da Silva Junior. Contudo, ao final do prazo, não foi localizada documentação em seu nome, resultando na sua **revelia,** conforme Despacho 14.947/2025-6 (peça 136) do conselheiro relator. A análise encontra-se registrada na **seção 9** desta ITC, com a seguinte conclusão:

• **MANTER** a não conformidade registrada no RT 10/2025-1, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com os demais achados identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

> **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO** (subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);
> Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

• **MANTER** as não conformidades registradas no RT 10/2025-1, subseções **3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9,** analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC. Ocorrência que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, isoladamente ou em conjunto, possuem o condão de macular as contas de governo:

> **9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos** (subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);
> Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.
>
> **9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS** (subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);
> Critério: Art. 201 da Constituição da República.
>
> **9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS** (subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);
> Critério: Art. 201 da Constituição da República
>
> **9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa**

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1);
Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira
Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas
Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC, nos seguintes moldes

[...]

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pugna-se, ainda, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 1º, incisos XVI e XXXVI, da LC n. 621/2012:

a) pela expedição da determinação indicada à fl. 135 da Instrução Técnica Conclusiva 03871/2025-4;

b) pela expedição das ciências (*sic* recomendações) relacionadas às fls. 135/136 da Instrução Técnica Conclusiva 03871/2025-4.

Vitória, 16 de julho de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 28566-F4882-374CC

Instrução Técnica Conclusiva 05606/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06316/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2023
Criação: 06/10/2025 21:14
UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Procuradores: LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 06/10/2025 21:15
Assinado por CESARAUGUSTO TONONI DE MATOS 07/10/2025 09:07
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 08/10/2025 12:36
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 08/10/2025 13:01

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	06316/2024-4
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
MUNICÍPIO:	Muniz Freire
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da primeira manifestação do prefeito que levou à **ITC 3.871/2025-4** (peça 138); bem como, da **seção 10**, que neste caso contempla a análise da manifestação do prefeito em **sustentação oral**.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 22.192.213,57, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Déficit que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 26.383.364,39. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 8.110.764,94, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **27,77%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **109,17%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **24,79%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF. Em razão desse descumprimento houve registro de **citação** do chefe do Poder Executivo (subseção 3.4.9), sendo **mantida a irregularidade,** após análise das justificativas apresentadas, conforme se observa na subseção **9.5** da ITC 3.871/2025-4. Contudo, essa conclusão foi afastada após sustentação oral, conforme consignado na seção 10 desta instrução.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muniz Freire recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, prefeito do município de Muniz Freire, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da **ITC 3.871/2025-4**, e reexaminada na **seção 10** desta ITC.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ressalta-se a existência de **determinação** registrada na **subseção 12.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 12.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, no dia 01/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

337
8/1989

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 11
1.2 Visão Geral 13
1.3 Objetivo da apreciação 15
1.4 Metodologia utilizada e limitações 16
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 16
1.6 Benefícios estimados da apreciação 16
1.7 Processos relacionados 17
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 17
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 17
2.2 Economia municipal 20
2.3 Finanças públicas 25
2.4 Previdência 30
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 31
3.1 Instrumentos de planejamento 31
3.2 Gestão orçamentária 32
3.3 Gestão financeira 51
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 54
3.5 Renúncia de receitas 67
3.6 Condução da política previdenciária 74
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 74
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 78
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 79
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 80
4.2 Auditoria financeira 92
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 92
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 94
5.1 Política pública de educação 94
5.2 Política pública de saúde 107
5.3 Política pública de assistência social 111
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 116
6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância 116

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.2 Auditoria Operacional Educação Especial 119
7. CONTROLE INTERNO 119
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 121
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 121
9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO 122
9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos 124
9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS 125
9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS 126
9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa 127
10. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL 130
10.1 Quanto s achados 3.2.1.1, 3.2.1.3 e 3.2.1.15 do RT 10/2025-1 analisados e mantidos como irregulares nas subseções 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 da ITC 3.871/2025-4 131
10.2 Quanto ao achado 3.4.9 do RT 10/2025-1 analisado e mantido como irregular na subseção 9.5 da ITC 3.871/2025-4 146
11. CONCLUSÃO 151
12. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 155
12.1 Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais 155
12.2 Determinação 157
12.3 Ciência 157
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 159
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 161
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 162
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 163
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 166
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 169

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 170
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 171
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 172
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 173
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA 174
APÊNDICE L – Nota técnica 175
APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025" 177
APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5400070" 179
APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553" 180
APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015" 181
APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "705" 183
APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025" 184
APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "552" 185
APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553" 186

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015".....187

APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "632".....188

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 06316/2024-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

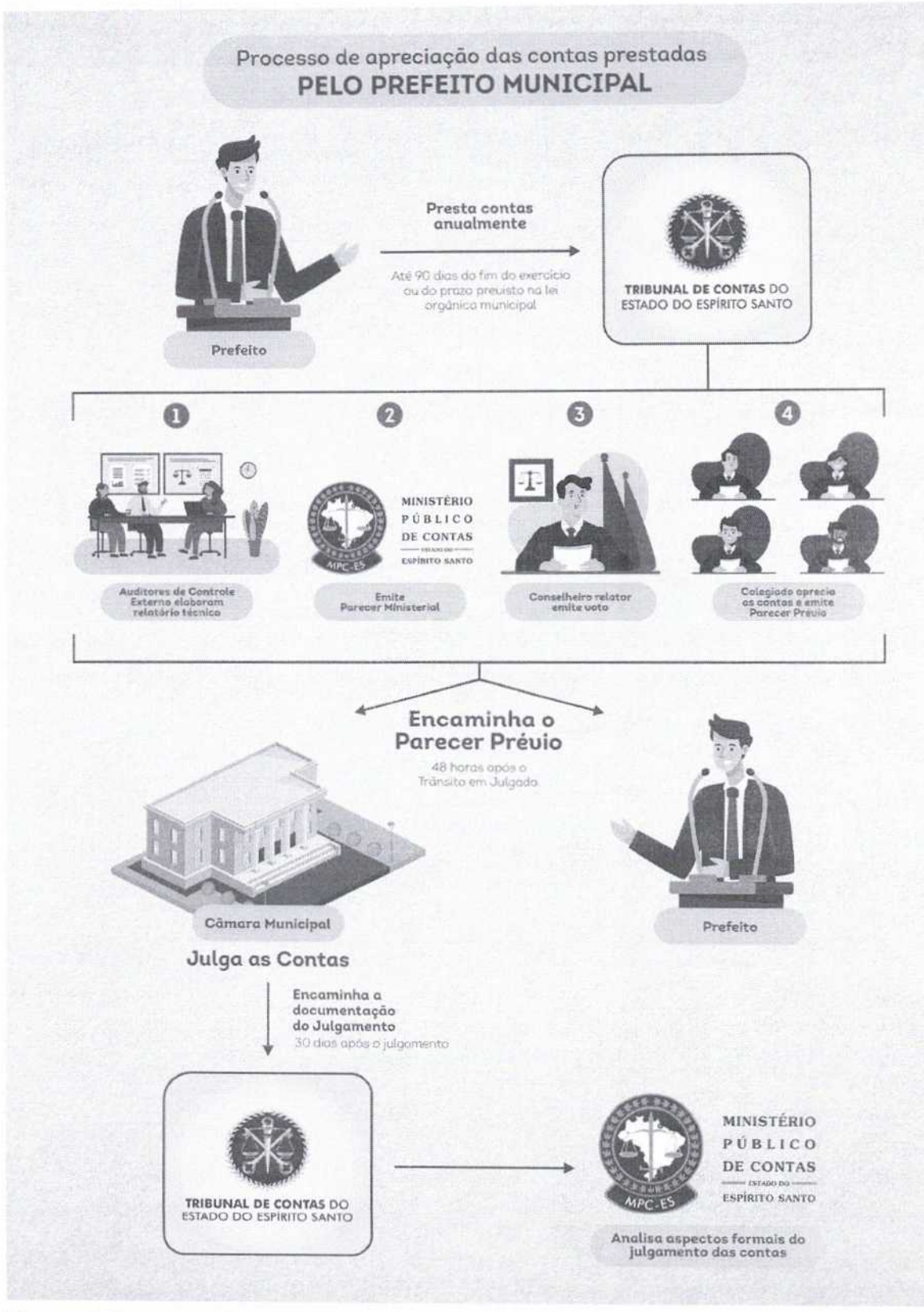


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O início da colonização de Muniz Freire data de 1846, e teve como primeiros desbravadores o Capitão Machado Santiago Louzada e Domingos Apolinário, que doou a área para a construção do povoado que surgiu por estar no centro das rotas das tropas que transportavam a produção local[3].

O Município viveu praticamente isolado do resto do Estado devido às condições geográficas e pelas escassas vias de acesso. A construção da estrada de rodagem ES-379, ligando Muniz Freire a Castelo, só foi viabilizada após a década de 1920.

Muniz Freire foi colonizada por imigrantes italianos, vindos para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café. O maior impulso econômico experimentado no Município deveu-se à inauguração da BR-262, ligando Vitória a Belo Horizonte.

O topônimo é em homenagem ao Dr. José de Carvalho Mello Moniz Freire, governador do Espírito Santo nos períodos de 1892/1896 e 1900/1904[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

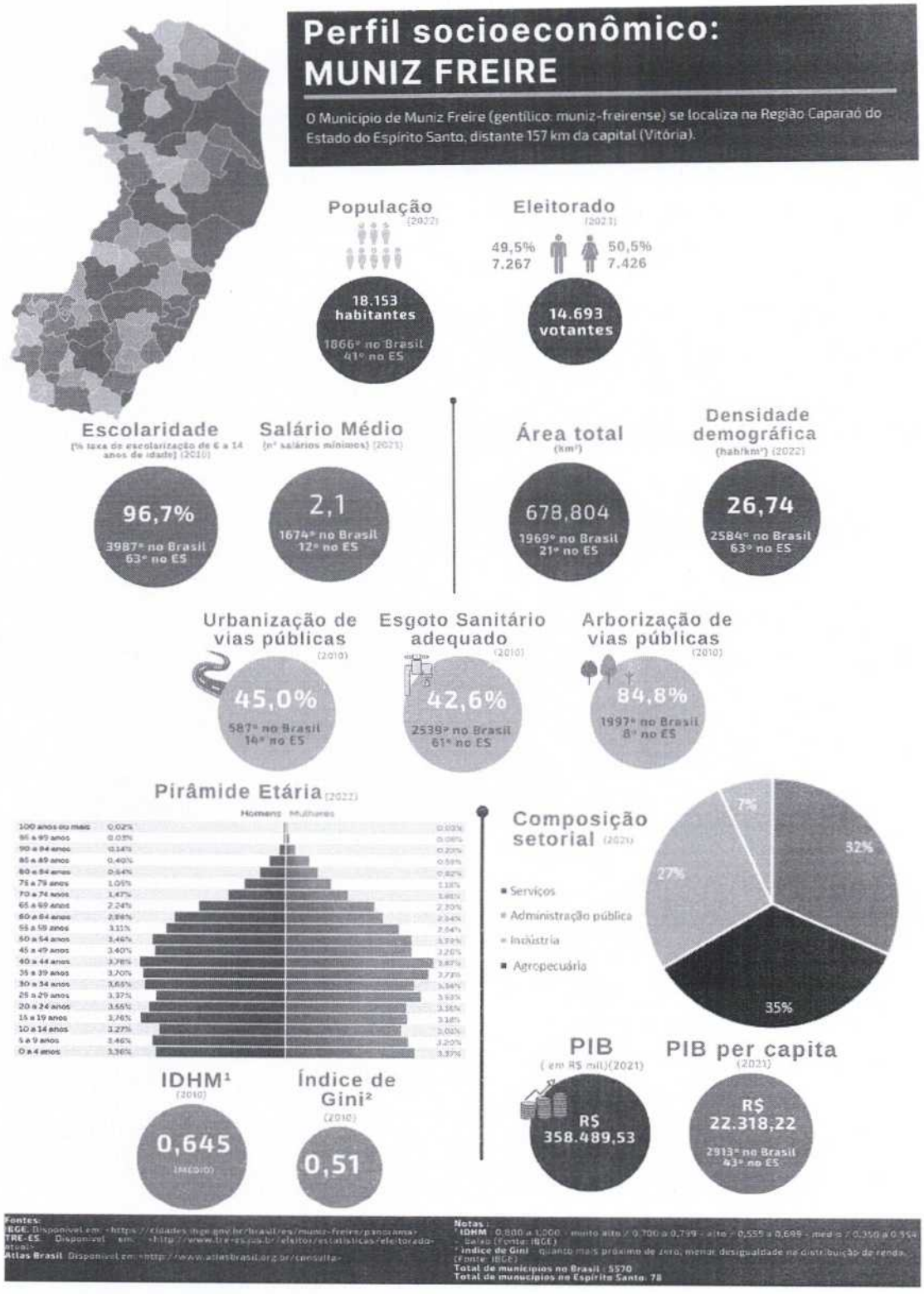


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muniz Freire apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Gesi Antonio da Silva Junior	04858/2023-1	00108/2024-8	16/08/2024	Aprovação
2021	Gesi Antonio da Silva Junior	09086/2022-1	00020/2024-6	15/03/2024	Aprovação com ressalva
2020	Carlos Brahim Bazzarella	02423/2021-5	00122/2023-1	09/11/2023	Aprovação com ressalva*
2020	Evandro Paulucio	02423/2021-5	00034/2023-1	28/04/2023	Aprovação
2019	Carlos Brahim Bazzarella	02875/2020-5	00064/2022-2	18/08/2022	Rejeição*
2018	Carlos Brahim Bazzarella	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Rejeição
2018	Evandro Paulucio	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Aprovação
2017	Carlos Brahim Bazzarella	03715/2018-1	00082/2020-4	10/09/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Paulo Fernando Mignone	05163/2017-9	00140/2018-1	19/12/2018	Rejeição
2015	Paulo Fernando Mignone	03821/2016-2	00057/2017-6	28/06/2017	Rejeição
2014	Paulo Fernando Mignone	03628/2015-1	00108/2017-5	04/10/2017	Rejeição
2013	Paulo Fernando Mignone	02795/2014-5	00106/2017-6	04/10/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 06/10/2025.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2017, 2019 e 2020, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 13.782/2019-1, TC 5.229/2021-2 e 3.151/2023-7, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 196.985.707,01.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e; proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muniz Freire no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor agropecuária teve maior peso (35%), seguido por serviços (32%) e administração pública (27%). A indústria (7%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2015, a administração pública apresentou o maior valor agregado, perdendo essa posição para agropecuária em 2016 e para serviços de 2017 a 2020. Em 2021 a agropecuária retomou a liderança, alcançando o maior valor agregado para a economia local.

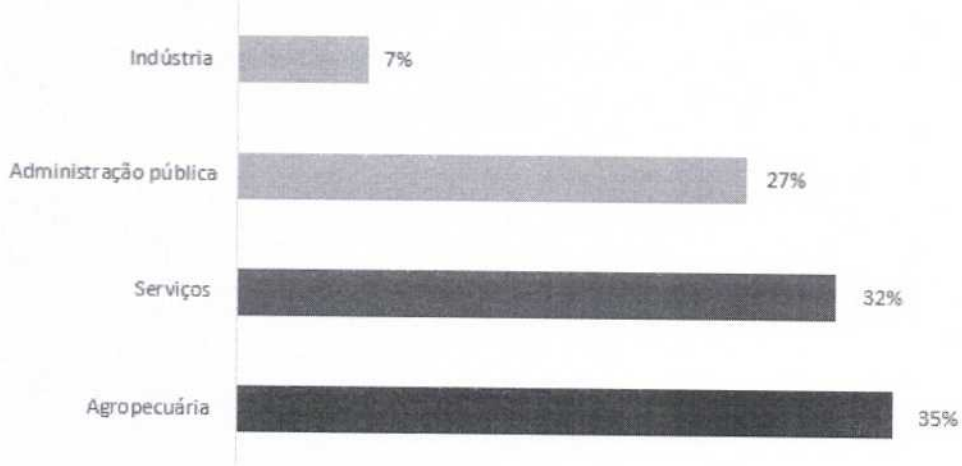


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Muniz Freire (2021)
Fonte: IBGE Cidades

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

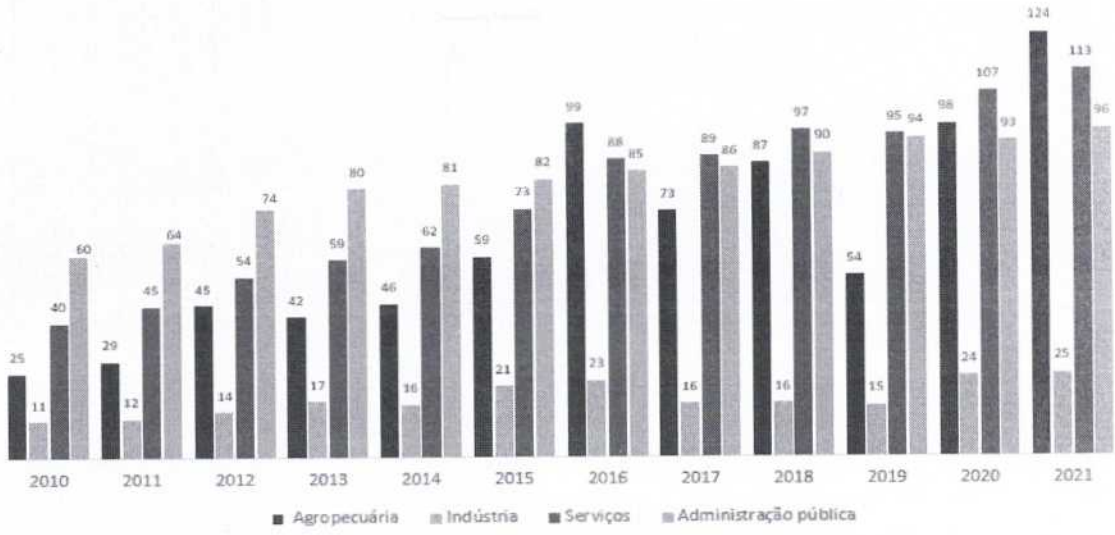


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Muniz Freire (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 695 empregados, mas 621 desligamentos, resultando num saldo positivo de 74 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Muniz Freire atingiu 5,3 em 2023, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 5,69; menor IAN: 4,71). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,1, ocupando a 13ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,0, ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,2, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 6,0, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Muniz Freire na 8ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região do Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 53ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muniz Freire é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Muniz Freire – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muniz Freire. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,399, passou por 0,540 e chegou em 0,645, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "baixo" e "médio" desenvolvimento humano.

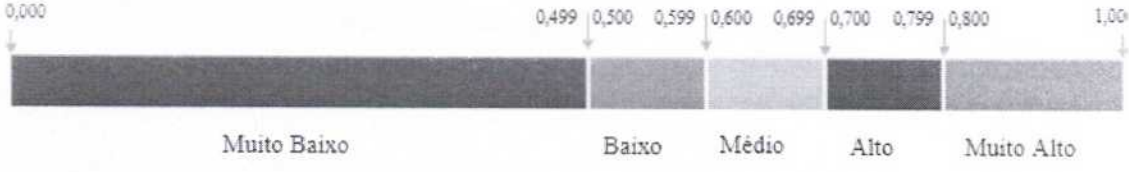


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Muniz Freire obteve 0,58, 0,62 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve agravamento na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguido de melhora entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 2,1 salários mínimos em 2021, acima da média geral do estado (1,9)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemiri	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Autêntica documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Muniz Freire nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R$ 112,4 milhões (43º no *ranking* estadual) e R$ 134,6 milhões (33º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, a arrecadação de um ano em relação ao anterior se reduziu até 2020, recuperando o crescimento em 2021, com um surpreendente aumento de +27,62% em 2022, e um aumento menor de +7,29% em 2023, na mesma base de comparação.

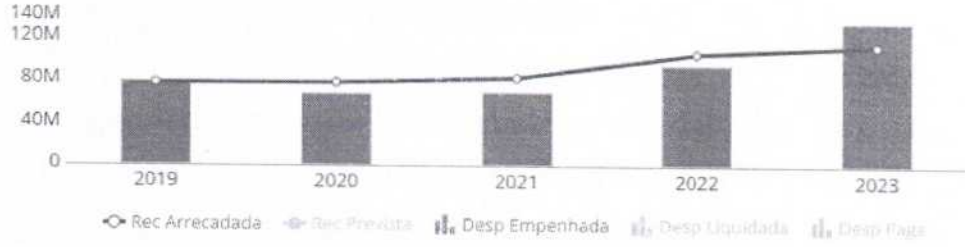


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

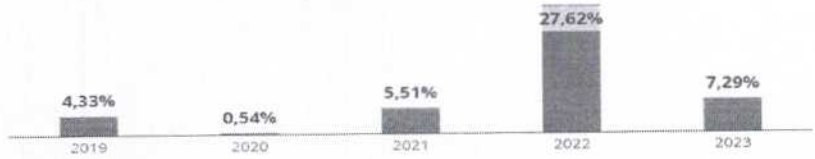


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (40%) com R$ 44,4 milhões, seguida das Transferências do Estado (34%) com R$ 37,7 milhões, e das Receitas próprias (13%) com R$ 14,1 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 24,67 milhões), o ICMS (R$ 19,42 milhões) e o ISS (R$ 3,99 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, com exceção de 2020 (ano pandêmico) e chegando em 2021 num patamar abaixo de 2019. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda significativa em 2020 (-8,39%) seguida de queda também em 2021 (-2,65%), com um aumento significativo de +36,48% em 2022 e de +49,04% em 2023.

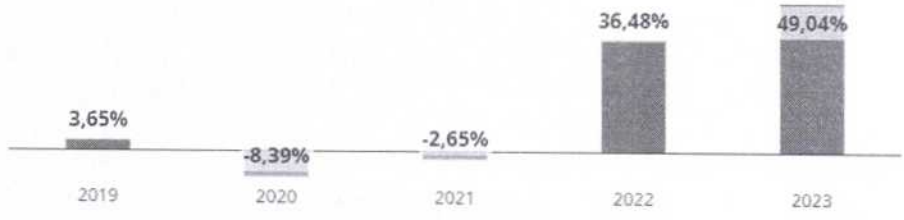


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 131,4 milhões), 74,6% foram destinados para despesas correntes (R$ 98,0 milhões) e 25,4% para despesas de capital (R$ 33,4 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "outras despesas correntes" (50,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 93,7% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" que teve um aumento surpreendente de (R$ 22,3 milhões).



Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 22% para Urbanismo, 20% para Saúde, 10% para Administração, 10% para Outras Despesas e 5% para Agricultura.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi deficitário em R$ 22,2 milhões (76º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (superavitário em R$ 10,0 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R$ 22,82 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 1,7 milhão, negativa). Mês a mês (exceto em janeiro), o Município obteve resultado negativo na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

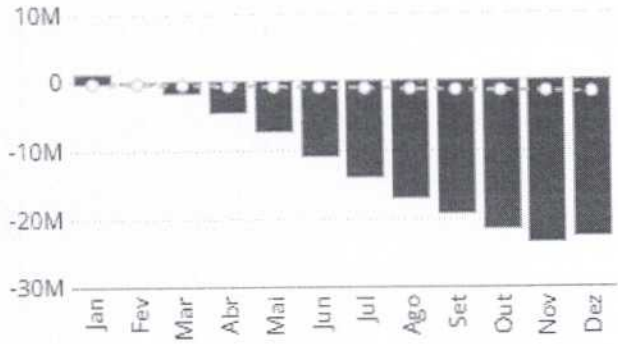


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Muniz Freire foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muniz Freire alcançou R$ 4,3 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

haveres financeiros, no total de R$ 19,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 15,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

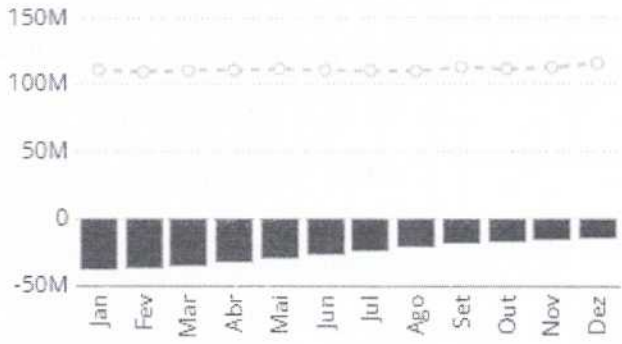


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Muniz Freire não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.667/2021 e alterações posteriores.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2712/2022 (e alterações posteriores), elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2736/2022, estimou a receita em R$ 87.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 87.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 109.033.502,10, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 35 programas e 167 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0003 - TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO	78.241,98	78.241,98	100,00
0004 - CIDADE SEGURA	3.000,00	3.000,00	100,00
0008 - DEFESA CIVIL	73.554,64	73.554,64	100,00
0021 - ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	47.000,00	47.000,00	100,00
0024 - AGUAS LIMPAS	26.611,87	26.611,87	100,00
0005 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	1.254.774,85	1.248.370,98	99,49
0026 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	10.282.195,79	10.189.797,66	99,10
0019 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	2.381.430,96	2.359.691,29	99,09
0029 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.136.161,25	1.118.811,65	98,47
0027 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	9.057.638,23	8.863.599,62	97,86
0013 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	26.856.497,22	26.264.224,40	97,79
0032 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	107.038,23	104.109,23	97,26
0020 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	2.043.239,76	1.980.159,80	96,91
0030 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA	1.053.570,46	1.019.613,63	96,78
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	30.530.087,64	29.208.452,30	95,67
0014 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.853.040,87	11.192.305,12	94,43
0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	3.208.115,10	3.000.287,04	93,52
0034 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	874,49	805,18	92,07
0007 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.587.664,44	24.285.045,47	91,34
0039 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	675.648,49	610.942,91	90,42
0017 - PROMOÇÃO DO DESPORTO	68.367,16	60.114,49	87,93
0012 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	3.718.203,59	3.248.891,90	87,38
0038 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	2.209.027,82	1.928.625,58	87,31
0010 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	952.489,55	792.960,32	83,25
0025 - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1.863.134,83	1.431.687,72	76,84
0035 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	247.779,32	170.910,93	68,98
0011 - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	2.865.034,12	1.817.192,55	63,43
0006 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	772.075,06	282.656,36	36,61
0031 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	7.470,00	2.280,77	30,53
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	0,00	0,00	0,00
0036 - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA	0,00	0,00	0,00
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
0015 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	0,00	0,00	0,00
0023 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, e o descumprimento de critérios legais e constitucionais, propõe-se a **citação** do responsável por descumprimento do art. 165, § 2º e 10 da Constituição da República.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC 3.871/2025-4, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Conclusão que acabou reformada **após sustentação oral,** sendo **mantida a irregularidade**, porém no **campo da ressalva**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, conforme consignado na subseção 10.1 desta instrução.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2736/2022-LOA	92.535.239,92	0,00	0,00	92.535.239,92
Total	**92.535.239,92**	**0,00**	**0,00**	**92.535.239,92**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 52.959.967,72 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**87.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	92.535.239,92
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	39.575.272,20
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**139.959.967,72**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**139.959.967,72**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	39.575.272,20
Excesso de arrecadação	20.590.978,47
Superávit financeiro do exercício anterior	32.368.989,25
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	34.800,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**92.570.039,92**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 109.033.502,10 e a efetiva abertura foi de R$ 92.535.239,92, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000000, 600), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Assim, tendo em vista a ausência de fonte em excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e em superávit financeiro de exercício anterior (Fontes: 5000000, 600) suficiente para lastrear a abertura de créditos adicionais, observadas as fontes de recursos (art. 8º da LRF), propõe-se a **citação** do gestor pelo descumprimento do disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC 3.871/2025-4, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Conclusão que acabou reformada **após sustentação oral,** sendo **afastada a irregularidade**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, conforme consignado na subseção 10.1 desta instrução.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	317.273,25	13.465.252,86	2.513.337,29	2.196.064,04	13.461.332,63	-3.920,23
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	235.881,48	1.196.443,96	0,00	250.684,19	14.802,71
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	626.509,11	527.114,88	1.390.684,08	764.174,97	527.538,84	423,96
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	0,00	1.073.211,88	-470.253,30	0,00	1.073.976,45	764,57

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	316.295,92	106.325,79	0,00	317.550,33	1.254,41
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	68.821,12	-24.097,53	0,00	68.821,12	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	183.300,00	117.886,99	126.026,50	-57.273,50	117.886,99	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.183.649,94	3.613.059,45	4.011.221,37	1.827.571,43	6.587.952,64	2.974.893,19
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	467.496,00	3.099.063,57	844.539,51	377.043,51	2.736.812,65	-362.250,92
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	289.833,00	1.343.751,02	875.509,97	585.676,97	1.343.767,88	16,86
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	332.519,25	0,00	0,00	-332.519,25	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	386.200,00	137.029,04	0,00	386.208,40	8,40
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	101.017,11	0,00	259.429,00	158.411,89	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	362.934,00	412.800,00	1.801,98	-361.132,02	805.586,61	392.786,61
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	379.343,95	86.689,36	0,00	744.741,02	365.397,07
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.000,00	122.577,17	491.657,52	444.657,52	591.623,15	469.045,98
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.000,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	5.338.659,16	889.849,70	5.824.273,80	485.614,64	1.158.330,16	268.480,46
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	228.181,81	3.633.441,55	773.294,88	545.113,07	3.662.209,87	28.768,32

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	601.578,26	-272.520,65	0,00	691.579,86	90.001,60
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	136.408,93	-16.111,89	0,00	136.408,93	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	428.675,75	-82.308,69	0,00	428.675,86	0,11
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	40.180,00	-11.940,18	0,00	40.180,50	0,50
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	40.000,00	260.554,82	155.132,08	115.132,08	260.554,82	0,00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	9.742.605,84	1.142.768,09	7.783.206,72	- 1.959.399,12	1.142.768,09	0,00
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	74.271,86	94.714,29	0,00	74.320,19	48,33

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 13.461.332,63 e obteve excesso de arrecadação de R$ 2.513.337,29 durante o exercício.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,12% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	7.600,00	20.574,51	270,72
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	7.495.015,25	8.698.147,28	116,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	914.900,00	1.771.157,75	193,59
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	90.931.593,29	101.892.235,36	112,05
I. Total por UG (BALORC)	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**	**113,12**
II. Total Consolidado (BALORC)	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**	**113,12**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	90.774.265,62	96.111.879,54
Receita de Capital	8.574.842,92	16.270.235,36
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**99.349.108,54**	**112.382.114,90**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 96,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	281.400,00	271.601,38	96,52
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	27.062.249,03	26.953.611,34	99,60
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	4.227.933,62	4.201.722,18	99,38
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	105.180.269,97	99.939.278,48	95,02
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	3.208.115,10	3.208.115,09	100,00
I. Total por UG (BALANCORR)	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**96,15**
II. Total Consolidado (BALORC)	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**96,15**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	80.391.750,00	101.504.162,65	100.392.935,97	98.000.746,15	93.886.169,09
De Capital	6.573.450,00	38.455.805,07	34.181.392,50	33.409.199,24	32.828.819,66
Reserva de Contingência	34.800,00	0,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**87.000.000,00**	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 22.192.213,57, conforme demonstrado a seguir:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	112.382.114,90
Despesa total executada (empenhada)	134.574.328,47
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-22.192.213,57**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Não obstante, o déficit orçamentário foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, conforme se depreende do exposto na subseção 3.3.1 deste relatório técnico.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial de alterar a conclusão contida na subseção 3.3.1 deste relatório técnico (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	134.574.328,47
Dotação Atualizada (b)	139.959.967,72
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-5.385.639,25**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	134.574.328,47
Receitas Realizadas (b)	112.382.114,90
Execução a maior (a-b)	22.192.213,57

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	32.368.989,25
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	32.368.989,25
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada. Porém, conforme consta da subseção 3.3.1 deste relatório, não foi suficiente para comprometer de modo relevante o resultado financeiro do exercício.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
25	ENERGIA	952.489,55	826.782,28	792.960,32	792.456,93
16	HABITAÇÃO	874,49	805,18	805,18	805,18
06	SEGURANÇA PÚBLICA	79.046,64	79.046,64	79.046,64	79.046,64
20	AGRICULTURA	8.335.585,39	7.161.856,01	7.057.491,01	6.843.741,62
27	DESPORTO E LAZER	68.367,16	60.114,49	60.114,49	60.114,49
12	EDUCAÇÃO	44.913.098,81	43.664.597,45	43.546.738,52	41.397.985,53
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.508.459,13	4.472.518,38	4.013.619,42	3.952.141,46
01	LEGISLATIVA	3.208.115,10	3.208.115,09	3.000.287,04	3.000.017,09
15	URBANISMO	31.023.128,65	28.879.146,47	28.717.448,29	27.989.428,53
10	SAÚDE	27.062.249,03	26.953.611,34	25.990.753,99	25.201.260,55
17	SANEAMENTO	26.611,87	26.611,87	26.611,87	25.218,46
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.865.034,12	2.760.452,42	1.817.192,55	1.809.264,19
13	CULTURA	2.428.430,96	2.412.916,39	2.406.691,29	2.349.937,07
04	ADMINISTRAÇÃO	13.233.701,97	12.816.393,48	12.651.813,80	11.966.545,49
02	JUDICIÁRIA	1.254.774,85	1.251.360,98	1.248.370,98	1.247.025,52
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	48.940.915,85	48.924.816,07	48.910.423,15	47.018.233,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	52.563.246,80	51.468.119,90	49.090.323,00	46.867.936,08
Investimentos	36.364.746,67	32.090.334,10	31.318.140,84	30.737.761,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.091.058,40	2.091.058,40	2.091.058,40	2.091.058,40
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.823.676,02	2.822.233,16	2.745.833,16	2.695.111,73
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	220.244,63	220.244,63	220.244,63	218.244,63
90	APLICAÇÕES DIRETAS	134.856.556,97	129.513.582,98	126.425.599,90	121.783.364,69
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.059.490,10	2.018.267,70	2.018.267,70	2.018.267,70
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1O E 2O DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**139.959.967,72**	**134.574.328,47**	**131.409.945,39**	**126.714.988,75**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.563.482,55	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	385,25	385,25	385,25
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	537.032,00	534.003,95	503.975,67
704	Federal		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	564.763,83	512.362,11	512.362,11
704	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	44.741,40	37.263,20	23.379,70
704	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	98.540,67	98.540,67	98.083,99
704	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.928,88	2.928,88	2.928,88
704	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	758.431,93	758.431,93	758.431,93
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	23.716,65	23.716,65	22.260,62
704	Federal		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	240.063,56	240.063,56	233.784,23
704	Federal		AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	10.885,98	10.885,98	10.885,98
705	Estadual	527.479,35	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	80,83	80,83	80,37
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.854,22	4.854,22	4.854,22
705	Estadual		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	12,00	12,00
705	Estadual		SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	35.196,60	35.196,60	35.196,60
705	Estadual		CULTURA - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	30.500,00	30.500,00	30.500,00
705	Estadual		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	225.000,00	225.000,00	188.343,75
705	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	665.613,72	665.613,72	665.613,72
705	Estadual		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	38.196,29	38.196,29	38.196,29
705	Estadual		AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	2.422,50	2.422,50	2.422,50
705	Estadual		ENERGIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.803,00	152.803,00	152.803,00
TOTAL		**3.090.961,90**		**3.436.169,31**	**3.373.261,34**	**3.284.500,81**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não houve pagamento de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 6.719,51.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	6.719,51
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**6.719,51**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se do documento encaminhado que não há regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS). Assim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	7.467.108,52	7.452.715,60	5.594.328,98	7.550.060,74	98,71	74,10

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.252.962,96	2.388.496,42	3.271.271,90	99,44	73,01

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais do mês (exceto 13º Salário) perfazem R$ 721.218,67. Portanto, somente este valor poderia passar a 2024 pendente de pagamento, uma vez que seu vencimento é em jan/2024. Entretanto, as evidências são de que não só a parcela de dez/23 (R$ 721.218,67) não foi paga, uma vez que do total constante em folha de pagamento, de 7.550.060,74, R$ 1.955.731,76 finalizou o ano sem quitação.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 295.436,07. Portanto, somente este valor poderia passar a 2024 pendente de pagamento, uma vez que seu vencimento é em jan/2024. Entretanto, as evidências são de que não só a parcela de dez/23 (R$ 295.436,07) não foi paga, uma vez que do total constante em folha de pagamento, de 3.271.271,90, R$ 882.775,48 finalizou o ano sem quitação.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Acrescente-se que o prefeito deve ser **alertado** de uma **possível determinação** para que apure a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Mantidas as não conformidades, conforme registros feitos nas **subseções 9.3 e 9.4** da ITC 3.871/2025-4, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Conclusão que acabou reformada **após sustentação oral,** sendo **afastadas as irregularidades**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, conforme consignado na subseção 10.1 desta instrução. Com sugestão de expedição de **determinação** para apuração do dano e dos agentes responsáveis, objetivando o devido ressarcimento aos cofres municipais.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
2.2.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO		9.445.072,27	10.207.793,72	5.103.896,86	4.341.175,41
Total			9.445.072,27	10.207.793,72	5.103.896,86	4.341.175,41

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito de que o cronograma de execução mensal de desembolso é projetado pelo município na Lei Orçamentária Anual, tanto para receita, quanto para despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.717.969,37**
Receitas orçamentárias	112.382.114,90
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	23.021.655,83
Despesas orçamentárias	134.574.328,47
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	21.164.047,24
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**26.383.364,39**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	68.382,45
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	4.431.878,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	1.262.610,43
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	20.379.668,12
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	217.674,15
Total (TVDISP por UG)	**26.360.213,20**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - TVDISP

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar — Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	8.052.734,62	-4.723.677,76	3.329.056,86
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.597.634,39	3.184.073,69	4.781.708,08
Total (RPNP + RPP)	**9.650.369,01**	**-1.539.604,07**	**8.110.764,94**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	26.440.831,83	46.776.750,96
Passivo Financeiro (b)	9.776.375,03	10.104.768,86
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Recursos Ordinários	2.661.260,76	13.461.332,63
Recursos Vinculados	14.003.196,04	23.210.649,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**16.664.456,80**	**36.671.982,10**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Observou-se que a soma do déficit financeiro em fontes vinculadas é de R$ -2.723.206,23. Considerando-se que as fontes de recursos ordinários totalizam superávit financeiro de R$ 2.661.260,76, restam apenas R$ -61.945,47 sem cobertura, valor este de pouca significância, sendo a proposta de encaminhamento, tendo por fundamento o art. 126 do RITCEES, a não citação do gestor e a sua **ciência** para as normas constantes do art. 1º, § 1º da LRF.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Convém anotar que do superávit de R$ 16.664.456,80, R$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	60.168.384,25
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**4.211.786,89**
Valor efetivamente transferido	**4.211.786,90**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Considerando-se que o valor excedido é de R$ 0,01, irrelevante, opinamos pela não citação do gestor.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		108.997.935,72
Despesa Primária		131.818.744,76
Resultado Primário	-1.700.000,00	-22.820.809,04
Resultado Nominal	16.000.000,00	-19.615.139,65

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,77% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	8.464.413,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	56.088.283,07
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	64.552.696,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**17.924.115,70**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**27,77**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ressalte-se a retificação efetuada no montante aplicado em MDE, passando de R$ 18.087.716,61 para R$ 17.924.115,70, em função da glosa de gastos com merenda escolar, no montante de R$ 160.606,50, efetuados por meio da fonte de recursos 500-25, bem como a alteração do valor constante do campo DEDUE.037 da planilha (RPNP sem disponibilidade financeira), de R$ 0,00 para R$ 2.994,41. Nesse sentido, o percentual de aplicação na MDE passou de 28,02% para 27,77%, não influenciando, contudo, no cumprimento do limite constitucional.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 109,17% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	16.275.757,68
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	17.768.071,71
% de aplicação	**109,17**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 24,79% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	8.464.413,74
Receitas provenientes de transferências	56.088.248,19
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	64.552.661,93
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**16.003.940,83**
% de aplicação	**24,79**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 96.111.879,54.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,59% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Despesa Total com Pessoal – DTP	45.741.121,06
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,59**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,10% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Despesa Total com Pessoal – DTP	48.153.089,28
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**50,10**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 06316/2024-4), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -16,20% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	4.341.175,41
Deduções (II)	19.912.895,03
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.571.719,62
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-16,20**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**115.334.255,45**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**103.800.829,91**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.377.900,73
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	13.840.110,66
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.727.831,57
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.111.879,54
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**21.144.613,50**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**19.030.152,15**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26 – **Apêndice M**), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18 – **Apêndice N**), "553" (no valor total de R$ 11.925,86 – **Apêndice O**), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61 – **Apêndice P**), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71 – **Apêndice Q**).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "h") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados, mas não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41 – **Apêndice R**), "552" (no valor total de R$ 12.672,25 – **Apêndice S**), "553" (no valor total de R$ 23.935,37 – **Apêndice T**), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86 – **Apêndice U**) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00 – **Apêndice V**).

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais



Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos "5000025", "553" e "5000015", o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC 3.871/2025-4, tendo em vista que não foram apresentadas razões de justificativa e/ou documentos de prova – declarada revelia. Conclusão que acabou reformada **após sustentação oral,** sendo **afastada a irregularidade**, frente aos novos argumentos e documentos apresentados, conforme consignado na subseção 10.2 desta instrução.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	34.181.392,50

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Descrição	Valor
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**34.181.392,50**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 45 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	54.500,53
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	219.598,93
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	54.500,53
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	274.099,46

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 2.771/2023	Compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023	Não	Não	Não	Sim
LM 2.779/2023	Concede descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, pagas em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam** ao disposto no art. 150, § 6°, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;

b) o encaminhamento dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) O encaminhamento de novos projetos de lei propondo para instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram** o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 2.712/2022 e a LOA – Lei Municipal 2.736/2022**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado na LDO, foi informado que a previsão de renúncia quanto ao IPTU, que, no exercício de 2023, era de R$ 50.000,00, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita, tendo em vista que há diversas hipóteses de concessão referente ao imposto, o que não teve a diferenciação de acordo com os beneficiários de cada hipótese disposta na legislação municipal.

Observou-se, ainda, que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, tal como se observa a ausência de previsão sobre taxas e ISSQN.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou** os valores da renúncia de receita seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a **Lei Municipal 2.771/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023) **e a Lei Municipal 2.779/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, paga em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023) não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 50.000,00**, e, cotejando com o volume de **R$ 158.120,90**, declarado como

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi muito superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	87.000.000,00	134.574.328,47	47.574.328,47
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.227.000,00	9.132.262,26	2.905.262,26

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit,** em volume relevante, na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **falha na transparência** pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a **Lei Municipal 2.771/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de IPTU cobrado a maior no ano de 2022, no exercício de 2023) **e a Lei Municipal 2.779/2023** (autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU, pago em cota única, e taxas de serviços, paga em até 3 parcelas, referentes ao exercício de 2023), não indicou nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4).

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

---

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

405
189

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Muniz Freire** obteve o resultado de **104,45%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[26] Fonte: Painel de Controle.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021,** chegando a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e a **67 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Muniz Freire	83	58	42	50	67

Fonte: Painel de Controle do TCEES

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2023 e o ano anterior.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9** do RT 10/2025-1, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1**, **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC 3.871/2025-4.

As ocorrências registradas nas subseções 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, devidamente avaliadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 da ITC 3.871/2025-4**, foram mantidas, em razão da declaração de **revelia.** Ocorrências, cujos efeitos, analisados em conjunto, possuem o condão de macular as contas de governo.

No caminhar da instrução processual, em sede de **SUSTENTAÇÃO ORAL**, em análise aos novos documentos e argumentos apresentados conforme se observa na

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

seção 10, foram **afastados** os achados identificados nas subseções **3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do 10/2025-1**, sendo **mantido** o achado registrado na subseção **3.2.1.1 do RT 10/2025-1**, nos seguintes termos:

- Ocorrência que **não comprometeu a integralidade das contas,** ficando no **campo da ressalva**:

  9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (*achado **3.2.1.1** do RT 10/2025-1, analisado na subseção **9.1** da ITC 3.871/2025-4 e reexaminado nesta instrução na subseção **10.1***).

Além disso, restou consignada proposta de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Muniz Freire, para que tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **9.1** da ITC 3.871/2025-4, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

410
827/89
A

Tabela 48 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	4.058.054,75
Balanço Patrimonial (b)	4.058.054,75
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios:

Tabela 49 - Ingressos e dispêndios — Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	182.121.740,10
Dispêndios (b)	182.098.588,91
Divergência (a-b)	**-23.151,19**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, BALFIN

Pelo exposto, o Balanço Financeiro apresenta desequilíbrio da ordem de R$ 23.151,19. Normalmente indícios de irregularidade desta natureza indicam erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas, tendo em vista a fragilidade ou inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados (PCASP - MCASP - § 1º do artigo 50 da LRF, art. 103 da Lei 4.320/1964).

O desequilíbrio de R$ 23.151,19 reflete no saldo para o exercício seguinte no valor R$ 26.383.364,39, conforme se apurou na Tabela 28 (subseção 3.3.1), sendo que no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial está registrado o montante de R$ 26.360.213,20.

Diante do exposto, considerando-se o art. 126 do RITCEES, propõe-se a não citação e a ciência do gestor para a infringência dos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Lei 4.320/1964 e a IPC 06.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.1.3 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 50 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.4 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 51 - Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire	68.382,45
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	4.431.878,05
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire	1.262.610,43
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire	20.379.668,12
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire	217.674,15
TOTAL	**26.360.213,20**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 52 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	26.360.213,20	26.360.213,20	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.5 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[30] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

[30] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[31] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[32].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

[31] NBC TSP EC, item 7.15
[32] NBC TSP EC, item 3.10

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**5.332.734,29**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.116.700,99
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.275.941,11
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**6.173.494,17**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**6.173.494,17**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 54 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	530.246,31
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	87.103,11
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.6 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[33] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[34] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[35] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela

[33] PCASP Estendido 2021
[34] NBC TSP 07, item 42
[35] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	30.140.395,18	30.140.395,18	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	153.559.776,62	153.559.776,62	0,00
Total	**183.700.171,80**	**183.700.171,80**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 56 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	11.299.517,34
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	8.010.051,76

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.7 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[36], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

[36] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[37] com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 57 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00

[37] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conta Contábil	Saldo
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 58 - Comparativo ESTPREC e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

4.1.8 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**[38].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[39] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável[40].

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação financeira, orçamentária e patrimonial*** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

---

[38] Segundo a Norma Brasileira de Contabildiade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

[39] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

[40] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[41]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Muniz Freire ora analisadas se

[41] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

apresentam em consonância com as metas do PNE[42], havendo divergências nas métricas dos indicadores 1B, 6A e 6B do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[43].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Muniz Freire, em 2023, atendeu 99,3% da população alvo, muito próximo de atingir o percentual previsto no indicador[44].

[42] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.
[43] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[44] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

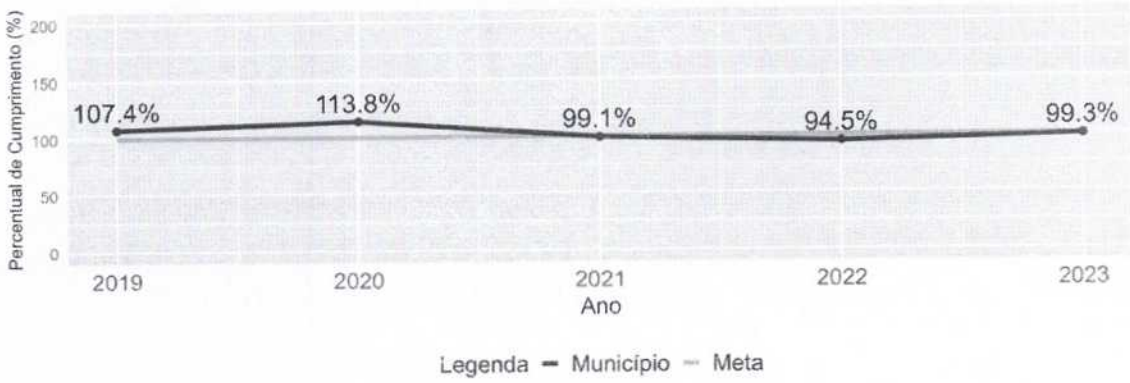


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[45]

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Muniz Freire atendeu 30,4% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

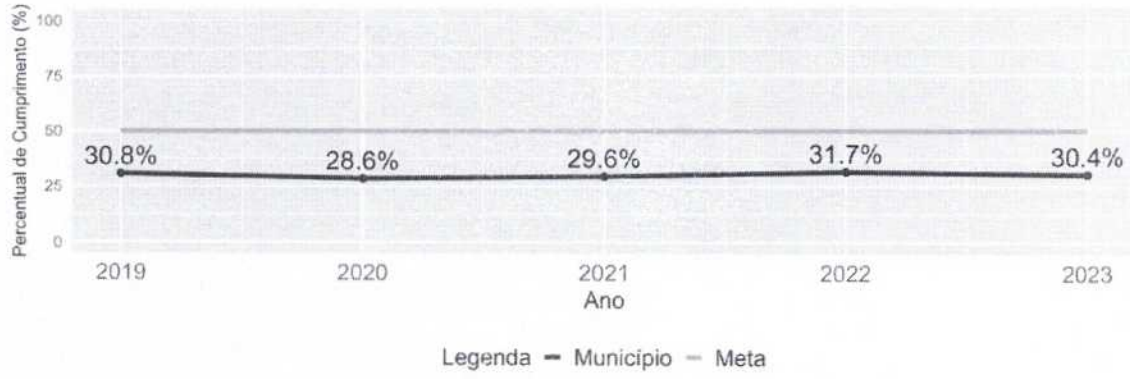


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino

[45] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[46].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Muniz Freire, que frequenta a escola é de 106,2%, ultrapassando o percentual previsto no indicador[47].

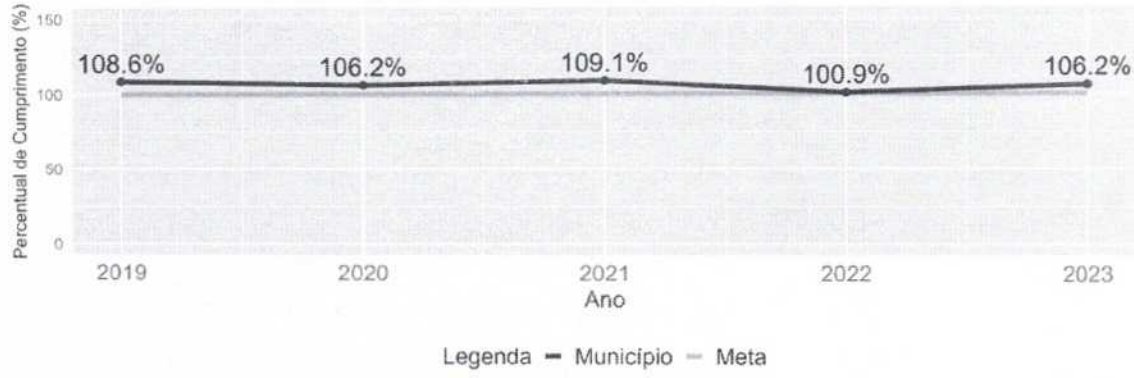


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

[46] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
[47] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Muniz Freire, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

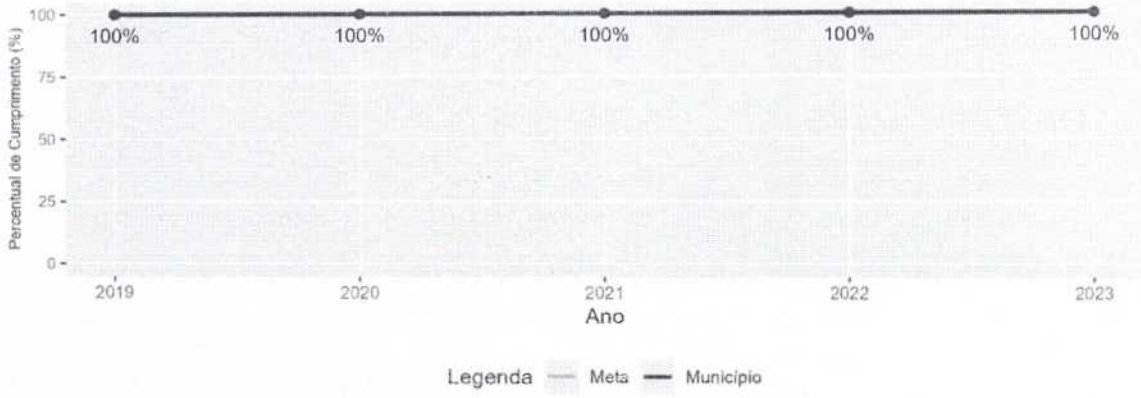


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Muniz Freire foi de 28,6% de Pré-Leitor, 44,6% de Leitor Iniciante e 26,8% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

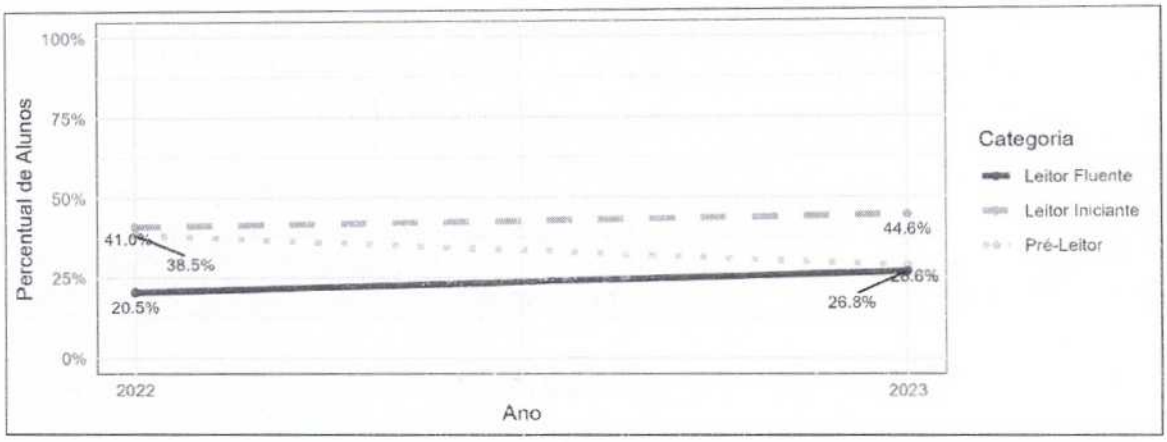


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas[48]; indicador 6B, percentual de

[48] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[49].

O Município de Muniz Freire, em 2023, contava com 10,3% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

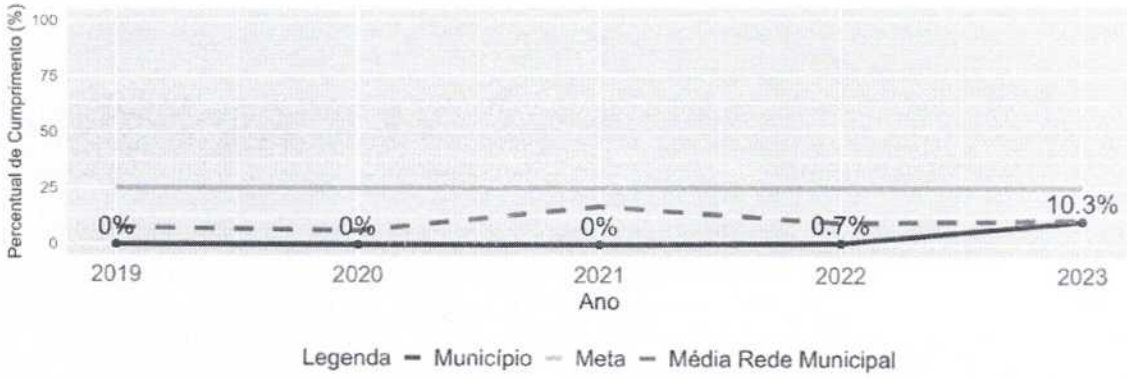


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 30,8% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

[49] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

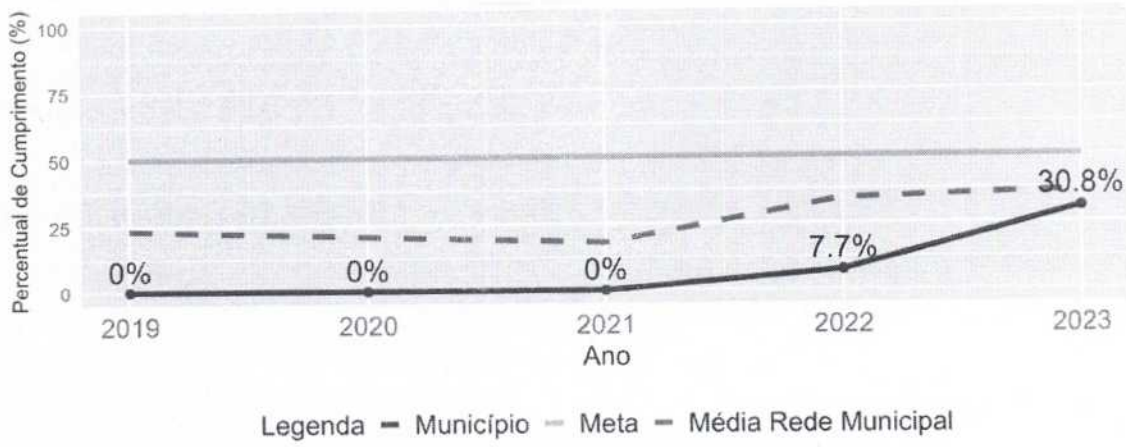


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[50] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Muniz Freire é composto de 0,6% com ensino médio, 60,6% com ensino superior, 38,1% com pós-graduação, 0,3% com mestrado e 0,3% com

[50] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

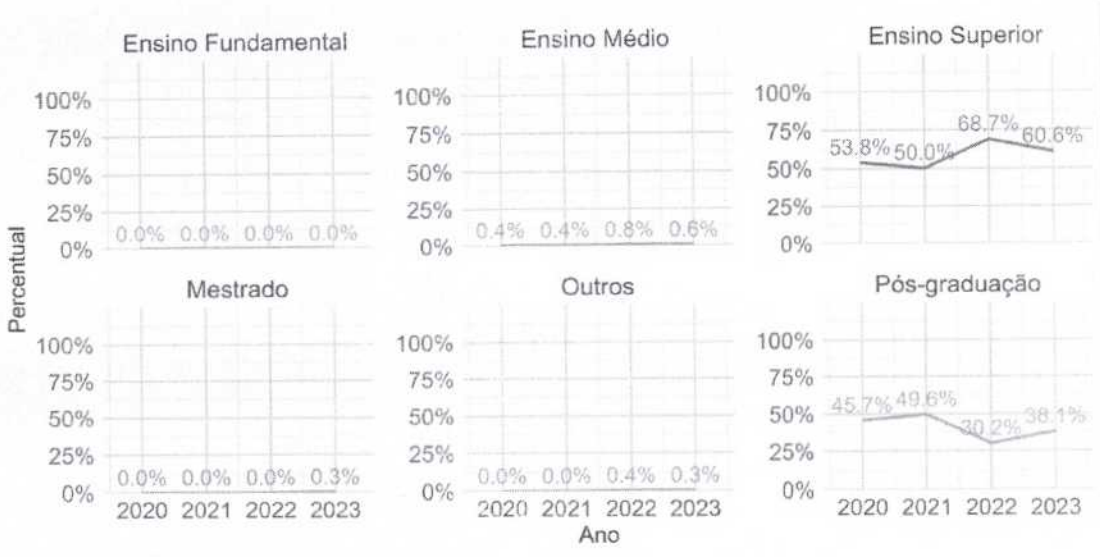


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

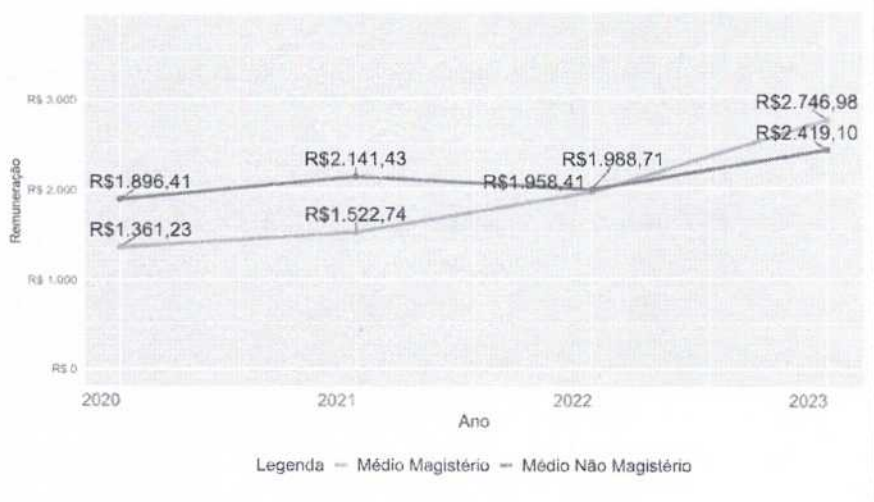
Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dados do sistema CidadES[51] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 13,6% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 13,4% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.



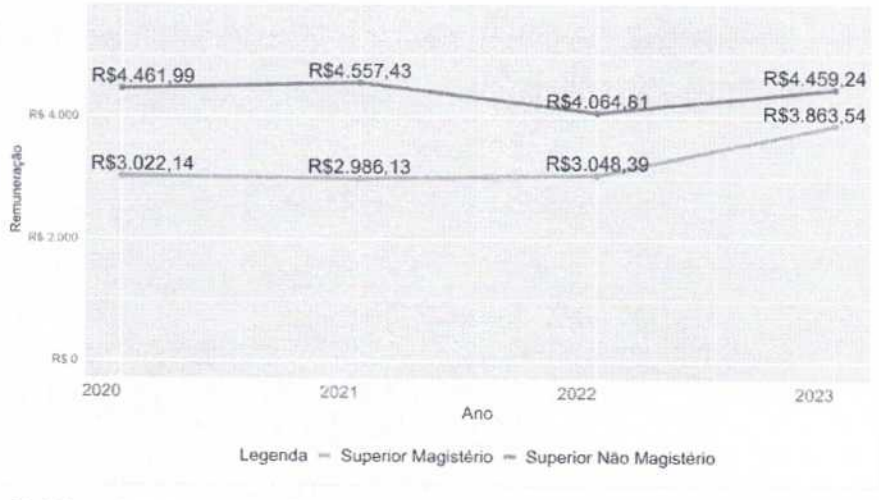


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

[51] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 34,6% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 64,8% dos docentes são contratados temporários e 0,6% possuem outros tipos de vínculos.

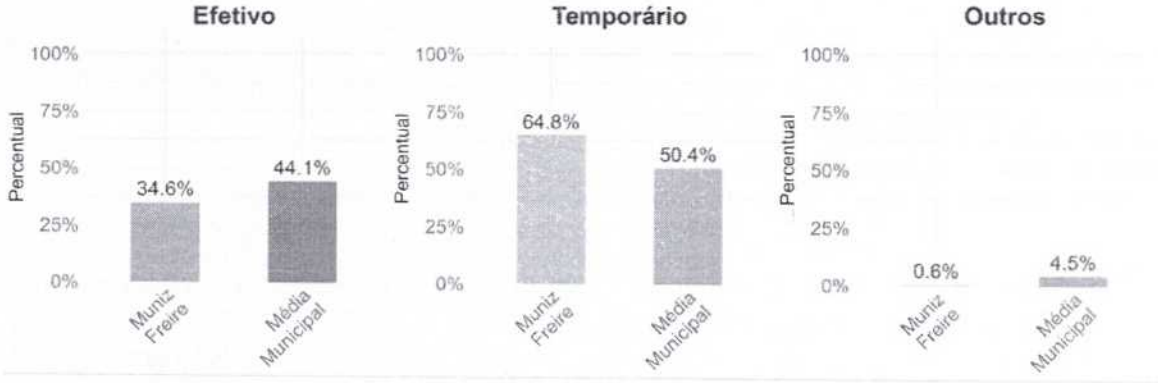


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[52] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento significativo de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

[52] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:
1. acima de 0,1 foi considerado "aumento expressivo",
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado "aumento",
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado "leve aumento",
4. igual a 0 foi considerado "manutenção", e

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

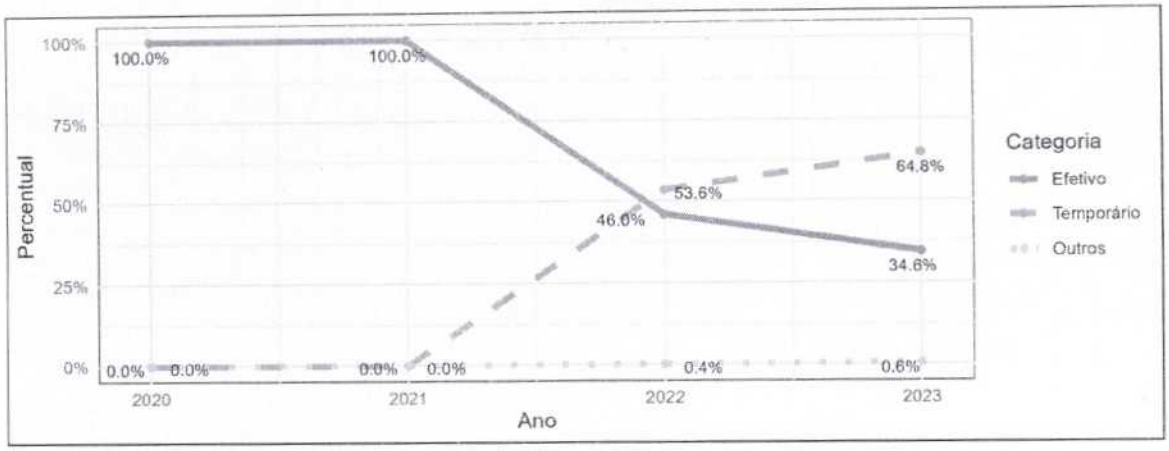


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo
Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Muniz Freire.

5. abaixo de 0 foi considerado "redução".

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

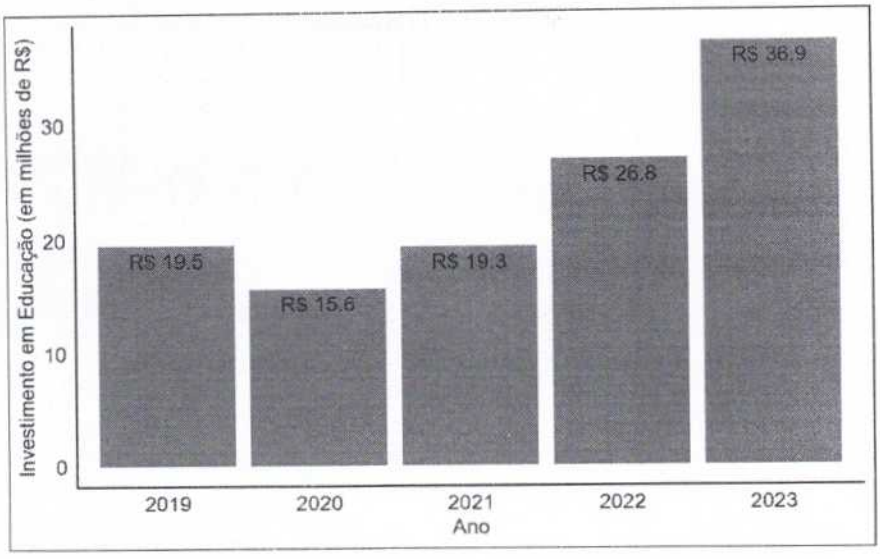


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No caso do Município de Muniz Freire, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[53] de ser(em) cumprido(s) e cinco apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

[53] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[54], a situação do município de Muniz Freire em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Em Análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 25/11/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".
3) Em Análise no Conselho de Saúde: Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
100	48	40	12

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 100 metas propostas, 48 foram atingidas.

[54] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[55], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[56] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Muniz Freire [57], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5859].

---

55 Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

56 Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

57 Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

58 O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

59 Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 60 - Indicadores do Previne Brasil 2023

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023 Muniz Freire	Alcançado / Não Alcançado 2023 Muniz Freire
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**62%**	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**72%**	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**73%**	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**52%**	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**93%**	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**59%**	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**56%**	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 16/4/2024)

Conforme demonstrado, o município de Muniz Freire alcançou seis das sete metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 40 metas não atingidas de um total de 100 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nos indicadores do Previne Brasil, Muniz Freire alcançou seis das sete metas, evidenciando necessidade de maior atenção na área de vacinação infantil.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[60].

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

[60] Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

444

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 4.013.619,42. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 56,4%), conforme apresentado no gráfico a seguir[61]:

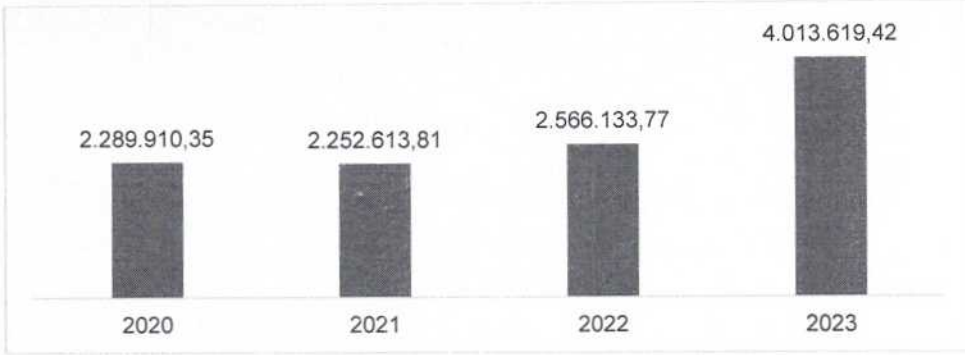


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[62].

[61] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.
[62] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto *Per Capita*	Posição
Muniz Freire	3,05%	61º	R$ 221,10	47º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.643.677,72	65,87%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.196.750,00	29,82%
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	170.910,93	4,26%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.280,77	0,06%
Total	**4.013.619,42**	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[63] do Município	Posição[64]
MUNIZ FREIRE	7.790	42,91%	50º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[65] no indicador "IMC x Idade"[66], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[67].

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

---

[63] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[64] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.
[65] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[66] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[67] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[68]
Muniz Freire	36	657	5,48%	39º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim,

[68] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.2 Auditoria Operacional Educação Especial

Em 2023, o TCEES realizou auditoria operacional para avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. Embora a auditoria tenha tido foco municipal, o atendimento à educação especial, especialmente nos anos iniciais, tem participação do Estado e geralmente é feito por meio de convênios entre Estado e Municípios.

A auditoria considerou: a) Forma de realização da avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos; b) Identificação da equipe profissional multidisciplinar responsável por essa avaliação; c) Periodicidade em que é realizada a avaliação; d) Adequação curricular, de metodologias de ensino e de processo avaliativos às limitações dos alunos; e e) Formalização de processo de realização da avaliação.

Após a análise das informações dos 78 municípios capixabas, foram selecionados dois Municípios, dentre os quais Muniz Freire para fiscalização *in loco*. A equipe identificou falhas na avaliação que identifica as deficiências e limitações dos alunos. A principal recomendação foi a criação de equipes multidisciplinares, com vistas a realizar as devidas avaliações para identificar as reais condições desses alunos, direcionar adequadamente no seu respectivo sistema público de ensino.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 2.225/2011, alterada pela Lei municipal nº 2.310/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se observa na disposição do art. 7º, da referida Lei municipal, que autoriza aquela Casa de Leis a organizar sua própria Unidade Central de Controle Interno[69].

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" – RELOCI, trazido aos autos (peça 57) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 64/2025-7 (peça 131), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 118/2025-1 (peça 132). Encerrado o prazo para atendimento à citação, não foi encontrada documentação em nome do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, sendo declarada sua Revelia pelo conselheiro relator, conforme Despacho 14.947/2025-6 (peça 138).

[69] **Art. 7°** - Fica a Câmara Municipal autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

De acordo com o PPA, foram inseridos 35 programas e 167 ações a serem executados entre 2022 e 2025 (Tabela 2 – RT 10/2025), e em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Assim, foi citado o responsável, por descumprimento do art. 165, § 2º e 10 da Constituição da República, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, e o descumprimento de critérios legais e constitucionais.

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO.

Constata-se ausência de encaminhamento de justificativas e documentos probantes por parte o citado, bem como a decretação de sua REVELIA, conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136).

Observa-se que a citação se deu por ausência de priorização de programas/ações na LDO para o exercício em análise se deu com base no Apêndice K – Programas prioritários – LDO e LOA (p. 138, RT 10/2025, evento 130), cuja fonte foi Proc. TC 06316/2024 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação, ou seja, com base nas informações encaminhadas e homologadas pela UG através do Sistema CidadES. Observa-se, ainda, com base nas informações encaminhadas e homologadas pela UG, que o Painel de Controle deste TCEES informa para o exercício 2023 que a LDO não estabeleceu programas prioritários para esse ano (imagem abaixo).



Em consulta à Lei n° 2.737/2022 (LDO), verifica-se que a priorização de programas/ações na LDO para o exercício 2023 não foi informada satisfatoriamente por ocasião do envio de dados a este TCEES mediante o sistema CidadES, já que não houve a descrição dos programas prioritários específicos para o exercício 2023 na LDO, porém, uma priorização genérica dos programas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O uso inadequado do planejamento, preconizado no art. 1º da LRF, como a ausência da priorização refletiu em descontrole do uso dos recursos públicos, conforme se observa dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 desta Instrução, relacionados às dificuldades no pagamento das despesas previdenciárias e ao desequilíbrio das contas públicas no curto prazo.

Sendo assim e, considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1**, e **ciência** ao atual responsável para a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como, de observar a IN TC N° 68/ 2020.

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos

Refere-se à subseção **3.2.1.3** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou-se que há ausência de fonte em excesso de arrecadação (Fontes: 553, 605, 632, 759) e em superávit financeiro de exercício anterior (Fontes: 5000000, 600) suficiente para lastrear a abertura de créditos adicionais, observadas as fontes de recursos (art. 8º da LRF e 43 da Lei 4320/1964).

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 553, 605, 632, 759 e insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 5000000, 600, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1** pelo descumprimento do disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias patronais, verificou-se que os valores empenhados (R$7.467.108,52), liquidados (R$7.452.715,60) e pagos (R$ 5.594.328,98), no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de evidência de recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS, tendo em visa que o valor devido de acordo com a folha de pagamento (PCF) é de R$ 7.550.060,74, no entanto, o valor pago no exercício foi de R$ 5.594.328,98, correspondendo a 74,10% do valor devido.

Considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1** (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Opina-se, ainda, por DETERMINAR que o atual responsável tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verificou-se que os valores retidos (R$3.252.962,96) e recolhidos (R$2.388.496,42), no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada**

Conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136), o agente notificado não apresentou resposta até o presente momento, razão pela qual foi decretada a sua REVELIA (EVENTO REVELIA).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de evidência de recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS, tendo em visa que o valor retido de acordo com a folha de pagamento (PCF) é de R$ 3.271.271,90, no entanto, o valor recolhido no exercício foi de R$ 2.388.496,42 (DEMCSE), correspondendo a 73,01% do valor retido.

Considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1** (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Opina-se, ainda, por DETERMINAR que o atual responsável tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 10/2025-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 10/2025-1:

> **3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**
>
> Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.
>
> Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:
>
> > Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).
>
> Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "c") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26 – **Apêndice M**), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18 – **Apêndice N**), "553" (no valor total de R$ 11.925,86 – **Apêndice O**), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61 – **Apêndice P**), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71 – **Apêndice Q**).

Ainda na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna "h") e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados, mas não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41 – **Apêndice R**), "552" (no valor total de R$ 12.672,25 – **Apêndice S**), "553" (no valor total de R$ 23.935,37 – **Apêndice T**), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86 – **Apêndice U**) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00 – **Apêndice V**).

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais



Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados nas fontes de recursos "5000025", "553" e "5000015", o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nestas fontes de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Apesar de ter sido regularmente citado (documento 132), o gestor responsável não apresentou alegações de defesa, tendo sido declarada sua revelia por meio do Despacho 14.947/2025-6 (documento 136).

- **Análise das justificativas apresentadas**

O indício de irregularidade apontado trata das **inscrições de Restos a Pagar Processados sem suficiente disponibilidade de caixa** nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 173.918,26), "5400070" (no valor total de R$ 760.537,18), "553" (no valor total de R$ 11.925,86), "5000015" (no valor total de R$ 786.795,61), e " 705" (no valor total de R$ 36.656,71), e das **inscrições de Restos a Pagar Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa** nas fontes de recursos vinculados "5000025" (no valor total de R$ 2.994,41), "552" (no valor total de R$ 12.672,25), "553" (no valor total de R$ 23.935,37), "5000015" (no valor total de R$ 80.820,86) e "632" (no valor total de R$ 362.934,00).

Considerando que em 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) nas fontes de recursos não vinculados era de R$ 2.596.180,22, **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa** das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 2.739.676,98. Portanto, em 31/12/2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tendo em vista a não apresentação de justificativas pelo gestor e o reconhecimento de sua revelia no presente processo, sugerimos manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1 (Inscrição de Restos a Pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

10. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL

Após a **Instrução Técnica Conclusiva 3.871/2025-4** (peça 138), que seguiu com proposta pela REJEIÇÃO da prestação de contas anual do Senhor GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, prefeito do município de Muniz Freire no exercício de 2023, em razão do registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelas não conformidades analisadas nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que proferiu o Parecer Ministerial 3923/2025-8 (peça 140), pugnando pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a REJEIÇÃO das contas do Executivo Municipal de Muniz Freire.

Mas, no caminhar do processo, em fase anterior a sua apreciação, observou-se a apresentação de sustentação oral, por meio das Petição Intercorrente 369/2025-8 (peça 141), acompanhada de documentação complementar (peças 146/156), Notas Taquigráficas (peça 160) e Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 52/2025-4, sendo os autos retirados de pauta e encaminhados à área técnica para nova análise.

Devido à especificidade da matéria mantida na ITC **3.871/2025-4**, os autos foram submetidos à análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF.

O NCONTAS pronunciou-se por meio da **Manifestação Técnica 2.461/2025-8** (peça 162), e o NGF, por meio da **Manifestação Técnica 2.497/2025-6** (peça 164).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Análise reproduzida a seguir:

10.1 Quanto s achados 3.2.1.1, 3.2.1.3 e 3.2.1.15 do RT 10/2025-1 analisados e mantidos como irregulares nas subseções 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 da ITC 3.871/2025-4

> **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO** *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1).*
>
> Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.
>
> **9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos** *(subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.
>
> **9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS** *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Art. 201 da Constituição da República.
>
> **9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS** *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Art. 201 da Constituição da República.

Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 2.461/2025-8.**

Assim discorre o NCONTAS:

> "(...)
>
> **II – ANÁLISE TÉCNICA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL**
>
> Em sua defesa oral, conforme notas taquigráficas e através de seu representante legal, o Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior argumentou o seguinte.
>
> > **O SR. LEONARDO DA SILVA LOPES –** Boa tarde, conselheiro relator, demais julgadores, ilustre representante do Ministério Público de Contas e servidores que acompanham o julgamento desse processo. Tratam-se os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Muniz Freire, referente ao Exercício 2023, sob a responsabilidade do sr. Gesi Antônio da Silva Júnior. Muito embora, o sr. Gesi tenha sido regularmente citado no presente processo, por motivos alheios à vontade dele e de força maior, não foi possível apresentar as razões de justificativa, não se tratando de desatendimento voluntário ao chamado dessa Corte de Contas no primeiro momento. Bom! Considerando a manutenção de alguns apontamentos na ITC de nº 03871/2025, o manifestante, o sr. Gesi, vem, por meio desta sustentação oral, apresentar alguns elementos, e principalmente uma robusta documentação nova, visando o exercício da defesa e do contraditório, assegurados por essa Corte de Contas, no art. 52 e 61, § 1º da Lei Complementar 621/2012. Inicialmente, sobre o item 9.1, "*abertura de créditos suplementares e especiais sem fonte*

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de recurso". O manifestante traz em seu memorial escrito detalhes e explicações sobre cada fonte de recurso, evidenciando a existência de excesso de arrecadação e respectiva suficiência financeira nas fontes. Houve também, conselheiro relator, caso em que a receita foi registrada na fonte de recursos não adequada. Trazendo, o manifestante, os esclarecimentos devidos e toda a documentação suporte pra esse entendimento. O sr. Gesi também chama atenção para os créditos adicionais que foram abertos em razão de convênios federais e de transferências de fundo a fundo no âmbito estadual para aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde no Município de Muniz Freire. Nesse contexto, nobres julgadores, para que o certame licitatório pudesse ser iniciado, foi necessária a comprovação de existência prévia de saldo orçamentário para realização do certame, então, mediante a geração de reserva de dotação para o objeto pretendido no convênio. Esclarecemos também que houve situações na abertura de créditos adicionais em que houve um equívoco da contabilidade, que deveria ter sido registrado por excesso de arrecadação, e foi lançado indevidamente como superávit financeiro, causando as distorções apontadas. Com base na documentação anexada à presente sustentação oral, e nos esclarecimentos também em anexo, é possível constatar, em síntese, que não houve abertura de crédito suplementar sem a devida existência de recursos na fonte específica para a sua efetivação. Sobre o item 9.2, conselheiro relator, relativo ao *"recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS"*, esclarece-se, apresentamos uma robusta documentação que dá o suporte evidenciando que os valores pendentes foram quitados ao longo dos primeiros meses de 2024. Os mesmos esclarecimentos aplicam-se ao item 9.3, que diz respeito ao *"recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS"*, o montante de um pouco mais de 988 mil foi recolhido nos primeiros meses de 2024, conforme documentação em anexo a esta sustentação oral. Ratificando dessa forma, conselheiro relator, que não houve, em momento algum, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas de servidores devidas pelo Município de Muniz Freire ao Regime Geral de Previdência Social. Por sua vez, o item 9.4, *"inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa"*, esclarece-se que o suposto déficit financeiro, apurado de no valor de R$ 143.496,76, não deve persistir em razão do resultado auferido nas fontes de recursos vinculados ao Fundeb, Fundeb 70% e Fundeb 30%, cujas explicações detalhadas e farta documentação é referida nos memoriais que acompanham esta sustentação oral. É importante ressaltar neste momento da sustentação oral, conselheiro relator, que no tocante ao Fundeb, há de se reconhecer que tantos recursos arrecadados pelo município na fonte de recurso Fundeb 70% quanto na fonte de recurso do Fundeb 30% são lançados e registrados em conta bancária única do Fundeb. Daí, havendo a distorção e a indicação de um suposto déficit que não existiu. Com efeito, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire ao efetuar os últimos registros contábeis de arrecadação do Fundeb, deveria ter lançado, transferido mais valores para a fonte de recurso do Fundeb 70% em virtude do maior comprometimento dos recursos financeiros de despesas com essa fonte, uma vez que a fonte de recurso do Fundeb 30% possuía disponibilidade para tanto. Em acréscimo, eu destaco que no presente caso concreto, o percentual da irregularidade apontada e é ínfimo, é insignificante, irrisório. Motivo pelo qual, pede-se a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância no caso concreto. Nessa perspectiva, considerando a arrecadação no Município de Muniz Freire, no exercício de 2023, que foi um pouco superior a R$ 112.000.000,00, e essa irregularidade apontada, inicialmente, é um pouco mais de R$ 143.000,00, o que corresponde aproximadamente 0,13% do valor arrecadado, o que confirma a baixíssima representatividade em relação ao montante total arrecadado em 2023 pelo Município de Muniz Freire.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conforme todo o exposto, é que se pede que essa egrégia Corte de Contas acolha os fundamentos trazidos na presente sustentação oral, e na robusta documentação complementar, anexada a esta sustentação oral, para emissão de parecer prévio, recomendando a aprovação das contas, ou, de forma subsidiária, recomendando a aprovação das contas com ressalvas. O meu muito obrigado! E obrigado a todos! **(final)**

Além da defesa oral, o responsável encaminhou os seguintes esclarecimentos para item 9.2 da ITC 3871/2025-4:

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos

(...)

Sobre o item 9.1, abertura de créditos suplementares e especiais sem fonte de recurso (subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1), passa-se a tecer as seguintes considerações para as respectivas fontes de recursos.

No que se refere aos créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação na fonte de recurso "553-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)", aponta-se que teriam extrapolado em R$ 57.273,50 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) o excesso apurado da fonte de recurso em questão, há que se destacar que o valor se encontrou devidamente acobertado pelo significativo excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos próprios, que evidenciou um excesso de R$ 2.513.337,29 (dois milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) tendo sido utilizado o valor de R$ 317.273,25 (trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), restando um saldo a utilizar de R$ 2.196.064,04 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, sessenta e quatro reais e quatro centavos):

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	317.273,25	13.465.252,86	2.513.337,29	2.196.064,04	13.461.332,63	-3.920,23

Cabe destacar ainda que a fonte de recurso "553- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)" encerrou o exercício financeiro de 2023 com um saldo de dotação não utilizado de R$ 93.582,10 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), sendo que R$ 39.992,83 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) se refere ao superávit financeiro e R$ 53.589,27 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) ao excesso de arrecadação, conforme documentação em anexo (**doc. 01**), ratificando dessa forma, que apesar do equívoco na abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte de recurso em questão, não houve, em momento algum, execução de despesa em montantes superiores aos créditos abertos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além do exposto, ressalta-se a comprovada suficiência de recursos decorrente do excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos próprios em montante suficientemente capaz de dar total cobertura aos créditos abertos, conforme a seguir:

Município de Muniz Freire
CONSOLIDADO - NOVA
Listagem de Saldo de Dotação
Fonte de Recurso 553-PNATE
Período De 01/12/2023 Até 31/12/2023

Código	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Despesa Fixada	Despesa Atual	Empenhado Até	Slc a Empenhar	Saldo Real
Descrição : MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR								
09.001.12361001312.305	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000489	2553600000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		66.681,52	46.648,69	26.952,83	20.392,83
09.001.12361001312.305	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000489	1553600000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	189.000,00	569.041,00	515.451,73	53.589,27	53.589,27

No que se refere aos créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação na fonte de recurso "605-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM", há de se destacar, inicialmente, que os referidos valores não possuíam previsão de serem arrecadados na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Assim, no decorrer do exercício financeiro de 2023, o Município de Muniz Freire arrecadou recursos provenientes da Complementação do Piso Salarial da Enfermagem no montante de R$ 372.308,55 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme documentação em anexo (**doc. 02**), e a seguir demonstrado:

Município de Muniz Freire
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE
Listagem de Arrecadações
Complementação do Piso da Enfermagem
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Tipo Documento	Nº Documento	Data	Nº Ficha	Receita	Conta Bancária	Valor Arrecadado
Fonte Recurso : 1600000000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM						
Arrecadação	0000477	01/11/2023	0000034	17135011010 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	624.027-3 - PISO DA ENFERMAGEM	39.789,30
Arrecadação	0000536	01/12/2023	0000034	17135011010 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	624.027-3 - PISO DA ENFERMAGEM	39.789,30
Arrecadação	0000538	26/12/2023	0000034	17135011010 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	624.027-3 - PISO DA ENFERMAGEM	39.789,30
Arrecadação	0000537	01/12/2023	0000034	17135011010 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	624.027-3 - PISO DA ENFERMAGEM	40.677,10
Arrecadação	0000461	02/10/2023	0000034	17135011010 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	624.027-3 - PISO DA ENFERMAGEM	94.679,55
Arrecadação	0000337	23/08/2023	0000034	17135011010 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	624.027-3 - PISO DA ENFERMAGEM	113.584,00

Apesar de o setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire ter efetuado o detalhamento da receita da Complementação do Piso da Enfermagem por meio do código de receita "17135011010 – Transf. FNS/SUS – AT BÁSICA(CUSTEIO) – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM", e registrado os valores como receita não prevista, os referidos créditos foram lançados equivocadamente na fonte de recurso "1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", conforme demonstra o documento em anexo já referido (**doc. 02**), **em detrimento da fonte de recurso** "1605-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM", aberta especificamente para registros dos referidos valores.

11. No que se refere aos créditos adicionais suplementares abertos, estes foram devidamente efetivados na fonte de recurso "1605-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM" e dentro dos limites do

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

excesso efetivamente apurado que foi de R$ 372.308,55 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Apesar de a arrecadação ter sido no referido valor, os créditos abertos totalizaram somente R$ 332.519,25 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) portanto, dentro do limite do excesso de arrecadação gerado.

Nesse contexto narrado, apesar do equívoco no registro da fonte de recurso da receita da Complementação do Piso da Enfermagem, há que se destacar que a fonte de recurso "1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" também gerou excesso de arrecadação, evidenciando o montante de R$ 844.539,51 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), tendo sido utilizado R$ 467.496,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), restando um saldo de excesso de arrecadação a utilizar de 377.043,51 (trezentos e setenta e sete mil, quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) valor este que demonstra a suficiência de recursos para abertura do crédito suplementar aberto por excesso de arrecadação na fonte de recurso "1605-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM", conforme a seguir demonstrado:

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic. / Insufic. (f)=(e)-(b)
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	467.496,00	3.099.063,57	844.539,51	377.043,51	2.736.812,65	-362.250,92

Diante do exposto, e em especial em razão do saldo não utilizado do excesso de arrecadação da fonte de recurso "600" e do excesso de arrecadação auferido na fonte de recurso "605", conforme documento anexado já referido (**doc. 02**), constata-se que os créditos adicionais abertos por excesso de recurso na fonte de recurso "1605-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM" possuíam a devida cobertura para sua efetivação, como é possível constatar também por meio da documentação em anexo (doc. 03), a seguir demonstrado:



MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE
ESPIRITO SANTO
14.674.999/0001-69
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTARIA
DEZEMBRO DE 2023

Descrição	Ficha	Arrecadação					
		Orçado	No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
17.2.3.1.01.03 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BÁSICA (CUSTEIO) - COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	34						

No que se refere aos créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação na fonte de recurso "632-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE", esclarece-se para os devidos fins que os créditos abertos foram realizados com base na autorização específica contida na Lei Orçamentária Anual n. 2736/2022,

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documento em anexo (doc. 04) que trata da autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto através do art. 5º da citada Lei.

O crédito adicional em questão trata especificamente de créditos suplementares abertos pelo município por recursos de convênios, com base no Parecer Consulta TCEES n. 028/2004, convênios estes que foram firmados como o propósito de adquirir equipamentos para Unidades Básicas de Saúde do Município de Muniz Freire.

Nesse contexto, para que o certame licitatório pudesse ser iniciado, foi necessária a comprovação de existência prévia de saldo orçamentário para realização do certame, mediante a geração de reserva de dotação para o objeto pretendido no convênio, reserva esta que somente foi possível de ser efetivada mediante a abertura de crédito suplementar por recurso de convênio, conforme Parecer Consulta n. 028/2004, independentemente da efetiva liberação do recurso, pois se assim não fosse, não seria possível se iniciar o certame licitatório diante da impossibilidade de se efetivar a reserva de dotação para consecução do objeto do convênio.

Conforme relatado, em se tratando de recurso de convênios, necessariamente não deverá ocorrer a liberação dos recursos para que as reservas de saldos orçamentários ou reservas de dotações sejam realizadas, bem como o procedimento licitatório, uma vez que na grande maioria dos convênios firmados junto ao Governo Federal e Estadual os recursos são liberados de forma gradativa e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro do objeto de cada convênio.

Além do exposto, cabe relatar que em relação ao repasse de convênio efetuado pelo Ministério da Saúde ao município destinado à aquisição de equipamentos para a saúde foram repassadas as importâncias de R$ 289.833,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais) em 03/07/2023 e R$ 510.678,00 (quinhentos e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais) em 29/12/2023, totalizando R$ 800.511,00 (oitocentos mil, quinhentos e onze reais), conforme documentos em anexo (doc. 05) e abaixo explicitado:

Município de Muniz Freire
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE
Listagem de Arrecadações
Recursos de Convênios - Fonte 632-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFEREN
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Nº Documento	Data	Nº Ficha	Receita	Conta Bancária	Histórico	Valor Arrecadado
Fonte Recurso : 1601000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde						
0000272	03/07/2023	0000032	2411311101 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (INVESTIMENTO) - EQUIP. ATENCAO BASICA UBS	624.026-5 - FNS - BLOCO DE INVESTIMENTO	RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE AO EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO BASICA.	289.833,00
0000533	29/12/2023	0000032	2411311101 - TRANSF. FNS/SUS - AT. BASICA (INVESTIMENTO) - EQUIP. ATENCAO BASICA UBS	624.026-5 - FNS - BLOCO DE INVESTIMENTO	RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE A EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO BASICA.	510.678,00
Nº Rec: 1601						800.511,00
Nº Rec: 1632						800.511,00

Por um equívoco, o setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire lançou os referidos repasses na fonte de recurso "601-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde" em detrimento da fonte de recurso "632- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE".

Apesar do ocorrido, há que se destacar que a fonte de recurso "601-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde" na qual os recursos provenientes do repasse de convênio foram lançados também gerou

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

um saldo de excesso de arrecadação de R$ 585.676,97 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete reais) valor este suficientemente capaz de dar cobertura ao crédito suplementar aberto de R$ 362.934,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais) conforme é possível constatar da análise da "Tabela 7" do relatório técnico em questão, a seguir demonstrado:

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	289.833,00	1.343.751,02	875.509,97	585.676,97	1.343.767,88	16,86

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que em relação à fonte de recurso "632-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE", o Município de Muniz Freire não realizou abertura de crédito orçamentário sem a devida comprovação da existência de fonte de recurso específica para sua efetivação, haja vista se tratar de créditos abertos através da fonte de recurso de convênio, compatível com os termos do Parecer Consulta TCEE n. 028/2004.

No que se refere aos créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação na fonte de recurso "759-RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS", esclarece-se para os devidos fins que tais créditos foram efetivados pelo município com base nos recursos repassados e a repassar pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do FUNDO CIDADES, que apesar de serem repasses de recursos via Fundo a Fundo, possuem as mesmas características e particularidades dos recursos de convênios, que em ambos os casos, tratam de transferências voluntárias e com aplicação específica.

Nesse contexto, e de forma similar ao que ocorre com os convênios, para que os certames licitatórios possam ser iniciados, necessário se faz a comprovação da existência prévia de saldo orçamentário, que se dá mediante a reserva de dotação, reserva esta que só foi possível de ser efetivada e inserida na Lei Orçamentária Anual n. 2736/2022 com base na autorização para abertura de créditos suplementares contida no art. 5º da referida Lei, seja ela oriunda de convênios ou repasse de recursos do Fundo Cidades.

Conforme relatado, em se tratando de recurso de repasse de transferências voluntárias via Fundo a Fundo, necessariamente não deverá ocorrer a liberação de todos os recursos previstos para que ocorra a reserva de saldo orçamentário e se inicie, por consequência, os procedimentos licitatórios, uma vez que na grande maioria dos termos firmados junto ao Governo Federal e Estadual os recursos são liberados de forma gradativa e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro do objeto do termo firmado, conforme já abordado e explicado anteriormente.

Diante ao que foi exposto e em relação aos fatos abordados, pode-se concluir que o Município de Muniz Freire, sem exceções, efetuou a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação e recursos de convênios com a devida cobertura financeira para sua efetivação através das fontes de recursos "632-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE" e "759- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS", pois conforme restou demonstrado, em sua grande maioria, foram efetivados através de repasse de recursos a serem efetivados pelo Estado, decorrentes de acordos firmados por meio de convênios ou repasse de recursos via Fundo Cidades.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No que se refere aos créditos suplementares abertos por superávit financeiro da fonte de recurso "500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS", há que se destacar a ocorrência de um equívoco no registro do Decreto n. 10.209 de 02/10/2023, uma vez que este deveria ter sido registrado por excesso de arrecadação e foi lançado indevidamente por superávit financeiro, conforme documento em anexo (**doc. 06**), e abaixo demonstrado para facilitar a visualização:

Municipio de Muniz Freire
CONSOLIDADO - NOVA
Listagem de Créditos Adicionais
Decreto nº. 10.209/2023
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

GERAL				SUPLEMENTAÇÃO		ANULAÇÃO	
Data	Natureza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Ficha Suplementada	Valor Suplementado	Ficha Anulada	Valor Anulado
Recurso : Superávit Financeiro							
Fonte de Recurso Suplementada : 2500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS							
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0010209/2023							
02/10/2023	Suplementar	Crédito Adicional	09/12/2023	0000492	61.171,34		
[illegible]					61.171,34		0,00
[illegible]					61.171,34		0,00
[illegible]					61.171,34		0,00
[illegible]					61.171,34		0,00

Dessa forma, considerando que o valor de R$ 61.171,34 (sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) foi registrado equivocadamente como superávit financeiro, em detrimento da fonte de recurso de excesso de arrecadação, pode-se constatar os seguintes valores de créditos suplementares abertos com base na fonte de recurso "500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS", após os ajustes ora explicitados e a seguir demonstrado:

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic. / Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic. / Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	378.444,59 *(317.273,25 + 61.171,34)*	13.404.081,52 *(13.465.252,86 – 61.171,34)*	2.513.337,29	2.134.892,70 *(2.196.064,04 – 61.171,34)*	13.461.332,63	57.251,11 *(-3.920,23 + 61.171,34)*

Conforme exposto, após a consideração dos ajustes relatados na fonte de recursos para abertura do Decreto n. 10.209 de 02/10/2023, constata-se que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire gerou suficiência de recursos na fonte do superávit financeiro de recursos próprios da ordem de R$ 57.251,11 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos), ficando claro, dessa forma, que não houve abertura de crédito suplementar sem a devida existência de recurso na fonte específica para sua efetivação.

Similarmente ao ocorrido com a fonte de Recurso "500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS", dos créditos suplementares abertos por superávit financeiro na fonte de recurso "600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", constata-se a ocorrência de um equívoco no registro do Decreto n. 10.154 de 01/09/2023, documento em anexo (doc. 07), pois

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

este deveria ter sido registrado por excesso de arrecadação e foi lançado indevidamente por superávit financeiro, conforme a seguir demonstrado:

Municipio de Muniz Freire
CONSOLIDADO - NOVA
Listagem de Créditos Adicionais
Decreto n. 10.154/2023
Periodo De 01/01/2023 Até 31/12/2023

GERAL				SUPLEMENTAÇÃO		ANULAÇÃO	
Data	Natureza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Ficha Suplementada	Valor Suplementado	Ficha Anulada	Valor Anulado
Recurso : Superávit Financeiro							
Fonte de Recurso Suplementada : 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco							
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0010154/2023							
01/09/2023	Suplementar	Crédito Adicional	0002736/2022	0000121	7.572,00		
01/09/2023	Suplementar	Crédito Adicional	0002736/2022	0000048	103.656,53		
01/09/2023	Suplementar	Crédito Adicional	0002736/2022	0000041	106.844,44		
01/09/2023	Suplementar	Crédito Adicional	0002736/2023	0000099	149.984,10		

Dessa forma, considerando que o valor de R$ 368.057,07 (trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sete centavos) foi registrado equivocadamente como superávit financeiro, em detrimento da fonte de recurso de excesso de arrecadação, é possível constatar os seguintes valores de créditos suplementares abertos com base na fonte de recurso "600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", após os ajustes relatados, a seguir demonstrado:

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic. / Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic. / Insufic. (f)=(e)-(b)
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	835.553,07	2.731.006,50	844.539,51	8.986,44	2.736.812,65	5.806,15
	(467.496,00 + 368.057,07)	*(3.099.063,57 - 368.057,07)*		*(377.043,51 + 368.057,07)*		*(-362.250,92 + 368.057,07)*

Conforme exposto, e levando-se em consideração os ajustes relatados na fonte de recuso para abertura do Decreto nº. 10.154 de 01/09/2023, constata-se que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire gerou suficiência na fonte do superávit de recursos do SUS repassados via Fundo a Fundo pelo Governo Federal, da ordem de R$ 5.806,15 (cinco mil, oitocentos e seis reais e quinze centavos), ratificando dessa forma que não houve abertura de crédito suplementar sem a devida existência de recurso na fonte específica para sua efetivação.

Por fim, requer-se o afastamento dos apontamentos acima abordados, uma vez que os créditos adicionais abertos tanto por excesso de arrecadação quanto por superávit financeiro foram realizados pelo município por meio de autorização legislativa concedida na Lei Orçamentária Anual e leis específicas, as quais possuíam a devida suficiência financeira para sua efetivação, conforme é possível constatar da análise dos demonstrativos contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual de 2023, não possuindo os fatos aqui apontados o condão de macular a Prestação de Contas Anual de 2023 do Município de Muniz Freire.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O RTC 10/2025 apontou abertura de créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, sem fontes de recursos suficientes, nas seguintes fontes de recursos:

Insuficiência apurada em créditos adicionais suplementares abertos por **excesso de arrecadação**	
553 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE)	- 57.273,50
605 - assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	- 332.519,25
632 - transferências do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à saúde	- 361.132,02
759 – recursos vinculados à fundos	- 1.959.399,12

Insuficiência apurada em créditos adicionais suplementares abertos por **superávit financeiro do exercício anterior**	
5000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	- 3.920,23
600 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	- 362.250,92

Inicialmente deve ser destacado que o teor do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, vejamos:

> Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
>
> Parágrafo único. *Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica* ***serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação***, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Depreende-se da leitura do parágrafo único que recursos vinculados devem ser utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, não existindo exceção ao critério estabelecido na lei.

Pois bem.

Com relação às insuficiências de recursos por *excesso de arrecadação,* verifica-se que a fonte de recursos **632** se refere *a transferências de convênios da saúde firmados com o Estado*, portanto, considerando-se o teor do Parecer em Consulta TC nº 28/20024, deve ser considerado as características próprias de execução de um convênio dentre elas a necessidade de abertura de dotação prévia para realização de certame licitatório *antes* do efetivo recebimento das parcelas do convênios. Nesse sentido entende-se que insuficiência apontada se encontra justificada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verifica-se ainda que a fonte de recursos **759** que se refere a *recursos vinculados a fundos* também possui características similares às fontes de recursos de convênios. Conforme relatado pelo defendente nos recursos fundo a fundo os *créditos foram efetivados pelo município com base nos recursos repassados e a repassar pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do FUNDO CIDADES...,e de forma similar ao que ocorre com os convênios, para que os certames licitatórios possam ser iniciados, necessário se faz a comprovação da existência prévia de saldo orçamentário, que se dá mediante a reserva de dotação, reserva esta que só foi possível de ser efetivada e inserida na LOA com base na autorização contida no art. 5º da LOA, seja ela oriunda de convênios ou repasse de recursos do Fundo Cidades*. Nesse sentido entende-se que insuficiência apontada se encontra justificada.

Quanto às fontes de recursos **553** e **605**, observa-se que as insuficiências apuradas de R$ 57.273,50 e R$ 332.519,25, respectivamente, podem ser considerados cobertas pelo remanescente de excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos não vinculados 5000000 no valor de R$ 2.196.064,04, conforme demonstrado na tabela 07 do RTC 10/2025.

Após utilização do remanescente de excesso de arrecadação da fonte 5000000, para cobertura das fontes de recursos 553 e 605, restariam R$ 1.806.271,29. Este valor apesar de ser um excesso de arrecadação, também pode ser utilizado para cobrir a insuficiência de recursos por *superávit financeiro do exercício anterior* da própria fontes 5000000, de R$ 3.920,23, e da fonte de recursos 600 no valor de R$ 362.250,92.

Diante do exposto, as insuficiências de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, seja por excesso de arrecadação e por superávit financeiro do exercício anterior, encontram-se devidamente justificadas e, portanto, propõe-se que seja **afastado** o indicativo de irregularidade.

Para o item 9.3 da ITC 3871/2025-4 apresentou os seguintes esclarecimentos:

> **9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS**
>
> Passando ao apontamento item 9.2, recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1), esclarece-se que o valor efetivamente liquidado e registrado pelo município de Muniz Freire através da integração existente entre os sistemas de Recursos Humanos e de Contabilidade foi de R$ 7.465.210,25 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos) e tendo sido pago dentro do próprio exercício de 2023 o montante de R$ 5.606.823,63 (cinco milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), restando um saldo pendente de pagamento de R$ 1.858.386,62 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme documentos em anexo (**doc. 08**).
>
> Impende esclarecer que das contribuições patronais de competência do exercício de 2023 não recolhidas dentro do próprio exercício **foram quitadas logo nos primeiros meses de 2024** o montante de R$ 1.869.833,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme documento em anexo (**doc. 09**). Tem-se, dessa forma, que não houve, em momento algum, ausência ou omissão de recolhimento de

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contribuições previdenciárias devidas pelo município de Muniz Freire ao Regime Geral de Previdência Social, conforme demonstrado a seguir:

Regime Geral de Previdência Social CONTRIBIÇÃO PATRONAL	Valores
(A)Contribuição Patronal devida – PCF – Folha de Pagamento (Poder Executivo)	7.550.060,74
(B)Contribuição Patronal Liquidada em 2023 (**doc. 08**)	7.465.210,25
(C)Contribuição Patronal recolhida em 2023 – Listagem de Liquidação/pagamento (**doc. 08**)	5.606.823,63
(D)Contribuição Patronal liquidada em 2023, paga em 2024 (**doc. 09**)	1.869.833,32
(E)Percentual Recolhido (E=(C + D)/A)	**99,03%**

Conforme demonstrado por meio do quadro acima, pode-se contatar que não houve ausência de recolhimento de contribuição previdenciária patronal, uma vez que o percentual apurado se encontra dentro do limite de tolerância de 10% (dez por cento) adotado pelo TCEES para fins de análise da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

O defendente argumenta que não houve, em momento algum, ausência ou omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo munícipio, haja visto que, do valor total de R$ 7.465.210,25 efetivamente liquidado e registrado pelo munícipio, R$ 5.606.823,63 foram pagos dentro do próprio exercício de 2023 e, do valor restante de R$ 1.858.386,62, R$ 1.869.833,32 foram quitados nos primeiros meses de 2024. Portanto, ficando dentro do limite de 10% adotado pelo TCEES para fins de análise da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Compulsando-se a documentação enviada pela defesa (Peça Complementar 33403/2025-1 e 33404/2025-4, documentos 154 e 155 do Processo TC 6316/2024) e consultando-se o Sistema CidadES, mais precisamente as Prestações de Contas Mensais de janeiro a agosto de 2024, observa-se que de fato ocorreu o recolhimento integral das contribuições patronais do exercício de 2023 devidas ao RGPS, resultando no entendimento de que a irregularidade deve ser **afastada**.

No entanto, algumas ponderações devem ser feitas, tendo em vista que apesar de ter ocorrido o recolhimento integral, R$ 1.858.386,62 foram recolhidos no exercício seguinte (2024), sendo que **R$ 1.597.274,64** foram recolhidos com incidência de multas e juros por atraso no pagamento. Tal afirmação se baseia no documento Peça Complementar 33404/2025-1 e na consulta realizada ao Sistema Cidades, pois verifica-se que:

> No mês de **janeiro/2024** foram pagos R$ 667.437,91 de contribuições patronais, sendo que desse total foram pagas contribuições de **out/23** no valor de R$ 26.998,34 e de **nov/23** no valor de R$ 379.655,99, totalizando R$ 406.654,33 de contribuições pagas com incidência de multas e juros, passíveis de ressarcimento aos cofres públicos;
>
> No mês de **fevereiro/2024** foram pagos R$ 682.629,24 de contribuições patronais, sendo que desse total foram pagas contribuições de **nov/23** no valor de R$ 328,40, de **dez/23** e **13º salário** no valor de R$ 682.300,84,

Assinado digitalmente. Conferência em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

totalizando R$ 682.629,24 de contribuições pagas com incidência de multas e juros, passiveis de ressarcimento aos cofres públicos;

No mês de **abrl/2024** foram pagos R$ 50.998,58 de contribuições patronais, sendo que desse total foram pagas contribuições de **nov/23** no valor de R$ 14.189,24, de **dez/23** e **13º salário** no valor de R$ 36.809,34, totalizando R$ 50.998,58 de contribuições pagas com incidência de multas e juros, passiveis de ressarcimento aos cofres públicos;

No mês de **agosto/2024** foram pagos R$ 457.320,89 de contribuições patronais, sendo que desse total foram pagas contribuições de **dez/23** e **13º salário** no valor de R$ 142.207,88 e R$ 315.113,01 **do exercício de 2023 sem especificação da competência**, totalizando R$ 457.320,89 de contribuições pagas com incidência de multas e juros, passiveis de ressarcimento aos cofres públicos.

Desta forma, conforme mencionado anteriormente, considera-se **afastada** a irregularidade; no entanto, propõe-se que seja **DETERMINADO** ao atual responsável a adoção de medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Quanto ao item 9.4 da ITC 3871/2025-4 apresentou os seguintes esclarecimentos:

9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS

Já o item 9.3, recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1), da mesma forma que foi relatado no item anterior, o montante de R$ 988.510,61 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos) foi recolhido nos primeiros meses de 2024, conforme documento em anexo (**doc. 10**), ratificando desta forma, que não houve, em momento algum, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas de servidores devidas pelo Município de Muniz Freire ao Regime Geral de Previdência Social, conforme demonstrado a seguir demonstrado:

Regime Geral de Previdência Social CONTRIBIÇÃO PATRONAL	Valores
(A) INSS Retido de Servidores – PCF – Folha de Pagamento (Poder Executivo)	3.271.271,90
(B) INSS Retido de Servidores em 2023, pago em 2023 – *"Tabela 25 RT 010/2025-1"*	2.388.496,42
(C) INSS Retido de Servidores em 2023, pago em 2024 (**doc. 10**)	988.510,61
(D) Percentual Recolhido (D=(B + C)/A)	**103,23%**

Nesses termos, pede-se o afastamento do apontamento, uma vez que o percentual apurado se encontra até acima do limite de tolerância de 10% (dez por cento) adotado pelo TCEES para fins de análise da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br/sistemas/autenticidade-documento/ com o código 3100390031003800...
Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim como no item anterior o defendente argumenta que não houve, em momento algum, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas de servidores devidas pelo município ao RGPS, haja visto que do valor devido foram recolhidos R$ 988.510,61 nos primeiros meses de 2024. Portanto, ficando dentro do limite de 10% adotado pelo TCEES para fins de análise da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Compulsando-se a documentação enviada pela defesa (Peça Complementar 33405/2025-9, documento 156 do Processo TC 6316/2024) e consultando-se o Sistema CidadES, mais precisamente as Prestações de Contas Mensais de janeiro a março de 2024, observa-se que de fato ocorreu o repasse integral ao RGPS das contribuições retidas dos servidores do exercício de 2023, resultando no entendimento de que a irregularidade deve ser **afastada**.

No entanto, assim como no item anterior observa-se que, apesar do repasse integral das contribuições ao RGPS, o valor de **R$ 988.510,61** repassados no exercício seguinte (2024) foram recolhidos com incidência de multas e juros por atraso no pagamento.

Desta forma, conforme mencionado anteriormente, considera-se **afastada** a irregularidade, no entanto, propõe-se que seja **DETERMINADO** ao atual responsável a adoção de medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Quanto ao item 9.1 da ITC 3871/2025-4, "*Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO*" o defendente **não** apresentou esclarecimentos.

Desta forma, propõe-se que seja **mantida** a irregularidade nos termos da ITC 3871/2025-4, a seguir, contudo passível de ressalva:

> Trata-se de ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO.
>
> Constata-se ausência de encaminhamento de justificativas e documentos probantes por parte o citado, bem como a decretação de sua REVELIA, conforme despacho 14947/2025-6 (ev. 136).
>
> Observa-se que a citação se deu por ausência de priorização de programas/ações na LDO para o exercício em análise se deu com base no Apêndice K – Programas prioritários – LDO e LOA (p. 138, RT 10/2025, evento 130), cuja fonte foi Proc. TC 06316/2024 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação, ou seja, com base nas informações encaminhadas e homologadas pela UG através do Sistema CidadES. Observa-se, ainda, com base nas informações encaminhadas e homologadas pela UG, que o Painel de Controle deste TCEES informa para o exercício 2023 que a LDO não estabeleceu programas prioritários para esse ano (imagem abaixo).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em consulta à Lei n° 2.737/2022 (LDO), verifica-se que a priorização de programas/ações na LDO para o exercício 2023 não foi informada satisfatoriamente por ocasião do envio de dados a este TCEES mediante o sistema CidadES, já que não houve a descrição dos programas prioritários específicos para o exercício 2023 na LDO, porém, uma priorização genérica dos programas.

O uso inadequado do planejamento, preconizado no art. 1º da LRF, como a ausência da priorização refletiu em descontrole do uso dos recursos públicos, conforme se observa dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 desta Instrução, relacionados às dificuldades no pagamento das despesas previdenciárias e ao desequilíbrio das contas públicas no curto prazo.

Sendo assim e, considerando a ausência de justificativas e documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável, opina-se por considerar **irregular a subseção 3.2.1.1** do **RT 10/2025-1**, e **ciência** ao atual responsável para a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como, de observar a IN TC N° 68/ 2020.

III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Analisados os argumentos e documentos acostados em razão de sustentação oral realizada pelo Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior, conclui-se:

Pelo **afastamento** das irregularidades dos seguintes itens da Instrução Técnica Conclusiva 3871/2025-4:

9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);*

Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

Critério: Art. 201 da Constituição da República.

9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

Critério: Art. 201 da Constituição da República.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pela manutenção da irregularidade do seguinte item da Instrução Técnica Conclusiva 3871/2025-4, contudo passível de ressalva.

> **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO** *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

Desta forma, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de *(sic)* Nova Venécia[70], recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas atinentes ao exercício financeiro de 2023.

Ainda, apesar do afastamento das irregularidades dos itens 9.3 e 9.4, propõe-se que seja mantida a **determinação** contida no subitem 11.2 da ITC 3871/2025-4, a seguir:

> 11.2 Determinação
>
> Considerando que foram mantidas as não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.3** e **9.4** da ITC, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida ao município de Muniz Freire, na pessoa de seu prefeito, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ou eventual sucessor no cargo, para que, **no prazo a ser fixado** pelo TCEES:

Descrição da proposta
Tomar medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa (subseção 3.2.1.15).

Vitória - ES, 25 de setembro de 2025.

Auditor de Controle Externo
Cesar Augusto Tononi de Matos

10.2 Quanto ao achado 3.4.9 do RT 10/2025-1 analisado e mantido como irregular na subseção 9.5 da ITC 3.871/2025-4

> **9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa** *(subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

[70] Onde está escrito: Nova Venécia, leia-se se: Muniz Freire.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Análise realizada pelo NGF por meio da **Manifestação Técnica 2.497/2025-6.**

Assim discorre o NGF:

"(...)

2. ARGUMENTOS APRESENTADOS NA SUSTENTAÇÃO ORAL

Na Petição Intercorrente 408/2025-4 (documento 146), o responsável apresentou os seguintes argumentos:

> 38. Quanto ao item 9.4, inscrição de Restos a Pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1), esclarece-se que o suposto déficit financeiro apurado de R$ 143.496,76 (cento e quarenta três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) não deve persistir em razão do resultado auferido nas fontes de recursos vinculados ao FUNDEB (Fundeb-70% e Fundeb-30%).
>
> 39. No tocante ao FUNDEB, há de se reconhecer que tanto os recursos arrecadados pelo município na fonte de recurso do FUNDEB-70% quanto da fonte de recurso do FUNDEB-30% são lançados e registrados **em conta bancária única** do FUNDEB.
>
> 40. Ocorre que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, ao efetuar os últimos registros contábeis de arrecadação do FUNDEB, deveria ter lançado/transferido mais valores para a fonte de recursos do FUNDEB-70%, em virtude do maior comprometimento de recursos financeiros de despesas com esta fonte, uma vez que a fonte de recurso do FUNDEB-30% possuía disponibilidade para tanto.
>
> 41. Portanto, considerando que a disponibilidade de caixa líquida de recursos do FUNDEB-30% foi de R$ 747.448,15 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) e do FUNDEB-70% foi deficitária em R$ -1.169.805,66 (negativo um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), e que ambas são registradas em um única conta bancária, o saldo positivo do FUNDEB-30% de R$ 747.448,15 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) poderia ter sido perfeitamente lançado/transferido para a fonte de recursos do FUNDEB-70%, fonte esta que se apresentou deficitária em 2023.
>
> 42. Assim, efetuando a transferência do saldo positivo da fonte de recurso do FUNDEB-30% para o FUNDEB-70%, proporcionaria a diminuição do déficit da fonte de recurso do FUNDEB-70% de R$ -1.169.805,66 (negativo um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R$ -442.357,51 (negativo quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), o que possibilita concluir que não houve inscrição em restos a pagar processados e não processados por parte do Município de Muniz Freire em 2023 sem a devida suficiência de caixa, uma vez que a disponibilidade de caixa liquida de recursos vinculados efetiva foi de R$ 2.012.228,83 (dois milhões, doze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), evidenciando dessa forma que a disponibilidade de caixa líquida de recursos próprios de R$ 2.596.180,22 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e oitenta reais e vinte e dois centavos) foi suficientemente capaz de dar cobertura às fontes de recursos vinculados que se apresentaram deficitárias, resultado em uma suficiência líquida de caixa de R$ 583.951,39 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESCRIÇÃO	Valores
RECURSOS NÃO VINCULADOS	
5000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.596.180,22
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**2.596.180,22**
RECURSOS VINCULADOS	
5000025-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE	-238.430,55
5400070-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70% (5400070 – 5400030); ***(-1.169.805,66 + 747.448,15 = -442.357,51)***	-442.357,51
552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	-9.685,12
553-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	-25.351,53
5000015-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE	-952.292,08
602-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no	-174,37
605-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	-3.595,06
632-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	-304.480,89
705-TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-35.861,72
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**2.012.228,83**
SUFICIÊNCIA LÍQUIDA DE CAIXA	**583.951,39**

43. Noutro giro, após ultrapassada os referidos esclarecimentos relativos ao FUNDEB, não resta dúvida de que um dos principais fatores que contribuíram para que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire gerasse déficit financeiro em diversas fontes de recursos, apesar da comprovada justificativa da suficiência de recursos próprios demonstrada através do quadro acima, se deve ao fato de o município ter contraído despesas de natureza essencial, de caráter continuado e com previsão plurianual para o exercício em análise, que dada a essencialidade de sua contratação, não poderiam deixar de serem assumidas pelo município, pois gerariam um verdadeiro colapso nas áreas da saúde, educação e assistência social do município, visto que as principais fontes deficitárias são vinculadas às áreas de educação e saúde.

44. Neste contexto, não deve o gestor ser penalizado por situações fáticas e circunstâncias alheias a sua vontade. Em todo o tempo, agiu-se de boa-fé no intuito de atender, sem exceção, as normas e ditames legais, em especial o equilíbrio fiscal das contas públicas. Nesse ponto, analisando os dados do Município de Muniz Freire até o presente momento, percebe-se que os apontamentos deduzidos na presente Prestação de Contas somente ocorreram em razão da fonte de recurso do FUNDEB-30% ter apresentado saldo positivo, enquanto a fonte de recurso do FUNDEB-70% saldo deficitário, sendo que ambos poderiam ter sido compensados entre as respectivas fontes relatadas.

45. De toda forma, não obstante o contexto dos fatos e especialmente a evolução da situação econômica e fiscal demonstrarem a boa-fé e a ausência de responsabilidade do gestor, cumpre destacar que no presente caso concreto, o percentual da irregularidade apontado preliminarmente é ínfimo, insignificante, irrisório, motivo pelo qual, pede-se a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância ao caso concreto.

46. Nessa ótica, considerando que a arrecadação do Município de Muniz Freire/ES no exercício de 2023 foi de R$ 112.382.114,90 (cento e doze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e quatorze reais e noventa centavos) e a irregularidade apontada inicialmente ser de R$ 143.496,76 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a aproximadamente 0,13% (zero vírgula treze por cento) do valor arrecadado, o que confirma a baixíssima representatividade em relação ao montante total arrecadado em 2023 pelo Município de Muniz Freire.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

As Notas Taquigráficas 70/2025-2 (documento 160) apresentam o seguinte teor:

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

36ª SESSÃO VIRTUAL 2ª CÂMARA 12/09/2025

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PROCESSO TC-06316/2024-4

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

O SR. LEONARDO DA SILVA LOPES – Boa tarde, conselheiro relator, demais julgadores, ilustre representante do Ministério Público de Contas e servidores que acompanham o julgamento desse processo. Tratam-se os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Muniz Freire, referente ao Exercício 2023, sob a responsabilidade do sr. Gesi Antônio da Silva Júnior. Muito embora, o sr. Gesi tenha sido regularmente citado no presente processo, por motivos alheios à vontade dele e de força maior, não foi possível apresentar as razões de justificativa, não se tratando de desatendimento voluntário ao chamado dessa Corte de Contas no primeiro momento. Bom! Considerando a manutenção de alguns apontamentos na ITC de nº 03871/2025, o manifestante, o sr. Gesi, vem, por meio desta sustentação oral, apresentar alguns elementos, e principalmente uma robusta documentação nova, visando o exercício da defesa e do contraditório, assegurados por essa Corte de Contas, no art. 52 e 61, § 1º da Lei Complementar 621/2012. Inicialmente, sobre o item 9.1, "abertura de créditos suplementares e especiais sem fonte de recurso". O manifestante traz em seu memorial escrito detalhes e explicações sobre cada fonte de recurso, evidenciando a existência de excesso de arrecadação e respectiva suficiência financeira nas fontes. Houve também, conselheiro relator, caso em que a receita foi registrada na fonte de recursos não adequada. Trazendo, o manifestante, os esclarecimentos devidos e toda a documentação suporte pra esse entendimento. O sr. Gesi também chama atenção para os créditos adicionais que foram abertos em razão de convênios federais e de transferências de fundo a fundo no âmbito estadual para aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde no Município de Muniz Freire. Nesse contexto, nobres julgadores, para que o certame licitatório pudesse ser iniciado, foi necessária a comprovação de existência prévia de saldo orçamentário para realização do certame, então, mediante a geração de reserva de dotação para o objeto pretendido no convênio. Esclarecemos também que houve situações na abertura de créditos adicionais em que houve um equívoco da contabilidade, que deveria ter sido registrado por excesso de arrecadação, e foi lançado indevidamente como superávit financeiro, causando as distorções apontadas. Com base na documentação anexada à presente sustentação oral, e nos esclarecimentos também em anexo, é possível constatar, em síntese, que não houve abertura de crédito suplementar sem a devida existência de recursos na fonte específica para a sua efetivação. Sobre o item 9.2, conselheiro relator, relativo ao "recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS", esclarece-se, apresentamos uma robusta documentação que dá o suporte evidenciando que os valores pendentes foram quitados ao longo dos primeiros meses de 2024. Os mesmos esclarecimentos aplicam-se ao item 9.3, que diz respeito ao "recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS", o montante de um pouco mais de 988 mil foi recolhido nos primeiros meses de 2024, conforme documentação em anexo a esta sustentação oral. Ratificando dessa forma, conselheiro relator, que não houve, em momento algum, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas de servidores devidas pelo Município de Muniz Freire ao Regime Geral de Previdência Social. Por sua vez, o item 9.4, "inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa", esclarece-se que o suposto déficit financeiro, apurado de

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no valor de R$ 143.496,76, não deve persistir em razão do resultado auferido nas fontes de recursos vinculados ao Fundeb, Fundeb 70% e Fundeb 30%, cujas explicações detalhadas e farta documentação é referida nos memoriais que acompanham esta sustentação oral. É importante ressaltar neste momento da sustentação oral, conselheiro relator, que no tocante ao Fundeb, há de se reconhecer que tantos recursos arrecadados pelo município na fonte de recurso Fundeb 70% quanto na fonte de recurso do Fundeb 30% são lançados e registrados em conta bancária única do Fundeb. Daí, havendo a distorção e a indicação de um suposto déficit que não existiu. Com efeito, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire ao efetuar os últimos registros contábeis de arrecadação do Fundeb, deveria ter lançado, transferido mais valores para a fonte de recurso do Fundeb 70% em virtude do maior comprometimento dos recursos financeiros de despesas com essa fonte, uma vez que a fonte de recurso do Fundeb 30% possuía disponibilidade para tanto. Em acréscimo, eu destaco que no presente caso concreto, o percentual da irregularidade apontada e é ínfimo, é insignificante, irrisório. Motivo pelo qual, pede-se a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância no caso concreto. Nessa perspectiva, considerando a arrecadação no Município de Muniz Freire, no exercício de 2023, que foi um pouco superior a R$ 112.000.000,00, e essa irregularidade apontada, inicialmente, é um pouco mais de R$ 143.000,00, o que corresponde aproximadamente 0,13% do valor arrecadado, o que confirma a baixíssima representatividade em relação ao montante total arrecadado em 2023 pelo Município de Muniz Freire. Conforme todo o exposto, é que se pede que essa egrégia Corte de Contas acolha os fundamentos trazidos na presente sustentação oral, e na robusta documentação complementar, anexada a esta sustentação oral, para emissão de parecer prévio, recomendando a aprovação das contas, ou, de forma subsidiária, recomendando a aprovação das contas com ressalvas. O meu muito obrigado! E obrigado a todos! **(final)**

3. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA ORAL

Primeiramente, é importante registrar que o apontamento do achado de inscrição de restos a pagar processados e não processados possui fundamentação legal no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e não no art. 42, *caput*, da LRF.

De fato, considerando que o repasse dos recursos do Fundeb é realizado numa mesma conta bancária, sendo desmembrada em duas fontes de recursos ("5400030" e "5400070") para fins de controle do cumprimento do limite constitucional mínimo de 70% com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, não há óbice para que os recursos disponíveis na fonte de recursos "5400030" sejam utilizados para compensar a eventual insuficiência de caixa na fonte de recursos "5400070".

No caso concreto ora analisado, o saldo superavitário apurado na fonte de recursos "5400030", no valor de R$ 747.448,15, compensará parcialmente o saldo deficitário apurado na fonte de recursos "5400070", no valor de R$ 1.169.805,66, **resultando num saldo deficitário final de R$ 422.357,51 na fonte de recursos 5400070**.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, na medida em que na data de 31/12/2023 o saldo da disponibilidade de caixa líquida total (após a inscrição em restos a pagar processados e não processados do exercício) na fonte de recursos não vinculados "5000000" era de R$ 2.596.180,22, haveria saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa das fontes de recursos vinculados "5000025", "5400070", "5000015", "552", "553", "602", "605", "632" e "705" com insuficiência de caixa no valor total de R$ 1.992.228,83, já considerando o valor superavitário apurado na fonte de recursos "5400030".

Assim, sugerimos acolher as alegações apresentadas em sede de defesa oral e, consequentemente, afastar o achado apontado na subseção 3.4.9 do Relatório Técnico 10/2025-1 e mantido na subseção 9.5 da ITC 3.871/2025-4 (Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa).

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e analisado, acolhemos os argumentos apresentados em sede de defesa oral para retificarmos o opinamento expresso na Instrução Técnica Conclusiva 3.871/2025-4 no sentido de acolher as alegações apresentadas em sede de defesa oral e, consequentemente, afastar o achado apontado na subseção 3.4.9 do Relatório Técnico 10/2025-1 e mantido na subseção 9.5 da ITC 3.871/2025-4 (Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa).

Vitória/ES, 6 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente)
JADERVAL FREIRE JUNIOR
Auditor de Controle Externo
Coordenador do Núcleo de Gestão Fiscal
Matrícula 202.672

11. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram encaminhados à citação do Sr. Gesi Antonio da Silva Junior. Contudo, ao final do prazo, não foi localizada documentação em seu nome, resultando na sua **revelia**, conforme Despacho 14.947/2025-6 (peça 136) do conselheiro relator. A análise encontra-se registrada na **seção 9** da **ITC 3.871/2025-4** (peça 138), com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 10/2025-1, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com os demais achados identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

  > **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO** *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);*
  >
  > Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 10/2025-1, subseções **3.2.1.3, 3.2.1.15** e **3.4.9**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4** e **9.5** da ITC. Ocorrência que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, isoladamente ou em conjunto, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

  9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.

  9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Art. 201 da Constituição da República.

  9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Art. 201 da Constituição da República.

  9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa *(subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1);*

  Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Agora, com a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** e documentos complementares, acerca dos achados **9.1. 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5**, novas análises foram realizadas e registradas na **seção 10**, e concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades identificadas nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, analisadas inicialmente de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da **ITC 3.871/2025-4** e reexaminadas nesta instrução nas subseções 10.1 e 10.2; e

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- **MANTER** a não conformidade identificada na **subseção 3.2.1.1** do RT 10/2025-1, porém, no **campo da ressalva**, como se observa na **subseção 9.1** da **ITC 3.871/2025-4** e reexaminada nesta instrução na **subseção 10.1:**

  9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (*achado **3.2.1.1** do RT 10/2025-1, analisado na subseção **9.1** da ITC 3.871/2025-4 e reexaminado nesta instrução na subseção **10.1***).

Além disso, restou consignada proposta de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Muniz Freire, para que tome medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 9.1**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

12. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

12.1 Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC 3.871/2025-4, e reexaminada na **subseção 10.1** desta ITC, nos seguintes moldes.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Muniz Freire

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Munícipio em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, cujos efeitos, no caso concreto, isoladamente não tem o condão de macular as contas de governo (reexaminadas após sustentação oral na seção 10):

> **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO** *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinação** e **ciências**, descritas nas subseções 12.2 e 12.3 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 12.3 da ITC.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

12.2 Determinação

Embora afastadas as não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.3** e **9.4** da ITC, considerando que restaram indícios de pagamento extemporâneo de contribuições retidas/devidas ao RGPS relativas ao exercício de 2023, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida ao município de Muniz Freire, na pessoa de seu prefeito, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ou eventual sucessor no cargo, para que, **no prazo a ser fixado** pelo TCEES:

Descrição da proposta
Tomar medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa (subseção 3.2.1.15).

12.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Muniz Freire, na pessoa de seu prefeito, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de observância das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Descrição da proposta
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 48 das 100 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
A infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas (subseção 4.1.2).
A necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, o fortalecimento das unidades de controle interno e setores de contabilidade, dentre outros, para que ocorrências à exemplo do déficit na execução financeira sejam evitadas por meio de medidas protetivas em momentos oportunos, como a limitação de empenhos, observadas as fontes de recursos, preservando o equilíbrio das contas públicas e os princípios da responsabilidade fiscal (art. 1°, § 1º) (subseção 3.3.1).
A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.14).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, bem como da IN 68/2020, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseções 3.2.1.1 e 9.1).

Vitória, 06 de outubro de 2025.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

César Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[71]:

Elevado à categoria de vila com a denominação de Espírito Santo do Rio Pardo, pelas Leis n.ºs 53–57, de 30-11-1890, desmembrado de Cachoeiro do Itapemirim. Sede Vila de Espírito Santo do Rio Pardo. Constituído de distrito sede. Instalado em 01-03-1891.

Pela Lei Municipal n.º 26, de 26-12-1891, é criado o distrito de Itaipava e anexado ao município do Espírito Santo do Rio Pardo.

Pela Lei Estadual n.º 213 de 30-11-1896, o município de Espírito Santo do Rio Pardo passou a denominar-se Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos de Muniz Freire e Itaipava.

Pela Lei Estadual n.º 860 de 18-12-1912, é criado o distrito de Conceição do Norte e anexado ao município de Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Conceição do Norte, Itaipava e Vieira Machado, este último desmembra de Cachoeira de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Itaipava passou a denominar-se Itaici, o distrito de Conceição do Norte a chamar-se Piaçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici (ex-Itaipava), Piaçu (ex-Conceição do Norte) e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici, Piaçu e Vieira Machado.

[71] Fonte: IBGE.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pela Lei Estadual n.º 1.955, de 13-01-1964, é criado o distrito de Menino Jesus e anexado ao município de Muniz Freire.

Pela Lei Municipal n.º 345, de 06-05-1968, o distrito de Vieira Machado passou denominar-se São Sebastião do Lage.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1965, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e São Sebastião do Lage (ex-Vieira Machado).

Pela Lei Municipal n.º 843, de 09-09-1977, o distrito de São Sebastião do Lage voltou a denominar-se Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 7 distritos: Muniz Freire, Alto Norte, Itaici, Menino Jesus, Piaçu, São Pedro e Vieira Machado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	1.189.773,14

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,211,786.90	4,211,786.90	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,948,250.83	1,869,281.50	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,211,786.90	3,095,512.86	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

	RECEITA TRIBUTÁRIA	6,732,740.79
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6,732,740.79
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	**53,435,643.46**
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.52.0.0	ITR	26,360.47
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	22,814,608.51
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1,217,805.27
1.7.2.1.52.0.0	IPI	228,307.65
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	25,249.74
	TOTAL	60,168,384.25

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2,411,968.22
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	112,602.23
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	430,084.49
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,869,281.50**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	3,208,115.09
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**3,208,115.09**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	112,602.23
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**3,095,512.86**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	18153
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Muniz Freire
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**8,464,413.74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1,063,645.35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	546,459.53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3,992,383.41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2,861,925.45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56,088,283.07**
2.1- Cota-Parte FPM	**30,164,375.98**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	30,164,341.10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	34.88
2.2- Cota-Parte ICMS	24,101,327.34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	234,475.27
2.4- Cota-Parte ITR	19,421.99
2.5- Cota-Parte IPVA	1,396,932.19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	171,750.30
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	171,750.30
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**64,552,696.81**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**10,652,041.64**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**4,920,524.56**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**16,275,757.68**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**16,275,757.68**
6.1.1- Principal	16,177,183.40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	98,574.28
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0.00**
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**5,525,141.76**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	939,749.98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	926,399.40
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	926,399.40
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	13,350.58
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**17,215,507.66**

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**20,278,881.31**	**20,278,881.31**	**19,520,795.36**	**0.00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18,810,283.59**	**18,810,283.59**	**18,052,197.64**	**0.00**
10.1.1- Educação Infantil	5,945,600.11	5,945,600.11	5,747,462.99	0.00
10.1.2- Ensino Fundamental	12,864,683.48	12,864,683.48	12,304,734.65	0.00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.5- Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**1,468,597.72**	**1,468,597.72**	**1,468,597.72**	**0.00**
10.2.1- Educação Infantil	227,857.60	227,857.60	227,857.60	0.00
10.2.2- Ensino Fundamental	1,240,413.45	1,240,413.45	1,240,413.45	0.00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.5- Administração Geral	326.67	326.67	326.67	0.00
10.2.6- Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00



DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6,625,904.82	6,622,910.41	6,448,992.15	2,994.41
20.1 - Educação Infantil	1,192,337.16	1,192,337.16	1,146,592.75	0.00
20.2 - Ensino Fundamental	3,747,998.36	3,747,998.36	3,681,457.52	0.00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,685,569.30	1,682,574.89	1,620,941.88	2,994.41
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0	0	0	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [3]	Despesa Liquidada [4]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	6,625,904.82	6,622,910.41
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10,652,041.64	10,652,041.64
24 (+) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%* = L19.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(t)	926,399.40	926,399.40
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [5] [7]	2994.41	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	277,235.75	277,235.75
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**17,924,115.70**	**17,924,115.70**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [1] [6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [3]		Despesa Liquidada [4]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16,138,174.20	17,924,115.70	27.77	17,924,115.70	27.77

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**3,074,056.68**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**1,578,415.74**
31.1.1- Salário-Educação	831,325.79
31.1.2- PDDE	361.03
31.1.3- PNAE	223,902.47
31.1.4 - PNATE	375,026.50
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	147,799.95
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,495,640.94

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**16,476,643.11**	**16,361,778.59**	**15,147,481.04**	**114,864.52**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3,826,510.25	3,826,510.25	3,782,574.14	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8,393,570.57	8,298,856.50	7,277,658.13	94,714.07
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	283,750.00	283,750.00	271,575.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3,972,812.29	3,952,661.84	3,815,673.77	20,150.45

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**43,664,597.45**	**43,546,738.52**	**41,397,985.53**	**117,858.93**
33.1- Despesas Correntes	**39,055,446.94**	**38,937,588.01**	**36,865,485.91**	**117,858.93**
33.1.1- Pessoal Ativo	22,007,152.84	22,007,152.84	21,132,499.36	0.00
33.1.2- Pessoal Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	683,657.16	683,657.16	632,935.73	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16,364,636.94	16,246,778.01	15,100,050.62	117,858.93
33.2- Despesas de Capital	**4,609,150.51**	**4,609,150.51**	**4,532,499.62**	**0.00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4,609,150.51	4,609,150.51	4,532,499.62	0.00

FONTE: Sistema Cidadão. Data da emissão: 22/02/2024, às 09:58. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais disponíveis na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive rendimentos da complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à coluna dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos dois primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos índices e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Esta coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f), ou (j), os percentuais serão ajustados para 100%.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Muniz Freire

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**8,464,413.74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1,063,645.35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	546,459.53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3,992,383.41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2,861,925.45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**56,088,248.19**
Cota-Parte FPM	30,164,341.10
Cota-Parte ITR	19,421.99
Cota-Parte IPVA	1,396,932.19
Cota-Parte ICMS	24,101,327.34
Cota-Parte IPI-Exportação	234,475.27
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	171,750.30
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**64,552,661.93**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**5,507,264.68**	**12,665.13**
Despesas Correntes	5,323,063.75	12,665.13
Despesas de Capital	184,200.93	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**6,708,820.90**	**27,384.10**
Despesas Correntes	6,708,820.90	27,384.10
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**1,075,296.10**	**0.00**
Despesas Correntes	1,073,422.90	0.00
Despesas de Capital	1,873.20	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2,712,559.15**	**40,771.63**
Despesas Correntes	2,702,477.01	40,771.63
Despesas de Capital	10,082.14	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16,003,940.83**	**80,820.86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**16,003,940.83**	**80,820.86**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		80,820.86
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**16,003,940.83**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9,682,899.29	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	6,321,041.54	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	24.79	

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**8,613,942.27**
Proveniente da União	8,165,111.25
Proveniente dos Estados	448,831.02
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	71,409.37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**8,685,351.64**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6,069,658.10**	**511,180.11**
Despesas Correntes	4,866,733.91	79,733.00
Despesas de Capital	1,202,924.19	431,447.11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**2,978,147.72**	**159,388.94**
Despesas Correntes	2,974,147.72	151,107.14
Despesas de Capital	4,000.00	8,281.80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**45,388.75**	**17,349.60**
Despesas Correntes	45,388.75	17,349.60
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**907,760.98**	**194,117.84**
Despesas Correntes	872,564.38	194,117.84
Despesas de Capital	35,196.60	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10,000,955.55**	**882,036.49**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	11,576,922.78	523,845.24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	9,686,968.62	186,773.04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1,120,684.85	17,349.60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,620,320.13	234,889.47
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**26,004,896.38**	**962,857.35**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	9,442,373.02	829,634.77
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**16,695,745.94**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 09:50. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**196,244.63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	195,422.79	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	821.84	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**210,387,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	207,797.68	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	2,589.34	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**196,244.63**	**0,00**	**210,387,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII.a - IX.a - X.a - XI.a)	**210,387,02**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 09:50

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(#) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência)

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

VIX - Minha Terra
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 a DEZEMBRO/2020

MSG - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	(I)	(II)
RECEITAS CORRENTES (I)	88.729.659,93	82.921.873,20	82.980.160,69	73.602.217,69	83.787.330,43	84.603.651,40	84.059.223,30	73.871.042,73	84.072.815,06	72.548.280,89	78.992.288,97	84.462.894,27	986.760.987,76	891.260.280,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.266.748,12	970.928,38	471.342,08	854.887,60	860.930,97	775.687,68	892.798,32	45.6.297,42	1.180.767,48	892.288,48	845.746,77	2.038.998,14	9.132.383,56	6.227.100,00
IPTU	70.928,47	57.960,96	60.250,19	91.103,53	17.640,96	54.209,98	56.494,11	35.370,47	660.525,98	64.868,76	44.920,69	54.425,52	1.064.645,86	895.500,00
ISS	647.207,70	170.586,26	240.796,26	184.018,87	427.472,14	264.298,40	228.916,90	301.195,96	299.130,75	226.259,09	193.076,79	404.134,64	3.367.203,79	3.197.100,00
ITBI	72.778,80	25.797,59	41.645,00	5.568,37	176.086,87	79.097,66	36.891,78	41.013,96	14.994,98	24.658,17	14.138,89	57.288,78	594.896,53	775.000,00
IRRF	99.370,98	105.443,03	83.222,60	102.473,14	23.128,18	102.005,89	0,00	0,00	0,00	321.267,97	75.077,70	1.302.695,13	2.245.183,49	2.220.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.962,97	20.140,54	25.427,03	25.773,69	82.558,24	57.275,64	62.494,73	22.087,23	220.316,49	46.292,49	74.784,04	68.499,69	647.848,53	839.900,00
Contribuições	85.180,11	74.309,00	71.023,04	98.091,00	70.296,42	90.310,00	88.106,00	84.643,47	87.099,13	81.837,04	84.542,02	92.494,07	1.028.030,69	940.000,00
Receita Patrimonial	396.301,93	322.147,90	458.476,06	836.142,07	31.8.945,02	296.916,53	267.646,72	231.318,86	188.491,30	184.693,25	152.323,57	198.209,42	3.220.456,98	2.142.974,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	394.971,93	320.807,90	458.376,06	834.892,07	31.6.228,02	294.168,53	266.326,72	230.178,86	188.491,30	183.295,25	151.243,57	197.053,42	3.205.460,56	2.140.974,87
Outras Receita Patrimoniais	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	0,00	1.340,00	1.340,00	1.340,00	14.740,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	82.615.882,64	81.903.837,13	7.037.760,20	6.874.373,87	7.307.346,25	8.402.922,16	7.273.891,88	6.841.771,02	8.029.681,30	6.980.629,87	8.121.896,39	73.456.688,03	82.771.917,95	851.850.500,73
Cota-Parte do FPM	6.888.440,13	815.845,76	1.980.180,40	2.274.109,04	2.026.057,20	2.301.167,08	1.820.362,38	2.014.100,26	2.016.180,13	1.907.295,13	2.474.642,43	3.929.955,05	30.166.875,98	301.665.752,00
Cota-Parte do ICMS	1.973.836,12	3.374.640,28	1.774.184,27	2.014.371,13	1.906.448,75	1.981.737,50	1.855.143,28	2.141.184,31	2.117.136,28	2.209.840,61	2.141.177,81	5.233.452,14	31.131.373,16	314.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	52.260,16	37.913,17	50.189,73	302.097,31	234.288,41	120.364,68	137.832,31	104.194,27	85.385,26	47.300,88	48.758,30	86.303,84	1.306.987,19	1.400.000,00
Cota-Parte do ITR	360,70	220,93	840,56	274,09	402,46	200,96	848,74	321,07	4.995,66	8.486,39	544,89	529,48	15.425,99	15.000,00
Transferências da LC.87/1996	29.003,90	14.454,86	20.329,91	27.472,75	19.889,89	14.207,79	17.487,24	13.565,98	20.172,75	22.585,60	18.468,11	20.142,60	276.971,37	280.000,00
Transferências do FUNDEB	1.229.601,58	1.211.5.661,31	1.172.808,18	1.210.669,99	1.468.699,98	1.278.242,11	1.191.783,94	1.183,71.0,84	1.274.643,90	1.193.048,91	1.165.166,93	1.777.122,28	14.171.155,85	14.940.000,00
Outras Transferências Correntes	975.020,01	1.183.151,82	2.021.408,86	1.005.446,00	1.686.346,08	2.717.419,00	1.891.309,29	1.198.056,00	2.560.851,97	704.752,62	2.053.119,99	5.434.649,94	23.651.355,58	10.994.600,39
Outras Receitas Correntes	3.136,89	10.220,71	60.005,10	30.465,08	24.854,83	40.459,44	34.482,14	83.353,70	71.992,12	273.99,26	40.826,02	176.470,89	674.896,92	105.900,00
DEDUÇÕES (II)	1.387.898,05	817.286,82	791.130,05	945.868,92	956.227,79	894.731,40	934.466,66	866.707,23	796.893,14	851.120,28	899.533,58	1.006.425,08	10.652.005,44	10.987.019,58
Cota-S. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finan. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita do Fundeb p/complementação ao pagamento dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem (Art 7º da EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.599,25
Reembolsos de Aplicações da Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para o Fundeb (II.FUNDEB)	1.387.898,05	817.286,82	791.130,05	945.868,92	956.227,79	894.731,40	934.466,66	866.707,23	796.893,14	851.120,28	899.533,58	1.006.425,08	10.652.005,44	10.294.420,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	87.341.761,88	82.104.586,38	82.189.030,64	72.656.348,77	82.831.102,64	83.708.920,00	83.124.756,64	73.004.335,50	83.275.921,92	71.697.160,61	78.092.755,39	83.456.469,19	976.108.982,32	880.273.260,09
Receitas Correntes do Instituto de Previdência do município referentes (art. 120, § 1º, da LC 173)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III - IV)	87.341.761,88	82.104.586,38	82.189.030,64	72.656.348,77	82.831.102,64	83.708.920,00	83.124.756,64	73.004.335,50	83.275.921,92	71.697.160,61	78.092.755,39	83.456.469,19	976.108.982,32	880.273.260,09
V - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e as transferências destinadas a ações e serviços de saúde (art. 198, §2º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	87.341.761,88	82.104.586,38	82.189.030,64	72.656.348,77	82.831.102,64	83.708.920,00	83.124.756,64	73.004.335,50	83.275.921,92	71.697.160,61	78.092.755,39	83.456.469,19	976.108.982,32	880.273.260,09

FONTE: Sistema Cidades. Emissão: 22/02/2021 às 09:48. VERSÃO: 8.0

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

198

Processo em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNIZ FREIRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**46.471.678,45**	**14.392,92**
Pessoal Ativo	44.611.915,62	14.392,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.859.762,83	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**744.950,31**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.958,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	738.607,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.384,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**45.726.728,14**	**14.392,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.111.879,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.111.879,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.741.121,06	47,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.900.414,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.305.394,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.710.373,46	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**28.416,32**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**
Pessoal Ativo		38.236,69	0,00	38.236,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

Protocolo em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNIZ FREIRE - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**49.883.646,67**	**14.392,92**
Pessoal Ativo	46.911.281,61	14.392,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.972.365,06	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**744.950,31**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.958,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	738.607,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.384,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**48.138.696,36**	**14.392,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.111.879,54	
(-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF), e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.111.879,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	48.153.089,28	50,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.667.127,72	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.783.771,33	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.900.414,95	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

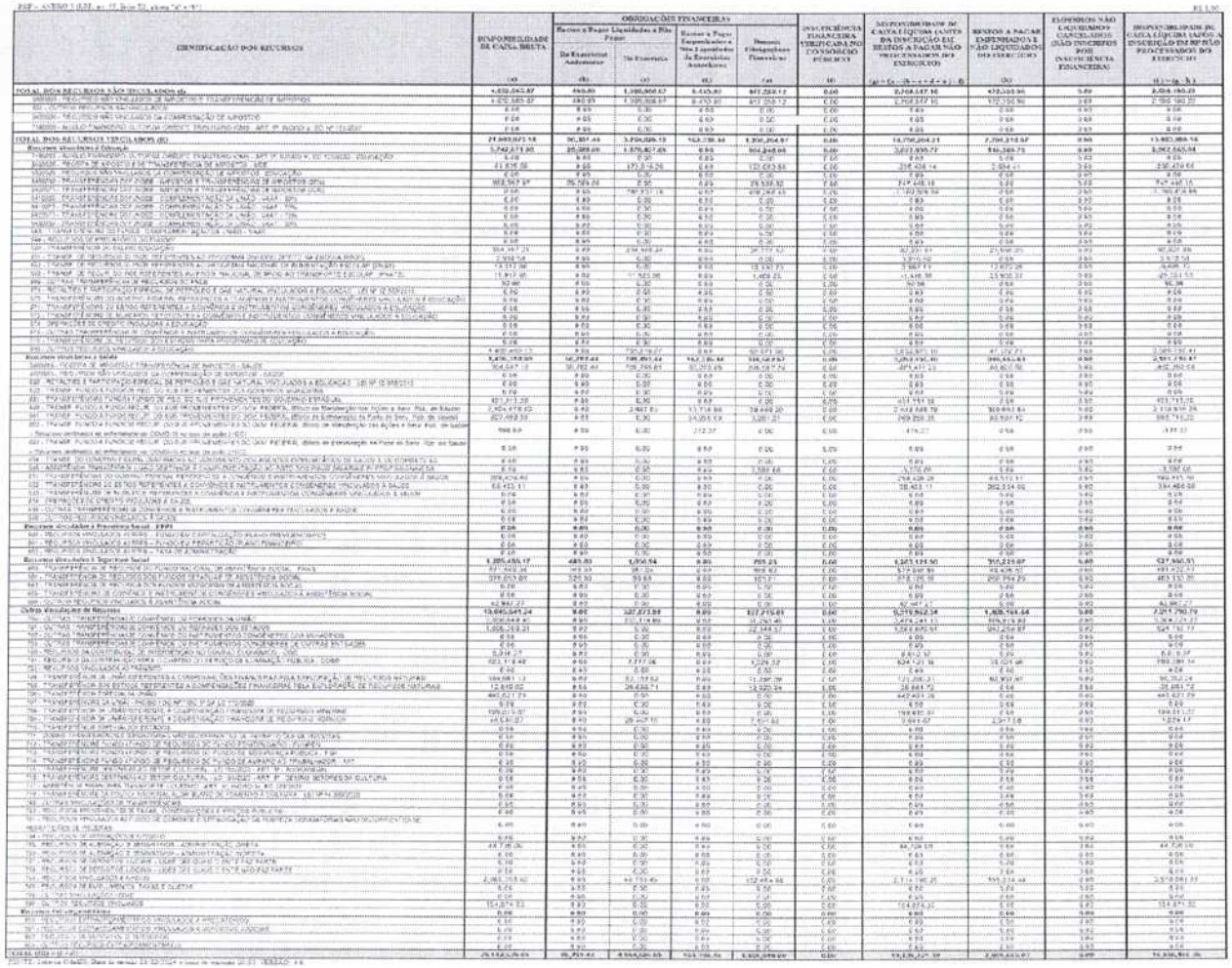
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**28.416,32**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**
Pessoal Ativo		38.236,69	0,00	38.236,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**38.236,69**	**0,00**	**38.236,69**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 06316/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
2393	2023	26/05/2023	1º TA AO CONT Nº 077/2023 DE 26.05.23 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSP ESC P/ ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER DE EMERG CONF DEC MUN Nº 9894/2023. DISP DE LICIT Nº 049/2023. FONTE: MDE. CONT DE PREST DE SERV Nº 077/2023 DE 05.04.23 1º TA C/ VIG DE 01.06 A 31.08.23. CONF PROC Nº 1341/2023 - SEMEC.	1.051,09
5064	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	11.453,62
5161	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	5.598,27
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	0,30
5063	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	12.165,23
110	2023	02/01/2023	5º TA AO CONT Nº 076/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 076/2021 DE 31.08.21 - 5º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 1835/22 - SEMEC.	4.763,71
5519	2023	20/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	12.945,62
4297	2023	02/10/2023	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 186 DE 02.10.2023 REF LOC DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO A RUA JURANDI SANTESSO DA SILVA, PIAÇU, MUNIZ FREIRE - ES, P/ FUNCIONAMENTO DO CEI " ANA BAZILIO DE ÁVILA". FONTE: MDE. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 186/2023 DE 02.10.2023 C/ VIGENCIA ATÉ 02.10.2024. CONF PROCESSO ADM Nº 1386 DE 24.05.2022 - SEC EDUCAÇÃO.	2.016,44
2233	2023	03/05/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10334 DE 07.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	260,00
5527	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE ENSINO FUNDAMENTAL.	21.546,10
5161	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	490,18
204	2023	18/01/2023	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DESTINADOS AOS PROFESSORES, SERVIDORES E ESTAGIARIOS DESTA SECRETARIA, QUE MORAM FORA DE SUA LOCALIDADE DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023. CONFORME PROCESSO Nº 3441 DE 27.12.2022 - SEC EDUCAÇÃO.	4.720,00
19	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	171,28
5133	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2023.	94,50
50	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.595,74
19	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	365,17
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	135,07
5160	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE TELEFONE DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	175,88
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	74,10
3434	2023	24/07/2023	DESPESAS REFERENTE - FOLHA DE FERIAS DE AGOSTO DE 2023 DE SERVIDORES DESTE MUNICIPIO	563,32
127	2023	02/01/2023	6º TA AO CONT Nº 130/2018 DE 29.11.2022 P/ PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCENTAR O VALOR SUPRA. REF CONT DE ACESSO A INTERNET C/ VELOCIDADE ESPECIFICA E CONTÍNUA DE BAIXA LATENCIA, PARA SEREM INSTALADOS NA SEC EDUCAÇÃO, CASA CULTURA, CRECHES E ESCOLAS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 E ARP Nº 031/2018. REF CONTRATO Nº 130/2018 DE 30.11.2018 - 6º TA C/ VIGENCIA ATÉ 30.11.2023. FONTE: MDE. CONF REQ Nº 2840/2022 - P/ SEC EDUCAÇAO.	650,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
3086	2023	03/07/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO, PARA 09 ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. PROCESSO ADM Nº 2609/2022. CONTRATO Nº 123/2023 DE 26.06.2023 A 31.12.2023. PP Nº 3/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	462,50
3488	2023	01/08/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	856,45
61	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 139/21 DE 30.12.2022 P/ PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCENTAR O VALOR SUPRA. REF LOC DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, SITUADO A RUA FRANCISCO ANTONIO LUCIO, Nº 107, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES, P/ FUNCIONAMENTO DO CEI "TANIA APª NICOLAU" E DO BERÇÁRIO "PROFª GENÉCI CAÇADOR". FONTE: MDE. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2021 DE 30.12.2021 - 1º TA C/ VIGENCIA ATÉ 31.12.2023. CONF REQ Nº 2767/2022 - SEC EDUCAÇÃO.	3.656,79
5529	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE - ADMINISTRAÇÃO.	23.350,12
585	2023	30/01/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELETRICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022. FONTE: MDE. AE Nº9/23. CONFORME PROCESSO EM ANEXO Nº 164 DE 17.01.2023 - SEC EDUCAÇÃO.	259,80
5052	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE FUNCIONÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	9.957,64
52	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DESTE MUNICIPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.848,24
35	2023	02/01/2023	DESPESA DE TARIFAS BANCÁRIAS (CONTA MDE) DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	0,20
5095	2023	01/12/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	107,95
1092	2023	28/02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 204 DIAS LETIVOS, DURANTE O PERÍODO DE 01.03.23 A 28.02.24. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 DE 28.02.23 C/ VIGENCIA DE 01.03.23 ATÉ 28.02.24. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 2151/2022 - SEMEC.	837,00
5168	2023	05/12/2023	DESPESA RELATIVA A TAXA ADMINISTRATIVA PELA INTERMEDIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO. REFERENTE CONVÊNIO Nº 017/06 DE 01.06.2006 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E O CIEE-ES.	2.000,00
1095	2023	28/02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 204 DIAS LETIVOS, DURANTE O PERÍODO DE 01.03.23 A 28.02.24. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023 DE 28.02.23 C/ VIGENCIA DE 01.03.23 ATÉ 28.02.24. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 2151/2022 - SEMEC.	0,06
2366	2023	24/05/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10513 DE 17.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	205,55
120	2023	02/01/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA USO NAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2022 DE 26.08.2022 C/ VIGENCIA ATÉ 26.08.2023. FONTE: MDE. CONFORME PROCESSO Nº 802/2027 - P/ SEC EDUCAÇÃO.	20,00
5182	2023	07/12/2023	AQUISIÇÃO DE 8 COMPUTADORES NOVOS (DESKTOP- BÁSICO), MARCA JIQUI IQ- PRO (JQ-102). CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19 /2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 1974/2022. AF 734/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇÃO.	16.000,00
5132	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. CONFORME REQUERIMENTO EXTERNO Nº 10317 DE 03.02.2023 - P/ SEC EDUCAÇÃO. REFERENTE AO MES 12/2023.	300,23
8	2023	02/01/2023	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ÁGUA DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	112,33
3087	2023	03/07/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO, PARA 03 ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL. PROCESSO ADM Nº 2609/2022. CONTRATO Nº 123/2023 DE 26.06.2023 A 31.12.2023. PP Nº 3/2023. FONTE: MDE. SEC/ EDUCAÇAO.	1.079,19
5541	2023	28/12/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR) ANDRESSA DE FÁTIMA BICALHO SCALZER, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE VILA VELHA A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 006/2023 DE 09.02.2023. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2023.	5.623,43
5134	2023	01/12/2023	RESSARCIMENTO REFERENTE AJUDA DE CUSTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ O SEU LOCAL DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2001. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023.	229,45
3967	2023	18/09/2023	2º TA AO CONT 080/2022 DE 30.11.22 P/ ACRESCIMO DE FUNCIONARIAS E VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC P/ PREST DE SERV CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 080/2022 DE 12.08.22 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.12.22 A 12.08.23. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 2993/22 - SEC EDUCAÇÃO.	2.107,95
5528	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO - MDE - EDUCAÇÃO INFANTIL.	24.054,78
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				173.918,26

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5400070"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
4274	2023	02/10/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2023.	3.972,21
5532	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - REFERENTE A FOLHA DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. ENSINO FUNDAMENTAL 70%	373.977,69
4281	2023	02/10/2023	3º TA AO CONT Nº 073/2021 DE 28.08.23 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.12.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 70 E 56 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.09 A 31.12.2023. PE Nº 012/2021. FONTE: MDE. CONF PROC Nº 1843/2023 - SEMEC.	2.451,23
5085	2023	29/11/2023	DESPESA DE OBRIGAÇÃO PATRONAL DE INSS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.	185.971,14
5276	2023	19/12/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2023.	7.244,42
3846	2023	28/08/2023	RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DA SERVIDORA (PROFESSORA PEB) GEISIANE PANCOTO CUMAN, CEDIDA PELA PREFEITURA M. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A ESTA PREFEITURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2021 DE 18.02.2021. REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2023.	3.972,21
5533	2023	22/12/2023	CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - REFERENTE A FOLHA DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	182.948,28
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)				760.537,18

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
111	2023	02/01/2023	2º TA AO CONT Nº 077/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 077/2021 DE 31.08.21 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1831/22 - SEMEC.	11.925,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				11.925,86

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
900	2023	31/05/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES, ATE ESTE MUNICIPIO. DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	256,69
1973	2023	28/12/2023	RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO ANO DE 2023 DO SERVIDOR EFETIVO RONDINELLI GONÇALVES MENDES, RESIDENTE NO MUNICIPIO DE IBATIBA- ES, CONFORME COMPROVANTES E AUTORIZAÇÃO CONSTANTES NO PROCESSO Nº 14.447/2023. RECURSO PRÓPRIO.	235,85
916	2023	13/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO NA ZONA RURAL DE BOA VISTA - MUNIZ FREIRE -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	106,06
1493	2023	02/10/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	474,93
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	3.224,97
22	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ADMINISTRACAO.	18.721,27
1390	2023	21/09/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	16.475,93
1891	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	547,18
1380	2023	14/09/2023	REFERENTE 1,0 (UMA) DIARIA PARA IUNA -ES.	50,00
1888	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-GERAL-ADMINISTRAÇÃO-ESTAGIARIO (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	650,00
922	2023	19/06/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA O SERVIDOR QUE RESIDE FORA DA SUA LOCALIDADE DE TRABALHO, NA ZONA RURAL DE ALTO TOMBOS NO DISTRITO DE PIACU -ES. PARA O PERIODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2023. PROCESSO N. 11649/2023.	89,06
1532	2023	18/10/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM SAO SIMAO, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, ATE A SEDE DESTE DO MESMO. PERIODO DE JUNHO A DEZEMBRO/2023. REFERENTE A SETEMBRO 2023	160,30
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	7.663,96
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	4.969,67
5	2023	02/01/2023	REFERENTE INTEGRACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA "JESUS MARIA JOSE" NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS, NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNACAO HOSPITALAR E ATENCAO AMBULATORIAL, VISANDO A GARANTIA DA ATENCAO INTEGRAL A SAUDE DOS MUNICIPES QUE RESIDEM NO TERRITORIO DE MUNIZ FREIRE -ES, CONFORME CONVENIO N. 004/2022 DE 30/12/2022. VIGENCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023. RECURSO PROPRIO.	319.366,01
1889	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	469,01
1894	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. ATENCAO BASICA.	113.819,99
1645	2023	01/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.884/2023 - PREGAO N. 392/2023. PEDIDO SERP Nº 6121/2023. RECURSO CONTRAPARTIDA. COMPLEMENTO DO VALOR DO PEDIDO DEVIDO A ARRENDODAMENTO.	0,25
1806	2023	30/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE VALE TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA M. DE SAUDE, QUE RESIDEM FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO, DURANTE O EXERCIO DE 2023. MEMORANDO SEMUS/GS/N.036/2023. RECURSO PROPRIO.	0,01
24	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.	5.361,22

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Produzido em fase anterior ao julgamento

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição de Restos a Pagar
23	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ATENCAO BASICA.	99.872,23
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	7.496,26
1651	2023	06/11/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTIVEL, PARA SEU DESLOCAMENTO DE SUA RESIDENCIA EM IUNA -ES ATE SEU LOCAL DE TRABALHO NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO FONTE: RECURSO PRÓPRIO.	210,49
1674	2023	13/07/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 051/2021, REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAFICO DIGITAL E FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTANCIA VIA INTERNET, COM CAPTACAO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POR COMPUTADOR EM ESTACOES DE TELEMEDICINA, ATRAVES DO SISTEMA DE BANCO DIGITAL INFORMATIZADO, PARA ESTE MUNICIPIO. PERIODO DE 12 MESES, PASSANDO SUA VIGENCIA PARA 16/07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1295/2023. RECURSO PROPRIO.	43,50
22	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ADMINISTRACAO.	16.994,37
1890	2023	20/12/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATENÇÃO A SAUDE-VIGILANCIA EM SAUDE-COMISSIONADOS (- FOLHA DE RESCISAO DO MES DE DEZEMBRO DE 2023).	1.606,37
1972	2023	28/12/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM SAO JOSE DO CALCADO -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE DEZEMBRO 2023. RECURSO PROPRIO.	47,92
26	2023	02/01/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	9.619,46
1650	2023	06/11/2023	REFERENTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA A SERVIDORA DESTA SECRETARIA, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO,EM IBATIBA -ES. PROCESSO N. 10528/2023. PERIODO DE OUTUBROO A DEZEMBRO/2023. COMPLEMENTAÇÃO POR MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO.	123,69
1896	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, NO MÉS DE DEZEMBRO DE 2023. ADMINISTRACAO.	23.144,58
1822	2023	06/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA PAGAEMTNO DE 13º DE 2023. ATENCAO BASICA.	97.009,32
1564	2023	25/10/2023	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-GERAL-ADMINISTRAÇÃO-ESTAGIARIO (- FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO 2023).	3.143,12
35	2023	02/01/2023	REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTAGIO PARA OS ESTUDANTES DURANTE O EXERCICIO DE 2023, CONFORME CONVENIO Nº 017/2006, ENTRE A PREFEITURA E O CIEE / ES. RECURSOS PROPRIOS.	720,00
1390	2023	21/09/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	11.693,66
927	2023	22/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM ALEGRE -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO. DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	246,62
35	2023	02/01/2023	REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTAGIO PARA OS ESTUDANTES DURANTE O EXERCICIO DE 2023, CONFORME CONVENIO Nº 017/2006, ENTRE A PREFEITURA E O CIEE / ES. RECURSOS PROPRIOS.	680,00
379	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022. CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROPRIO.	147,02
86	2023	26/01/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM MEIA QUARTA - DISTRITO DE ITAICI, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	98,65
1895	2023	21/12/2023	REFERENTE GUIAS DE INSS - PARTE PATRONAL, DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, MÉS DE DEZEMBRO DE 2023. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA.	22.059,98
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				786.795,61

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processado em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "705"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5522	2023	20/12/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023. (complementar)	1.810,00
4278	2023	02/10/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023.	16.096,25
5534	2023	27/12/2023	REQUER O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS P/ EMISSÃO DE CERTIDÃO DIGITAL DE ÔNUS DO ESTÁDIO IBRAHIM NICOLAU, MATRICULA DO IMÓVEL Nº 3709. PEDIDO Nº 23/001436. PROCESSO Nº 3365 DE 11.12.2023. FONTE: ROY ESTADUAL. PROJUR.	0,46
115	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.10.22 ATÉ 30.09.23. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 1816/2022 - SEC OBRAS.	281,25
4278	2023	02/10/2023	2º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 30.09.23 ATÉ 30.09.2024. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 2138/2023.	17.906,25
115	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 084/2021 DE 23.09.22 P/ PRORR PRAZO DE VIG P/ 30.09.23 E ACRESC O VLR SUPRA. CONT DE EMP ESPEC ENGENHARIA CIVIL P/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMP DA EXEC E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ITBI, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E OUTROS. PP Nº 019/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 084/2021 DE 01.10.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.10.22 ATÉ 30.09.23. ROY ESTADUAL. CONF PROC Nº 1816/2022 - SEC OBRAS.	562,50
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				36.656,71

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

512
4

APÊNDICE R – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000025"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5279	2023	19/12/2023	CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CENICA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, GERADOR, CAMARIM, PROJETOR PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICIPIO. AE 895/2023	2.994,41
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE				2.994,41

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

513
4

APÊNDICE S – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "552"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
5525	2023	20/12/2023	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2023 DE 08.02.2023 C/ VIGENCIA ATÉ 08.02.2024. FONTE: PNAE. CONFORME PROCESSO Nº 2477/2022 - SEMEC.	12.672,25
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)				12.672,25

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

514

APÊNDICE T – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "553"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
107	2023	02/01/2023	1º TA AO CONT Nº 074/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 135 E 54 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 074/2021 DE 31.08.21 - 1º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1833/22 - SEMEC.	2.681,20
111	2023	02/01/2023	2º TA AO CONT Nº 077/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.08.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REF A 135 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.01 A 31.08.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 077/2021 DE 31.08.21 - 2º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.08.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1831/22 - SEMEC.	5.178,31
3845	2023	28/08/2023	3º TA AO CONT Nº 078/2021 DE 22.08.22 P/ PRORR PRAZO DE VIGENCIA P/ 31.12.23 E ACRESC O VLR SUPRA. REF CONT DE EMP ESPEC NA PREST DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE. REF A 70 E 56 DIAS LETIVOS EM 2023 DE 01.09 A 31.12.2023. PE Nº 012/2021. CONT DE PREST DE SERVIÇOS Nº 078/2021 DE 31.08.21 - 3º TA C/ VIGENCIA DE 01.09.22 A 31.12.23. FONTE: PNATE. CONF PROC Nº 1838/23 - SEMEC.	16.075,86
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)				23.935,37

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

515

APÊNDICE U – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "5000015"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
1074	2023	13/07/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 051/2021, REFERENTE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAFICO DIGITAL E FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTANCIA VIA INTERNET, COM CAPTACAO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) POR COMPUTADOR EM ESTACOES DE TELEMEDICINA, ATRAVES DO SISTEMA DE BANCO DIGITAL INFORMATIZADO, PARA ESTE MUNICIPIO. PERIODO DE 12 MESES, PASSANDO SUA VIGENCIA PARA 16/07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1295/2023. RECURSO PROPRIO.	29.900,00
1377	2023	14/09/2023	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE INSULINA GLARGINA E INSULINA LISPRO PARA USO DA PACIENTE GESIARA GABRIELA DA SILVA, CONFORME AÇÃO CONDENATÓRIA 00008028201360800 37 MOVIDA PELO MINISTERIO PUBLICO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA 12 MESES. PROCESSO Nº 1395 DE 17/05/2023. RECURSO PRÓPRIO.	4.995,00
1700	2023	23/11/2023	REQUER EMPENHO PARA PLOTAGEM DOS VEICULOS ADQUIRIDOS POR ESTA SECRETARIA (VANS). PROCESSO Nº 3140/2023. RECURSO PRÓPRIOS	2.519,40
89	2023	26/01/2023	Referente Contrato n. 007/2023, para prestação de Serviços de Locação de 12 (DOZE) Veículos para uso na Secretaria de Saude deste Municipio, conforme Processo nº 1299/2022. Ata de Registro de Precos n. 117/2022 e Pregao Eletronico n. 0044/2022. Vigencia: 26/01/2023 a 26/01/2024. Recurso Proprio.	14.399,99
1499	2023	06/10/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM GUAÇUI -ES, ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2023. RECURSO PROPRIO.	171,37
590	2023	12/04/2023	REFERENTE CONTRATO N. 083/2023 DE LOCACAO DE IMOVEL PARA USO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU DESTE MUNICIPIO. CHAMADA PUBLICA N. 004/2023. PROCESSO N.3390/2022. VIGENCIA 11/04/2024. RECURSO PROPRIO.	8.111,70
924	2023	19/06/2023	REFERENTE AJUDA DE CUSTOS COM COMBUSTIVEL PARA O REFERIDO CREDOR, QUE RESIDE FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO EM GUACUI-ES, ATE ESTE MUNICIPIO. DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. RECURSO PROPRIO	456,06
45	2023	09/01/2023	REFERENTE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 004/2022. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PERIFERICOS E COMPRESSORES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO, NOS CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LOCALIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.PROCESSO N. 3265/2022. VIGENCIA: 12/01/2024. RECURSO PROPRIO.	5.650,00
361	2023	28/02/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVOS AUTOCOLANTES, PARA USO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	7.500,00
18	2023	02/01/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE TELEFONIA, DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	6.188,74
379	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022. CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROPRIO.	6.469,17
380	2023	06/03/2023	REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0024/2022.CONFORME PROCESSO N. 0549/2023. VIGENCIA: 07/03/2024. FARMACIA BASICA. RECURSO PROPRIO.	441,10
1649	2023	01/11/2023	REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PRECO N. 1011/2023 E 1114/2022 - PREGAO N. 402/2023 E 466/202 .PEDIDO SERP N. 6120/2023. 3831/2022 . RECURSO FEDERAL	1.648,00
1804	2023	30/11/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE AGUA DA SECRETARIA DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O EXERCICIO DE 2023.	1.484,37
1859	2023	15/12/2023	REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, DAS UNIDADES DE SAUDE, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.	545,96
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE				90.820,86

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE V – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados "632"

2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2023

Numero do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
1807	2023	01/12/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE AMORIM, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 29/01/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
1637	2023	26/10/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE PIACU , PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 20/12/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
1636	2023	26/10/2023	REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2023 PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) PORTE I NA LOCALIDADE DE ITAICI, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA COMUNIDADE. VIGENCIA DO CONTRATO: 14 (QUATORZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA : 12 MESES. VIGENCIA ATÉ: 20/12/2024. RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (APS + 10).	120.978,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE				362.934,00

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 28566-F4882-374CC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MPC-ES

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C4772-82D65-33458

3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 05624/2025-8

Processo: 06316/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira
Exercício: 2023
Criação: 08/10/2025 16:57
UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Procuradores: LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, considerando que a sustentação oral realizada não modifica as conclusões anteriormente sedimentadas por este Órgão Ministerial, pugna pela emissão de parecer prévio pela **rejeição** da prestação de contas anual, referente ao exercício **2023**, sob responsabilidade do senhor **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Muniz Freire**, conforme 140 - Parecer do Ministério Público de Contas 03923/2025-8, cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

> **10 CONCLUSÃO**
>
> A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.
>
> A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 10/2025-1** (peça 130), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
>
> No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 08/10/2025 16:57

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram encaminhados à citação do Sr. Gesi Antonio da Silva Junior. Contudo, ao final do prazo, não foi localizada documentação em seu nome, resultando na sua **revelia**, conforme Despacho 14.947/2025-6 (peça 136) do conselheiro relator. A análise encontra-se registrada na **seção 9** desta ITC, com a seguinte conclusão:

MANTER a não conformidade registrada no RT 10/2025-1, subseção **3.2.1.1,** analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC. Ocorrência, cujos efeitos analisados em conjunto com os demais achados identificados nas subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15 e 3.4.9 do RT 10/2025-1, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

> **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO** *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

MANTER as não conformidades registradas no RT 10/2025-1, subseções **3.2.1.3, 3.2.1.15** e **3.4.9**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4** e **9.5** da ITC. Ocorrência que representam **grave infração** à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, isoladamente ou em conjunto, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

> **9.2 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos** *(subseção 3.2.1.3 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 167, Inciso V, Constituição da República.
>
> **9.3 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS** *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Art. 201 da Constituição da República.
>
> **9.4 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS** *(subseção 3.2.1.15 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Art. 201 da Constituição da República.
>
> **9.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa** *(subseção 3.4.9 do RT 10/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11.PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Muniz Freire, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC, nos seguintes moldes.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 11088-6EC56-08432

Parecer Prévio 00088/2025-2 - 2ª Câmara

Processo: 06316/2024-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2023
UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Procuradores: LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 04/12/2025 16:02
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 04/12/2025 16:05
Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 04/12/2025 16:08
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 04/12/2025 17:47
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 08/12/2025 16:42

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2023

MUNICÍPIO

MUNIZ FREIRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Auditores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Andre Lucio Rodrigues de Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Cesar Augusto Tononi de Matos
Guilherme Luna da Silva Brumatti
Jaderval Freire Junior
Jose Carlos Viana Goncalves
Julia Sasso Alighieri
Lenita Loss
Mayte Cardoso Aguiar
Paulo Roberto das Neves
Raymar Araujo Belfort
Robert Luther Salviato Detoni
Rodrigo Reis Lobo de Rezende
Silvia de Cassia Ribeiro Leitao
Walternei Vieira de Andrade

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 6

II FUNDAMENTOS 7

II.1 INTRODUÇÃO 7

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 18

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 25

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 26

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 27

II.7 CONTROLE INTERNO 28

II.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 28

II.9 QUADRO-RESUMO DA PCA 28

II.10 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 30

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 37

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ementa: **DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

I. CASO EM EXAME

1. Parecer Prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo de Muniz Freire, relativas ao exercício financeiro de 2023.

2. A unidade técnica manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva, por entender que a irregularidade identificada não compromete, de forma substancial, a regularidade do conjunto das contas, sendo possível sua mitigação diante do equilíbrio fiscal e dos indicadores de boa governança evidenciados no exercício.

3. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela rejeição das contas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em decidir se a ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO compromete, de forma substancial, a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo, a ponto de justificar sua rejeição, ou se tal falha pode ser mitigada diante da demonstração de responsabilidade na gestão fiscal, com o cumprimento das metas e dos limites, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos percentuais constitucionais mínimos aplicáveis às áreas de saúde e educação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

~~5.~~ A questão em discussão consiste em decidir se a ausência de indicação dos programas prioritários de governo, no PPA e na LDO, afronta a norma constitucional, notadamente o art. 165, parágrafo II, da CF/1988.

6. Todavia, os resultados orçamentários e financeiros, de 2023, demonstram responsabilidade na gestão fiscal, com o cumprimento das metas e dos limites, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos percentuais constitucionais mínimos aplicáveis às áreas de saúde e educação.

7. A apreciação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo vai além da análise fragmentada de aspectos formais e legais. Trata-se de um dever que exige visão integrada do exercício do ente público.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8. Nesse contexto, impõe-se uma avaliação estratégica dos principais aspectos da gestão pública — orçamentário, financeiro, fiscal, patrimonial, operacional e das políticas públicas — sob uma perspectiva sistêmica e global.

9. O objetivo não se limita à identificação nem de falhas formais nem de ilegalidades pontuais, mas abrange a compreensão de como essas ocorrências se articulam e influenciam o desempenho global da administração pública no exercício de 2023.

10. O parecer prévio, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, deve expressar juízo ponderado, orientado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Para tanto, impõe-se distinguir entre: (i) falhas formais ou ilegalidades pontuais, que não produzem repercussão significativa sobre o resultado global da gestão e, por essa razão, demandam apenas a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade do achado; e (ii) ilegalidades substanciais, aptas a comprometer dimensões estruturantes da administração pública — como: o equilíbrio fiscal, a continuidade das políticas públicas ou o cumprimento de deveres constitucionais nas áreas de saúde e educação — e que, por gerarem efeitos negativos generalizados, podem justificar a rejeição das contas.

11. A ilegalidade identificada — consistente na ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO — não gerou efeitos negativos com repercussão generalizada sobre o resultado global das contas, não sendo apta, portanto, a comprometer sua regularidade.

IV. DISPOSITIVO

12. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Muniz Freire, relativas ao exercício de 2023.

13. Teses:

"1. A ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO, não compromete a regularidade das contas anuais do chefe do Poder Executivo, desde que demonstrado o cumprimento das metas fiscais, o equilíbrio orçamentário e a observância dos limites constitucionais e legais. 2. O parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, distinguindo entre: (i) falhas formais ou ilegalidades pontuais, que não comprometem o resultado global da gestão e demandam

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

apenas medidas corretivas proporcionais à sua gravidade; e (ii) ilegalidades substanciais, dotadas de materialidade e de repercussão generalizada, aptas a comprometer pilares estruturantes da administração pública e, por essa razão, justificar a rejeição das contas.

Dispositivo relevante citado: CF/1988, art. 165, parágrafo II.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Cuida-se da **Prestação de Contas Anual do chefe do Poder Executivo do Município de Muniz Freire, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior**, encaminhada para apreciação por este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Por meio da Decisão Segex 64/2025-7 (evento 131), o Tribunal de Contas determinou a citação do gestor, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias, conforme Termo de Citação 118/2025-1 (evento 132). Encerrado o prazo para atendimento à citação, não foi encontrada nenhuma documentação em nome do mesmo, sendo, portanto, **declarada sua Revelia pelo conselheiro relator**, conforme Despacho 14.947/2025-6 (evento 138).

A unidade técnica, com base **no Relatório Técnico nº 00010/2025-1** (evento 130) e na **Instrução Técnica Conclusiva nº 03871/2025-8** (evento 138), opinou pela **rejeição** das contas do Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior, referentes ao exercício de 2023, nos termos do art. 84, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do **Parecer nº 03923/2025-8** (evento 140), de autoria do **Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anuiu à proposta constante da ITC nº 03871/2025-8 e manifestou-se pela **rejeição** da Prestação de Contas Anual.

Durante a 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 12/09/2025, foi realizada sustentação oral pelo recorrente, o procurador do senhor Gesi Antônio da Silva Júnior, conforme consta da Resposta de Comunicação, da Defesa/Justificativa e das Peças Complementares (eventos 146/156), assim o processo foi retirado de pauta, por

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

determinação do Conselheiro Relator, foi encaminhado à área técnica para manifestação, e foi analisado para detectar se a defesa oral proferida teve o condão de afastar as conclusões exaradas na ITC 03871/2025-8.

Após análise, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 05606/2025-1** (evento 165), a área técnica concluiu por afastar as não conformidades, identificadas nas subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 da ITC 03871/2025-4, e por manter a não conformidade identificada na subseção 9.1 da mesma, no campo da ressalva.

Por meio do **Parecer 05624/2025-8** (evento 167), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, o **Ministério Público de Contas** pugna pela emissão de parecer prévio pela **rejeição** da prestação de contas anual, referente ao exercício 2023, mantendo o Parecer do Ministério Público de Contas 03923/2025-8.

Após a emissão do parecer ministerial, os autos foram encaminhados a este gabinete, para fins de elaboração do presente voto.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Como ponto de partida, registro que concordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, expressa na Instrução Técnica Conclusiva nº 05606/2025-1 (evento 165), a qual opinou pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual do Senhor Gesi Antônio da Silva Júnior, Prefeito do Município de MUNIZ FREIRE, relativa ao exercício de 2023.

Em síntese, a conclusão técnica que sustenta a viabilidade de aprovação com ressalvas baseia-se na constatação da irregularidade – notadamente, a ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO *(subseção 3.2.1.1.1 do RT 00010/2025-1)* – que, embora relevante, foi considerada desprovida da gravidade necessária para macular o conjunto da gestão.

Assim, concordo com o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e discordo do entendimento do Ministério Público Especial de Contas, manifestando-me pela **manutenção da irregularidade no campo da ressalva**, nos termos dos fundamentos que serão desenvolvidos ao longo deste voto.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De igual modo, sigo integralmente a Instrução Técnica Conclusiva quanto aos demais aspectos, inclusive acolhendo a **determinação** e as **ciências** nela contidas, pelos próprios fundamentos técnicos e jurídicos apresentados.

Faço constar, portanto, essa peça como parte integrante da fundamentação deste voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do § 3º do art. 2º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta os arts. de 20 a 30, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.[1]

O chefe do Poder Executivo municipal é o responsável por prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), conforme determina o art. 71 da Constituição Estadual[2], em conjunto com o art. 76, § 1º, da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[3].

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de análise no Processo TC 06316/2024-4, representa a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas.

Essa atuação deve observar os programas, os projetos e as atividades, definidos nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, a saber: o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Também deve respeitar as metas fiscais estabelecidas, as disposições constitucionais e as legais pertinentes à execução orçamentária e aos atos de gestão.

---

[1] Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
[2] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)
[3] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e pelos demais documentos que a integram, consolidando as contas das respectivas unidades gestoras.

O TCEES, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988[4], combinado com o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, apreciou as contas do chefe do Poder Executivo municipal de MUNIZ FREIRE, Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior, relativas ao exercício de 2023.

Tal apreciação tem por objetivo a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, os quais fundamentarão o julgamento das contas pela Câmara Municipal, em observância ao art. 29 da Constituição Estadual.

As contas abrangem todo o exercício financeiro do Município, englobando as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

São compostas pelo Balanço Geral do Município, pelos documentos e pelas informações, exigidas pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, devendo estar acompanhadas, obrigatoriamente, do relatório e do parecer conclusivo da unidade de controle interno.

A entrega da prestação de contas ocorreu em 01/04/2024, por meio do sistema CidadES. Dessa forma, constatou-se que a unidade gestora respeitou o prazo final de 01/04/2024, estabelecido em normativo específico.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), avaliou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal nas funções de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas.

Foram examinados o cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades, constantes dos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal,

[4] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bem como a observância das diretrizes fiscais, das normas constitucionais e das legais aplicáveis.

Quanto à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos e os documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, conforme exigido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020 e suas alterações.

Essa análise, precedida da verificação da consistência dos dados, enviados eletronicamente ao Tribunal, fundamentou-se no escopo, definido em anexo da Resolução TC nº 297/2016, além dos critérios de relevância, de risco e de materialidade, previstos na legislação vigente.

Foram adotados procedimentos e técnicas de auditoria que subsidiaram a elaboração do presente relatório técnico. Ressalte-se que, durante a instrução processual e em fiscalizações correlatas, foram identificados achados com impacto — ou com potencial repercussão — sobre as contas ora examinadas, os quais serão oportunamente detalhados.

Aproveito a oportunidade para registrar minha homenagem às auditoras e aos auditores de controle externo, em reconhecimento ao relevante trabalho que desempenham na promoção do aperfeiçoamento da gestão pública, com reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

A excelência no cumprimento do propósito institucional e da missão desta Corte constitui a base para o alcance dos objetivos estratégicos que promovem a geração de valor público para a sociedade:

- Garantir a credibilidade das contas públicas e a sustentabilidade fiscal;
- Fomentar a integridade, a eficiência e a sustentabilidade nos negócios governamentais;
- Contribuir para a efetividade das políticas públicas; e
- Induzir a governança, a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Feitas as devidas considerações iniciais, passo à apresentação do escopo deste voto, que contempla os seguintes elementos:

EMENTA e enunciados;

I – RELATÓRIO;

II – FUNDAMENTOS:

II.1 Introdução;

II.2 Conjuntura econômica e fiscal;

II.3 Conformidade da execução orçamentária e financeira;

II.4 Demonstrações contábeis consolidadas do município;

II.5 Resultado da atuação governamental;

II.6 Fiscalizações em destaque;

II.7 Controle Interno;

II.8 Demonstrações contábeis consolidadas do município;

II.9 Quadro-resumo da PCA;

II.10 Análise da manifestação do Prefeito.

III – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

- Parecer Prévio, alertas e ciência.

Na sequência, destaco os conceitos que definem o Parecer Prévio, bem como as questões centrais abordadas na Instrução Técnica Conclusiva nº 05606/2025-1.

O que é o parecer prévio?

No contexto atual do Direito Constitucional, o parecer prévio destaca-se como um dos instrumentos centrais de *accountability*, compreendido como o dever dos agentes públicos de prestar contas e de justificar a aplicação dos recursos públicos.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para fins de emissão do parecer prévio pelos Tribunais de Contas, o conceito de *accountability* estrutura-se em três pilares fundamentais: [5]

> (i) a transparência, como garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas;
>
> (ii) a prestação de contas, não apenas como um dever formal materializado em relatórios extensos, complexos e de difícil compreensão, mas como uma forma de assegurar o acesso desimpedido dos cidadãos às decisões tomadas pelos gestores públicos e órgãos de controle; e
>
> (iii) a responsabilização, entendida como processo de fortalecimento democrático, ao exigir consequências jurídicas e políticas para atos e omissões contrários às normas e ao interesse público.

Desse modo, o parecer prévio sobre as contas de governo é o resultado de um processo sistemático, complexo e integrado de auditoria governamental.

Ao final, fornece ao Poder Legislativo subsídios técnicos tempestivos e completos, essenciais para o exercício do julgamento político previsto na Constituição Federal, além de oferecer informações claras que favorecem a participação ativa dos parlamentares, dos cidadãos, da imprensa, dos empreendedores, dos pesquisadores e do próprio Poder Executivo.

Nesse sentido, o parecer prévio vai além da condição de relatório técnico: trata-se de um instrumento essencial e estratégico para o fortalecimento da governança pública.

Ao assegurar a responsabilização política, a responsabilidade fiscal, a avaliação da eficiência das políticas públicas e o cumprimento do dever de transparência, desempenha papel central no aprimoramento da administração pública.

---

[5] CHAMOUN, Rodrigo Flávio Freire Farias. **Parecer prévio como instrumento de *accountability* das contas de governo dos municípios: uma análise da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC. Belo Horizonte: Fórum; Curitiba: Instituto Rui Barbosa. Ano 4. 2019, p. 50.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O respaldo jurídico do parecer prévio está disposto art. 31 da Constituição Federal de 1988[6], que estabelece o modelo de fiscalização da administração pública municipal, prevendo não só o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo local, com o auxílio técnico dos Tribunais de Contas, mas também o controle interno a cargo do Poder Executivo. Trata-se de norma de matriz organizacional e funcional, que reflete a concepção federativa do Estado brasileiro ao instituir, também no âmbito municipal, mecanismos de freios e contrapesos institucionais.

O caput do art. 31 atribui expressamente ao Poder Legislativo municipal a competência primária para fiscalizar a gestão pública local, mediante o exercício do controle externo, com o apoio técnico dos Tribunais de Contas. A cláusula "na forma da lei" condiciona a estruturação e o funcionamento dos sistemas de controle interno à regulamentação infraconstitucional local.

Adicionalmente, os §§ 1º e 2º do dispositivo delineiam os instrumentos de atuação: o primeiro reafirma a atuação articulada entre o Legislativo municipal e os Tribunais de Contas; o segundo **estabelece a presunção relativa de prevalência do Parecer Prévio emitido por esses órgãos, que apenas poderá ser afastado por deliberação qualificada de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. Essa exigência confere ao parecer uma proteção técnico-jurídica contra juízos equivocados de conveniência política ou decisões arbitrárias.**

Trata-se de um importante contrapeso à atuação discricionária da Câmara Municipal, especialmente em contextos de eventual interferência política indevida. **O parecer prévio não possui força vinculante, mas, por ter natureza jurídica eminentemente técnica e opinativa, detém elevado peso persuasivo.**

Nesse sentido, a norma visa assegurar que o julgamento das contas do Prefeito, realizado pela Câmara Municipal — composta por representantes eleitos —, seja

---

[6] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

qualificado por parecer técnico especializado, mitigando os riscos de politização excessiva e elevando o grau de objetividade no processo decisório.

A apreciação e o julgamento do parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo vão além da análise fragmentada de aspectos formais. Trata-se de um dever que exige visão integrada do exercício financeiro e administrativo do ente público.

Nesse contexto, **impõe-se uma avaliação estratégica dos principais aspectos da gestão pública — orçamentário, financeiro, fiscal, patrimonial, operacional e das políticas públicas — sob uma perspectiva sistêmica e global.**

O objetivo não é apenas identificar falhas pontuais, mas compreender como essas dimensões interagem e afetam o desempenho da administração como um todo.

A apreciação do parecer prévio deve concentrar-se nos elementos estruturantes da gestão — aqueles que efetivamente influenciam a eficiência administrativa e o impacto das ações governamentais.

Somente uma análise global permite distinguir entre falhas formais e erros substanciais, promovendo um julgamento equilibrado e justo. Mais do que apontar irregularidades, o parecer prévio oferece parâmetros concretos para avaliar se a atuação governamental gerou benefícios duradouros ou consequências negativas generalizadas.

Nesse sentido, o art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disciplina as diretrizes fundamentais para a emissão do parecer prévio acerca das prestações de contas anuais dos prefeitos municipais. [7]

---

[7] **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:
I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;
III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **inciso I do art. 80** prevê a **aprovação das contas** quando os demonstrativos contábeis apresentarem exatidão, assim como quando os planos e os programas de trabalho estiverem alinhados à execução orçamentária.

Além disso, exige-se que a realocação de créditos orçamentários ocorra de forma correta e, também que todas as normas constitucionais e as legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

A aprovação integral das contas certifica que a gestão pública foi conduzida respeitando os pilares da legalidade, da eficiência, da legitimidade e da economicidade. Essa conclusão reflete uma administração em que metas e limites, previstos no ordenamento jurídico, foram cumpridos. A aprovação é mais do que um cumprimento formal: é um reconhecimento de que a gestão alcançou padrões de boa governança pública.

O **inciso II do art. 80** da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo prevê a possibilidade de **aprovação com ressalvas das contas**, quando identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que, embora exijam correção, não resultem em prejuízo ao erário.

Nessas hipóteses, o Tribunal poderá emitir determinações específicas, sujeitas a posterior monitoramento.

A emissão do parecer prévio demanda uma abordagem contextualizada, consequencialista e sistêmica, que transcenda a mera verificação da conformidade dos atos administrativos, abrangendo a avaliação de seus impactos concretos sobre os resultados gerais da gestão.

Nesse contexto, a jurisprudência deste Tribunal de Contas reconhece, de forma reiterada, que a existência de falhas ou de irregularidades pontuais, ainda que relevantes isoladamente, não conduz, por si só, à rejeição das contas, especialmente quando não comprometam, de maneira sistêmica, material ou generalizada, o resultado global da gestão.

Reafirma-se, assim, o entendimento de que **o parecer prévio deve refletir ponderação criteriosa, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, distinguindo irregularidades estruturais daquelas formais ou isoladas,

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que ensejam apenas a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade do achado, sem necessidade de reprovação global das contas.

Em síntese, irregularidades pontuais e isoladas, quando inseridas em uma gestão predominantemente regular e em conformidade com os princípios da administração pública, não têm o condão de deslegitimar, de forma global, os resultados do exercício sob análise.

Assim, a atuação desta Corte deve pautar-se por um juízo valorativo qualificado, que leve em consideração o contexto, a materialidade e os reflexos das impropriedades sobre o conjunto das contas, evitando decisões desproporcionais que desconsiderem os avanços e as boas práticas identificadas no exercício.

Desse modo, as determinações exaradas no bojo do parecer técnico devem ser compreendidas como instrumentos voltados à correção de rumos e ao aprimoramento dos processos decisórios, sendo seu acompanhamento essencial para aferir a efetividade dessas medidas e fortalecer a governança pública.

Essa abordagem evidencia o caráter pedagógico e preventivo da aprovação com ressalvas: ao apontar as impropriedades, as falhas formais e as eventuais irregularidades, o Tribunal de Contas orienta os gestores públicos, estimulando a adoção de providências corretivas e o aprimoramento nos exercícios seguintes.

As ressalvas, portanto, não configuram censura, mas representam uma oportunidade de melhoria contínua, promovendo práticas mais eficientes, transparentes e orientadas à geração de resultados para a sociedade. Para assegurar esse propósito, esta Corte realiza o monitoramento rigoroso das determinações expedidas.

O **inciso III** do art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo autoriza a emissão de **parecer prévio pela rejeição das contas** quando demonstrada infração grave a normas constitucionais, legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Entretanto, a meu ver, à luz da melhor interpretação da norma, tal medida extrema deve ser reservada a situações nas quais se evidencie a ocorrência de **irregularidades de elevada materialidade e significância**, cujos efeitos negativos

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

transcendam falhas pontuais ou meramente formais, atingindo **aspectos centrais, estruturantes e de impacto transversal sobre a gestão pública.**

Nessa perspectiva, somente se justifica a rejeição das contas, quando os achados forem dotados de **gravidade substancial e de repercussão generalizada**, capazes de comprometer eixos essenciais da administração pública, como o equilíbrio fiscal de médio e longo prazo, a sustentabilidade da política orçamentária, a continuidade dos serviços públicos essenciais ou o cumprimento de obrigações constitucionais inafastáveis.

Entre os exemplos paradigmáticos que podem ensejar essa medida, destacam-se:

- O descumprimento reiterado e relevante das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que comprometa a capacidade de financiamento do Município;
- A violação dos limites de endividamento ou de despesa com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a desequilibrar as finanças públicas;
- A aplicação insuficiente de recursos nas áreas de Saúde e de Educação, em patamares inferiores aos mínimos constitucionais, com prejuízo real à prestação de serviços essenciais à população;
- A realização de operações de crédito ilegais ou disfarçadas, como operações de antecipação de receita sem amparo legal ou com lastro inexistente, que comprometam a transparência e a legalidade das finanças públicas;
- A inexistência de registro ou o registro fraudulento de passivos relevantes, que desfigure a real situação patrimonial do ente;
- Ou ainda a ocultação de restos a pagar ou a inscrição irregular de despesas sem lastro financeiro, que violem o princípio da verdade orçamentária.

Portanto, a emissão de parecer pela rejeição das contas deve observar, como pressuposto essencial, a **demonstração inequívoca da gravidade e do impacto sistêmico das irregularidades**, considerando sua extensão, sua relevância e seus efeitos sobre a gestão. Trata-se de medida de natureza excepcional, que exige prudência, rigor técnico e aderência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que a responsabilização do gestor se dê apenas

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

diante de fatos que realmente comprometam a regularidade substancial da gestão pública.

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

(Título 2 da ITC 05606/2025-1)

Finanças Públicas

A **política fiscal** do Município de MUNIZ FREIRE, ao longo dos últimos anos, caracterizou-se, com exceção dos exercícios de 2019 e 2023, por uma arrecadação superior às despesas empenhadas. No exercício de 2023, os valores arrecadados e as despesas compromissadas alcançaram, respectivamente, R$ 134,6 milhões e R$ 112,4 milhões, o que posicionou o Município na 33ª colocação no ranking estadual.

A **arrecadação municipal** apresentou crescimento nominal contínuo ao longo dos anos. Em termos reais, a arrecadação de um ano em relação ao anterior reduziu-se até 2020, recuperando o crescimento em 2021, com um surpreendente aumento de +27,62% em 2022, e um aumento menor de +7,29% em 2023, na mesma base de comparação.

A **composição da receita** arrecadada em 2023, mostrou que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (40%) com R$ 44,4 milhões, seguida das Transferências do Estado (34%) com R$ 37,7 milhões, e das Receitas próprias (13%) com R$ 14,1 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 24,67 milhões), o ICMS (R$ 19,42 milhões) e o ISS (R$ 3,99 milhões).

As **despesas municipais** cresceram nominalmente nos últimos anos, com exceção de 2020 (ano pandêmico) e chegando em 2021 num patamar abaixo de 2019. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda significativa em 2020 (-8,39%) seguida de queda também em 2021 (-2,65%), com um aumento significativo de +36,48% em 2022 e de +49,04% em 2023.

Quanto à **natureza econômica das despesas,** liquidadas em 2023, verifica-se que 74,6% foram destinadas a despesas correntes (R$ 98,0 milhões), enquanto 25,4% corresponderam a despesas de capital (R$ 33,4 milhões). No âmbito das despesas

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

correntes, o maior componente foi "outras despesas correntes" (50,1%). Já nas despesas de capital, 93,7% referem-se a investimentos, com destaque para "Obras e Instalações" (R$ 22,3 milhões).

Considerando a **despesa por função**, o Município direcionou: 33% para Educação, 22% para Urbanismo, 20% para Saúde, 10% para Administração, 10% para Outras Despesas e 5% para Agricultura.

O **resultado orçamentário,** apurado em 2023, foi deficitário em R$ 22,2 milhões, posicionando o Município na 76ª colocação no ranking estadual. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior no valor de R$ 36,67 milhões.

No campo fiscal, o **Resultado Primário** possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o ente apresentou déficit primário de R$ 22,82 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 1,7 milhão, negativa).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) avalia a **Capacidade de Pagamento (Capag)** dos entes subnacionais, a fim de aferir sua situação fiscal e de subsidiar a decisão da União sobre a concessão de garantias para novas operações de crédito. O objetivo da Capag é identificar se o novo endividamento representa risco à solvência do Tesouro Nacional.

Somente os entes subnacionais com nota A ou B, na avaliação da Capag, estão aptos a obter aval da União. Essa nota decorre da análise de três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Assim, considerando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a posição de caixa, realiza-se diagnóstico da saúde fiscal. O último resultado disponível para o Município de MUNIZ FREIRE foi nota A.

Em relação à **dívida pública**, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município foi de R$ 4,3 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 19,9 milhões, têm-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL), no montante de R$ 15,6 milhões, negativa.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No que se refere à **previdência**, o município de MUNIZ FREIRE não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Título 3 da ITC 05606/2025-1)

Instrumentos de planejamento

Os instrumentos de planejamento estão previstos no art. 165[8] da Constituição da República, sendo três os principais utilizados pelo Poder Público: o **Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Nesse contexto, nos termos do § 1º[9] do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o **PPA** vigente do Município, para o exercício sob exame, foi instituído pela Lei Municipal nº 2.667/2021. O plano contemplou 35 programas e 167 ações a serem executados no período de 2022 a 2025.

A **LDO**, instituída pela Lei Municipal nº 2.712/2022 e elaborada nos termos do § 2º do art. 165 da CF/88, compreendeu as metas e as prioridades do Município, dispondo sobre a elaboração da LOA. Além disso, definiu os programas governamentais prioritários e estabeleceu, entre outras diretrizes, os riscos fiscais e as metas a serem observadas na execução orçamentária.

A **LOA** do Município, instituída pela Lei nº 2.736/2022, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 87.000,000,00, para o exercício em análise, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 109.033.502,10, conforme disposto no art. 5º da própria LOA.

---

[8] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

[9] § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificou-se, ainda, que não houve evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

No que se refere às **receitas orçamentárias**, apurou-se que a arrecadação atingiu 113,12% da previsão inicial. A execução orçamentária consolidada alcançou 96,15% da dotação atualizada, resultando em déficit de R$ 22.192.213,57. Observa-se, contudo, que o superávit financeiro, registrado no exercício anterior, mostrou-se suficiente para cobrir o déficit, respeitadas as vinculações legais das fontes de recursos.

Quanto aos **precatórios**, conforme informações do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJEES), o Município adotou o regime comum. No exercício de 2023, não foram registrados pagamentos relacionados a precatórios.

No tocante à **ordem cronológica de pagamentos**, o Município não possui regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS). Assim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS), apurou-se que, durante o exercício em análise, os valores empenhados, os liquidados, os pagos, os retidos e os recolhidos pelo Poder Executivo Municipal podem ser considerados aceitáveis para fins de apreciação das contas.

A **execução financeira**, evidenciada no Balanço Financeiro, compreendeu a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultarão no valor para o exercício seguinte. O **Balanço Financeiro** (consolidado) evidenciou um total em espécie, para o exercício seguinte, de R$ 26.383.364,39.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado. Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores. Verificou-se que o Poder Executivo transferiu, a título de **duodécimo**, recursos ao Poder Legislativo, porém, não acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referentes aos **resultados primário e nominal**, é realizado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LDO fixou, para o exercício em análise, a meta de resultado primário e nominal em R$ - 1.700.000,00 e R$ 16.000.000,00, respectivamente. Apurou-se, contudo, que os resultados da execução orçamentária alcançaram R$ - 22.820.809,04 (resultado primário) e R$ - 19.615.139,65 (resultado nominal), evidenciando o descumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Porém, constatou-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Quanto à aplicação mínima de **25%** das receitas de impostos, incluídas as transferências constitucionais, em **Manutenção e em Desenvolvimento do Ensino** (MDE), conforme determina o art. 212, caput, da Constituição Federal, verificou-se, com base na documentação da prestação de contas anual, que o Município aplicou **27,77%**, atendendo ao mínimo exigido.

No tocante à **remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício**, observaram-se os critérios definidos no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que estabelece a obrigatoriedade de destinar-se, **no mínimo, 70%** das receitas do Fundeb ao pagamento desses profissionais. De acordo com os dados constantes na prestação de contas anual, apurou-se que o Município aplicou **109,17%** das receitas do Fundeb para esse fim, superando amplamente o mínimo constitucional.

Relativamente à **aplicação mínima de 15%** das receitas de impostos, incluindo as transferências constitucionais, em **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (ASPS),

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nos termos do art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e do art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 141/2012, constatou-se, com base na prestação de contas anual, que o Município aplicou **24,79%,** no exercício analisado, cumprindo, portanto, o limite legal.

No que diz respeito às **despesas com pessoal**, a LRF normatizou, por meio dos arts. de 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utilizou-se como parâmetro a **Receita Corrente Líquida Ajustada**, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF. A RCL Ajustada do Município, para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, totalizou R$ 96.111.879,54.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal, executadas pelo Poder Executivo, atingiram 47,59% da receita corrente líquida ajustada. No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, confirmou-se que essas despesas atingiram 50,10%.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a **dívida consolidada líquida** representou o percentual negativo de 16,20% da receita corrente líquida, ajustada para cálculo dos limites de endividamento. De acordo com o apurado, verificou-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação.

Os limites relacionados às **operações de crédito**, à **antecipação de receita orçamentária,** às **garantias e às contragarantias** não extrapolaram o máximo e alerta previstos na legislação.

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"**Regra de Ouro**" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.

Com respeito à transparência e à conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das **renúncias de receitas**, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como ao cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou da renovação de incentivos fiscais, considerando as avaliações evidenciadas, concluiu-se que: ocorreram falhas tanto no encaminhamento e na sanção de projeto de lei para ampliação e para concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais, quanto nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Diante das inconformidades constatadas, acompanho o corpo técnico em dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, como medida de alerta, de que benefícios tributários, instituídos por meio de medidas legislativas, sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em desacordo com as exigências legais — especialmente o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor — no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios..

Adicionalmente, recomenda-se ao Município o aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias, de modo a atender aos princípios da gestão fiscal responsável. Tal aprimoramento deve assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal e a observância da transparência, inclusive por ocasião do encaminhamento de novos projetos de lei que impliquem renúncia de receitas.

Quanto aos **Riscos à Sustentabilidade Fiscal**, pode-se apontar que a extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/202 no exercício e a piora no nível de vulnerabilidade

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fiscal entre 2023 e o ano anterior, exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município.

Diante das inconformidades constatadas, acompanho o corpo técnico em dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, como medida de alerta, das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

(Título 4 da ITC 05606/2025-1)

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da relevância e da representação fidedigna das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou de revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e a conciliações entre os demonstrativos contábeis, além dos demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, verificou-se que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma conclusão não modificada.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica, aplicadas à Auditoria do Setor Público40, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

(Título 5 da ITC 05606/2025-1)

Estruturada em seções, a ITC 05606/2025-1(evento 165), baseada no Relatório Técnico 00010/2025-1 (evento 130), apresentou análise circunstanciada sobre resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, de saúde e de assistência social.

No que diz respeito às **políticas públicas de educação,** cuja ação governamental foi o **monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025**, verificou-se que, no caso do Município de MUNIZ FREIRE, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[10] de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Em relação às **políticas públicas de saúde,** o município de MUNIZ FREIRE demonstrou um desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das metas,

[10] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estabelecidas tanto no Plano Municipal de Saúde, quanto nos indicadores do programa Previne Brasil.

Quanto aos instrumentos de planejamento, a aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 40 metas não atingidas, de um total de 100 propostas, sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúdes.

Destaca-se ainda, o desempenho do município em relação aos indicadores do programa Previne Brasil. MUNIZ FREIRE alcançou seis das sete metas, evidenciando necessidade de maior atenção na área de vacinação infantil.

Acerca das **políticas públicas de assistência social**, o município gastou R$ 4,01 milhões na função Assistência Social, ficando na 47º per capita entre os municípios capixabas, foram inscritas 7.790 pessoas no CadÚnico, representando 42,91% da população do município. Além disso, 5,48% de crianças, entre 0 e 5 anos, foram acompanhadas pelos serviços de saúde e de assistência social, em condição de magreza ou de magreza acentuada, sendo que o do estado que é de 4,58%.

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

(Título 6 da ITC 05606/2025-1)

O TCEES realizou, em 2023, uma auditoria operacional (Proc. TC 4.002/2023-2), com o objetivo de avaliar a governança das **políticas para a Primeira Infância**, nas 78 prefeituras municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes, relacionados aos Planos pela Primeira Infância, à intersetorialidade e ao orçamento.

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a trajetória da vida. Segundo o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), as políticas públicas voltadas a essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

O Município de MUNIZ FREIRE não instituiu o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) nem possui normativo para a criação do Comitê Intersetorial para a

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Primeira Infância (CIPI). Além disso, foi identificado que, no Plano Plurianual (PPA) vigente, não há priorização da primeira infância, e que os programas e as ações, específicos para essa faixa etária, não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

Quanto o atendimento à **educação especial**, verificou-se falhas na avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos. A principal recomendação foi a criação de equipes multidisciplinares, com vistas a realizar as devidas avaliações para identificar as reais condições desses alunos, a fim de direcionar adequadamente no seu respectivo sistema público de ensino.

II.7 CONTROLE INTERNO

(Título 7 da ITC 05606/2025-1)

O sistema de **controle interno** foi instituído pela Lei Municipal 2.225/2011, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" (RELOCI), trazido aos autos (evento 57) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle, realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade da prestação de contas apresentada.

II.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

(Título 8 da ITC ITC 05606/2025-1)

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.9 QUADRO-RESUMO DA PCA

Com o propósito de conferir maior clareza, sistematização e objetividade à análise das contas do exercício de 2023, segue um quadro-resumo contendo os principais resultados fiscais, orçamentários, financeiros e constitucionais apurados.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esse quadro consolida os dados extraídos da Instrução Técnica Conclusiva nº 05606/2025-1, permitindo a visualização estruturada dos elementos essenciais à apreciação do desempenho da gestão, com destaque para o cumprimento de metas fiscais, a observância dos limites legais de despesa, a aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e em educação, e a regularidade das obrigações financeiras do ente.

Essa abordagem visa facilitar a compreensão dos aspectos mais relevantes da execução orçamentária e financeira, além de subsidiar o juízo técnico sobre a conformidade global das contas em exame.

Quadro-Resumo dos Indicadores Fiscais, Orçamentários, Financeiros e Constitucionais – Exercício de 2023

Item Avaliado	Resultado Apurado	Parâmetro Legal/Constitucional	Conclusão Técnica	Observações Relevantes
Resultado Orçamentário	Déficit de R$ 22.192.213,57	Art. 1º, § 1º, da LRF	Superávit Financeiro de exercício anterior de R$ 36,67 milhões	Apesar do déficit, havia superávit financeiro anterior.
Resultado Primário	Déficit de R$ 22.820.809,04	Meta da LDO: R$ - 1.700.000,00	Irregular	Apesar do déficit, cumpriu o limite legal de endividamento na Resolução 40/2001do Senado Federal
Disponibilidade Financeira Líquida	R$ 26.383.364,39 em caixa	Art. 1º, § 1º, da LRF	Regular	Havia liquidez para arcar com obrigações de curto prazo do próximo exercício.
Restos a Pagar	R$ 8.110.764,94	Art. 42 da LRF	Regular	Saldo em caixa suficiente para cobertura.
Aplicação em Educação (MDE)	27,77%	Art. 212, caput, da Constituição Federal (mín. 25%)	Regular	Percentual aplicado superior ao mínimo constitucional.
Aplicação do Fundeb em Remuneração	109,17%	Art. 212-A, XI, da CF (mín. 70%)	Regular	Percentual aplicado superior ao mínimo constitucional.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Item Avaliado	Resultado Apurado	Parâmetro Legal/Constitucional	Conclusão Técnica	Observações Relevantes
Aplicação em Saúde	24,79%	Art. 77, III do ADCT (mín. 15%)	Regular	Percentual aplicado superior ao mínimo constitucional.
Despesa com Pessoal – Executivo	47,59%	Art. 20, III, "b", da LRF (máx. 54%)	Regular	Não houve aumento indevido nem descumprimento de limites.
Despesa com Pessoal – Consolidado	50,10%	Art. 19, III, da LRF (máx. 60%)	Regular	Cumprimento consolidado dos limites.
Regra do art. 21, I, da LRF (aumento de despesa no mandato)	Sem violação constatada	Art. 21, I, da LRF	Regular	Nenhum ato do gestor elevando despesa com pessoal no último ano de mandato.
Endividamento (DCL)	Dívida consolidada líquida negativa	Art. 30, §1º, da LRF	Regular	Indicativo de boa solvência financeira; DCL = -R$ 15,57 milhões.
Capacidade de Pagamento (CAPAG)	Nota A	Portaria STN vigente	Regular	Permite novas operações de crédito com garantia da União.

II.10 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

(Título 10 ITC 05606/2025-1)

O Prefeito Gesi Antônio da Silva Júnior foi citado para apresentar justificativas em face de cinco achados, apontados no Relatório Técnico nº 00010/2025-1 (evento 130): (i) ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1); (ii) abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos (subseção 3.2.1.3); (iii) recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15); (iv) recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.15); e (v) inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9).

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

553
A

Em sede de defesa oral, o gestor apresentou Petição Intercorrente 00408/2025-4 (evento 146) e Peças Complementares 33396/2025 e 33405/2025 (eventos 147/156), alegando que os elementos fáticos e contábeis por ele trazidos seriam suficientes para afastar os indícios de irregularidades. Ao final, requereu a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, relativas ao exercício de 2023.

A Instrução Técnica Conclusiva nº 05606/2025-1 (peça 165) opinou pela aprovação com ressalva das contas, mantendo a primeira irregularidade sob a forma de ressalva e afastando as outras quatro. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 05624/2025-8 (peça 167) ratificou o Parecer 03923/2025-8 e manteve a proposta de rejeição das contas.

Sigo a análise técnica e divirjo do parecer ministerial, manifesto-me pela aprovação das contas, com ressalvas, conforme passo a expor.

Com o objetivo de desenvolver a conclusão anteriormente sintetizada, a presente fundamentação será dividida em duas partes.

Na primeira, demonstrarei que a ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO — desde que não constatado prejuízo à execução orçamentária ou aos resultados fiscais do exercício — não constitui, por si só, motivo suficiente para a rejeição das contas do gestor.

Na segunda parte, demonstrarei que a irregularidade remanescente, analisada em cotejo com os resultados gerais da gestão e à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não apresenta gravidade bastante para justificar a rejeição das contas. Nessa perspectiva, entendo que a aprovação com ressalvas configura medida mais adequada e compatível com o quadro técnico-jurídico delineado nos autos.

Com o propósito de desenvolver a conclusão anteriormente sintetizada, a presente fundamentação será estruturada em duas partes.

II.10.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA na LDO *(subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1).*
Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, Constituição da República.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **Relatório Técnico 00010/2025-1** (evento 130) apontou indício de irregularidade consistente na ausência de indicação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, dos programas e ações prioritárias previstos no Plano Plurianual (PPA), em afronta ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República.

O **prefeito municipal de Muniz Freire, em sede de defesa oral, encaminhou resposta ao relatório técnico, mas não apresentou esclarecimentos** em relação à ausência de indicação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, dos programas e ações prioritárias previstos no Plano Plurianual (PPA).

A **Instrução Técnica Conclusiva 05639/2024-6 (evento 165)** concluiu que seja mantida a irregularidade nos termos da ITC 03871/2025-4, contudo passível de ressalva, considerando a ausência de justificativas e de documentos de prova que regularizem este apontamento, bem como a decretação de Revelia do responsável opinou por considerar irregular a subseção 3.2.1.1 do RT 10/2025-1, e ciência ao atual responsável para a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como, de observar a IN TC N° 68/ 2020.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do **Parecer nº 03923/2025-8** (evento 140), de autoria do **Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anuiu à proposta constante da ITC nº 03871/2025-8 e manifestou-se pela **rejeição** da Prestação de Contas Anual.

A controvérsia central, posta para exame, reside na ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA na LDO. A questão que se impõe é saber se tal insuficiência, por si só, seria apta a justificar a rejeição das contas do gestor, mesmo na hipótese de serem atendidos os demais parâmetros legais e os constitucionais aplicáveis à gestão fiscal responsável.

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, estabelece os elementos que devem compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conferindo-lhe o papel de articular o planejamento governamental de médio prazo, delineado no Plano Plurianual (PPA), com as escolhas orçamentárias de curto prazo expressas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse sentido, a LDO atua como instrumento normativo de transição, promovendo coerência e continuidade entre os ciclos de planejamento e execução fiscal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A redação do § 2º do art. 165 da Constituição Federal emprega verbos no modo indicativo — como "compreenderá", "estabelecerá", "orientará" e "disporá" — que expressam comandos normativos de observância obrigatória. Tais expressões não autorizam interpretação meramente programática: indicam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) possui natureza jurídica vinculante, devendo ser observada pelos entes e órgãos da Administração Pública como norma de efetiva aplicação.

A LDO, portanto, não se limita a um exercício de planejamento político. Trata-se de instrumento jurídico estruturante da política fiscal, cuja inobservância pode comprometer a legitimidade da peça orçamentária anual e fragilizar a coerência entre planejamento e execução.

Conforme observa Bulos (2017), o § 2º do art. 165 da Constituição Federal delimita, com precisão, o campo de incidência normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atribuindo-lhe a função de instrumento intermediário e articulador do ciclo orçamentário. Ressalta o autor que a LDO, embora tenha vigência anual, possui um horizonte estratégico superior ao exercício financeiro, refletindo seu papel de orientação estratégica das finanças públicas.

Sua tramitação deve preceder a da Lei Orçamentária Anual (LOA), pois é a LDO que definirá as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, servindo de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária. Por sua própria natureza, a LDO não apenas antecede a LOA, em termos cronológicos e procedimentais, como também lhe confere conteúdo material vinculante, estabelecendo os limites normativos à atuação do gestor público no planejamento e na execução das despesas governamentais.[11]

Sob a ótica finalística, o dispositivo constitucional em exame visa conferir maior coerência, estabilidade e eficácia ao ciclo orçamentário nacional. O § 2º do art. 165 da Constituição Federal reforça o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de articulação entre o planejamento e a execução, orientando as decisões fiscais de curto prazo com base em uma lógica de médio prazo e de

[11] BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. 12. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 95, de 15-12-2016. São Paulo: Saraiva Jur, 2017. p. 1353.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

responsabilidade intertemporal — especialmente no que se refere à sustentabilidade do endividamento público.

No caso concreto, a irregularidade em comento foi registrada a partir da verificação de que a LDO, aprovada e enviada ao Tribunal de Contas, não continha a relação expressa dos programas e das ações prioritários para o exercício de 2023, o que evidencia desacordo com os preceitos de planejamento estabelecidos no ordenamento constitucional. Tal ausência não só fragiliza a coerência entre os instrumentos de planejamento governamental (PPA–LDO–LOA) mas também compromete o princípio da transparência na alocação dos recursos públicos.

O gestor, em sua manifestação oral, deixou de apresentar defesa específica sobre a irregularidade, o que impossibilitou a análise técnica destinada a confrontar seus eventuais argumentos com o achado consignado no relatório.

Porém, entendeu o corpo técnico que o achado por si só não é suficiente para macular as contas do prefeito e sugeriu a manutenção da irregularidade no campo da ressalva, pois não restou comprovada que a ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA na LDO tenha causado, no caso concreto, prejuízo à execução orçamentária ou aos resultados fiscais no exercício analisado.

Contudo, embora se trate de descumprimento formal ao art. 165, §§ 2º, da Constituição, acompanho ao posicionamento do corpo técnico, e **entendo que não restou comprovado prejuízo à execução orçamentária ou aos resultados fiscais do exercício**.

Assim, **mantenho o apontamento da área técnica como irregularidade formal, suficiente, contudo, para ensejar apenas a ressalva, com ciência ao responsável e à Administração Municipal para que assegure o correto encaminhamento das peças legais em sua integralidade, nos próximos exercícios**.

II.10.2 Conclusão

Diante do exposto, reitero o entendimento já exposto na introdução deste voto sobre a aprovação com ressalva, a seguir reproduzido, por conter os fundamentos jurídicos que orientam a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, diante de

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

irregularidade pontual que não compromete, de forma sistêmica ou generalizada, os resultados da gestão analisada.

O inciso II do art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo prevê a possibilidade de aprovação com ressalvas das contas, quando identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que, embora exijam correção, não resultem em prejuízo ao erário.

Nessas hipóteses, o Tribunal poderá emitir determinações específicas, sujeitas a posterior monitoramento.

A emissão do parecer prévio demanda uma abordagem contextualizada, consequencialista e sistêmica, que transcenda a verificação da conformidade dos atos administrativos, abrangendo a avaliação de seus impactos concretos sobre os resultados gerais da gestão.

Nesse contexto, a jurisprudência deste Tribunal de Contas reconhece, de forma reiterada, que **a existência de falhas ou de irregularidades pontuais, ainda que relevantes isoladamente, não conduz, por si só, à rejeição das contas, especialmente quando não comprometam de maneira sistêmica, material ou generalizada o resultado global da gestão.**

No caso em exame, apesar do achado relacionado reside **na ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA na LDO**, o qual remete a possível descumprimento do artigo 165, § 2º, da Constituição da República, verifico que:

- O Município apresentou déficit nominal de R$ 22,82 milhões, apesar do déficit, cumpriu o limite legal de endividamento na Resolução 40/2001 do Senado Federal;
- A aplicação mínima constitucional na educação foi cumprida, com 27,77% em MDE e 109,17% na remuneração do magistério;
- Em saúde, o percentual aplicado de 24,79% superou o mínimo de 15% exigido constitucionalmente;
- As despesas com pessoal do Executivo ficaram dentro dos limites da LRF, com 47,59 % da RCL;
- A execução da Regra de Ouro foi observada;
- O Município possui nota A na Capacidade de Pagamento (Capag) da STN;
- A Dívida Consolidada Líquida é negativa.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tais indicadores evidenciam uma gestão fiscal responsável, demonstrando não apenas o cumprimento das exigências legais e constitucionais, mas também a obtenção de resultados concretos que refletem solidez orçamentária e financeira. Os percentuais aplicados em educação e saúde revelam a priorização de políticas públicas essenciais, em consonância com os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal.

Além disso, o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o cumprimento da Regra de Ouro reforçam o cenário de governança fiscal prudente. A nota A na Capag atesta a capacidade do Município de honrar seus compromissos e manter a sustentabilidade da gestão. A Dívida Consolidada Líquida negativa, por sua vez, traduz uma posição de destaque no panorama fiscal, permitindo maior margem para investimentos e políticas públicas. Esses dados, tomados em conjunto, evidenciam que, não obstante a irregularidade identificada, o desempenho global da administração municipal deve ser reconhecido positivamente.

Dessa forma, **reafirmo o entendimento de que o parecer prévio deve refletir ponderação criteriosa, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, distinguindo irregularidades estruturais daquelas formais ou isoladas, que ensejam apenas a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade do achado, sem necessidade de reprovação global das contas.

Assim, a atuação desta Corte deve pautar-se por um juízo valorativo qualificado, que leve em consideração o contexto, a materialidade e os reflexos das irregularidades sobre o conjunto das contas, evitando decisões desproporcionais que desconsiderem os avanços e as boas práticas identificadas no exercício.

Trata-se, pois, de gestão que apresenta resultados positivos, com indicadores financeiros robustos e aderência às metas fiscais estabelecidas, justificando a emissão de parecer pela aprovação com ressalvas, como forma de reconhecer os avanços obtidos, sem descurar da necessidade de aprimoramento contínuo dos controles e procedimentos administrativos.

Assim, sigo o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas, manifestando-me pela **manutenção da irregularidade no campo da ressalva**. Entendo, contudo, que tal circunstância não possui gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas do gestor

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, conforme exposto na fundamentação deste voto.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), concordo com o entendimento da área técnica e acompanho o Ministério Público Especial de Contas, e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-088/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. MANTER a não conformidade identificadas na **ITC 05606/2025-1,** na **subseção 9.1**. Ocorrência que não têm o condão de macular as contas de governo, conforme fundamentas no item II.10 deste voto.

> **9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA na LDO** *(subseção 3.2.1.1 do RT 00010/2025-1);*
>
> Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição da República.

1.2. Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, sob a responsabilidade do Senhor **GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**, relativas ao exercício de 2023, **com a manutenção da irregularidade no campo da ressalva, sem o condão de macular as contas do gestor, conforme fundamentada no voto**, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. DETERMINAR ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, da seguinte ocorrência:

- Tomar medidas administrativas, na forma da IN TCE 32/2014, para apurar a responsabilidade e os valores pagos de encargos financeiros, em razão de atraso na quitação dos débitos previdenciários, uma vez que enseja a necessidade de restituição dos valores despendidos aos cofres públicos, por ser tal despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa (subseção 3.2.1.15).

1.4. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2023, das seguintes ocorrências:

- A necessidade de observância das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e de ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
- A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal, por isso garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
- Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
- O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 48 das 100 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
- O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).

- A infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas (subseção 4.1.2).
- A necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, o fortalecimento das unidades de controle interno e setores de contabilidade, dentre outros, para que ocorrências à exemplo do déficit na execução financeira sejam evitadas por meio de medidas protetivas em momentos oportunos, como a limitação de empenhos, observadas as fontes de recursos, preservando o equilíbrio das contas públicas e os princípios da responsabilidade fiscal (art. 1°, § 1º) (subseção 3.3.1).
- A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.14).
- A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, bem como da IN 68/2020, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição de sanção, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em razão da não definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseções 3.2.1.1 e 9.1).

1.5. DISPONIBILIZAR, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 05606/2025-1.

1.6. ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 28/11/2025 - 48ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO
Presidente
CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Relator
CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Fui presente:
PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA
Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS
Subsecretária das Sessões

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100390031003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.